



lazer, mulheres trans e sistema prisional

um estudo sobre as práticas de lazer
na penitenciária Prof. Jason Soares Albergaria

FELIPE FONSECA OLIVEIRA RODRIGUES

Felipe Fonseca Oliveira Rodrigues

LAZER, MULHERES TRANS E UNIDADE PRISIONAL:

um estudo sobre as práticas de lazer na penitenciária professor Jason Soares Albergaria

Belo Horizonte

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG

2022

Felipe Fonseca Oliveira Rodrigues

LAZER, MULHERES TRANS E UNIDADE PRISIONAL:

um estudo sobre as práticas de lazer na penitenciária professor Jason Soares Albergaria

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Estudos do Lazer.

Orientador: Prof. Dr. Hélder Ferreira Isayama

Linha de Pesquisa: Formação, Atuação e Políticas do Lazer.

Belo Horizonte

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG

2022

R6961 Rodrigues, Felipe Fonseca Oliveira
2022 Lazer, mulheres trans e sistema prisional: um estudo sobre as práticas de lazer na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. [manuscrito] / Felipe Fonseca Oliveira Rodrigues – 2022.
263 f.: il.

Orientador: Hélder Ferreira Isayama

Mestrado (dissertação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Bibliografia: f. 237-263

1. Lazer – Teses. 2. Prisão – Teses. 3. Mulheres – Teses. 4. Transexualismo – Teses. 5. Pessoas LGBTQ+ – Teses. I. Isayama, Hélder Ferreira. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional. III. Título.

CDU: 379.8



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER

ATA DA 176ª DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

FELIPE FONSECA OLIVEIRA RODRIGUES

Às 14h00min do dia 04 de novembro de 2022 reuniu-se presencialmente no Auditório Maria Lúcia Paixão da EEEFTO a Comissão Examinadora de Dissertação, indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer para julgar, em exame final, o trabalho “LAZER, MULHERES TRANS E SISTEMA PRISIONAL: um estudo sobre as práticas de lazer na penitenciária Professor Jason Soares Albergaria”, requisito final para a obtenção do Grau de Mestre em Estudos do Lazer. Abrindo a sessão, o Presidente da Comissão, Prof. Dr. Helder Ferreira Isayama, após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra para o candidato, para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, com a respectiva defesa do candidato. Logo após, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

| Membros da Banca Examinadora | Aprovada | Reprovada |
|--|----------|-----------|
| Prof. Dr. Helder Ferreira Isayama (Orientador) | X | |
| Profa. Dra. Flavia da Cruz Santos (UFMG) | X | |
| Profa. Dra. Luiza Aguiar dos Anjos (CEFET-MG) | X | |

Após as indicações o candidato foi considerado: **APROVADO**

O **resultado final** foi comunicado publicamente, para o candidato pelo Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente **ATA** que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

Assinatura dos membros da banca examinadora:



Documento assinado eletronicamente por **Helder Ferreira Isayama, Professor do Magistério Superior**, em 19/11/2022, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia da Cruz Santos, Professora do Magistério Superior**, em 25/11/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Aguiar dos Anjos, Usuário Externo**, em 04/12/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1873228** e o código CRC **8806436E**.

AGRADECIMENTOS

Aos familiares, pelo incentivo, por suportar a minha ansiedade na elaboração deste trabalho.

Ao professor Hélder Ferreira Isayama, pela confiança ao decidir me orientar. Atencioso, minucioso e rigoroso nas revisões, é corresponsável por cada linha.

Ao professor Luciano Pereira da Silva, que na disciplina ministrada *Seminário de Dissertação*, fez críticas valiosas ao meu projeto, colaborando no seu refinamento.

Às professoras Flávia da Cruz Santos e Luiza Aguiar dos Anjos, que, na fase de qualificação do projeto, lançaram apontamentos e sugestões orientadores dos meus passos seguintes.

Aos membros do grupo Oricolé, pelas contribuições teóricas e que determinaram os rumos da pesquisa acadêmica. Sinto-me honrado de fazer parte desse grupo, através dele ter conhecido pensamentos tão ricos e diversos norteadores do trabalho.

Aos colegas mestrandos que iniciaram comigo o curso no segundo semestre de 2020, em pleno período de pandemia; os diálogos, as trocas facilitaram o percurso acadêmico. Em particular, ao Danilo da Silva Ramos, que, além de aluno, responde pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – PPGIEL, a quem sempre recorria nas demandas administrativas.

Ao doutorando Gustavo Schunemann, pela parceria desenvolvida no estágio de docência do curso e pelas valorosas dicas práticas fornecidas na trajetória do mestrado.

Ao amigo Rafael Coelho Ferreira, pelos conselhos, por contribuir na revisão ortográfica e na edição de figuras que ilustram a presente dissertação.

Aos colegas de trabalho do Ministério Público da União, pelo incentivo a minha capacitação.

Aos integrantes da RAESP-MG, com agradecimento especial a professora Roseane Lisboa, que desenvolve projeto voluntário de leitura em prisões e me direcionou aos contatos necessários para a execução da pesquisa, e a egressa Yorrana Keyte, que em conversa amigável me forneceu um panorama sobre a penitenciária Jason, antes que fizesse a minha primeira visita à unidade.

Ao Tio Flávio Cultural, pela disponibilidade em falar comigo a respeito do trabalho humanitário que desenvolve na penitenciária Jason.

À servidora Márcia Sales, vinculada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão da Superintendência do Observatório de Segurança Pública, pela atenção dispensada e serviços prestados.

Ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais, por autorizar o meu ingresso na penitenciária Jason e a realizar no seu interior a pesquisa de campo para coleta dos dados.

Aos servidores da penitenciária Jason, com agradecimento especial à diretora de atendimento, à pedagoga e à coordenadora de ressocialização, por viabilizarem na ponta a minha pesquisa de campo, prestando informações e franqueando os acessos necessários, sempre solícitas.

Meus agradecimentos efusivos as pessoas privadas de liberdade acauteladas na penitenciária Jason, sobretudo às mulheres trans do pavilhão 1, voluntariamente participantes da minha pesquisa, pelos relatos feitos e pelas histórias compartilhadas. O meu respeito e gratidão.

Feito estrelas amanhecendo
ainda hei de compor
esses pedaços craquelados
com palavras doces perfiladas
ligas douradas
mosaico de mim
(Carmela Maia)

RESUMO

Este trabalho investiga as vivências de lazer por mulheres trans na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, unidade prisional situada no município de São Joaquim de Bicas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais-BR. Trata-se da primeira unidade prisional do Brasil integralmente destinada às pessoas privadas de liberdade autodeclaradas da comunidade LGBTQ+, sendo que um dos pavilhões existentes no local tem sido reservado às mulheres trans. O objetivo do trabalho foi descrever e analisar as possibilidades de lazer por mulheres trans em contexto de privação de liberdade, como são realizadas e organizadas as atividades e como os espaços são apropriados por elas. Baseia-se na combinação entre pesquisas bibliográfica e de campo, realizada na unidade prisional, com emprego da observação direta, oportunidade em que foi possível conhecer os espaços e visualizar as interações sociais que nela ocorriam. Em seguida, realizou-se ainda grupos focais com o público-alvo, buscando nas conversas extrair das participantes os sentidos que atribuem ao lazer, suas demandas nessa área, impactos e carências. Não obstante o lazer seja um direito humano fundamental, resguardado em diplomas internacionais e assegurado no ordenamento jurídico pátrio, a pesquisa explicita não haver uma percepção de lazer como direito em uma unidade prisional, visto antes como um benefício, uma regalia. O Poder Público desincumbe-se da tarefa de propiciar recursos para a vivência de lazer, hoje em dia havendo iniciativas pontuais financiadas por familiares e agentes voluntários. Dentre essas iniciativas, há o Salão de Beleza, espaço por elas reivindicado para cuidado com a estética e para o aumento da autoestima – lazer que lhes toca intimamente, ambiente de sociabilidade e traduzido em mecanismo de fortalecimento pessoal. Discute-se como o direito ao banho de sol tem sido viabilizado, o isolamento social e as dificuldades para receber visitas sociais, bem como destaca-se as atividades visualizadas dentro de algumas celas, como a leitura, a escrita, a prática de assistir televisão ou rádio, a prática do artesanato ou a do desenho. Ressalta-se que certas atividades, por envolver esforço físico ou mental, ora são percebidas como tempo de lazer, ora reivindicadas como tempo de trabalho. Além disso, destaca-se como marcadores sociais (gênero, pobreza, raça, saúde) interferem nos acessos ao lazer dentro da prisão e como outras necessidades básicas (nome social, vestimenta adequada ao gênero, ausência de procedimentos hormonais, atendimento e alimentação) podem dialogar em um processo de geração de bem-estar. Este trabalho, em suma, percorre os diferentes espaços ocupados pelas mulheres trans privadas de liberdade no pavilhão 1 da penitenciária Jason e busca descrever suas possibilidades de lazer.

Palavras-chave: Lazer. Mulheres trans. Direitos Humanos. Prisão. Minas Gerais.

ABSTRACT

This paper investigates the leisure experiences of trans women in the Professor Jason Soares Albergaria penitentiary, a prison unit located in the municipality of São Joaquim de Bicas, in the Metropolitan Region of Belo Horizonte, Minas Gerais-BR. It is the first prison unit in Brazil fully intended for self-declared LGBT+ detainees, and one of the existing pavilions there has been reserved for transgender women. The aim of the work was to describe and analyze the possibilities of leisure by trans women in a context of deprivation of liberty, how the activities are carried out and organized, and how the spaces are appropriated by them. It is based on the combination of bibliographic and field research, carried out in the prison unit, with the use of direct observation, an opportunity in which it was possible to get to know the spaces and visualize the social interactions that occurred there. After that, we also carried out focus groups with the target audience, trying to extract from the conversations the meanings they attribute to leisure, their demands in this area, impacts, and needs. Despite leisure being a fundamental human right, protected in international diplomas and guaranteed in the Brazilian legal system, the research shows that there is no perception of leisure as a right in a prison unit, seen rather as a benefit, a perk. The government is not responsible for providing resources for leisure activities, and nowadays there are occasional initiatives financed by family members and volunteer agents. Among these initiatives, there is the Beauty Parlor, a space that they claim for the care of their aesthetics and for the increase of their self-esteem - leisure that touches them intimately, an environment of sociability and translated into a mechanism of personal strengthening. We discuss how the right to sunbathing has been made possible, the social isolation and the difficulties in receiving social visits, as well as highlighting the activities visualized inside some cells, such as reading, writing, watching television or radio, practicing handicrafts or drawing. It is noteworthy that certain activities, by involving physical or mental effort, are sometimes perceived as leisure time, and sometimes claimed as work time. Moreover, it is highlighted how social markers (gender, poverty, race, health) interfere in the access to leisure inside prison and how other basic needs (social name, gender-appropriate clothing, absence of hormonal procedures, care, and food) can dialogue in a process of generating well-being. This paper, in sum, goes through the different spaces occupied by trans women deprived of freedom in pavilion 1 of Jason Penitentiary and seeks to describe their leisure possibilities.

Keywords: Leisure. Trans Women. Human Rights. Prison. Minas Gerais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|-----|
| Figura 1 - Fluxograma do Direito ao Lazer na ordem jurídica | 71 |
| Figura 2 - Marcadores de vulnerabilidade social | 76 |
| Figura 3 - Imagem compartilhada em redes sociais | 81 |
| Figura 4 - Faixa Etária de Travestis | 101 |
| Figura 5 - Faixa Etária de Mulheres Transexuais | 101 |
| Figura 6 - Imagem aérea das três unidades prisionais de São Joaquim de Bicas/MG. | 111 |
| Figura 7 - Imagem aérea da penitenciária Prof. Jason Soares Albergaria..... | 122 |
| Figura 8 - Esboço arquitetônico de como o Pavilhão 1 é organizado | 123 |
| Figura 9 - Esboço do interior das celas do pavilhão I. | 126 |
| Figura 10 - Fotografia da faixa de entrada da penitenciária Jason (São Joaquim de Bicas I) com letragem e emblemas pintados por um homem cis acautelado na unidade prisional. | 184 |
| Figura 11 – Imagem da frente e do interior de um cartão confeccionado pelo casal..... | 185 |
| Figura 12 - Flor de papel que recebi de presente por uma pessoa acautelada na Jason. | 205 |
| Figura 13 - Reprodução de três tirinhas da cartunista Laerte..... | 215 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 - Dados sociais das mulheres trans participantes dos Grupos Focais..... | 34 |
| Tabela 2 – Distribuição de pessoas LGBT+ em unidades prisionais brasileiras | 95 |
| Tabela 3 - Capacidade de vagas na Penitenciária Jason..... | 129 |
| Tabela 4 - Relação de projetos culturais oferecidos na penitenciária Jason em 2021. | 198 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ADO | Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| ALMG | Assembleia Legislativa de Minas Gerais |
| ANDIFES | Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior |
| ANTRA | Associação Nacional de Travestis e Transexuais |
| APAC | Associação de Proteção e Assistência aos Condenados |
| CAPES | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| CEFET-MG | Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais |
| CFO | Curso de Formação de Oficiais |
| CFSD | Curso de Formação de Soldados |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CNCD | Conselho Nacional de Combate à Discriminação |
| CNCP | Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária |
| CNS | Conselho Nacional de Saúde |
| CODS | Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual de Minas Gerais |
| CRFB/88 | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 |
| DEPEN | Departamento Penitenciário Nacional |
| DEPEN-MG | Departamento Penitenciário de Minas Gerais |
| DER/MG | Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais |
| DPMG | Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais |
| DUDH | Declaração Universal dos Direitos Humanos |
| EAD | Ensino a Distância |
| FESMAX | Federação Sul-mato-grossense de Xadrez |
| FLACSO | Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais |
| FUNAI | Fundação Nacional do Índio |
| GGB | Grupo Gay da Bahia |
| GIR | Grupo de Intervenção Rápida |
| HC | Habeas Corpus |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| ILGA | Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais |

| | |
|-----------|--|
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| LEP | Lei de Execução Penal |
| LGBT+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e outros gêneros |
| LGBTQIA+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queer, Intersexo, Assexual e outros gêneros |
| MEC | Ministério da Educação |
| MI | Mandado de Injunção |
| MPMG | Ministério Público do Estado de Minas Gerais |
| OAB-MG | Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais |
| OEI | Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| OMS | Organização Mundial de Saúde |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| ONUDC | United Nations Office on Drugs and Crime |
| OPAS | Organização Pan-Americana da Saúde |
| OS | Ordem de Serviço |
| PEC | Proposta de Emenda à Constituição |
| PM | Polícia/Policial Militar |
| PUC Minas | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais |
| RDD | Regime Disciplinar Diferenciado |
| ROTA | Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar |
| SDH | Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República |
| SEJUSP | Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública |
| SISDEPEN | Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional |
| SMADS | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social |
| SEDESE | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| TGEU | Transgender Europe |
| TJES | Tribunal de Justiça do Espírito Santo |
| TJMG | Tribunal de Justiça de Minas Gerais |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| USP | Universidade de São Paulo |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 13 |
| 1.1 | Percurso metodológico | 25 |
| 2 | LAZER COMO UM DIREITO PARA TODAS AS PESSOAS | 37 |
| 2.1 | Direito humano e fundamental | 37 |
| 2.2 | Lazer no Plano Internacional: um direito humano | 40 |
| 2.3 | Lazer no Plano Interno: um direito fundamental | 51 |
| 2.4 | Lazer das Pessoas LGBTQ+ em Privação de Liberdade | 58 |
| 3 | VIDAS MATÁVEIS: CONSIDERAÇÕES DO CONTEXTO NACIONAL | 73 |
| 3.1 | Da norma à prática | 73 |
| 3.2 | Corpos vulneráveis: opressões cruzadas | 74 |
| 3.2.1 | O corpo preto: a cor do invisível | 81 |
| 3.2.2 | O corpo despossuído: dignidade precificada | 85 |
| 3.2.3 | O corpo sexual: gênero inferiorizado | 89 |
| 3.3 | Corpos em reclusão: o lugar de encontro dos descartáveis | 92 |
| 4 | PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA | 111 |
| 4.1 | A unidade prisional | 111 |
| 4.2 | Primeiro ingresso | 118 |
| 4.3 | Espaços existentes | 121 |
| 4.4 | Dados sobre a Jason | 128 |
| 5 | ATIVIDADES DE LAZER?: FIOS QUE TECEM UM COTIDIANO MAIS AMENO | 135 |
| 5.1 | Televisão e rádio | 135 |
| 5.2 | Conversa | 140 |
| 5.3 | Escrita | 142 |
| 5.4 | Jogos | 145 |
| 5.5 | Banho de Sol | 147 |
| 5.6 | Visitas sociais | 156 |
| 6 | LAZER OU OBRIGAÇÃO: A CONFLUÊNCIA DOS TEMPOS | 171 |
| 6.1 | Leitura | 177 |
| 6.2 | Desenho | 183 |
| 6.3 | O Salão de Beleza | 186 |
| 6.4 | As oficinas | 194 |
| 7 | MULHERES TRANS EM RECLUSÃO E AS NECESSIDADES CORRELATAS AO LAZER | 208 |
| 7.1 | Nome social | 211 |
| 7.2 | Vestimenta que não uniformize os gêneros | 213 |
| 7.3 | Procedimentos de afirmação do gênero | 216 |
| 7.4 | Saúde básica | 218 |
| 7.5 | Atendimento | 222 |
| 7.6 | Alimentação | 226 |
| 8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 231 |
| | REFERÊNCIAS | 237 |

1 INTRODUÇÃO

*Temos o direito a ser iguais
quando a diferença nos inferioriza;
temos o direito a ser diferentes quando
a igualdade nos descaracteriza*
(Boaventura de Souza Santos).

Alguns fatos nos marcam e nos moldam. Ser gay e notar, desde cedo, que pertencia a um grupo-alvo de preconceito na sociedade despertou em mim interesse por temas relacionados a direitos humanos. As marcas invisíveis certamente contribuem no direcionamento do nosso olhar. Sem assumir minha orientação sexual na infância ou na adolescência, disfarçando trejeitos corporais vistos socialmente como femininos e que pudessem sugerir o que em público era constrangido a esconder, buscava disfarçar, atravessei as fases iniciais da vida sem sofrer diretamente agressões explícitas. Era mais alvo indireto e sentia o preconceito silencioso.

Algumas pessoas, porém, vivem experiências bem distintas. Durante o período escolar, presenciei uma aluna trans sofrer, cotidianamente, perseguição ostensiva de colegas. As agressões verbais, isoladamente, não dão a dimensão do que ela suportava. Pequenas ações, mas repetidas todos os dias, em um *looping* infinito, seguramente tinham o peso de uma tortura para a estudante. A instituição de ensino parecia não saber como lidar com a questão até que culminou na saída da garota enquanto transcorria o ano letivo. Não avistei ela mais no pátio, notei a sua ausência. Talvez tenha abandonado os estudos, compondo as tristes estatísticas de evasão escolar; talvez tenha mudado de colégio no desejo de tentar seguir a vida em um ambiente menos hostil. Sentir a ausência da aluna me marcou de alguma forma.

Embora inadequado hierarquizar opressões, a situação das mulheres e homens trans no país sempre me pareceu especialmente dramática, alvos preferenciais de toda sorte de violência, despertando-me atenção especial. De fato, entre os membros da comunidade LGBT¹, são as pessoas trans as mais vulneráveis a sofrer violência física e verbal, conforme

¹ Neste trabalho, optei por adotar a sigla LGBT, aprovada em 2008 na 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, acrescida, contudo, do símbolo da adição (+), de modo a representar outras identidades de gênero e orientações sexuais existentes. Não desconheço haver variantes que trazem letras representativas de outras expressões humanas, inclusive acompanhadas do símbolo da adição (+), como se vê em LGBTQIA+ (esse sendo um termo também muito empregado) ou em LGBTQQICAPF2K+. A título de informação, essa última sigla mencionada incorpora as seguintes iniciais: L – *lesbian*, G – *gay*, B – *bisexual*, T – *transgender*, Q – *queer*, Q – *questioning*, I – *intersex*, A – *asexual*, A – *agender*, A – *ally*, C – *curious*, P – *pansexual*, P – *polysexual*, F – *friends and family*, 2 – *two-spirit*, K – *kink*. Vale ressaltar que, ao empregar no texto a sigla LGBT+, não tenho a intenção de excluir da comunidade nenhuma identificação ou grupo, daí justamente incorporo o símbolo da adição, no intuito de indicar a incompletude da sigla adotada, aliás, nenhum acrônimo existente da conta da diversidade humana.

explícito com números no subcapítulo 3.2.3 deste trabalho acadêmico. São vítimas de agressões simbólicas, verbais e físicas, recorrentemente mortas em vias públicas à luz do dia.

Outra questão social que chama atenção daqueles que se interessam por temas ligados a direitos humanos é a situação das pessoas encarceradas no Brasil. Pela Faculdade de Direito da PUC Minas, onde fiz minha graduação, concluída em 2010, tive a oportunidade de conhecer o Presídio de Santa Luzia, situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, antes de ele ser reformado, obras que ocorreram em meados de 2009. Pude entrevistar pessoas em privação de liberdade e me deparei com as condições humanitárias degradantes a que estavam submetidas. A unidade masculina não tinha condições de oferecer banho de sol e as pessoas presas passavam suas vinte e quatro horas trancafiadas. As celas eram superlotadas e os ambientes escuros, com paredes visivelmente manchadas de lodo, exalava delas forte cheiro de mofo. Recordo de ter ficado impressionado ao ver em uma das celas a presença de uma garrafa PET de dois litros com café já preparado, feito de forma improvisada. A bebida tinha tonalidade clara, aparentava ter sido feita com pouco pó e muita água. As pessoas que estavam dentro da cela me explicaram que o líquido era esquentado com um aquecedor elétrico de uso permitido. A energia era retirada do teto, captada do soquete destinado à lâmpada, e eles ali se viravam da forma que lhes era possível para conseguir tomar um café quente. O momento do café parecia ser um pequeno instante de prazer naquele ambiente inóspito.

Já formado no curso de Direito, tornei-me analista processual no Ministério Público da União, lotado no ramo do Ministério Público Federal (MPF), e nessa experiência profissional lido com causas envolvendo matérias de direitos humanos, minorias sociais e sistema prisional. Dentre outras funções arroladas no artigo 129 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), é papel institucional do MPF a proteção e a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos, tais como a salvaguarda de valores como dignidade, igualdade, livre expressão, não discriminação, vocacionado a conduzir trabalhos que visem resguardar grupos vulneráveis. A entidade figura como parte em ações penais públicas, exerce papel acusatório e, nesse particular, participa da construção de decisões criminais condenatórias. É também papel da entidade exercer o controle externo do sistema prisional, buscando torná-lo um ambiente mais humanizado, eficiente, que atenda ao interesse público e preserve direitos.

Esses relatos que faço não são uma tentativa de apontar aproximações prévias com o grupo que estudei. Sendo eu um homem cis gay, de classe média alta, branco, tecnicamente primário e de bons antecedentes, reconheço que, do ponto vista discursivo, meu lugar de fala

nesta pesquisa é de enunciador, e não o de quem sofre a iniquidade social. Os problemas vividos pelas mulheres trans não me afetam diretamente e não enfrento os problemas do sistema prisional. Não tenho parentes ou amigas trans que estejam ou já foram presas. Posso, é claro, sentir empatia por pessoas que – como eu, mas não de igual forma – são socialmente vulneráveis, contudo, minha escrita, inescapavelmente, refletirá uma posição de quem não tem proximidade direta com o grupo investigado.

Quero, em outras palavras, prevenir o leitor que este trabalho pretende apresentar uma perspectiva, mas não única, de uma realidade observada. Decerto, a escrita não é livre de valores, devendo ser compreendida no seu contexto histórico, geopolítico, cultural, identitário e socioeconômico. Não sou um sujeito neutro e ninguém o é, pois todo olhar parte de um ponto de observação. As leituras que se faz são a partir das nossas (pré)compreensões e condicionamentos históricos. Na ciência, “não há objetividade absoluta. Também o cientista jamais pode dizer-se neutro, a não ser por ingenuidade ou por uma concepção mítica do que seja a ciência” (JAPIASSÚ, 1975, p. 10–11).

O mito da neutralidade científica nada mais é do que uma pura ilusão. Um cientista quando traça uma definição para seu objeto, decide usar um determinado método e espera obter determinados resultados, sua decisão não é neutra nem imparcial, mas sim feita a partir de escolhas precisas. Ali são encontrados, obrigatoriamente, vestígios de sentimentos, paixões e desejos, assim não pode ser considerado como conhecimento frio e neutro que está acima de interesses pragmáticos e impressões subjetivas. Esta visão erroneamente dada de objetividade científica, apenas permite uma visão parcial do conhecimento do real, ou melhor, o que é apenas representação ou conhecimento aproximado do real, passa a ser encarado como o real em si mesmo (MELO; AQUINO, 2014, p. 97).

Escrevo esta dissertação de mestrado na primeira pessoa do singular, ainda que isso não seja tão usual em trabalhos acadêmicos, e faço no intuito de explicitar na própria linguagem a minha presença. Longe de pretender expor neste trabalho a totalidade de uma realidade ou audaciosas conclusões universais, apresento, sob o meu ângulo e campo de visão, o que assimilei a partir das minhas compreensões prévias, sendo desejável que o documento instigue outras pessoas, de diferentes pontos observacionais, a escrever sobre o tema. Ribeiro (2017), na obra “O que é Lugar de Fala?”, afirma o dever ético de todos analisarem como as relações de poder incidem sobre os diferentes corpos. Todas as pessoas possuem lugares de fala, estes pensados como localizações sociais. As pessoas podem e devem refletir criticamente sobre os mais variados temas sociais, mas cientes da posição que ocupam no debate e que lhes fazem ter experiências e perspectivas distintas.

Um dos equívocos mais recorrentes que vemos acontecer é a confusão entre lugar de fala e representatividade. Uma travesti negra pode não se sentir representada por um homem branco cis, mas esse homem branco cis pode teorizar sobre a realidade das pessoas trans e travestis a partir do lugar que ele ocupa. Acreditamos que não pode haver essa desresponsabilização do sujeito do poder. A travesti negra fala a partir de sua localização social, assim como o homem branco cis. Se existem poucas travestis negras em espaços de privilégio, é legítimo que exista uma luta para que elas, de fato, possam ter escolhas numa sociedade que as confina num determinado lugar, logo é justa a luta por representação, apesar dos seus limites. Porém, falar a partir de lugares é também romper com essa lógica de que somente os subalternos falem de suas localizações, fazendo com que aqueles inseridos na norma hegemônica sequer se pensem. Em outras palavras, é preciso, cada vez mais, que homens brancos cis estudem branquitude, cisgeneridade, masculinos (RIBEIRO, 2017, p. 83–84).

O racismo não é um problema exclusivo do negro, como se o branco estivesse isento de refletir sobre o assunto, assim como as questões de gênero não devem ser pensadas exclusivamente por aqueles que fogem ao padrão heteronormativo. Ao contrário, essas pautas sociais de igualdade necessitam extrapolar os grupos diretamente afetados e serem refletidas sobretudo por aqueles que ocupam posições de privilégio. A depender da sua cor de pele, classe social ou gênero, você terá maior ou menor dificuldade em acessar espaços públicos e de ocupar instâncias de poder.

Um levantamento divulgado em maio de 2019 pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior apontou que apenas 0,2% dos graduandos se declararam como pessoas trans em um universo de 63 universidades e 424 mil estudantes sondados (ANDIFES, 2019). Outra pesquisa, realizada com frequentadores da Parada do Orgulho LGBTQ+ no Rio de Janeiro no ano de 2014, identificou níveis de escolaridade inferiores de pessoas trans em relação aos demais grupos presentes no evento.

Enquanto [por exemplo] apenas 23.5% do(a)s transgêneros declararam ter mais de 11 anos de estudo (ensino superior completo ou incompleto), o número de homens homossexuais na mesma situação mais que duplica, subindo para 54.5%. Consistentemente, enquanto apenas 6.4% dos homens homossexuais disseram ter somente o ensino fundamental, esse número sobe para 14.7% entre os(as) transgêneros (CARRACA, 2005, p. 38–39).

Ao levar-se em conta que as pessoas trans estão alijadas do espaço acadêmico, aliás, boa parte abandona seus estudos antes da conclusão do ensino médio dada a pressão social sofrida, penso que este trabalho pode ser desenvolvido por um homem cis. A pesquisa – como responsabilidade social – assume um papel político de dar visibilidade a um grupo que não tem, infelizmente, muita voz nas universidades². No entanto, tenho clareza de que políticas

² Em busca de alterar essa realidade, destaco a implementação de cotas direcionadas às pessoas trans por algumas instituições federais de ensino do país. De acordo com levantamento feito pelo Jornal Folha de São

para inclusão de pessoas trans no espaço universitário são fundamentais – que elas possam falar diretamente, expor suas perspectivas.

Passei a me sentir provocado a escrever depois de uma reportagem. Em 1º de março de 2020, o programa Fantástico, produzido pelo canal de televisão Rede Globo e transmitido aos domingos, exibiu uma longa matéria apresentada pelo médico Drauzio Varella^{3,4}, posteriormente disponibilizada na *internet*, com o seguinte título: “Mulheres trans presas enfrentam preconceito, abandono e violência” (FANTÁSTICO, 2020).

A matéria reúne depoimentos de mulheres trans colhidos em diferentes unidades prisionais brasileiras, contam as dificuldades particularmente enfrentadas dentro e fora do sistema prisional. Relatam o preconceito vivido, as barreiras para obter trabalho, a falta de apoio, de visita familiar e a necessidade de se prostituir para custeio das necessidades básicas. Dá destaque a uma parcela da população invisibilizada e teve ressonância nas redes sociais.

Causou comoção o momento em que o médico Drauzio Varella dá um abraço em uma das mulheres trans privadas de liberdade, gesto realizado após a entrevistada ter relatado abandono familiar e sentimento de solidão por não receber visitas de parentes ou de amigos há mais de oito anos. O gesto carinhoso ganhou maior repercussão no dia seguinte a sua exibição na TV, logo após o site de notícias “O Antagonista”, de diretriz editorial conservadora, noticiar que a mulher trans entrevistada e abraçada durante a reportagem do Fantástico cumpria pena de reclusão porque fora condenada pelo Tribunal de Justiça de São

Paulo, ao menos doze universidades federais implementaram sistema de cotas para pessoas trans. Lamentavelmente, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) não faz parte ainda dessa lista e nenhuma instituição de ensino mineira faz (MAIA, 2019).

³ Drauzio Varella é médico cancerologista formado pela USP e conhecido dos brasileiros por frequentes participações em programas de rádio e televisão e por adotar linguagem clara, acessível à população em geral, na abordagem de temas relacionados à saúde. Foi um dos pioneiros no tratamento da aids no Brasil e possui larga experiência em pesquisa e atendimento clínico voluntário à população carcerária. Trabalhou na Casa de Detenção do Carandiru de 1989 a 2002, passando, após a desativação da referida unidade, a colaborar na Penitenciária Feminina de São Paulo.

⁴ Drauzio Varella publicou três obras literárias (Estação Carandiru, Carcereiros e Prisioneiras) em que conta sua experiência como médico voluntário em unidades prisionais brasileiras. Nessa trilogia, o médico aborda, em diferentes perspectivas, as mazelas e agruras do sistema por quem o vivencia. O livro Estação Carandiru (VARELLA, 1999) é resultado dos seus mais de dez anos atuando na Casa de Detenção do Carandiru, com relatos do que presenciou e ouviu. A obra finaliza com uma narração sobre o massacre de 1992, ocorrida por intervenção da Polícia Militar do Estado de São Paulo que, pretendendo conter uma rebelião, decidiu ingressar de surpresa na unidade prisional, tendo essa ação resultado na morte de 111 pessoas detidas. O livro tornou-se um *best-seller* nacional e recebeu no ano 2000 o Prêmio Jabuti e, pouco depois, foi adaptado para o cinema, sendo lançado em 2003 o filme Carandiru. O livro Carcereiros (VARELLA, 2012) conta histórias e relatos do que o médico ouviu dos profissionais que trabalham no sistema prisional e descreve o cotidiano de pessoas submetidas a condições rigorosas, trabalho estressante, pouco reconhecidas e que colocam muitas vezes em risco a própria vida. O livro Prisioneiras (VARELLA, 2017) rememora as experiências que teve em uma unidade prisional feminina e conta os desafios e aprendizados, além de traçar comparações entre unidades masculinas e femininas, explicitando o preconceito e os problemas sociais adicionais enfrentados por mulheres presas.

Paulo por estupro e assassinato de uma criança (“Trans abraçada por Drauzio Varella no Fantástico estuprou e estrangulou menino de 9 anos”, 2020).

Drauzio Varella, a partir daí, passou a sofrer ataques e críticas e foi acusado de ter omitido a razão da prisão, informação que seria relevante a influenciar na formação de opinião do telespectador. Em nota, o médico explicou que, trabalhando há mais de 30 anos em diferentes presídios, nunca perguntou às pessoas em privação de liberdade os crimes que cometeram e que declinava da tarefa de realizar julgamentos pessoais sobre as razões que as levaram para a prisão. Afirmou, ainda, atender com igual tratamento a todos que necessitam de serviço médico e ter seguido esse princípio ao conduzir a reportagem, que tinha por foco a situação vivida dentro das unidades prisionais. De todo modo, pediu desculpas aos telespectadores que se decepcionaram com a gravidade dos crimes imputados a uma das entrevistadas e se desculpou, ainda, com a família do menino morto, que acabou involuntariamente envolvida, rememorando passado doloroso.

Nesse contexto, vale observar que, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁵, em relatório apresentado no ano de 2000 a partir de levantamento feito nos estados da federação, o crime mais comum cometido por mulheres trans no país é o de roubo, responde a 38,5% dos casos; furto representa 15,4% dos registros. Esses dois tipos de delito, ambos de natureza patrimonial, quando somados, correspondem à maioria absoluta das práticas cometidas por elas (53,9% dos casos). Além disso, a prisão por tráfico de drogas responde por 34,6% dos casos e os homicídios correspondem a apenas 7,7% (BRASIL, 2019b).

Então, sem pretender negar tratamento digno a qualquer pessoa, por mais grave que lhe sejam os delitos eventualmente imputados, é importante registrar que a conduta praticada no passado por uma das entrevistadas na reportagem do Fantástico e tão debatido nas redes sociais afigura como uma exceção. A maior parte das mulheres trans privadas de liberdade no país respondem a processo ou foram condenadas por crimes de natureza patrimonial, práticas de menor gravidade, conforme aponta o levantamento mencionado.

Nesse mesmo período, através de indicações de amigos, tive contato com o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer/UFMG. Participei da seleção de mestrado ao perceber que uma das formas de investigar a vida de mulheres trans dentro do

⁵ Em que pese a qualidade dos relatórios produzidos pelo corpo técnico vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que são citados neste trabalho, não observo o interesse do governo atual (2019-2022) na condução de políticas públicas direcionadas a minorias em geral. A referida pasta não divulgou estratégias destinadas a trabalhar com os dados produzidos.

sistema prisional seria pela perspectiva do lazer. Este favorece a interação social, o convívio e a criação de laços de pertencimentos, relevantes à população carcerária LGBTQ+ que não raro enfrenta os desafios do abandono familiar. O programa favoreceu o alargamento da minha visão sobre a importância social e os impactos do lazer para as pessoas. Sendo interdisciplinar, vi no programa, ainda, uma possibilidade interessante de análise humana que me permitiria trazer contribuições adquiridas ao longo da minha formação jurídica.

A partir do programa, passei a ter contato com uma gama de trabalhos acadêmicos, de diferentes campos de produção, que me abriram vias de análise. Destaco a dissertação de Almeida (2013), intitulada “Lazer e Reclusão: Contribuições da Teoria da Ação Comunicativa”, que examina o papel do lazer frente às concepções teóricas destinadas ao presídio. Aponta as unidades prisionais como espaços não somente de ações estratégicas, havendo nelas a possibilidade de agir comunicativo, cooperativo e de reestruturação. Deparei-me com a dissertação de Silva (2014), intitulada “Lazer e Juventude Encarcerada: tensões entre trabalho, disciplina e práticas culturais em uma unidade prisional da APAC”, tendo nesse trabalho investigado os sentidos atribuídos à experiência de lazer por jovens aprisionados na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Nessa mesma linha, a tese de doutorado de Silva (2018), intitulada “Educação social e sistema prisional: o lazer entrelaçado às práticas religiosas de jovens encarcerados em uma unidade prisional da APAC”, que aborda, a partir de estudo etnográfico, as tensões entre as práticas religiosas e de lazer, apontadas como potenciais geradoras de ressocialização para jovens internos. Registro, também, a dissertação de Vidal (2020), que, a partir de pesquisa de campo na Penitenciária Jason, expõe mecanismos que operam a criminalização de travestis e a relação desses mecanismos com as normas de gênero. Destaco, ainda, a tese de Souza (2018), que buscou compreender de que forma o exercício da sexualidade e afirmação da identidade se dá entre mulheres negras não-heterossexuais no Conjunto Penal Feminino de Feira de Santana/BA. Registro, por fim, a dissertação de Gomes (2020), intitulada “Entrelaçamentos da vida no cárcere entre educação, saúde e lazer”, trabalho que investigou a unidade prisional de Cristalândia, no Tocantins, e explicita como esses três eixos (educação, saúde e lazer) se articulam e são necessários a uma vida digna.

A reportagem jornalística apresentada por Drauzio Varella, médico ao qual sempre nutri admiração dada a franqueza das palavras e olhar humano sobre as variadas questões sociais, aliada ao aprendizado obtido no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em

Estudos do Lazer, contato com os trabalhos retromencionados, me influenciaram a definir o tema desta pesquisa de mestrado.

Ao iniciar as primeiras consultas, tomei ciência, lendo uma reportagem do jornal Folha de São Paulo (CANOFRE, 2020), que o Estado de Minas Gerais, em projeto pioneiro no país, havia criado a primeira ala prisional no Brasil dedicada ao público LGBTQ+. Instalada no presídio São Joaquim de Bicas II, em cidade de mesmo nome, na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ala nasceu, no ano de 2009, a partir do diagnóstico de violência a que eram submetidos os grupos com identidades de gênero ou de orientações sexuais minoritários nas unidades prisionais comuns masculinas.

A criação da ala especial surgiu da iniciativa do Centro de Referência de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros de Minas Gerais, em parceria com a Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual de Minas Gerais (CODS), vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE). Em visitas técnicas realizadas nos presídios mineiros, os órgãos públicos colhiam relatos rotineiros de abusos físicos, sexuais ou psicológicos – violências comuns e que marcavam a trajetória de pessoas LGBTQ+ nesses espaços de privação da liberdade (GUEDES; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2015).

No ano de 2013, a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais transferiu a ala LGBTQ+ do presídio de São Joaquim de Bicas II para a Penitenciária São Joaquim de Bicas I, nomeada Professor Jason Soares Albergaria, popularmente conhecida simplesmente por Jason. A Secretaria chegou a criar uma segunda ala no estado, inaugurada no Presídio de Vespasiano, em cidade de mesmo nome, mas essa segunda ala foi encerrada no ano de 2019, sendo as pessoas que nela estavam transferidas para a Penitenciária Jason.

Em levantamento feito naquele ano de 2019, o pavilhão LGBTQ+ da Jason alcançava 294 pessoas presas enquanto sua capacidade se limitava a 138 (DEPEN, 2019). Uma superlotação que superava 100% da quantidade planejada, o que potencializava o risco de conflitos humanos.

No ano de 2021, após uma onda de cinco suicídios e três tentativas, a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais resolveu dedicar toda a Penitenciária Jason, constituída por quatro pavilhões, ao público LGBTQ+, transferindo para outras unidades as pessoas identificadas como cisheterossexuais. Tornou-se, assim, a primeira unidade prisional no Brasil exclusivamente dedicada às pessoas autodeclaradas LGBTQ+.

Quem ingressa em um presídio comum masculino tem, logo na entrada, o seu cabelo raspado, disciplina imposta a todos, mas que, em especial, afeta marcadamente travestis e

transexuais, pois essas pessoas têm, nesse instante, violadas suas identidades sociais. O cabelo para essas pessoas é mais do que uma composição estética, revela-se importante na expressão em público da própria identidade. Se não bastasse o drama de ingresso no sistema prisional, lugar notoriamente inóspito e hostil, lá já iniciavam com a autoestima abalada, irreconhecíveis frente ao espelho. A unidade prisional pôde dar ao público tratamento diferenciado, que não se concebe como privilégio, mas sim para respeito à dignidade dessas pessoas, com reconhecimento de suas identidades de gênero. Alguns regramentos na unidade são similares ao de presídios femininos, a exemplo de não se impor o corte de cabelo com raspagem da cabeça, outras políticas públicas podem ser específicas, ajustadas ao perfil dos grupos que abriga, como orientações de saúde e de prevenção a infecções sexualmente transmissíveis.

É esse espaço da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria e que abriga pessoas da comunidade LGBTQ+ submetidas a regime de privação da liberdade, com trajetórias de estigma social em razão de suas identidades de gênero ou de suas orientações sexuais, é que examino neste trabalho de mestrado. A unidade, particularmente, recebe mulheres trans e homens cis não-heterossexuais. Ela não recebe homens trans e mulheres cis não-heterossexuais, público direcionado a unidades femininas. Examino, na presente pesquisa, especificamente, o pavilhão 1, dedicado majoritariamente às mulheres trans. Quis compreender as interações de lazer que lá ocorrem, dando enfoque à realidade das mulheres trans em privação de liberdade, grupo social com certas particularidades e vulnerabilidades que me desperta especial atenção.

Antes de avançar, cabe fazer alguns breves esclarecimentos terminológicos para o leitor não familiarizado com vocábulos empregados de forma recorrente neste trabalho. Adoto o termo “trans” como um guarda-chuva para se referir a transgêneros⁶, abrangendo transexuais e travestis⁷. As pessoas trans são aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído por terceiros quando do nascimento. Ao crescer e poder livremente se expressar, elas passam a se identificar por gênero diferente ao designado ou rejeitam ser enquadradas em um gênero determinado (não-binárias). Uma mulher trans é aquela que, ao

⁶ “Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010). Segundo Leticia Lanz (2015), não faz sentido escrever “travestis, transexuais e transgêneros”, ou usar TTT na sigla LGBTQ+, visto que travestis e transexuais são transgêneros por definição. Ou escreva-se travestis e transexuais, ou escreva-se transgêneros, ou, de preferência, pessoas trans” (REIS, 2018, p. 30).

⁷ Há quem diferencie transexuais e travestis com base na escolha por fazer cirurgia de redesignação sexual. Esse critério, contudo, parece arbitrário, pois a decisão de se reconhecer travesti ou transexual cabe à própria pessoa, levando-se em conta que os gêneros são autoidentificados.

nascer, foi designada (tendo em vista aspectos meramente anatômicos) como um menino; mais tarde, identifica-se mulher e reivindica, no espaço público, essa identidade.

No interior do amplo debate que perpassa o tema das relações de gênero, ainda que imbuído de multiplicidades teóricas e variedades conceituais, vem sendo produzida, de modo geral, a compreensão de que pessoas trans são aquelas que, nascidas em um sexo biológico definido, sentem-se pertencentes ao gênero oposto ao que se entende culturalmente como correspondente a tal sexo, a nenhum ou a ambos os sexos tradicionais (AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, 2013, p. 3).

Estima-se que as pessoas trans correspondam de 0,5% a 1,3% da população mundial, o que representa – se levarmos em conta o percentual mais baixo indicado e se considerarmos uma população global de 5,1 bilhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade – a uma cifra de 25 milhões de pessoas trans (WINTER *et al.*, 2016). Tais indivíduos se diferem dos cisgêneros, que formam o grupo majoritário da sociedade, engloba as pessoas que se identificam mais tarde com o gênero que lhes foi designado quando do nascimento. As pessoas cisgêneros são referidas, neste trabalho, pelo prefixo cis.

Saliento que o recorte de grupo a ser investigado neste trabalho será o de mulheres em privação de liberdade que possuem em comum uma autoidentificação por gênero diferente ao que lhes foi atribuído ao nascimento, independentemente de suas orientações sexuais. Assim como as pessoas cis, as que são trans podem ter diferentes orientações sexuais, isto é, podem ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais, assexuais.

Identidade de gênero e orientação sexual são conceitos em dimensões diferentes. O Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, em campanha global por liberdade e igualdade entre as pessoas, distinguiu tais conceitos da seguinte maneira: “A diferença entre identidade de gênero e orientação sexual é a diferença entre quem você é e quem você ama” (ONU, 2021). Desse modo, a identidade de gênero diz respeito a como a pessoa se percebe e deseja ser reconhecida na sociedade, tratada como mulher, homem ou fora desse binarismo. A orientação sexual, a seu turno, diz respeito à atração física, romântica ou emocional em relação a terceiros, está relacionada ao sentido do desejo afetivo e sexual.

Se a pessoa tem atração pelo gênero oposto, diz ser ela heterossexual; se a pessoa sente atração por gênero semelhante ao seu, denomina-se homossexual (gay é o termo usualmente empregado para homens homossexuais; lésbica é a terminologia direcionada às mulheres homossexuais); já se não sente atração por nenhum gênero, é classificada de assexual; se tem desejo pelo gênero masculino ou feminino, de bissexual; dentre outras denominações.

Tais classificações sociais são relativizadas por estudiosos de gênero (BENTO, 2014; BUTLER, 2019a; COLLING, 2015), pois argumentam que elas não dão conta da variedade humana existente na sociedade em diferentes épocas e culturas, e rotulam os indivíduos, os colocam em caixinhas delimitadas, dando a ideia, ainda, de agrupamentos estáveis. As definições não corresponderiam ao que as pessoas são e do que elas podem ser, figuram como quadrantes limitantes.

Na medida em que o gênero é uma atribuição, trata-se de uma atribuição que nunca é plenamente mantida de acordo com a expectativa, já que as pessoas a quem essas atribuições se dirigem nunca habitam completamente o ideal a que são obrigados a se assemelhar (BUTLER, 2019a, p. 378).

O emprego de categorias continua amplamente adotado, inclusive na academia, pois a ação organizante revela-se útil na compreensão facetada de sistemas complexos. Classificação é um processo definido como “dividir em grupos ou classes, segundo as diferenças e semelhanças. É dispor os conceitos (...) em certo número de grupos metodicamente distribuídos” (PIEDADE, 1977, p. 09).

Encontramos inúmeros exemplos de classificações inscritas e atuantes nos mais variados domínios das relações sociais, tal como se nos apresentam no cotidiano. Basta pensar na maneira como as pessoas tratam umas às outras, ou se referem a terceiras, atribuindo estatutos de superioridade ou inferioridade social, considerando umas distintas e outras vulgares, umas sérias e outras desonestas, umas competentes e outras incapazes, umas merecedoras de mais respeito e outras de menos, e por aí fora (COSTA, 1998, p. 66).

Classificamos a todo momento: gênero, etnia, classe econômica, geolocalização são algumas dessas classificações sociais, divisões por grupos de indivíduos que partilham características percebidas como similares. Para Costa (1998), classificamos as pessoas muitas vezes sem perceber, outras vezes sabemos bem o que estamos fazendo. Tal recurso, espontâneo ou deliberado, produz certos efeitos, “criam-se dificuldades ou facultam-se oportunidades, agrada-se ou desagrade-se, procura-se atingir fins ou contribuir-se inadvertidamente para que ocorra certas conseqüências” (p. 67).

As classificações, como padrões de cultura socialmente compartilhados, não são intemporais ou universais, possuem maior ou menor nível de arbitrariedade, variam a depender do contexto e da época. Os parâmetros, por exemplo, a definir uma pessoa como pobre hoje não coincidem com os que eram empregados um século atrás. A percepção de riqueza ou de ausência dela muda de país para país. Tal classificação social revela assimetrias de poder na sociedade e é elaborada como modo de perceber o mundo. "Sem sociedade não

há classificação nem, por conseguinte, apreensão cognitiva do mundo culturalmente construído" (COSTA, 1998, p. 69).

Os estereótipos e os preconceitos também são produto de classificações sociais e permeiam parte da vida relacional em sociedade. A diferença socialmente percebida e apontada, que serve para segregar e subjugar, também tem o efeito, contudo, de mobilizar e agregar os que partilham de qualidades comuns. A mobilização por vínculo identitário tem produzido conquistas importantes ao longo da história. Nas questões de gênero e sexualidade, os movimentos sociais LGBTQ+ tiveram e ainda possuem papel destacado no levantamento de discussões. Conquistas recentes no Brasil como o casamento civil, a adoção de crianças, o direito a registro do nome social, tiveram por base mobilizações identitárias que fomentaram o debate.

Mesmo se adotarmos o pressuposto que as identidades possuem caráter puramente ficcional, são construções sociais, na linha do pensamento apregoadado, por exemplo, pelos teóricos *queer*, os próprios autores não retiram delas a sua eficácia discursiva, o seu poder político, aliás, o reforça. Se as identidades, pensadas rígida e isoladamente, são redutoras da realidade, abandoná-las parece fugir a qualquer senso prático. Para proteger grupos específicos vulneráveis socialmente precisamos antes identificá-los e isso se faz por características comuns percebidas e partilhadas pelos indivíduos integrantes. Cada grupo possui suas particularidades e tem pautas específicas.

Ainda que possamos compreender, e de fato tenho compreendido, que a identidade é um caleidoscópio em movimento, por vezes, ela para e fixa algo que, conforme o movimento, não se fixará mais da mesma forma em um outro momento. Por isso, estrategicamente, às vezes, é oportuno criar uma ideia de fixidez, por exemplo, para que se tornem inteligíveis no campo dos direitos e das políticas públicas (DUQUE, 2019, n.p.).

Não pretendo me posicionar em controvérsia existente entre, de um lado, aqueles que afirmam haver evidências biológicas de impulsos influenciadores do gênero e da sexualidade e, de outro, aqueles que rechaçam traços naturais e defendem no debate que as identidades são formadas socialmente, este trabalho não investiga a gênese do gênero⁸. Lido com classificação assentada ao me propor estudar as autodenominadas mulheres trans (travestis ou transexuais), aquelas que assim se definem e que cumprem pena privativa de liberdade em uma unidade prisional específica.

⁸ Sobre esse debate, vale conferir “Dualismos em duelo” (FAUTO-STERLING, 2001).

No contexto deste estudo, muitos ângulos de investigação poderiam focalizar o público de mulheres trans em privação de liberdade. Poder-se-ia abordar políticas criminais, efeitos psicológicos do encarceramento, violência transfóbica, afetação dos corpos, dentre outros temas e que comportam diferentes perspectivas (filosófica, sociológica, antropológica, histórica). No entanto, meu objetivo de estudo foi o de investigar as práticas culturais de lazer realizadas por mulheres trans dentro da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, no município de São Joaquim de Bicas/MG. Verificar o que elas vivenciam como possibilidade de lazer, como as ações se desenvolvem, quem as organiza, os espaços preferenciais ocupados nesse contexto e a forma de apropriá-los.

Parto de uma perspectiva que entende o lazer como necessidade humana e dimensão da cultura (GOMES, 2014), canal por onde as pessoas podem se expressar, manifestar suas identidades. Lazer que instiga a nossa capacidade criativa, contribui para o desenvolvimento de amizades e da própria confiança, da autoestima, gera prazer, satisfação a quem o realiza, sendo uma experiência humana essencial ao desfrute de uma vida digna. Compreendo o lazer não como um privilégio, mas como direito social e que requer ser garantido a todos. Verifiquei como esse direito tem sido assegurado a uma parcela social particularmente vulnerável e as especificidades que desafiam o conceito de lazer em uma unidade prisional.

1.1 Percurso metodológico

A presente dissertação está estruturada a partir de pesquisa qualitativa, que é um método de investigação que busca entender um fenômeno diante do seu contexto social e privilegia a análise de microprocessos, através do estudo de ações grupais e individuais. “Segundo esta perspectiva, um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada” (GODOY, 1995, p. 58). Para a análise qualitativa, no percurso metodológico combinei pesquisas bibliográfica e de campo, fazendo um estudo descritivo e interpretativo dos dados colhidos.

A pesquisa bibliográfica, que compreende o levantamento de livros, periódicos, teses, obras científicas ou literárias sobre o assunto investigado, teve por objetivo conhecer trabalhos relacionados já publicados, fazer um esboço de concepções teóricas, buscando atualizar o conhecimento produzido sobre os temas da pesquisa. Para Macedo (1994, p. 13), “trata-se do primeiro passo em qualquer tipo de pesquisa científica, com o fim de revisar a literatura existente e não redundar o tema de estudo ou experimentação”.

Sendo caminho inesgotável de informações, a pesquisa bibliográfica foi centrada em estudos sobre o lazer, especialmente os voltados a grupos vulneráveis socialmente, e em trabalhos ligados a direitos humanos, sobretudo os relacionados ao sistema prisional ou que versam sobre gênero e sexualidade. Mais do que dedicar capítulos específicos à revisão literária, os trabalhos já produzidos estarão presentes em toda a pesquisa a ser desenvolvida como suporte à compreensão dos temas tratados. Como fontes bibliográficas, usei materiais impressos e eletrônicos, com a realização de consultas ao acervo da Universidade Federal de Minas Gerais e aos acervos eletrônicos disponíveis na internet, como a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, o Portal de Periódicos da CAPES e o Google Acadêmico. Pesquisei, ainda, as dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer disponíveis no site da UFMG e os trabalhos produzidos por membros do grupo de pesquisa Oricolé (Laboratório de Pesquisa sobre Formação e Atuação Profissional em Lazer), também vinculado à UFMG, ao qual faço parte.

Este trabalho trazer referências, ainda, a legislações que dialogam com o tema investigado, bem como relatórios produzidos por órgãos de segurança pública do estado. Faço uma exposição dos dados coletados no site do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN que informam o perfil da população carcerária brasileira, especialmente os indicadores disponíveis que tratam de lazer no sistema prisional e os que versam sobre membros da comunidade LGBTQ+ em privação de liberdade. Dentre os documentos utilizados, estão: (1) dados brutos disponibilizados no site do DEPEN em forma de planilha relativos ao segundo semestre de 2020 (DEPEN, 2021a) e primeiro semestre de 2021 (DEPEN, 2022); (2) Notas Técnicas do DEPEN e que estão disponíveis no site da instituição, especialmente (2.1) a Nota Técnica n.º 17/2020 (DEPEN, 2020b), que versa sobre procedimentos de custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro; (2.2) a Nota Técnica n.º 9/2020 (DEPEN, 2020a), que versa sobre procedimentos de custódia de pessoas da comunidade LGBTQ+ no sistema prisional; (2.3) a Nota Técnica n.º 28/2021 (DEPEN, 2021b), que traz dados sobre a população carcerária LGBTQ+; e (2.4) a Nota Técnica n.º 9/2021/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (DEPEN, 2021c), que traz informações de pessoas presas envolvidas em atividades laborais. Trago, ainda, dados extraídos do INFOPEN, sistema que compila números estatísticos dos estabelecimentos penais brasileiros (MJ, 2019).

A pesquisa de campo, por sua vez, que consiste em exploração fundamentalmente de base empírica, “utilizada com o objetivo de obter informações e/ou conhecimentos acerca de um problema e descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles” (GOMES, 2005, p. 65–

66), foi realizada na penitenciária Prof. Jason Soares Albergaria, localizada em São Joaquim de Bicas/MG, município situado na região Metropolitana de Belo Horizonte. Trata-se da única unidade prisional existente no país dedicada a abrigar exclusivamente pessoas da comunidade LGBTQ+ em privação de liberdade. Gonçalves (2001) afirma que a pesquisa de campo “pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela proporciona ao pesquisador um encontro mais direto” (p. 67) com o objeto examinado. A investigação *in loco* pode ser desenvolvida por diferentes estratégias e adotei neste trabalho a exploratória.

A pesquisa exploratória consiste em buscar elementos que visam a uma compreensão geral das características apresentadas pelo objeto de pesquisa. Esse procedimento é escolhido quando o pesquisador não está muito familiarizado com o objeto estudado, sendo um trabalho de investigação que propicia descobertas (GOMES, 2005, p. 66).

Para se ter uma melhor compreensão do lazer vivenciado por mulheres trans que estão em privação de liberdade na referida unidade prisional, aproximei-me da realidade vivenciada por elas com visitas regulares ao ambiente em que estão segregadas. Conforme esclarece José Filho (2006), “o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar e com o diferente, um diálogo dotado de crítica, canalizador de momentos criativos” (p. 64). Cito também Braga (2014), que destaca a importância da pesquisa de campo feita no sistema prisional por oportunizar o contato direto com aquelas pessoas que estão imersas na realidade que se busca compreender.

A experiência da prisão - e entrar em contato com as falas daqueles que o vivenciam - é essencial para a formação de um saber crítico sobre o cárcere. Independente das concepções que a pessoa tenha sobre a prisão, é importante que sejam afetadas pela realidade prisional - especialmente em relação àqueles que atuam no sistema de justiça criminal, em um processo em que está em jogo, no mínimo, a liberdade de uma pessoa (p. 74-75).

O ingresso a uma unidade do sistema prisional tem desafios específicos. Inicialmente, foi preciso obter autorização formal de entrada ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG). O primeiro requerimento, formulado em 28/09/2021, foi, no dia imediatamente seguinte (29/09/2021), indeferido sob a justificativa de a penitenciária Professor Jason Soares Albergaria na ocasião estar passando por reformulações em protocolos de segurança sanitários. Isso gerou angústia, receio de não conseguir colher os dados por pesquisa de campo.

Quando do requerimento, as visitas sociais por parentes na unidade prisional já estavam autorizadas. Pertencentes a um dos grupos que tiveram vacinação priorizada, os policiais penais e a população carcerária estavam imunizados contra o coronavírus (Covid-

19). Eu também já havia obtido acesso a vacina e estava imunizado para ingressar na unidade prisional.

Em razão da negativa, novo requerimento foi feito em 07/11/2021, obtendo, em 09/11/2021, a aguardada permissão para o ingresso na penitenciária. Com essa sinalização positiva, solicitei autorização, na sequência, ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG para execução do trabalho, uma vez que a pesquisa envolvia seres humanos na qualidade de participantes. O referido Comitê se pronunciou em 13/02/2022, aprovando meu projeto⁹.

Enquanto aguardava o pronunciamento do Comitê de Ética, fiz, em paralelo, contato com psicóloga da *Ong Transvest*, tendo visto em redes sociais que a entidade desenvolve trabalhos com pessoas trans egressas do sistema prisional. O intuito foi me aproximar do público-alvo, obter conhecimentos prévios que pudessem me auxiliar. Recebi dela sugestão para participar da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional de Minas Gerais (RAESP). A rede reúne instituições e indivíduos engajados em potencializar ações voltadas ao atendimento e à inserção social de pessoas que cumpriram suas penas de prisão.

A articulação – já presente em outros estados da federação¹⁰ – foi lançada em Minas Gerais, oficialmente, em 6 de agosto de 2021. Através da RAESP, tive contato com pessoas que lidam em seu dia a dia com a questão carcerária. Nem todas as pessoas contatadas se mostraram dispostas ou com tempo para dialogar, mas, gradualmente, explicitando meus objetivos acadêmicos, fui vencendo resistências, conhecendo colaboradores. Vale registrar as orientações que recebi da professora Roseane Lisboa, vinculada ao CEFET/MG e integrante da RAESP. Ela desenvolve projeto voluntário de leitura em prisões e me direcionou aos contatos necessários na unidade prisional para a execução da pesquisa. Por meio do grupo, conheci, ainda, a egressa Yorrana Keyte, mulher trans que cumpriu condenação na penitenciária Jason e, por videoconferência, tivemos a oportunidade de conversar longamente, dela recebi informações sobre o cotidiano da unidade a qual iniciaria minhas visitas.

Os contatos prévios foram importantes como etapa preparatória ao início da pesquisa. Obtida a autorização do Comitê de Ética, entrei em contato com a Diretora de Atendimento da penitenciária Jason e, após me identificar, ficou agendada a primeira visita, em 17/02/2022. Ainda no mês de fevereiro, fiz uma segunda visita (21/02/2022), antes de iniciar movimento grevista pelos agentes penais, o que exigiu a suspensão de todas as atividades na unidade

⁹ Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) n.º 54027221.0.0000.5149.

¹⁰ A primeira Rede de Atenção à Pessoa Egressa foi criada em 2006, no Rio de Janeiro. Atualmente, há iniciativas semelhantes em Tocantins, Rio Grande do Norte, Ceará e Mato Grosso.

diante do quadro reduzido de profissionais em exercício laboral na ocasião. Consegui retornar minha pesquisa na segunda semana do mês de abril e, a partir daí, fiz outras visitas regulares (05/04/2022, 13/04/2022, 21/04/2022, 20/05/2022, 27/05/2022, 02/06/2022 e 28/06/2022), todas previamente agendadas, visto que minha presença, geralmente, exigia disponibilidade de servidores para me acompanhar ou previamente me orientar na unidade.

Nas visitas à penitenciária, iniciadas em fevereiro e estendidas até o mês de junho de 2022, recorri a dois métodos de investigação. Nos primeiros meses, ao método da observação.

A observação é um instrumento de coleta de dados muito utilizado para estudar o comportamento de pessoas que se encontram em determinada situação. A partir do tema relacionado ao problema de pesquisa, o observador define as pessoas e escolhe o local onde estas estejam na situação que se pretende analisar. O estudo sobre o uso de um espaço de lazer pode ser realizado a partir da observação do público que o frequenta para desenvolver suas experiências de lazer. A partir dessa delimitação, o pesquisador dedica parte de seu tempo dando atenção aos acontecimentos que ocorrem no contexto escolhido. O investigador pode adotar duas posturas diferenciadas: a de observador não participante ou a de observador participante. (...) Na observação não participante, o investigador se comporta como um expectador das pessoas, do local e do tema. Ou seja, ele “assiste” às cenas que ocorrem sem qualquer participação. Já na observação participante, o investigador interage de alguma forma com o contexto analisado: as conversas com as pessoas, a participação em brincadeiras e a contribuição para a realização de alguma atividade são exemplos de participações que podem ser exercidas pelo pesquisador (GOMES; AMARAL, 2005, p. 73–74).

Minhas visitas centraram atenção ao pavilhão 1, que, conforme expliquei ao longo do trabalho, concentra o maior número de mulheres trans, ala preponderantemente dedicada a elas, sendo o público-alvo que propus investigar as vivências de lazer. Em meus primeiros contatos, a observação foi *não participante*, acompanhava a rotina delas na unidade prisional, conversava com aquelas que se mostravam interessadas em interagir comigo. A observação, em um segundo momento, ganhou contornos de *participante*, uma vez que passei a contribuir, materialmente, com certos itens por elas demandados, propiciando assim recursos para vivência de lazeres desejados. Fiz doações de cosméticos, artigos esportivos e materiais para artesanato. Adotando o entendimento de Martins (2004), não me limitei, de forma rígida, a uma única maneira de observação. Estabeleci como estratégia principal a observação *não participante*, mas ciente que, durante os trabalhos, maior ou menor grau de interação com o público-alvo poderia acontecer. “Em qualquer tipo de pesquisa, seja em que modalidade ocorrer, é sempre necessário que o pesquisador seja aceito pelo outro, por um grupo, pela comunidade, para que se coloque na condição ora de partícipe, ora de observador” (p. 294). Não cheguei a me envolver nas atividades realizadas, mas contribuí materialmente para que algumas ocorressem.

As visitas de observação se deram no período diurno, manhã e tarde; não se mostrava viável pesquisa noturna, dado o menor número de funcionários à noite, sem a presença do corpo administrativo. Chegava por volta das 9 horas da manhã, muitas vezes almoçava no refeitório da penitenciária usado pelos funcionários, e prosseguia com as observações até 15 ou 16 horas. Entre 16 e 17 horas, as pessoas presas que ainda não estão em cela (por exemplo, aquelas em oficina de trabalho) são nesse momento movimentadas, recolhidas para receber o jantar e manter-se em repouso noturno. Não há atividades fora da cela depois desse horário.

As observações foram registradas em diário de campo. As anotações manuscritas foram autorizadas pela administração prisional e pude ingressar no recinto com caderno e caneta. Procurei registrar características do local, detalhes dos espaços, e relatos ouvidos a partir das interações realizadas sem me preocupar em colocar no papel transcrições literais de falas, dado que prestigiei conversas fluidas, interrompendo o mínimo possível os diálogos para lançar as anotações. Por isso, adoto na dissertação o discurso indireto sobre informações e relatos obtidos durante minhas visitas de observação.

Todas as pessoas com quem eu conversava no ambiente prisional esclarecia, previamente, meus objetivos como pesquisador, identificava-me como estudante de mestrado da UFMG. Por cautela, preferi nesses contatos omitir meu vínculo profissional com o Ministério Público da União, pois não estava na penitenciária representando a referida instituição. Ademais, por exercer a entidade federal papel fiscalizatório e, em ações penais públicas, papel acusatório, publicizar meu vínculo profissional poderia inibir agentes públicos e gerar desconfiança entre as pessoas em privação de liberdade quanto ao meu papel lá dentro. Não dei detalhes da minha vida pessoal, como local de trabalho ou endereço residencial, uma vez que a pesquisa foi feita em local sensível e propalar os dados poderia aumentar os riscos à minha integridade física.

No geral, procurei sempre estabelecer um diálogo franco e direto com todas as pessoas da unidade prisional, inclusive combatendo falsas expectativas quanto aos frutos do meu trabalho. Esclareci que a dissertação pretende contribuir para dar visibilidade a uma realidade vivenciada, mas nada garantindo que o trabalho acadêmico seja no futuro usado pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG) para refletir as condições de lazer no local em favor das pessoas privadas de liberdade. Penso que ter declarado abertamente a minha orientação sexual durante as conversas favoreceu estabelecer um vínculo de confiabilidade necessário para o compartilhamento de informações. À medida que as mulheres trans em privação de liberdade foram aumentando a confiança em mim, o que se

deu com o passar dos dias e visitas regulares, fui colhendo detalhes do local. Mais à vontade, foram me relatando as vivências de lazer possíveis na unidade, as deficiências e os desejos nessa área. De todo modo, é relevante acentuar que senti, desde o início, uma disposição delas em falar, não houve resistência na maioria contatos. Ao contrário, enquanto conversava com pessoas de uma determina cela, outras exclamavam meu nome solicitando que eu comparecesse também em seus respectivos espaços. Presas e isoladas socialmente, quando chega alguém de fora (voluntários, missionários, acadêmicos), expressam interesse em se aproximar, querem conversar, contar suas histórias e ouvir notícias da vida extramuros. Nessa etapa da observação, tive a oportunidade de conhecer a unidade prisional, conversar com as mulheres trans privadas de liberdade, ouvir o que tinham para dizer, ver o que faziam.

Além do método de observação, o segundo instrumento investigativo adotado na pesquisa foi o de *Grupo Focal*. Segundo Morgan (1996, p. 130), consiste em técnica de pesquisa para coletar dados através da interação de grupo sobre um tópico determinado pelo pesquisador. Esse tipo de técnica promove a interação entre pessoas com características em comum no intuito de compreender o que sentem ou pensam sobre um determinado assunto. O grupo focal, adequado à análise qualitativa, difere da entrevista individual, pois se baseia na interação entre as pessoas participantes. É uma forma de coleta por meio da fala de um grupo. Segundo Kind (2004), consiste em um procedimento de coleta de dados no qual o pesquisador tem a possibilidade de ouvir vários sujeitos ao mesmo tempo sobre um determinado tema e, além disso, de observar as interações características desse processo grupal.

A penitenciária Jason conta com, aproximadamente, 70 mulheres trans, número estimado, 50 alocadas no pavilhão 1¹¹. Montei dois grupos focais para mediar discussões sobre lazer, cada um previsto para ser com oito mulheres trans voluntárias. De acordo com Dall’Agnol e Trench (1999), as pesquisas focais costumam ter entre seis a quinze participantes, sendo essa a faixa mais recomendável. “Quando se deseja gerar tantas ideias quanto possível, é mais enriquecedor optar por um grupo maior; se o que se pretende é maximizar a profundidade de expressão de cada participante, um grupo pequeno funciona melhor” (p. 13). Sobre o número ideal de participantes a ser utilizado em um grupo focal, Chiara (2005) diz que:

A literatura não registra uma proposta-padrão em relação ao tamanho dos grupos. Fraser e Restrepo-Estrada (1988) propõem grupos formados com, no mínimo, sete e,

¹¹ Essa estimativa me foi repassada pela direção da unidade prisional durante a pesquisa de campo.

no máximo, doze pessoas. Enquanto, Oliveira e Freitas (1998) propõem grupos constituídos de seis a dez pessoas (p. 107).

Na presente pesquisa, propor um número maior de grupos focais ou de participantes não se revelava viável, demandaria o envolvimento de percentual expressivo da população carcerária de mulheres trans da penitenciária Jason e dificultaria a logística em movimentá-las. Em uma unidade prisional, movimentar pessoas em privação de liberdade não é tarefa trivial. Precisava, previamente, informar o nome das participantes à administração, que, por sua vez, rastreava a localização e o número de registro (Infopen) de cada uma, é feito um relatório, encaminhado aos policiais penais do pavilhão, que, em hora determinada, com grupo tático, faziam a retirada delas das respectivas celas e as movimentam para o local de destino. Este precisa com segurança suportar a capacidade de pessoas indicadas. No caso, os grupos focais ocorreram no Salão de Beleza do Pavilhão 1, espaço que atendia as exigências. Partiu das próprias mulheres trans a sugestão do local, sentem-se confortáveis nesse ambiente.

Chiara (2005) alerta, ademais, que grupos focais maiores podem não oferecer tempo hábil para que todos exponham suas ideias de forma adequada, não superficial. Por isso, penso que a decisão de limitar em dois grupos focais, cada qual com até oito participantes, permitiu a melhor condução dos diálogos, com tempo razoável de fala para todas que desejaram se expressar. Facilitou, ainda, obter da administração prisional aquiescência para a execução da atividade. Apesar das dificuldades e limitações no efetivo de agentes policiais, consegui viabilizar com a direção um grupo focal para o dia 02 e outro para o dia 28 de junho de 2022.

Não adotei nos grupos focais a figura do observador, isto é, pessoa para me auxiliar em acompanhar as reações das participantes ao longo das conversas. A presença de uma pessoa estranha poderia inibir um diálogo aberto, comprometer que as mulheres trans expusessem livremente suas opiniões a respeito da unidade prisional. Obtive autorização da administração prisional para ficar sozinho com elas no Salão de Beleza, sem a presença, portanto, de vigilância ostensiva. Todas as participantes já me conheciam de visitas anteriores, com elas tendo construído um vínculo de confiança recíproco, o que favoreceu, sob a garantia do anonimato, falarem sem medo de represálias o que pensam a respeito dos temas que provoqueei na conversa.

No primeiro grupo focal, acabaram sendo movimentadas para o Salão de Beleza sete participantes. Embora a previsão inicial tenha sido dialogar com oito, uma delas, queixando-se de dores em dente, decidiu, de última hora, não participar e os agentes não a retiraram da

cela. Como não se mostrava possível em tempo proceder à substituição do nome, fiz a conversa com as sete mulheres trans movimentadas. A ausência de uma participante não implicou prejuízo para o desenvolvimento dos trabalhos, que, aliás, preservou quantitativo mínimo adotado como referência por pesquisadores para a realização de grupos focais. O diálogo durou 1h48min. No segundo grupo focal, dentro do que havia sido planejado, oito mulheres trans foram movimentadas para o Salão de Beleza e participaram do diálogo, que durou 1h32min. Segundo Debus (1994), um grupo focal, como regra geral, não deve durar mais de uma hora e meia ou duas horas, limite temporal que nesta pesquisa procurei observar a fim de evitar fuga ao tema proposto e dispersão das participantes por cansaço.

As conversas realizadas nos grupos focais foram gravadas em áudio. A administração prisional autorizou, excepcionalmente, que eu levasse para a unidade nos dias em que faria os grupos focais gravadores de som. O uso de celular para tal finalidade não foi permitido. Celular é item de ingresso proibido, vedado inclusive à servidores. Levei dois gravadores de som, da marca Panasonic, obtidos por empréstimo do grupo Oricolé/UFMG, e usei o áudio daquele que captou os sons em melhor qualidade, nitidez, para proceder à transcrição dos diálogos. Trechos selecionados dos diálogos foram reproduzidos ao longo dos capítulos 5, 6 e 7, que traz os resultados gerais obtidos na pesquisa de campo.

Nas transcrições, suprimi os nomes verdadeiros das participantes em todas as ocasiões em que foram mencionados nos áudios. Isso para resguardar o direito ao anonimato. Elas são identificadas neste trabalho por nomes fictícios, sem nenhuma correspondência com suas identidades reais. As sete participantes do primeiro grupo focal estão nomeadas da seguinte forma: Amanda, Bruna, Camila, Débora, Fernanda, Júlia e Laís. As oito participantes do segundo grupo focal com os seguintes nomes: Karina, Mariana, Helena, Olívia, Paula, Raquel, Sílvia e Tânia.

Selecionei para participar dos grupos focais mulheres trans privadas de liberdade do pavilhão 1 que expressaram interesse na atividade, sobretudo aquelas as quais consegui estabelecer maior contato e laços de confiança para um diálogo aberto; busquei, ainda, sempre que possível, abranger distintas celas, para captar opiniões de pessoas provenientes de diferentes ambientes. Li em voz alta para todas as participantes o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), previamente aprovado pelo Comitê de Ética da UFMG, cientificando-lhes dos objetivos da pesquisa e dos riscos inerentes a esse tipo de investigação acadêmica, em observância a Resolução CNS n.º 466/1. (BRASIL, 2012). Colhi a assinatura

de todas, tendo elas formalmente expressado desejo em participar, e lhes entreguei uma via do Termo para que pudessem fazer consultas posteriores.

Na Tabela 1, trago alguns dados sociais declarados pelas participantes dos grupos focais. Embora o conjunto de voluntárias não possa ser visto como amostral e representativo fiel do perfil de mulheres trans encarceradas na penitenciária Jason (para traçá-lo demandaria análise quantitativa/estatística e dados sociais de todas as reclusas na unidade prisional, o que foge ao escopo deste trabalho), escolhidas mediante manifestação de interesse, não deixa de ser interessante desde já pontuar que a maioria delas encontra-se distante de casa, provenientes do interior de Minas Gerais, tem idade inferior a 30 anos, declara ter cor de pele não-branca (preta ou parda) e baixa escolaridade; dados sociais que, conforme ver-se-á ao longo do trabalho, têm seus reflexos em demandas por lazer.

Tabela 1 - Dados sociais das mulheres trans participantes dos Grupos Focais

| Grupo Focal (GF) | Cidade de origem autodeclarada | Idade autodeclarada | Cor de pele/raça autodeclarada¹² | Escolaridade autodeclarada |
|-------------------------|---------------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------------|
| 01 | Belo Horizonte/MG | 23 | Parda | Cursando o ensino médio |
| 01 | Betim/MG | 23 | Parda | Cursando o ensino médio |
| 01 | Três Corações/MG | 32 | Branca | Superior completo (administração) |
| 01 | Belo Horizonte/MG | 30 | Negra | Superior incompleto (serviço social) |
| 01 | Três Marias/MG | 29 | Negra | Ensino fundamental incompleto |
| 01 | São Paulo/SP | 21 | Negra | Cursando o ensino médio |
| 01 | Ribeirão das Neves/MG | 27 | Branca | Ensino fundamental incompleto |
| 02 | Elói Mendes/MG | 28 | Parda | Ensino médio incompleto |
| 02 | Belo Horizonte/MG | 38 | Negra | Ensino médio completo |
| 02 | Juiz de Fora/MG | 30 | Negra | Cursando o ensino fundamental |
| 02 | Belo Horizonte/MG | 28 | Negra | Cursando o |

¹² Não ofereci opções/alternativas, deixei que as participantes do Grupo Focal indicassem, livremente, sua cor de pele/raça, sendo na planilha registrado tal como declarado por elas.

| | | | | |
|----|-------------------|----|--------|-------------------------|
| | | | | ensino médio |
| 02 | Belo Horizonte/MG | 26 | Parda | Ensino médio incompleto |
| 02 | Belo Horizonte/MG | 60 | Morena | Ensino médio incompleto |
| 02 | Toledo/MG | 21 | Parda | Cursando o ensino médio |
| 02 | Campo Belo/MG | 22 | Parda | Ensino médio completo |

Fonte: autoral

Concluída a pesquisa de campo, as informações coletadas foram analisadas de forma sistematizada (tanto os dados obtidos pela observação quanto os dados dos grupos focais). A rigor, a análise dos dados “não acontece numa etapa claramente distinta, após a coleta. Permeia todo o processo da investigação, começando no momento em que o pesquisador seleciona um problema para estudo e terminando quando ele escreve a última palavra do seu relatório” (GODOY, 1995, p. 29). Nessa etapa final, para o tratamento das informações coletadas, utilizei como técnica a *análise categorial* de conteúdo por tema. "Funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos” (BARDIN, 2016, p. 201), e tem por propósito "descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação cuja presença ou frequência signifiquem alguma coisa para o objetivo analítico visado" (MINAYO, 2001, p. 210).

A categorização se deu levando em conta os espaços ocupados no ambiente prisional, as atividades realizadas ou desejadas nesses ambientes e as necessidades correlatas ao lazer. As categorias, organizadas nos capítulos 5 e 7 por meio de subtópicos, foram definidas após a conclusão do trabalho de campo e revisão de todo o material coletado. A análise categorizada realizada nesta dissertação associa os dados coletados na observação direta e os diálogos colhidos nos Grupos Focais, com exames interpretativos e considerações teóricas. A combinação de técnicas – observação direta e grupos focais – permitiu constituir diferentes informações sobre o mesmo objeto e meu esforço na escrita é de expor os resultados, tanto o conteúdo manifesto quanto algumas informações latentes do fenômeno social.

O trabalho está organizado em oito capítulos, com suas subdivisões. Neste primeiro, de natureza introdutória, pretendi contar um pouco da minha trajetória, apresentei as motivações, o objetivo e a metodologia da pesquisa. No segundo capítulo, faço um apanhado dos diplomas normativos internacionais e nacionais que permitem qualificar o lazer como um direito humano fundamental, visto como essencial para os indivíduos, relevante a membros da comunidade LGBT+ e extensível à população carcerária. Busco explicitar o *lazer como*

direito, de expressão cultural; mostrar que não falta suporte normativo para garanti-lo ao público-alvo deste trabalho. No terceiro capítulo, discuto a dificuldade de certos corpos alcançarem seus direitos, serem vistos como seres humanos merecedores de respeito, corpos excluídos da prerrogativa de desfrutar de uma vida digna. Faço uma exposição interseccional de opressões que produzem aprisionamentos e mortes de corpos vulneráveis. O capítulo dois e três retomados trazem referências teóricas que me auxiliaram a pensar questões relacionadas a lazer, a gênero e direitos humanos. A partir do quarto capítulo, adentro, propriamente, nos resultados da pesquisa de campo, realizada no primeiro semestre de 2022. Nele, faço uma apresentação da penitenciária Jason, situando-a geograficamente, narro a minha primeira visita, descrevo os espaços existentes e exponho alguns dados coletados. No quinto e no sexto capítulos, apresento quais atividades deparei interfaces com o lazer na unidade prisional, busco descrever o modo como são vivenciadas, as limitações e os desafios. No sétimo capítulo, discuto algumas necessidades correlatas ao lazer que emergiram das conversas que realizei com as mulheres trans, fatores que influenciam o bem-estar do público-alvo na unidade prisional. No oitavo capítulo, sintetizo em considerações finais os resultados da pesquisa, trata-se de um retrospecto de alguns pontos discutidos ao longo do trabalho.

2 LAZER COMO UM DIREITO PARA TODAS AS PESSOAS

O lazer é um direito? Pessoas privadas de liberdade podem vindicar atividades de lazer em uma unidade prisional e o Estado está obrigado a viabilizar tais atividades? Qual respaldo a comunidade LGBT+ possui no arcabouço jurídico para reivindicar lazer? Essas são perguntas que tento responder ao longo deste capítulo. O primeiro passo para se exigir um direito é antes compreendê-lo como tal, é afastar a ideia de lazer como benesse injustificável, de implementação facultativa ou sem prioridade. Meu intuito é explicitar o *lazer como direito*, mostrar como ele é qualificado juridicamente no plano internacional e nacional.

2.1 Direito humano e fundamental

Antes de afirmar o lazer como um direito humano e fundamental, penso ser importante tecer explicações sobre essas duas definições jurídicas, pois não são expressões sinônimas. Em comum, elas têm por conteúdo a proteção da pessoa humana, são atreladas a valores ligados à liberdade, à igualdade e buscam a preservação da dignidade dos indivíduos. Ambas, consagram direitos percebidos como elementares, básicos e necessários a todos os humanos.

Os termos, contudo, não se confundem. Sarlet (2010a), ao traçar a distinção entre os conceitos, aponta aspecto espacial/territorial e esclarece que os *direitos humanos* são aqueles de conteúdo positivado no plano internacional; os *direitos fundamentais*, por sua vez, são aqueles com previsão no plano interno constitucional de cada país:

Em que pese sejam ambos os termos (“direitos humanos” e “direitos fundamentais”) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (p. 29).

Na mesma linha, Mazzuoli (2010) argumenta que os *direitos humanos* são direitos inscritos (positivados) em tratados ou em costumes internacionais, isto é, são aqueles que já ascenderam ao patamar do Direito Internacional Público. Por outro lado, *direitos fundamentais* é a expressão mais afeta à proteção constitucional (norma interna de um determinado país).

Assumindo essa diferenciação, os *direitos humanos*, quando positivados no plano nacional, assegurados constitucionalmente, expressos ou implícitos ao texto, recebem *status* no ordenamento jurídico de *fundamentais*.

Nesse sentido, os direitos humanos (como direitos inerentes à própria condição e dignidade humana) acabam sendo transformados em direitos fundamentais pelo modelo positivista, incorporando-os ao sistema de direito positivo como elementos essenciais, visto que apenas mediante um processo de “fundamentalização” (precisamente pela incorporação às constituições), os direitos naturais e inalienáveis da pessoa adquirem a hierarquia jurídica e seu caráter vinculante em relação a todos os poderes constituídos no âmbito de um Estado Constitucional (SARLET, 2010a, p. 109).

Cabe esclarecer, ainda, que não é qualquer direito, de matriz constitucional, que recebe o *status* de fundamental. Se assim fosse, nossa Constituição, classificada como analítica por ser extensa, ampla e detalhista, com 250 artigos, estes subdivididos em parágrafos e alíneas, converteria tudo em fundamental, e nada seria. Os direitos a serem classificados como fundamentais são aqueles que, assegurados constitucionalmente (aspecto formal), são vistos como autênticos *trunfos contra a maioria*, exigíveis dos poderes constituídos, pois essenciais a qualquer indivíduo (aspecto material).

Do ponto de vista *formal*, direitos fundamentais são aqueles que a ordem constitucional qualifica expressamente como tais. Já do ponto de vista *material*, são direitos fundamentais aqueles direitos que ostentam maior importância, ou seja, os direitos que devem ser reconhecidos por qualquer Constituição legítima. Em outros termos, a fundamentalidade em sentido material está ligada à essencialidade do direito para implementação da dignidade humana (PEREIRA, 2006, p. 77).

Alguns autores, a exemplo de Moraes (2011), fazem a junção das duas expressões (*direitos humanos* e *direitos fundamentais*), e adotam, simplesmente, o termo *direitos humanos fundamentais*. Fogem assim da problemática da diferenciação terminológica, buscam englobar e sintetizar as duas dimensões imanentes, com destaque ao conteúdo em comum entre elas.

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais (MORAES, 2011, p. 20).

Dada a dificuldade em se acessar as instâncias de plano internacional e reivindicar por elas a aplicação de direitos humanos, positivados em diversos instrumentos, sobreleva a

importância que sejam assegurados também constitucionalmente, no plano interno de cada país, de modo a reforçar proteção a um conteúdo básico e alcançar sua efetividade.

Tratados internacionais de direitos humanos que são aprovados, em cada casa do Congresso Nacional brasileiro, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais¹³. Passam a ter, no plano interno, o mesmo nível hierárquico das normas constitucionais, situadas, hierarquicamente, no topo da pirâmide jurídica. Aqueles tratados, contudo, que, embora ratificados pelo país, não passam por essa votação qualificada no Congresso Nacional são hoje considerados de *status* supralegal.

Não obstante a Constituição de 1988 reconheça a validade dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte (art. 5º, §2º)¹⁴, havia divergência entre os intérpretes (MAZZUOLI, 2010; MELLO, 2000) a respeito do nível hierárquico a ser atribuído às normas internacionais quando não submetidas ou não aprovadas no Congresso Nacional pelo rito de votação.

Em dezembro de 2008, o Supremo Tribunal Federal, julgando uma série de casos (STF, 2009a), modificou a compreensão que até então adotava sobre o nível hierárquico dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. Antes, considerava-os de mesmo nível hierárquico das leis ordinárias (que exigem quórum simples para aprovação no Congresso Nacional). A Corte, nesse julgamento emblemático, passou a entender que os tratados de direitos humanos ratificados no país são de *status* normativo *supralegal*. Significa dizer que eles são incorporados no ordenamento jurídico pátrio com nível hierárquico inferior à Constituição, porém, são de nível superior às demais leis. Com isso, passou a entender que as normas ordinárias não têm o poder de revogar tais tratados nem podem disciplinar matérias de modo a afrontá-los.

A mudança de entendimento teve à época repercussões práticas. Discutia-se, no ano de 2008, se norma prevista em lei ordinária (Código Civil, artigo 904, parágrafo único¹⁵) que permite a juízes expedir mandado de prisão em desfavor de depositários infieis¹⁶ tinha validade jurídica, visto que a disposição violava a Convenção Americana de Direitos

¹³ Conforme prevê o artigo 5º, §3º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

¹⁴ Art. 5º, §2º. § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

¹⁵ Art. 904. Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. Parágrafo único. Não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel (BRASIL, 2002).

¹⁶ Depositários infieis são aqueles que se recusam a devolver coisa que lhe foi confiada em depósito.

Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). O diploma internacional proíbe prisão civil por dívidas, excepcionando apenas quando ela decorre de pensão alimentícia. Prevaleceu no STF o entendimento que o dispositivo do Código Civil não poderia mais ser aplicado, pois afrontava norma internacional de direitos humanos. A Corte, inclusive, editou uma súmula vinculante¹⁷, mecanismo de uniformização da jurisprudência, de observância obrigatória pelas instâncias inferiores, para que juízes não mais efetuassem prisões de depositários infieis com base no referido artigo do Código Civil.

A decisão da Corte representou um prestígio aos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, impedindo que normas infraconstitucionais eventualmente aprovadas dispusessem em sentido contrário a acordos multilaterais e retrocedessem conquistas civilizatórias. Em outras palavras, o tribunal entendeu que carece de validade normas infraconstitucionais que regulam matérias em sentido a afrontar disposições previstas em acordos internacionais de direitos humanos em que o Brasil é signatário.

Feito esse delineamento, cujo propósito foi destacar a importância de documentos internacionais ratificados no plano interno, pois dotados de força normativa, chamo a atenção, a seguir, para o fato do lazer ser um *direito humano*. O lazer está presente em diplomas jurídicos multilaterais que o reconhecem como um elemento essencial aos indivíduos e que deve ser assegurado pelos Estados-Nações, inclusive às pessoas em privação de liberdade. Ao ser reconhecido como um direito humano em Tratados e Convenções Internacionais, ganha o lazer uma força normativa importante que orienta os Estados-Nações a implementá-lo.

2.2 Lazer no Plano Internacional: um direito humano

Os documentos internacionais sobre direitos humanos revelam-se importantes instrumentos de orientação aos Estados-Nações signatários, trazendo neles valores compartilhados e consensos mínimos voltados à proteção e à salvaguarda dos indivíduos. Alguns deles elaborados pela comunidade internacional merecem menção neste trabalho.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (2017), produzida durante a Revolução Francesa de 1789, apregou em seu texto, sob uma perspectiva formal, contextualizada à realidade europeia e com redação percebida hoje como sexista, que “*Os Homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem*

¹⁷ Súmula Vinculante 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito (STF, 2009b).

fundamentar-se na utilidade comum.” (artigo 1º)¹⁸. Apregoou, ainda, a *propriedade* como um direito natural (art. 2º)¹⁹ e definiu a liberdade como a capacidade do indivíduo “*em poder fazer tudo que não prejudique o próximo*” (artigo 4º)²⁰. Tal documento, redigido no contexto das ideias iluministas e secularização do Estado, tinha por preocupação fazer frente ao absolutismo e atender aos interesses da burguesia em ascensão. Buscava superar uma sociedade em que os indivíduos eram divididos em classes sociais de acordo com sua ascendência, caminhando para uma sociedade de classes econômicas.

Conforme observou o historiador Hobsbawm (2003):

Este documento é um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária. “Os homens nascem e vivem livres e iguais perante as leis”, dizia seu primeiro artigo; mas ela também prevê a existência de distinções sociais, ainda que “somente no terreno da utilidade comum”. A propriedade privada era um direito natural sagrado, inalienável e inviolável (p. 91).

A Liga dos Direitos do Homem e do Cidadão, organização que integra a Federação Internacional de Direitos Humanos, elaborou, em 1936, um documento complementar à referida Declaração, no intuito de detalhá-la. É interessante observar pela leitura do Complemento (L’HOMME, 2007), elaborado pela organização quase 150 anos após a Declaração, que se preserva o uso do vocábulo “homem” para se referir a pessoas, denunciando pouco avanço nesse período em relação à linguagem. Tanto a Declaração quanto o Complemento mencionados não fazem referência às minorias, não abordam questões étnicas, raciais, de gênero ou de classe.

Embora a Declaração e o seu Complemento tinham a pretensão de se dirigir a todas as pessoas, os textos foram elaborados sob um enfoque reduzido europeu. Os documentos patrocinam valores específicos de uma sociedade em ascensão e desconsideram a existência de outros grupos sociais e regionais, completamente inviabilizados.

Esse universalismo abstrato, é um tipo de particularismo que se estabelece como hegemônico e se apresenta como desincorporado, desinteressado e sem pertencimento a qualquer localização geopolítica. Longe está, contudo, de apontar para uma igualdade

¹⁸ Artigo 1º - Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum (FRANÇA, 2017).

¹⁹ Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (FRANÇA, 2017).

²⁰ Artigo 4º- A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei (FRANÇA, 2017).

concreta, pois não reconhece marcadores geradores de desigualdade social. O universalismo esconde seu lugar de enunciação, suas influências corpo-políticas e geopolíticas (BERNARDINO-COSTA; MALDONADO-TORRES; GROSFUGUEL, 2020).

Registro essa crítica ao universalismo, denunciada por pensadores decoloniais e que buscam romper epistemologias eurocêntricas, leituras abstratas e uniformes do mundo, mas quero neste trabalho destacar que o Complemento elaborado para a Declaração traz, em desdobramento ao direito à vida, o direito do ser humano a um trabalho para a satisfação de *lazer*. Um apontado como meio a fim de viabilizar materialmente o outro. Interessante observar que nesse documento o *lazer* é apresentado em redação atrelada ao fenômeno *trabalho*.

Artigo 2 – O primeiro dos direitos do homem é o direito à vida.

[...]

Artigo 4 – O direito à vida comporta:

- a) O direito a um trabalho reduzido o **bastante para deixar lazeres suficientemente remunerados**, a fim de que todos possam participar amplamente do bem-estar que os progressos da ciência e da técnica tornam cada vez mais acessíveis e que uma repartição equitativa deve e pode garantir a todos;
- b) O direito ao pleno cultivo intelectual, moral, artístico e técnico das faculdades de cada um (...) (L'HOMME, 2007 - grifo nosso).

Lazer como um direito humano foi apresentado pela primeira vez no Complemento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Isso não faz muito tempo, passaram-se menos de 100 anos. Tal documento, embora destituído de força normativa, pois não elaborado por um organismo multilateral formado por Estados-Nações, e sim por uma federação internacional constituída por organizações não-governamentais de direitos humanos, representou ainda assim um marco importante. Desde então, outros documentos passaram a fazer referência ao lazer também como um direito social, atrelando-o ao trabalho.

Nessa linha, cito a Declaração de Filadélfia, de 1944, documento responsável por expandir as atribuições da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, com fixação de fins e objetivos. Ratificada pelo Brasil²¹, a Declaração não adota propriamente o vocábulo *lazer*, emprega o termo *recreação*:

DECLARAÇÃO REFERENTE AOS FINS E OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Filadélfia em sua vigésima sexta sessão, adota, aos dez de maio de mil novecentos e

²¹ Decreto n.º 25.696, de 20 de outubro de 1948, sistematizado pelo Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019, anexo VI (BRASIL, 2019a).

quarenta e quatro, a presente Declaração, quanto aos itens e objetivos da Organização Internacional do Trabalho e aos princípios que devem inspirar a política dos seus Membros. (...)

Item III:

A Conferência proclama solenemente que a Organização Internacional do Trabalho tem a obrigação de auxiliar as Nações do Mundo na execução de programas que visem: (...)

i) obter um nível adequado de alimentação, de alojamento, **de recreação** e de cultura (BRASIL, 2019a - meu grifo).

No ano de 1924, antes de se elaborar a Declaração de Filadélfia, a Assembleia-Geral da OIT já havia dedicado um encontro para discutir a temática lazer dos trabalhadores. Gomes e Rejowski (2005) informam que foram solicitadas informações na ocasião sobre as atividades de lazer desempenhadas pelos trabalhadores de diferentes nações e os dados coletados posteriormente foram publicados, no mesmo ano, na *International Labour Review*. Esse tema foi conquistando espaço em meio a luta por redução da jornada laboral, melhores condições de vida e de trabalho dos operários dada a expansão da industrialização.

Outro documento que merece ser destacado no plano internacional é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948, e que reúne direitos básicos do ser humano. O documento diz:

Artigo 24 – Todo homem tem direito a repouso e **lazer**, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 27 – Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente **na vida cultural da comunidade, de fruir as artes** e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam (ONU, 1998 - meus grifos).

Tal declaração – assim como os documentos anteriormente citados – aborda o lazer conjuntamente a direitos trabalhistas. O termo está atrelado ao fenômeno trabalho, mas representou inegável avanço ao trazer, expressamente, no artigo 24, o lazer como um direito básico, reconhecimento por um organismo multilateral, e, no artigo 27, a necessidade de proteção a diferentes formas de usufruí-lo.

Com essa disposição [da Declaração Universal dos Direitos Humanos], o direito ao lazer ingressa no rol dos Direitos Humanos, ou seja, aqueles que a comunidade internacional considera como inerentes a todas as pessoas, indispensáveis para a dignidade humana e fundamentais para a existência da liberdade, da justiça e da paz no mundo (LUNARDI, 2010, p. 28).

Lunardi (2015) observa que, ao inserir o direito ao lazer no diploma jurídico, a mensagem expressa foi de que as pessoas, ao terminar sua jornada de trabalho, não teriam

apenas direito a ociosidade, aqui entendida como tempo para descanso, mas que fossem-lhes garantido, também, a possibilidade de desfrutar com plenitude as possibilidades de uma vida.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – que no próprio título indica a pretensão de ser Universal, com direitos básicos voltados aos Humanos – também usa o vocábulo *homem* em algumas passagens do texto como sinônimo de *pessoa*. Na linha de outros documentos internacionais, trata o todo pela parte, não se preocupando que a linguagem tenha, ela própria, papel inclusivo. No geral, é um documento avançado, que apregoa a igualdade entre as pessoas, expressamente rechaçando distinções em razão de raça, cor de pele, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, econômica ou de outra natureza (art. 2º)²². Condena a escravidão (art. 4º)²³, condena a tortura, penas ou tratamentos cruéis ou degradantes (art. 5º)²⁴, defende o direito das pessoas a terem um julgamento justo (art. 10º)²⁵, de não serem arbitrariamente presas (art. 9º)²⁶, dentre outras garantias.

É considerado o documento mais traduzido no mundo, podendo ser lido em mais de 500 idiomas diferentes, e inspirou as constituições de muitos Estados-Nações e democracias recentes (ONU, 2020). Embora a Declaração Universal não seja especificamente um tratado, mas uma resolução da ONU e que, portanto, não dependeu de ratificação interna pelos Estados-Membros, sem força normativa no ordenamento jurídico pátrio, é, em si, orientadora e serviu de base à elaboração de tratados posteriores ratificados pelo Brasil e com força normativa, como o Tratado Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966.

Tal tratado, ratificado no país pelo Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992 (BRASIL, 1992), reconhece expressamente o *lazer* como um direito:

²² Artigo 2º - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (ONU, 2020).

²³ Artigo 4º - Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos (ONU, 2020).

²⁴ Artigo 5º - Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (ONU, 2020).

²⁵ Artigo 10º - Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida (ONU, 2020).

²⁶ Artigo 9º - Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado (ONU, 2020).

Artigo 7º: Os Estados integrantes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar condições de trabalho justas e favoráveis, que garantam sobretudo:(...)

d) O repouso, **os lazeres**, a limitação razoável da duração do trabalho e férias remuneradas periódicas, assim como remuneração dos feriados (BRASIL, 1992 - grifo meu).

Diploma normativo internacional que também merece referência é a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança²⁷, proclamada pela ONU em 1989 e ratificada no Brasil pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990). Em avanço a outros pactos, a Convenção trata do direito ao lazer em disposições específicas e dissociadas do trabalho:

Artigo 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e **ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas** próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, **recreativa e de lazer** (BRASIL, 1990 - grifos meus).

Ainda no plano internacional, o lazer é visto como um direito a ser garantido a pessoas em privação de liberdade. Nesse sentido, o 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, elaborou *Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos*, documento posteriormente aprovado por resolução pelo Conselho Econômico e Social da ONU. A sua redação passou por revisão no ano de 2015²⁸ e hoje em dia tornou-se mais conhecida como *Regras de Nelson Mandela* (ONU, 2015).

Tal documento prevê como diretriz aos Estados-Nações que toda pessoa reclusa tenha direitos básicos resguardados, pouco importando a natureza da prisão, seja civil, seja criminal, não importando se preventiva ou se decorrente de condenação definitiva. Assim diz:

²⁷ A Convenção sucede a Declaração dos Direitos da Criança, cuja primeira versão havia sido pactuada pela Liga das Nações em 1924, com redação estendida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959. A Declaração dos Direitos da Criança trazia dez princípios, diretrizes gerais. A Convenção pormenoriza em artigos direitos básicos das crianças. A Declaração, que norteia a elaboração da Convenção, já trazia em sua versão estendida o lazer (recreação é a palavra usada) como direito de toda criança no quarto princípio. Transcrevo o trecho: “4. A criança fruirá dos benefícios da previdência social. Ela deve ter o direito de crescer e se desenvolver com saúde; para esse fim, devem ser prestados cuidados e proteção especiais tanto a ela como à sua mãe, incluindo cuidados pré-natais e pós-natais adequados. A criança terá direito à alimentação adequada, moradia, *recreação* e serviços médicos” (“DECLARATION of the Rights of the Child”, 1959 - tradução livre).

²⁸ Resolução 70/175 da Assembleia-Geral da ONU, adotada a 17 de dezembro de 2015.

Regra 3

A detenção e quaisquer outras medidas que excluam uma pessoa do contacto com o mundo exterior são penosas pelo facto de, ao ser privada da sua liberdade, lhe ser retirado o direito à autodeterminação. Assim, o sistema prisional não deve agravar o sofrimento inerente a esta situação, exceto em casos pontuais em que a separação seja justificável ou nos casos em que seja necessário manter a disciplina.

Regra 5

O regime prisional deve procurar minimizar as diferenças entre a vida durante a detenção e aquela em liberdade que tendem a reduzir a responsabilidade dos reclusos ou o respeito à sua dignidade como seres humanos (ONU DC, 2015, p. 3).

A ideia trazida nas disposições acima é que a pena de prisão, medida sancionatória extremada, quando aplicada, atinge a liberdade do indivíduo, mas deve preservar sua dignidade, com a manutenção de todos os demais direitos compatíveis. Os Estados devem se esforçar para minimizar o sofrimento das pessoas que têm sua liberdade restringida, não sendo parte da pena o banimento de práticas sociais.

Dentre os direitos básicos a serem garantidos, as *Regras de Nelson Mandela* dizem:

Regra 23

1. Todos os reclusos que não efetuam trabalho no exterior devem ter pelo menos uma hora diária de exercício adequado ao ar livre quando o clima o permita.
2. Os jovens reclusos e outros de idade e condição física compatíveis devem receber, durante o período reservado **ao exercício, educação física e recreativa**. Para este fim, serão colocados à disposição dos reclusos o espaço, instalações e equipamento adequados (ONU DC, 2015, p. 8 - grifo meu).

Nesse item 2, da regra 23, encontra-se previsão expressa para que os Estados-Nações forneçam atividades, inclusive recreativas, a todas as pessoas privadas de liberdade com condições físicas de realizá-las. Para tanto, a unidade prisional deve dispor de espaço e fornecer recursos materiais adequados à execução das práticas. Há nessa regra orientação aos Estados-Nações no sentido de despenderem recursos financeiros com equipamentos voltados a gerar bem-estar àqueles que se encontram detidos.

O documento também orienta que as unidades prisionais devem possibilitar que as pessoas em privação de liberdade mantenham-se informadas, através de jornais, publicações periódicas, através de transmissões de rádio ou de quaisquer outros meios assemelhados (Regra 63)²⁹, sendo tais recursos possibilidades também de recreação. Prevê, com objetivo informativo e recreativo, que os estabelecimentos prisionais disponham, ainda, de biblioteca.

²⁹ “Regra 63 - Os reclusos devem ser mantidos regularmente informados das notícias mais importantes através da leitura de jornais, publicações periódicas ou institucionais especiais, através de transmissões de rádio, conferências ou quaisquer outros meios semelhantes, autorizados ou controlados pela administração prisional” (ONU DC, 2015, p. 21).

Regra 64

Cada estabelecimento prisional deve ter uma biblioteca para o uso de todas as categorias de reclusos, devidamente provida com livros **recreativos** e de instrução e os reclusos devem ser incentivados a utilizá-la plenamente (ONU DC, 2015, p. 21 - grifo meu).

O documento reforça a necessidade de se assegurar lazer as pessoas em privação de liberdade em outra disposição normativa mais adiante do texto:

Regra 105

Devem ser proporcionadas atividades **recreativas e culturais** em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde mental e física dos reclusos (ONU DC, 2015, p. 33 - grifo meu).

As Regras Mínimas de Mandela não abordam, diretamente, questões atinentes à identidade de gênero e à orientação sexual das pessoas presas. É possível, contudo, extrair do documento diretrizes às nações sobre a necessidade de se atentar às individualidades de quem é conduzido à prisão. O documento, por exemplo, diz que o registro da pessoa levada à prisão deve trazer informações precisas que permitam determinar a sua identidade, orientando respeito à *autoatribuição de gênero* (regra 7, alínea a)³⁰, e diz que as informações devem possibilitar a geração de dados confiáveis sobre as características da população prisional (regra 10)³¹. Orienta que as diferentes categorias de reclusos sejam mantidas em estabelecimentos prisionais separadas ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento” (regra 11 e, no mesmo sentido, regra 92, item 2)³², de modo que cada grupo receba tratamento

³⁰ “Regra 7 - Nenhuma pessoa deve ser admitida num estabelecimento prisional sem uma ordem de detenção válida. As seguintes informações devem ser adicionadas ao sistema de registo do recluso, logo após a sua admissão: (a) Informações precisas que permitam determinar a sua identidade, respeitando a autoatribuição de gênero” (ONU DC, 2015, p. 4).

³¹ “Regra 10 - O sistema de registo dos reclusos deve também ser utilizado para gerar dados fiáveis sobre tendências e características da população prisional, incluindo taxas de ocupação, a fim de criar uma base para a tomada de decisões fundamentadas em provas” (ONU DC, 2015, p. 5).

³² “Regra 11 - As diferentes categorias de reclusos devem ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, tendo em consideração o respetivo sexo e idade, antecedentes criminais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar. Assim: (a) Homens e mulheres devem ficar detidos em estabelecimentos separados; nos estabelecimentos que recebam homens e mulheres, todos os locais destinados às mulheres devem ser completamente separados; (b) Presos preventivos devem ser mantidos separados dos condenados; (c) Pessoas detidas por dívidas ou outros reclusos do foro civil devem ser mantidos separados dos reclusos do foro criminal; (d) Os jovens reclusos devem ser mantidos separados dos adultos” (ONU DC, 2015, p. 5).

“Regra 92, item 2 - Para cada recluso condenado a uma pena ou a uma medida de certa duração, o diretor do estabelecimento prisional deve receber, no mais breve trecho após a admissão do recluso, relatórios completos sobre os diferentes aspetos referidos no parágrafo 1 desta Regra. Estes relatórios devem sempre compreender um relatório de um médico, se possível especializado em psiquiatria, sobre a condição física e mental do recluso” (ONU DC, 2015, p. 5-6).

individualizado e adequado (regra 89, item 1)³³; defende que “não deve haver nenhuma discriminação em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou outra condição” (regra 2, item 1)³⁴; que as administrações prisionais, no sentido de pôr em prática o princípio da não discriminação, “devem ter em conta as necessidades individuais dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade” (regra 2, item 2)³⁵. Afirma, ainda, que as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar atividades e serviços “de acordo com as necessidades individuais de tratamento” (regra 4, item 2)³⁶; os funcionários prisionais devem respeitar a “dignidade humana de todos os reclusos” (regra 76, item 1, alínea b)³⁷, sendo a dignidade humana um princípio básico norteador do documento (regra 1)³⁸. Apregoa que as pessoas em privação de liberdade devem receber “assistência social direcionada”, levando-se em conta, dentre outros fatores, o passado social e a personalidade de cada um (regra 92, item 1)³⁹.

Dessas diretrizes se depreende a existência de orientação internacional aos Estados-Nações para que suas ações, abrangendo aquelas voltadas ao lazer das pessoas presas, tenham

³³ “Regra 89, item 1. A realização destes princípios exige a individualização do tratamento e, para este fim, um sistema flexível de classificação dos reclusos por grupos; é por isso desejável que esses grupos sejam colocados em estabelecimentos prisionais separados, adequados ao tratamento de cada um deles” (ONU DC, 2015, p. 28).

³⁴ “Regra 2, item 1 - Estas Regras devem ser aplicadas com imparcialidade. Não deve haver nenhuma discriminação em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou outra condição. É necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertença o recluso” (ONU DC, 2015, p. 3).

³⁵ “Regra 2, item 2 - Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades individuais dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade. As medidas tomadas para proteger e promover os direitos dos reclusos portadores de necessidades especiais não serão consideradas discriminatórias” (ONU DC, 2015, p. 3).

³⁶ “Regra 4, item 2 - Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos” (ONU DC, 2015, p. 4).

³⁷ “Regra 76, item 1 - A formação a que se refere o parágrafo 2 da Regra 75 deve incluir, no mínimo, o seguinte: (...) (b) Direitos e deveres dos funcionários no exercício das suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todos os reclusos e a proibição de certas condutas, em particular a prática de tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (ONU DC, 2015, p. 24–25).

³⁸ “Regra 1 - Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada” (ONU DC, 2015, p. 3).

³⁹ “Regra 92, item 1 - Para este fim, há que recorrer a todos os meios apropriados, nomeadamente à assistência religiosa nos países em que seja possível, à instrução, à orientação e à formação profissionais, à assistência social direcionada, ao aconselhamento profissional, ao desenvolvimento físico e à educação moral, de acordo com as necessidades de cada recluso. Há que ter em conta o passado social e criminal do condenado, as suas capacidades e aptidões físicas e mentais, a sua personalidade, a duração da condenação e as perspectivas da sua reabilitação” (ONU DC, 2015, p. 29).

em conta o público-alvo destinatário. O Estado deve proporcionar atividades e serviços condizentes a cada grupo, atendê-los em suas necessidades e respeitando suas particularidades.

Como a resposta de proteção à orientação sexual e à identidade de gênero se mostra fragmentada nos documentos internacionais, um grupo constituído por eminentes especialistas em direitos humanos de 25 países, reunidos na cidade de Yogyakarta, na Indonésia, entre os dias 6 e 9 de novembro de 2016, elaborou um documento que ficou conhecido como Princípios de Yogyakarta. O documento traz orientações basilares aos Estados-Nações sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Foi um esforço em dar sistematização e enfoque à matéria.

Apenas no século XXI que surge uma preocupação maior com a comunidade LGBT+, tomando publicidade, em 2007, (...) os Princípios de Yogyakarta, que têm como foco a extensão, ou melhor, o esclarecimento que os direitos basilares que se aplicam a todos os seres humanos devem, também, ser estendidos a esta comunidade. Muito embora pareça desnecessária a explicação, no âmbito mundial faz-se de grande importância e necessidade, pois a negação do reconhecimento dos direitos humanos para determinado grupo de indivíduos é a negação de sua própria humanidade, o que pode resultar em um profundo impacto em sua saúde, bem como em todos os seus demais direitos fundamentais (ALAMINO; VECCHIO, 2018, p. 648).

No que tange ao tratamento dentro de uma prisão, os Princípios de Yogyakarta (2007) afirmam que “Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa” (*caput* do 9º Princípio). Insta aos Estados-Nações, dentre outras medidas, “Assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas, independente do gênero de sua parceira ou parceiro” (alínea “e” do 9º Princípio). Recomenda, ademais, que os Estados-Nações implantem “programas de treinamento e conscientização, para o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão envolvidas com as instalações prisionais, sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero” (alínea “g” do 9º Princípio).

O documento, com princípios gerais, não traz referência expressa ao lazer, contudo, tal direito se depreende da redação ao prevê, no *caput* do princípio 19⁴⁰, que toda pessoa deva ter direito à liberdade de expressão, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero. É a manifestação cultural do lazer uma forma inequívoca de expressão humana ali resguardada.

Os Princípios de Yogyakarta (2007) consignam, ainda, que “toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, e de expressar por meio da participação cultural a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero” (*caput* do princípio 27). Nesse sentido, provoca os Estados-Nações a “tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar oportunidades de participação na vida cultural a todas as pessoas, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero e com pleno respeito por essas características” (alínea “a” do princípio 27).

Dessas disposições mencionadas, que protege a expressão humana e a participação cultural de pessoas com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes, plasmado nos artigos, ainda, a necessidade de tratamento igualitário e que respeite as singularidades de cada grupo, considero inarredável a garantia de lazer subjacente no texto também a essas pessoas.

Os Princípios de Yogyakarta surgiram de um esforço de especialistas atuantes em áreas ligadas a direitos humanos, mas que não chegou a ser referendado pelas Nações Unidas, não tendo o documento força jurídica vinculante. Isso, contudo, não reduz sua importância no plano internacional, pois vem se mostrando eficiente como instrumento de pressão e de orientação aos países para que ajustem suas normas internas.

O tema, no entanto, ainda gera muita controvérsia internacional. Setenta países no mundo criminalizam relações entre pessoas do mesmo sexo, conforme aponta o relatório elaborado pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais – ILGA (CARROLL; MENDOS, 2017), entidade que possui *status* consultivo no Conselho Econômico e Social da ONU.

Não há, ainda, um diploma de organismo multilateral que verse especificamente sobre o direito ao lazer e que o trate de forma sistematizada, documento que, se existisse, poderia

⁴⁰ “Princípio 19 – Direito à Liberdade de Opinião e Expressão: Toda pessoa tem o direito à liberdade de opinião e expressão, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isto inclui a expressão de identidade ou autonomia pessoal através da fala, comportamento, vestimenta, características corporais, escolha de nome ou qualquer outro meio, assim como a liberdade para buscar, receber e transmitir informação e ideias de todos os tipos, incluindo ideias relacionadas aos direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, através de qualquer mídia, e independentemente das fronteiras nacionais” (YOGYAKARTA, 2007, p. 27).

dedicar capítulo com orientações de como se garantir o exercício às pessoas presas, inclusive àquelas pertencentes à comunidade LGBTQ+. Hoje em dia, o conceito de lazer é encontrado disperso em vários documentos e com diferentes abordagens, ora atrelado a atividade laboral (como se vê na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração de Filadélfia), ora tratado de forma independente (como na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e nas Regras de Nelson Mandela), ora subentendido (como nos Princípios de Yogyakarta).

2.3 Lazer no Plano Interno: um direito fundamental

No Brasil, o vocábulo lazer aparece na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e, apesar do país, desde o império, já ter tido sete Constituições⁴¹, foi a primeira vez na história que o termo restou incorporado na redação, previsto expressamente como um direito fundamental. Lazer, como salientei, já era refletido no plano internacional como um direito essencial, encarado como um *direito humano*, e, a partir de 1988, passa a ser, no Brasil, formalmente previsto na Constituição nascente como um *direito fundamental*.

A Constituição é a mãe de todas as leis no ordenamento jurídico brasileiro, conhecida como a Constituição Cidadã (BONAVIDES; ANDRADE, 1991), foi formulada em bases democráticas. Marca o fim de um ciclo autoritário vivido no país (Ditadura Militar-1964/1985) e foi promulgada trazendo em seu texto um rol extenso de direitos e garantias fundamentais.

Os direitos e garantias fundamentais são aqueles que protegem o ser humano do arbítrio estatal e visam estabelecer condições mínimas de vida, bem como de desenvolvimento da personalidade humana (SANTOS; MARINHO; DUARTE, 2011). Recorrentes ao longo de todo o texto, os direitos e garantias fundamentais se concentram, precipuamente, no Título II da Constituição, intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo agrupados em cinco capítulos: I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (artigo 5º), II – Dos Direitos Sociais (arts. 6º ao 11), III – Da Nacionalidade (arts. 12 e 13), IV – Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 16) e V – Dos Partidos Políticos (art. 17).

Sem adentrar em cada capítulo mencionado, o que fugiria ao escopo deste trabalho, a ideia aqui é apenas explicitar que os direitos sociais são direitos fundamentais. Aqueles pertencem ao conjunto desses últimos. Direitos fundamentais, portanto, é expressão mais

⁴¹ As sete Constituições brasileiras são as de 1824 (Brasil Império), 1891 (Brasil República), 1934 (Segunda República), 1937 (Estado Novo), 1946 (Terceira República), 1967 (Regime de Ditadura Militar) e a de 1988 (Constituição Cidadã).

abrangente e engloba, além dos direitos sociais, direitos individuais, coletivos, de nacionalidade, políticos e partidários.

Tamanho a importância dos direitos fundamentais, todos eles, que são protegidos no texto por *cláusula pétrea* (art. 60, §4º, inciso IV, CRFB/88)⁴², isto é, a Constituição impede que futuras emendas ao seu texto (alterações legislativas) suprimam tais direitos. A *cláusula pétrea* se destina, em outras palavras, “garantir a estabilidade da Constituição e conservá-la contra alterações que aniquilem o seu núcleo essencial, ou causem ruptura ou eliminação do próprio ordenamento constitucional, sendo a garantia da permanência da identidade da Constituição e dos seus princípios fundamentais” (PEDRA, 2006, p. 135–137).

Os parlamentares da Assembleia Constituinte, preocupados em garantir ao cidadão proteção frente ao Estado, dado o contexto de ditadura que se buscava deixar para trás, impediu que mudanças posteriores ao texto (emendas constitucionais), tentasse suprimir o extenso rol de direitos pensados em favor dos indivíduos, nacionais ou estrangeiros, em solo nacional.

Dentre esses direitos fundamentais protegidos, o lazer aparece como um *direito social* no texto constitucional. Os direitos sociais estão atrelados a reivindicações e a lutas de movimentos sociais. Pensados para se ter uma sociedade funcional e estável, que atenda às necessidades dos indivíduos em seio comunitário.

Para Cury (2006, p. 22), “o direito social é um investimento, assegurado pelo Estado, que visa reduzir progressivamente as desigualdades, controlar os excessos dos interesses privados e dar oportunidade a todos de acesso a determinados bens sociais indispensáveis a uma vida digna e a uma participação cívica consciente”. No mesmo sentido, Comparato (2010, p. 77), argumenta que os direitos sociais “se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente”.

Os direitos sociais estão atrelados ao princípio da solidariedade e a uma defesa de igualdade material entre os indivíduos. Por meio de ações prestacionais pelo Estado, tais direitos visam minimizar desigualdades fáticas e garantir a todas as pessoas condições de realizar suas potencialidades. Nessa linha, Agra (2010) afirma que “os direitos sociais

⁴² Artigo 60, § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988).

tencionam incrementar a qualidade de vida dos cidadãos, munindo-os das condições necessárias para que eles possam livremente desenvolver suas potencialidades” (p. 515).

No capítulo “Dos Direitos Sociais” da Constituição de 1988, tem-se enumerado, de forma abstrata, vários direitos sociais reconhecidos pelo país. Lazer aparece expressamente em dois dispositivos, que abaixo transcrevo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, **lazer**, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (BRASIL, 1988 - grifos meus).

O Poder Constituinte, ao redigir a Constituição Cidadã, não atrelou o direito ao lazer ao fenômeno trabalho. No artigo 6º, coloca o lazer ao lado e em pé de igualdade a outros direitos sociais, como a educação e a saúde. Se ele fosse mero desdobramento da atividade laboral, não seria citado nesse dispositivo, mas apenas no seguinte, voltado aos trabalhadores urbanos e rurais. Embora o artigo 7º arrole alguns direitos especificamente decorrentes de relações trabalhistas (é o caso, por exemplo, do direito ao salário-mínimo e do direito a reajustes periódicos); outros direitos previstos no dispositivo claramente são gerais e não se limitam aos trabalhadores, como é o caso, por exemplo, do lazer, da saúde e da educação. Ali estão como reforço protetivo.

Ao ser reconhecido como um dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis dela decorrentes, o lazer passou a demandar políticas que garantissem possibilidades de sua vivência por toda a população, corresponsabilizando todos os setores sociais (público, privado, terceiro setor e corporativo), também, pela educação das capacidades dos sujeitos para que possam usufruir das oportunidades de lazer como um dos fatores de melhoria da qualidade de vida das pessoas e dos grupos (FONSECA; PINTO, 2015, p. 136).

Assim, o lazer é, juridicamente, um direito social que pode ser reivindicado por qualquer cidadão brasileiro, pois o Poder Constituinte não limitou esse direito como desdobramento de quem exerce uma atividade laboral.

A partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. A inclusão do lazer nesse documento pode ser considerada um marco em relação à efetivação desse direito, tendo em vista que até então não havia registro na lei que explicitasse seu reconhecimento. Esse aspecto também vem sendo

assegurado em praticamente todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios brasileiros (ISAYAMA; STOPPA, 2017, p. 3).

Ao contrário de outros direitos sociais que são introduzidos na Constituição Federal a partir da reivindicação por movimentos sociais, conquistas dos trabalhadores, como resultado de luta política entre capital e trabalho, Santos (2011) aponta não ter havido no contexto da Assembleia Constituinte de 1988 demanda de grupos organizados por lazer. Pouco valorizado, a inserção do lazer no texto constitucional como um direito social partiu à época de iniciativas por parlamentares ao apresentar emendas em comissões constituídas.

Nenhuma das instituições que possuem a cultura como objeto de sua atuação ou que representam os profissionais que com ela trabalham no Brasil – e que se manifestaram no processo Constituinte – incluíram o lazer entre suas preocupações. O que pode ser sentido ainda hoje, pois o setor da cultura, muitas vezes, não reconhece suas ações como sendo possibilidades de lazer, demonstrando desconhecimento das relações entre lazer e cultura. O que é representativo do lugar ocupado pelo lazer e do desenvolvimento alcançado por ele no atual momento histórico em nosso país (SANTOS, 2011, p. 76–77).

Apesar da ausência de *lobbies* (grupos organizados) em reivindicar o lazer como um direito social, Santos (2011) observa que a prevalência do termo, ao fim dos trabalhos, na Constituição Federal revelou o reconhecimento pelos atores envolvidos – constituintes, população e entidades – sobre sua importância como direito fundamental.

Se o conceito lazer surgiu em contexto histórico vinculado ao labor fabril (DUMAZEDIER, 2002), muitas vezes sendo apresentado em dualidade com outros conceitos (em contraponto ao trabalho ou às obrigações sociais), o Poder Constituinte, ao tratá-lo como um direito social, expandiu seu raio de incidência para todos, pois é entendido como essencial. Não está atrelado a uma obrigação, sendo elemento autônomo. Adotar uma interpretação restritiva do vocábulo lazer seria pretender limitar o campo de aplicação de um direito social redigido, ao menos na nossa Constituição Federal de 1988, em termos abrangentes. Vai de encontro ao princípio da máxima efetividade das normas constitucionais⁴³, princípio que orienta o intérprete a conferir a norma o sentido de maior eficácia possível, de modo a utilizá-la em toda a sua potencialidade.

O lazer, ao ser reconhecido como um direito social, direcionou ao Estado-Nação a obrigação de prover materialmente condições mínimas aos indivíduos de exercê-lo. Está ao

⁴³ “Também chamado de princípio da eficiência ou da interpretação efetiva, o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais deve ser entendido no sentido de a norma constitucional ter a mais ampla efetividade social” (LENZA, 2013, p. 160).

lado de outras obrigações que cabe ao Estado-Nação realizar, como a segurança pública. De fato, as pessoas no seu cotidiano podem vivenciar lazer de diferentes formas e nem sempre dependem de ações positivas do Estado-Nação, mas o papel deste último, sobretudo em perspectiva comunitária, revela-se fundamental na ampliação do leque de possibilidades.

Há, sem dúvida, direitos sociais que são antes poderes de agir. É o caso do direito ao lazer. Mas assim mesmo quando a eles se referem, as constituições tendem a encará-los pelo prisma do dever do Estado, portanto, como poderes de exigir prestação concreta por parte deste (FERREIRA FILHO, 2009, p. 50).

Ao prever o lazer como um direito social, assim como fez também com a saúde e a educação, o Poder Constituinte emitiu ao legislador ordinário e ao gestor público a diretriz (1) *de não agir contra* e (2) *de promover ações em favor*. Em outras palavras, as normas infraconstitucionais e atos administrativos do poder público devem ser produzidas em sentido a não criar obstáculo aos indivíduos de vivenciar em seu cotidiano experiências de lazer e – mais do que isso – devem ser direcionadas a dar concretude a esse direito social, entendido fundamental aos indivíduos, com ações positivas e emprego de recursos públicos a fim de possibilitar que todas as pessoas tenham o adequado acesso. Medidas que caminhem em sentido contrário ao de ampliar as vivências de lazer aos indivíduos afrontam a Constituição.

O lazer, além de constar no capítulo “Dos Direitos Sociais”, este inserido no Título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” (arts. 6º e 7º), aparece, ainda, em outros dois pontos do texto constitucional. Surge no “Título VIII – Da ordem social”, em seção dedicada ao Desporto, estabelecendo ao Poder Público obrigação de fazer consistente em formular estratégias que incentive prática de lazer para a promoção social (art. 217, §3º, CRFB/88)⁴⁴. Aparece, também, no capítulo dedicado aos direitos “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”, estabelecendo como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar aos menores de idade, com absoluta prioridade, práticas sociais como a de lazer (art. 227, CRFB/88)⁴⁵.

Ao prever que o Estado deve incentivar o lazer como forma de promoção social reconhece a Constituição que a vivência desse direito é desigualmente distribuída em sociedade entre as classes sociais. Interfere, de forma acentuada, fatores econômicos, que

⁴⁴ Artigo 217, § 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988).

⁴⁵ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

determinam não apenas o tempo disponível, mas o acesso desigual de recursos materiais para vivenciá-lo. A promoção, leia-se, assistência social, está inserida, a meu sentir, na necessidade do Estado em financiar ações como forma a mitigar desnivelamentos do regime capitalista. Nesse sentido, Calvet (2005) sintetiza que

- a) o lazer tem sido, historicamente, uma atividade necessária ao desenvolvimento bio-psíquicosocial do homem;
- b) o lazer está relacionado à disponibilidade do tempo livre;
- c) o lazer diz respeito mais diretamente às classes privilegiadas pela sua situação socioeconômica;
- d) por fim, a prática do lazer é influenciada sobretudo pelo Estado, na medida em que este pode implementar políticas públicas para o setor, além de oferecer espaços físicos necessários e adequados para a sua execução (p. 59).

Compreender o lazer como estratégia de promoção social, ao lado de outros programas, como de saúde e de previdência, visa então conferir cidadania a pessoas em vulnerabilidade. É pensar sobre uma perspectiva de educação para o lazer, de recolocação do sujeito, que se encontra às margens, possibilitando-lhe qualidade de vida, desfrute de vivências lúdicas, por meio de ações positivas executadas pelo Estado.

A miséria não pode ser escondida debaixo do tapete, ao menos num regime democrático. E se, por acaso, uma municipalidade no Brasil conseguisse urbanizar todas as suas favelas e criar abrigos para todos os “sem teto” apenas provocaria uma onda migratória de pessoas sem recursos de todo país buscando abrigo debaixo desse milagre. E quando pensamos em pobres, pensamos na sua carência quanto à alimentação, ao vestuário, à escola, ao trabalho, mas nunca refletimos adequadamente sobre sua carência de orgulho de pertencer à cidade ou de lazer. [...] Esse passivo social deve ser nossa preocupação prioritária. Pensar apenas em lhes dar ocupação profissional é esquecer esta perspectiva. [...] Se quisermos indenizá-los pelo nosso descaso, deveremos dar-lhes todas as condições para o exercício de seu lazer cotidiano e, quem sabe até pagar-lhes para isso. Qualquer outra solução é perfunctória (CAMARGO, 2003, p. 43).

Nesse mesmo sentido, Lessa, Souza Neto e Santos (2012) apontam que o desenvolvimento humano somente será idealmente alcançado quando os direitos sociais forem de fato direitos, e não privilégios, com olhar para aqueles “pobres de lazer”.

De fato, a pobreza impacta profundamente a estrutura de qualquer sociedade. No entanto, é necessário o entendimento do termo “pobreza”, colocado aqui não apenas como desprivilegio financeiro e econômico, mas também como inacessibilidade dos direitos sociais fundamentais. Assim compreendido, o não atendimento às vivências de lazer se constitui em uma espécie de “pobreza”, limitando as possibilidades de crescimento dos sujeitos sociais. (...) O lazer, enquanto direito social constitucionalmente garantido, se configura como um bem imaterial. Aqui o debate ganha um novo contorno, que reforça o sentido do discurso que pretendemos instaurar: é também dever da assistência social assegurar o atendimento aos “pobres de lazer” (p. 7).

Vale dizer que na seção dedicada à Assistência Social na Constituição Federal, faculta aos Estados e ao Distrito Federal vincular até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida à programas de apoio à inclusão e de promoção social (art. 204, parágrafo único)⁴⁶, possibilita também o custeio da assistência por outras fontes, orçamento da própria seguridade social (art. 204, caput), sendo a indicação de fontes um passo à concretização de um direito.

Contudo, é preciso atentar que o mau uso do lazer como assistência social pode conduzir para práticas de “pão e circo”⁴⁷, uso de recursos financeiros para mera distração da população em geral. Bonalupe (2007) aponta para o caráter potencialmente assistencialista e utilitarista das ações, não havendo um comprometimento forte no texto constitucional com o direito social ao lazer. Marcellino (2015) também se preocupa com o risco de se interpretar o lazer e o esporte como algo superficial, baseados em ações pontuais e de caráter assistencialista. O Poder Constituinte, ao redigir a Constituição, inseriu o dispositivo de promoção social do lazer dentro da seção Desporto e, aparentemente, o fez inadvertido, tratando lazer dentro do esporte. Este, entretanto, não sendo gênero e aquele sua espécie. Marcellino (2015), nessa linha, critica a vinculação restritiva do lazer a um único conteúdo (esporte). “Tudo isso contribui para se dificultar o entendimento do lazer como objeto de estudo, campo de atuação profissional e esfera de atuação do poder público” (p. 15). Ramos e Isayama (2009) também questionam a valorização do esporte de lazer como um meio de promoção social.

A assistência social para o lazer requer, assim, ser compreendida em termos mais abrangentes, estruturada em ações planejadas, que considere aspectos de descanso e divertimento, mas também de desenvolvimento pessoal e social, que favoreça as pessoas interagirem e se manifestarem culturalmente (MARCELLINO, 2015).

O último dispositivo da Constituição que também menciona lazer (art. 227, CRFB/88) corrobora a ideia de um direito social em termos abrangentes. Nessa norma, lazer também

⁴⁶ Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (BRASIL, 1988).

⁴⁷ “O termo “Pão e Circo” foi criado pelo poeta romano Juvenal, que viveu na Roma Antiga, por volta do ano 100 d.C. A expressão foi usada para denunciar a política do imperador romano e a falta de (in)formação política do povo, o qual, sendo ludibriado, se preocupava apenas com a comida e o lazer” (BODART, 2012).

está desvinculado da ideia de trabalho, uma vez que o Poder Constituinte, expressamente, o assegurou às crianças, essas impedidas de desempenhar atividades laborais⁴⁸. Lazer tem densidade própria, não é um apêndice de nenhum outro direito e de nenhuma outra obrigação social. No dispositivo, novamente atribui ao Estado, além da família e sociedade em geral, o dever de assegurar amplamente o direito social ao lazer, posto como essencial.

Neste trabalho, é importante salientar que não se extrai do texto constitucional que o lazer se volta a grupos específicos de cidadãos nem se limita a práticas específicas. Depreende-se justamente o oposto: visto como um direito social, essencial por irradiar manifestação cultural, é dever do Poder Público agir em sua implementação para todas as pessoas. E quando me refiro a todas, estou a incluir como titulares desse direito também as pessoas em privação de liberdade.

2.4 Lazer das Pessoas LGBTQ+ em Privação de Liberdade

As pessoas em privação de liberdade, quando praticam, voluntariamente, atividades lúdicas, que lhe dão prazer, dentro de uma unidade prisional, estão a vivenciar lazer? Colocando de outra forma, a perda temporária da liberdade desnaturaria a possibilidade de se ter lazer? Penso que não. A limitação territorial à qual estão sujeitas as pessoas detidas não afigura, em si, um obstáculo. A privação da liberdade inviabiliza certas atividades, mas não impede todas as formas de vivenciar lazer. Existem opções que requerem pouco espaço (leituras, jogos, artes, danças, esportes) e, nesse sentido, a limitação da liberdade não se mostra um argumento suficiente para pretender afastar a ideia de lazer das unidades prisionais. Quem sofre pena de reclusão não deveria perder a capacidade de escolher, voluntariamente, dentre o leque de opções que se apresenta possível no espaço disponível, aquelas atividades que lhe dão prazer.

Por outro lado, se compreendermos o lazer como uma experiência realizável no *tempo liberado do trabalho*⁴⁹, a prática somente ocorreria, conseqüentemente, naquelas poucas

⁴⁸ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (BRASIL, 1988).

⁴⁹ Cito a ideia de lazer de Dumazedier (2002), que se contrapõe ao trabalho. Para ele, o lazer “não suprime o trabalho, **supõe-no**” (p. 150 – grifo meu). Compreende o lazer como “uma liberação periódica do trabalho no final do dia, da semana, do ano ou de uma vida de trabalho para o todo dos trabalhadores” (p. 150). Na mesma linha, o autor brasileiro Camargo (1986) entende o lazer como “um conjunto de atividades gratuitas, prazerosas, voluntárias e liberatórias, centradas em interesses culturais, físicos, manuais, intelectuais, artísticos e associativos, **realizadas num tempo livre roubado ou conquistado historicamente sobre a jornada de trabalho profissional e doméstico** e que interferem no desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos” (p. 97 - grifo meu).

unidades prisionais em que são oferecidas às pessoas privadas de liberdade oportunidade de desempenhar internamente uma atividade laboral. Isso reduzia o alcance do lazer nas prisões brasileiras. Não é que as pessoas em privação de liberdade se neguem a trabalhar, ao contrário, quase todas reivindicam essa oportunidade seja no intuito de abater parte do período de pena aplicada pelo Poder Judiciário, seja para auferir alguma renda financeira necessária para a compra de itens básicos dentro de uma prisão. Trabalhar nem sempre é uma opção disponibilizada à pessoa presa.

Almeida (2003; 2005), a partir de uma leitura habermasiana, argumenta que o lazer em contraponto ao trabalho não dá conta de entender todo o social e as vivências na reclusão. Para ele, “o lazer é fruto histórico e, por assim dizer, não pode ser determinado como integrante de apenas uma esfera social, por exemplo, o trabalho; ao mesmo tempo, o lazer (no sentido lato) não é determinante de classe, mas, sim, as possibilidades de lazeres o são” (2003, p. 152). Argumenta, ainda, que o lazer é determinado pelos padrões de convivência peculiares a cada grupo social, refletindo seus vínculos internos, regras e valores, encontra-se presente nas relações entre seus pares com a intermediação da linguagem. “O lazer no presídio existe, não pode ser negado. Considerar a inexistência do lazer na reclusão é concordar que o preso está fora das relações sociais, e que o encarceramento não pertence ao agrupamento contemporâneo, estando estanque à sociedade” (2005, p. 13).

No plano de reconhecimento de um direito, também vejo como impertinente atrelar a vivência do lazer ao exercício de um trabalho, ainda que com este socialmente possa se relacionar. Lazer é uma necessidade humana e de conteúdo autônomo. As unidades prisionais brasileiras, pouco importando se já equipadas para oferecer trabalho, devem (deveriam) disponibilizar espaço, infraestrutura e equipamentos para que as pessoas em reclusão tenham opções de lazer. Adoto a compressão de lazer defendida por Gomes (2014), que o entende como uma necessidade humana e dimensão da cultura. São práticas sociais vividas localmente e que se destinam ao desfrute da vida. Possuem traços de ludicidade e abarcam uma multiplicidade de vivências contextualizadas. Enquanto manifestação da cultura, o lazer se constitui em práticas historicamente situadas, devendo ser entendidas considerando a sua época, a partir de quem as realiza, as influências com o trabalho, a educação, a política, a economia, dentre outros componentes de uma complexa rede social de interações.

O lazer representa a necessidade de fruir, ludicamente, as incontáveis práticas culturais constituídas, socialmente, em cada contexto. Essa necessidade pode ser satisfeita de múltiplas formas, segundo os valores e interesses dos sujeitos, grupos e instituições em cada contexto histórico, social e cultural. Por isso, o lazer precisa ser

tratado como um fenômeno social, político, cultural e historicamente situado (GOMES, 2011, p. 16–17).

Ao compreender o lazer como necessidade humana, tem-se reconhecida a sua essencialidade e presença em qualquer agrupamento social, o que, aliás, coaduna com a necessidade de ele ser protegido como um direito social fundamental e garantido a todos.

Na atualidade, o lazer vai além da mera "realização de atividades", sendo um campo autônomo, dotado de características próprias, que ocorre em um tempo/espaço específico. Assim, o lazer inclui a fruição de diversas manifestações da cultura, tais como o jogo, a brincadeira, a festa, o passeio, a viagem, o esporte e as diversas formas de artes (pintura, escultura, literatura, dança, teatro, música, cinema), entre inúmeras outras possibilidades. Inclui, ainda, o ócio, uma vez que esta manifestação cultural pode constituir, em nosso meio social, notáveis experiências de lazer (GOMES, 2003, p. 297).

Em uma unidade prisional, o lazer ganha ainda mais importância, sendo um meio facilitador de interação entre pessoas que dividem o mesmo espaço físico, precisam conviver e se respeitar, cooperar mutuamente. Na interação, percebemos e conhecemos o outro e, assim, o lazer favorece o convívio e a criação de laços de pertencimento, especialmente relevantes à população carcerária LGBT+, que marcadamente enfrenta os desafios do abandono familiar.

Se antes de ser presa a travesti já era discriminada em razão de gênero/sexualidade, ao ser presa o estigma da criminalização ganha relevância e o que até então era motivo de suspeita (as sexualidades que fogem do padrão heterossexual são sempre colocadas sob suspeita) é “confirmado” ou “corroborado” pelo ingresso das travestis na prisão e a ideia de “sexualidade marginal” é ratificada como verdadeira, recebendo materialidade (FERREIRA; AGUINSKY; RODRIGUES, 2012, p. 5).

O problema do abandono afetivo extramuros sofrido por membros da comunidade LGBT+ antecede a privação de liberdade, essa somente agravando o isolamento social. Pessoas que não raro são rejeitadas pela família já na juventude e, muitas indo parar nas ruas, desamparadas, buscam estratégias cotidianas de sobrevivência e de escapar da violência.

No Brasil, os dados sobre abandono familiar da juventude LGBT são poucos e, quando de sua existência, não têm a abrangência nacional. Pesquisa feita pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura de São Paulo sobre a população em situação de rua na capital paulista estimou que a maioria dessa população passou à situação de rua entre os 18 e 49 anos (76,6% e 81,1%), e que os jovens com idade entre 18 e 30 anos respondem por 20% (PMSP, 2015). A população em situação de rua pertencente à comunidade LGBT, na cidade de São Paulo, por exemplo, está entre 5,3% e 8,9%. Os que estão vivendo nas ruas ou ocupando os espaços públicos, entre 5,4% e 9,0% são LGBT. Já os que fazem uso dos centros de acolhimento estão entre 4,5% e 10,1%. Verificou-se que os membros da população LGBT sejam os mais jovens e que a chegada do(a)s jovens LGBT às ruas tem a família como um forte determinante de exclusão, isto porque são vítimas de preconceito e discriminação e acabam, por pressão, saindo de casa ou sendo

expulsos. De um modo geral, tanto entre os acolhidos como entre os moradores de rua, a população LGBT demonstra sofrer mais agressões do que a heterossexual (PMSP, 2015) (BRASIL, 2018, p. 14).

O lazer, certamente, está longe de compensar o abandono afetivo por quem o sofre. Não o penso nesses termos. Todas as pessoas deveriam poder contar com a assistência, o cuidado familiar e, principalmente, deveriam viver a experiência de serem amadas, respeitadas por seus parentes, sobretudo aqueles mais próximos. A falta deixa um buraco que o lazer não tampa.

Pessoas em geral que sofrem do abandono afetivo, membros da comunidade LGBT+ em particular, penso que podem, contudo, encontrar no lazer (na dança, na música, nas artes como um todo) maneiras de extravasar sentimentos reprimidos desde a infância, de estabelecer laços de afeto com terceiros para escapar do isolamento. O lazer nesse sentido pode revelar-se emancipatório, facilitando enfrentar as pressões vividas no meio social. Lazer emancipatório que se traduz também subversivo, canal em que reverbera a liberdade para o indivíduo ser o que é ou de sonhar a ser.

As pessoas em privação de liberdade, restritas em sua mobilidade, podem se valer do lazer também como válvula de escape para fugir – por alguns instantes – da dura realidade que as cerca. Torna-se canal para aflorar as pulsões e sentimentos reprimidos (ELIAS; DUNNING, 2019; GUTIERREZ, 2001). Esse uso do lazer não deve ser visto apressadamente como hedonismo negativo e alienado. É perfeitamente compreensível que as pessoas, diante de um cotidiano sofrido, sentindo-se por vezes impotente em mudá-lo, queiram ter suspiros de alívio, momentos fugazes de diversão, nada além. Se o lazer é buscado por alguns para aplacar suas tensões, reconhecer essa "utilidade" do direito social não o reduz a algo menor, sendo uma de suas facetas sociais. “A recreação, em muitas ocasiões, acaba sendo usada como estratégia para esquecer os problemas gerados pela lógica excludente” (GOMES; ELIZALDE, 2012, p. 68).

Tanto melhor será se o lazer, além de servir para o descanso e o divertimento, funcionar também para o desenvolvimento pessoal e social, estimular o pensamento crítico e criativo, ferramenta para mobilizar e conscientizar, ajudar a refletir a situação a qual a pessoa encontra-se inserida e os processos de exclusões existentes. Muito além de servir de fuga da realidade cotidiana, o lazer, ao permitir conectar com o outro, tem o potencial de ampliar nossos horizontes, refletir nosso contexto social e, nessa perspectiva, Isayama (2002) observa:

que o lazer se pode constituir, também, em espaço possível de lutas contra as injustiças presentes em nosso contexto, em busca de mudanças na ordem social e

cultural, e na intenção de concretizar uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite as diferenças, e que crie possibilidades de participação cultural e de democratização social. Por isso, sem abrir mão de suas características fundamentais de descansar e divertir, ao invés de disfarçar as contradições sociais presentes em nosso meio, o lazer pode auxiliar a desmascarar e aguçar a consciência dessas contradições (p. 4).

Com essa compreensão, parto da premissa de que o lazer desempenha papel de expressão cultural, sendo uma necessidade humana, que propicia descanso e divertimento, mas que tem, ainda, potencial de ser transformacional para quem o vivencia, sendo reconhecido como direito social fundamental e, por consequente, não pode ele estar alijado das prisões.

No Brasil, existe uma lei ordinária que estabelece como as penas criminais impostas pelo Poder Judiciário devem ser cumpridas. Tal lei prevê direitos e obrigações às pessoas condenadas, além de deveres ao Estado. É conhecida como Lei de Execução Penal, usualmente referida simplesmente pelo acrônimo LEP. Foi publicada em 11 de julho de 1984, em data anterior, portanto, a promulgação da Constituição Federal vigente, que é de 1988.

Os membros do Congresso Nacional, quando elaboraram a Lei de Execução Penal, preferiram, em vez de usar o vocábulo lazer, adotar no texto da lei ordinária o vocábulo recreação. Ao redigir a LEP, usaram o termo recreação seguindo, provavelmente, a terminologia adotada no documento internacional *Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos*, de 1955.

A expressão *recreação*, contudo, tem dimensão mais restrita. Como explica Marcassa (2004), “está intimamente relacionada à própria história da educação, da escola e, especialmente, do ensino público primário” (p. 196). Tem estreita relação com as práticas da educação física e do esporte e carrega a ideia de atividades para fins de disciplina do corpo. Insere-se dentro de uma concepção em que o ócio era malvisto e as atividades deveriam ter caráter civilizador. Com o tempo, embora outros sentidos foram sendo atribuídos ao termo, “com a emergência dos estudos provenientes da sociologia do lazer, a recreação perde importância diante do destaque dado a esse fenômeno” (MARCASSA, 2004, p. 202).

Seria possível superar o enfoque técnico-instrumental que incide sobre a atividade recreativa em si, mesmo sabendo que toda atividade (e a recreação não foge à regra) promove e denota valores, concepções e interesses político-sociais? E ainda que comprometida com uma orientação política-ideológica crítica, em que medida é possível construir novas referências ou metodologias que levem em conta a experiência e a apropriação de práticas culturais de modo articulado aos saberes teórico-práticos que as fundamentam? (p. 202).

Por conta dessa raiz histórica ligada ao termo recreação e por entender, ainda, que "o lazer vai além da mera 'realização de atividades', sendo um campo autônomo, dotado de características próprias, que ocorre em um tempo/espaço específico" (GOMES, 2003, p. 297), melhor teria sido a adoção pelo parlamento do vocábulo lazer na lei ordinária. De todo modo, a LEP hoje requer ser lida à luz da Constituição Federal e foi recepcionada pela ordem vigente naquilo que não afronte os direitos consagrados pelo constituinte. Qualquer lei ordinária, aliás, produzida em data anterior a nossa Constituição perdeu automaticamente validade naquilo que é incompatível com o texto promulgado pelo Poder Constituinte e foi recepcionada, isto é, manteve validade, no que é compatível⁵⁰.

A luz da Constituição Federal, onde se lê, na lei ordinária, *recreação* temos *lazer*. O parlamento nem sempre emprega nas produções legislativas a terminologia mais atualizada ou preferida pela academia e, nesse caso específico, não poderia espelhar na LEP o vocábulo empregado na Constituição Federal, pois esta é de data posterior àquela. Cabe ao intérprete da norma fazer a leitura mais harmônica⁵¹ e compatível à ordem vigente.

Lazer é um direito social, constitucionalmente assegurado, não havendo esse *status* expressamente para recreação. Não usar o termo adotado pela lei ordinária de forma abrangente (sinônimo a lazer) implicaria limitar a dimensão do direito social e resguardar, juridicamente, apenas parte de um conteúdo. Mais do que isso, poderia implicar em leitura excludente. É censurável afirmar que as pessoas presas têm direito na lei ordinária à recreação, e não a lazer. Este é um direito social fundamental, e como já argumentei, garantido na Constituição a todas as pessoas indistintamente e uma lei ordinária não tem força para afastar esse direito. A leitura juridicamente compatível, portanto, é de o intérprete assumir os termos como sinônimos. A ausência de padrão terminológico, no caso em tela, decorre do contexto histórico em que os documentos foram elaborados. É válido o esforço teórico e acadêmico em diferenciar recreação e lazer, mas penso ser impertinente, no plano jurídico, de tutela de direitos, trazer essa diferenciação.

⁵⁰ “Assim, com o propósito de evitar-se o infundável trabalho de reiniciar a construção do sistema de normas ordinárias, percebeu-se que muito mais apropriado e coerente seria fazer com que as leis inferiores à Constituição pudessem ser aproveitadas quando compatíveis com as normas constitucionais, originando, desse modo, o fenômeno chamado de recepção constitucional. Com isso, no Brasil, aplica-se o princípio da continuidade da Ordem Jurídica, que significa o aproveitamento dos atos legislativos anteriores quando compatíveis com a nova Constituição” (SILVA NETO, 2009, p. 145).

⁵¹ A interpretação sistemática considera que a norma não pode ser vista de forma isolada, pois o direito existe como sistema, de forma ordenada e com certa sincronia. O ordenamento jurídico é um todo unitário. A norma deve ser coerente ao conjunto e sua interpretação coerente com as normas superiores. Possibilita ao intérprete enfrentar os problemas sintáticos da norma. A “lei não existe isoladamente, devendo ser alcançado o seu sentido em consonância com a demais normas que inspiram aquele ramo do Direito” (FARIAS, 2017, p. 128).

O vocábulo recreação trazido pela Lei de Execução Penal tem, portanto, a meu juízo, a abrangência dada ao vocábulo lazer. É dever do Estado brasileiro formular políticas públicas de lazer, frisa-se, para todos, empregados ou desempregados, das crianças aos idosos, residentes em zona rural ou em área urbana, para pessoas que estejam livres ou que estejam temporariamente privadas de sua liberdade. É um direito e passível de reivindicação.

Vale observar que a LEP, logo nos primeiros artigos, afirma que a pena de prisão deve atingir tão somente direitos que foram objetos de restrição pelo decreto condenatório ou pela lei. Diz o artigo 3º: “Ao condenado e ao internado⁵² serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984). A reclusão, portanto, suprime temporariamente a liberdade do indivíduo e exercícios correlatos, mas não deve alvejar a sua dignidade, os seus demais direitos básicos.

O lazer, no que concerne aquelas práticas que são compatíveis a situação de restrição temporária da liberdade, não pode (ou não deveria) ser obstado, impedido de ser vivenciado dentro de uma unidade prisional. Aliás, sendo um direito social, de natureza prestacional, é dever do Estado viabilizar, fomentar seu exercício. Não cabe apenas ao Estado “deixar acontecer”, mas é seu papel “fazer que aconteça”. Lembro aqui o que diz a Constituição Federal: “O Poder Público *incentivará* o lazer, como forma de promoção social” (artigo 217, 3§). O verbo incentivar tem o sentido de estimular, encorajar, prover materialmente, criar condições para; é mais do que uma postura omissiva, abster-se de impedir, exigindo do Poder Público um agir, uma ação em favor da concretização desse direito.

No artigo 10 da LEP, impõe ao Estado prestar assistência às pessoas presas, que deve abranger assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. O lazer, embora não esteja ali expresso, pode ser lido como implícito ao vocábulo *social*.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é **dever do Estado**, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. **A assistência será:**

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa (BRASIL, 1984 - grifos meus).

⁵² Embora não seja objeto deste trabalho, que foca em pessoas condenadas ou provisoriamente mantidas privadas de liberdade em unidade prisional, cumpre esclarecer que o vocábulo *internado* se destina àquelas submetidas a medida de segurança (pessoas obrigadas pelo Poder Judiciário à internação em hospital de custódia para tratamento psiquiátrico ou obrigadas à tratamento ambulatorial).

De fato, se a pessoa está sob a guarda do Estado, esse precisa despender recursos para mantê-la. O objetivo da assistência não é, propriamente, voltado a prevenir crimes ou para orientar o retorno à convivência em sociedade, como diz a redação do artigo, mas, em verdade, é impositivo ao Estado prestar assistência, visto que os direitos básicos de qualquer pessoa devem ser resguardados. Maior responsabilidade tem o Estado com aqueles sob a sua tutela.

Em seção específica na LEP, destinada a tratar “Da Assistência Social” (Seção VI), o legislador afirmou no artigo 22⁵³ que a assistência social se destina a amparar e a preparar a pessoa presa para a liberdade. Com esses propósitos, a lei ordinária, no artigo 23, estabelece serviços que devem ser oferecidos à pessoa em privação de liberdade, dentre eles, o lazer.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984 - grifo meu).

Se é verdade que a assistência social pode ter uma faceta ressocializadora, preparar a pessoa presa para retorno ao convívio social, é certo também que ela não se reduz a esse objetivo. A assistência social tem por finalidade atender aqueles que necessitam e se destina a garantir vida digna aos indivíduos, o acesso universalizado aos direitos sociais, a manutenção do convívio familiar, o acesso a itens básicos. A assistência social, nesse artigo da lei direcionada às pessoas em privação de liberdade, é um conceito de abrangência ampla, que vai desde a necessidade de proteção das crianças até aos idosos, havendo, inclusive, no contexto da seguridade social, lei específica que busca proteger pessoas em situações de vulnerabilidade econômica. Quero, com isso, argumentar que a assistência social não se limita aos serviços especificados no artigo 23 e muito menos deve ser pensada com o enfoque pragmático de promover a ressocialização do assistido, devendo sobressair a sua finalidade de amparo.

⁵³ Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade (BRASIL, 1984).

Rol aberto e meramente exemplificativo de atribuições dos profissionais de assistência social que atuam junto a egressos e à população carcerária, sendo inteiramente aplicável, para todos os fins, a Lei Orgânica de organização de Assistência Social no País (Lei 8.742/1993). Prevalece no artigo 23 a função efetivamente assistencial, e não disciplinar, do profissional de assistência social, diversamente do que se verifica na prática (GIAMBERARDINO, 2021, p. 78).

O lazer, aliado a outras ações, como capacitação e especialização para o desempenho de um ofício, oferta de vagas de trabalho para egressos, acesso à educação, orientação psicológica e assistência social, embora possa eventualmente ajudar em um propósito de integrar socialmente pessoas em privação de liberdade, não deve ser pensado exclusivamente com esse viés pragmático. Precisa ser viabilizado nas unidades prisionais, ainda que hipoteticamente se mostre incapaz de melhorar índices de reincidência delitiva, visto ser uma necessidade humana, reconhecido como direito essencial ao ser humano, e isso basta. Rechaço o caminho de defender a implantação de um direito fundamental mirando em benefícios corretivos que possam advir. Ao Estado cabe viabilizar o exercício de múltiplas formas de lazer, pode até eleger e incentivar práticas, mas não deve utilizá-lo como ferramenta para adestrar indivíduos a seguir determinados padrões de comportamento ou se valer de atividades para transmitir viés conformista sobre a realidade social. O lazer, essencialmente, se presta a satisfazer quem o realiza, voltado ao desfrute da vida e fruição da cultura, cabendo respeito aos diferentes modos de expressão cultural. O benefício é preponderantemente particular, conquanto possa ser realizado de forma coletiva. O lazer é voltado a gerar satisfação pessoal, bem-estar a quem o exerce de livre vontade e, nesse sentido, as pessoas devem ter acesso a diferentes conteúdos para escolha daqueles que as atendam, possam se entreter inclusive com conteúdos que os administradores públicos de ocasião julguem por ventura como sendo menos enriquecedores.

É preciso reconhecer que a condição social, o gênero, a raça, a origem geográfica, até mesmo a religião e muitos outros fatores vão interferir nos gostos e nas preferências ligadas ao lazer. O gosto musical, as atividades físicas, jogos, brincadeiras, formas de festejar e modos de se comportar nos ambientes, serão diferentes entre os grupos sociais. Promover o lazer não significa impor apenas um modo de fazer, eliminando a pluralidade e subalternizando produções que destoam desse parâmetro imposto (LOPES, 2018, p. 115).

Não cabe ao Estado dirigir as atividades de lazer, determinar quais deverão ser realizadas segundo critérios “ressocializadores”, mas sim fomentar que múltiplas práticas sejam viabilizadas a partir dos interesses envolvidos, das demandas identificadas em cada grupo social. Respeitá-los nesse direito fundamental passa por propiciar opções variadas, espaços e equipamentos adequados, intervenções não divorciadas dos gostos a quem se dirige.

“Deve-se ter cuidado ao afirmar que umas atividades de lazer são melhores que outras para o desenvolvimento do indivíduo” (LOPES, 2018, p. 116).

Mais à frente, em perspectiva apropriada, a LEP coloca o lazer como direito que deve ser garantido às pessoas em situação de privação de liberdade, dessa vez, sem traçar necessária finalidade ressocializadora:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: (...)
 V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a **recreação**;
 VI - exercício das atividades profissionais, **intelectuais, artísticas e desportivas anteriores**, desde que compatíveis com a execução da pena;
 VII - **assistência** material, à saúde, jurídica, educacional, **social** e religiosa; (...)
 X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; (...)
 Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (BRASIL, 1984 - grifos meus).

O parágrafo único do mencionado artigo permite a suspensão temporária do lazer por decisão motivada do diretor responsável pelo estabelecimento prisional, o que deve ser visto como medida excepcionalíssima. É ato administrativo que, por implicar restrição a direitos, exige fundamentação consistente passível de controle pelo Poder Judiciário.

A LEP estabelece, ainda, na linha do que dispõe as *Regras Mínimas de Nelson Mandela*, que todo estabelecimento prisional deve dispor de biblioteca, com livros não apenas instrutivos e didáticos, mas também recreativos para o lazer dos interessados (artigo 21)⁵⁴. Dito de outra forma, as bibliotecas devem contar com acervo que abrigue não apenas conteúdos formativos, mas também diferentes livros que possam ser de interesse o acesso em momentos de lazer, devendo o Poder Público considerar o público-alvo (os gostos variados, a idade, a localidade).

Na construção de uma unidade prisional, cabe ao Poder Público a tarefa de planejar estrutura adequada a permitir às pessoas que estarão ali detidas o exercício de todos os direitos compatíveis ao regime de perda temporária da liberdade. Nesse sentido, o artigo 83⁵⁵

⁵⁴ Nas Regras Mínimas de Nelson Mandela, assim diz a disposição 64: “Cada estabelecimento prisional deve ter uma biblioteca para o uso de todas as categorias de reclusos, devidamente provida com livros recreativos e de instrução e os reclusos devem ser incentivados a utilizá-la plenamente” (ONU DC, 2015). Com conteúdo bastante semelhante, a Lei de Execução Penal prevê no artigo 21: “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (BRASIL, 1984).

⁵⁵ Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva (BRASIL, 1984).

da LEP impõe que, dentre outras dependências, as unidades prisionais devem contar com áreas e serviços destinados à prática de lazer. Precisam ser planejadas com essa preocupação.

Todo esse percurso por artigos da Lei de Execução Penal é para repisar a ideia, defendida, de que o lazer não deve ser encarado como uma benesse injustificável, uma regalia às pessoas em privação de liberdade. É antes um direito essencial reconhecido aos indivíduos e que, no plano internacional, é qualificado como um direito humano; no plano interno, qualificado como um direito social fundamental. Sua reivindicação em presídios deve ser encarada com normalidade. Em cenário de carências, outras necessidades podem parecer mais urgentes, porém, é impróprio hierarquizar direitos essenciais. Por serem básicos, vistos como indispensáveis, todos os direitos essenciais devem ser garantidos, o lazer inclusive. Nesse sentido, Melo (2007)

Obviamente que se levarmos em conta que os problemas do sistema penal são os mais diversos e mais graves possíveis, aparentemente poderiam parecer menores as preocupações com o lazer. Mas deixemos claro que consideramos um equívoco estabelecer, devido a uma situação de escassez, uma rígida e estática prioridade de necessidades humanas.

Deveríamos, nesse aspecto em especial, considerar duas dimensões: a) o lazer é tão importante quanto qualquer outro aspecto da vida humana, embora a sociedade capitalista extremamente produtivista tente considerá-lo como algo pernicioso; b) o lazer, enquanto instrumento educacional, pode ser uma poderosa arma para construirmos uma nova sociedade. Enfim, não podemos restritivamente considerar o lazer como uma dimensão menor do ser humano (n.p.).

A Lei de Execução Penal, que é, vale lembrar, de 1984, não faz nenhuma menção, ao longo dos seus 204 artigos, à expressão gênero ou sexualidade, nada diz sobre o modo adequado de tratamento humano que deve ser dispensado às pessoas da comunidade LGBTQ+. Reconhece como grupos vulneráveis apenas mulheres e maiores de 70 anos (art. 82, §1º)⁵⁶, para tais prevendo a necessidade de o Poder Público fazer estabelecimentos prisionais separados.

O Projeto de Lei n.º 6350/19 (BRASIL, 2019c), de autoria do deputado federal Marcelo Freixo, apresentado à Câmara dos Deputados, pretende minimizar essa omissão ao propor a reformulação do §1º do artigo 82, deixando claro na redação do dispositivo a necessidade de os estabelecimentos prisionais promoverem a separação também de travestis e transexuais. Tal projeto de lei não tem recebido tramitação célere no Congresso Nacional e

⁵⁶ Art. 82, §1º. § 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (BRASIL, 1984).

encontra-se em discussão na Casa desde 2019 na Comissão Temática de Direitos Humanos e Minorias.

O autor da proposta, deputado Marcelo Freixo (Psol-RJ)⁵⁷, explica que não há lei federal regendo o tema, o que causa enorme insegurança jurídica para essa população vulnerabilizada e estigmatizada. “Queremos dar visibilidade para essa parcela LGBTI+ da população carcerária, e lhe assegurar garantias que corroborem sua dignidade humana”, disse Freixo lembrando que o ex-deputado Jean Wyllys já havia apresentado proposta neste sentido, que acabou arquivada (XAVIER, 2010).

A Lei de Execução Penal é norma geral e a Constituição Federal de 1988 conferiu aos Estados e Municípios competência de legislar de forma suplementar sobre matéria penitenciária (art. 24, I, CRFB/1988)⁵⁸, isto é, desde que respeitadas as balizas gerais fixadas pela União, podem os demais entes regulamentar a matéria dentro de sua esfera de interesse.

No Estado de Minas Gerais, coube a Lei n.º 11.404/1994 (MINAS GERAIS, 1994) trazer normas de Execução Penal aplicáveis ao território do estado. Vários dispositivos da lei (art. 24, 36, 37, 62 a 64, 79, 89, 156, 195) regulamentam o direito ao lazer da pessoa em privação de liberdade. Chamo atenção aqui para algumas dessas normas: a que prevê a necessidade dos programas de cultura, de lazer e de desporto serem articuladas de modo a favorecer a expressão das aptidões das pessoas sentenciadas (art. 37); o direito de livre escolha de leitura dado às pessoas presas (art. 36, parágrafo único); prevê, em tese, a presença de professor de Educação Física e de recreacionista nas unidades prisionais para organizar atividades (art. 64); e recompensa as pessoas sentenciadas que colaborarem na organização ou que participarem das atividades propostas (art. 156). Contudo, a Lei Estadual n.º 11.404/1994, a exemplo da LEP, peca em não regulamentar a situação da população carcerária LGBT+, ignorada no texto legal.

Diante dessa lacuna na LEP, silêncio refletido também nas legislações estaduais sobre execução penal, agiram o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCDD), órgãos então vinculados ao Ministério da Justiça. Eles editaram, no ano de 2014, a Resolução Conjunta n.º 1/2014, que estabelece “parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil” (BRASIL, 2014b). Tal resolução conjunta se fundamenta, expressamente, em diplomas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana

⁵⁷ Posteriormente, o congressista mudou de partido, filiando-se ao Partido Socialista Brasileiro – PSB.

⁵⁸ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, **penitenciário**, econômico e urbanístico (BRASIL, 1988 - grifo meu).

de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, bem como nos Princípios de Yogyakarta (diplomas internacionais que já foram objeto de considerações no tópico 2.2 deste capítulo).

Na mencionada resolução infralegal, pode-se destacar, dentre outras normas importantes, “o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero” dentro do estabelecimento prisional (art. 2º); o direito a espaços de vivência específicos se for do desejo da pessoa presa (art. 3º, caput e §2º); tratamento isonômico das mulheres trans aos das mulheres cisgênero em privação de liberdade (art. 4ª, parágrafo único); o direito ao “uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero” (art. 5º); o direito à visita íntima (art. 6º); o direito da pessoa trans em privação de liberdade de manter seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico (art. 7º, parágrafo único); o direito ao auxílio-reclusão aos dependentes da pessoa reclusa, “inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo” (art. 11).

Na mesma linha protetiva, tem-se a Resolução n.º 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013b), que mais recentemente estabeleceu diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário “com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente” (art. 1º). No regramento, destaco a preocupação em assegurar a integridade mental dessa população carcerária, permitindo a liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual; prevê assistência material, educacional e social, bem como o direito a visitas, também íntimas, e assegura, ainda, a expressão das suas subjetividades. Todos esses direitos expressos na norma penso ser correlatos à própria vivência do lazer, implicitamente garantido. Aliás, o Conselho Nacional de Justiça, após publicar a referida resolução, elaborou um manual orientador de sua aplicação, colocando expressamente ser dever do magistrado garantir que seja ofertada a população carcerária LGBTQ+, dentre outras atividades, as de caráter esportivo, de lazer e de cultura, com preocupação que sejam inclusivas aos aspectos de gênero (CNJ, 2021a).

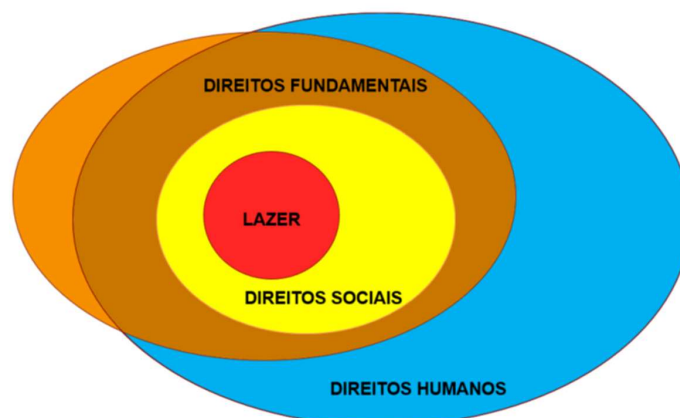
Seguindo a diretriz dessas resoluções de caráter nacional, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SEJUD-MG) publicou, no ano de 2021, a Resolução n.º 173 (SEJUD-MG, 2021), em que “Estabelece diretrizes e normativas para a custódia, atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis,

transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais.” A resolução garante, expressamente, todos os direitos da Lei n.º 11.404/1994 a população carcerária LGBT+ (art. 2º, IV), afirma que a autodeterminação de orientação sexual e de identidade de gênero serão princípios norteadores do acolhimento (art. 4º, §1º), assegura espaço separado a essa população carcerária (art. 4º, §2º), nomeando como unidade de referência a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria (art. 4º, §3º); prevê a capacitação continuada dos agentes para lidar com esse perfil de público, com orientações sobre direitos humanos, princípios de igualdade e não-discriminação (art. 15).

Portanto, em que pesem a Lei de Execução Penal e a lei estadual mineira – esta reflete aquela – não terem adentrado em regras protetivas de gênero em unidades prisionais, deflui do arcabouço normativo como um todo, a obrigatoriedade de os estados federativos implementarem medidas suficientes que garantam a população carcerária LGBT+ espaços de vivência adequados, que assegurem integridade física, psíquica e moral das pessoas, e, no que toca a este trabalho, permita a elas o lazer com livre expressão das suas subjetividades. As resoluções mencionadas vieram então para explicitar esses direitos.

Já não falta suporte normativo – há regras internacionais, fundamentos constitucionais, legais e infralegais – para garantir à população carcerária LGBT+ tratamento respeitoso enquanto cumprem pena de prisão. Conforme explícito no fluxograma abaixo (Figura 1), lazer requer ser compreendido como um direito social, passível de ser reivindicado por qualquer pessoa, figura tanto na categoria de direitos fundamentais quanto na de direitos humanos, deve, por isso, ser assegurado nas unidades prisionais, impondo-se ao Poder Público levar em conta os interesses, as necessidades e as subjetividades das pessoas em privação de liberdade.

Figura 1 - Fluxograma do Direito ao Lazer na ordem jurídica



Fonte: autoral

Se neste capítulo eu me dediquei a tarefa de explicitar normas, do plano internacional e interno, que garantem lazer as pessoas em privação de liberdade, extensíveis à população carcerária LGBT+, o passo seguinte a ser dado no próximo capítulo é refletir o abismo existente entre o genericamente idealizado (na norma) e a realidade brasileira posta.

3 VIDAS MATÁVEIS: CONSIDERAÇÕES DO CONTEXTO NACIONAL

“Os animais são todos iguais,
mas uns são mais iguais que outros”,
escreve com ironia George Orwell em
A revolução dos Bichos.

3.1 Da norma à prática

O papel aceita tudo, diz um provérbio popular. Existem leis que “pegam”, são amplamente observadas na sociedade; outras, simplesmente ignoradas, inclusive pelo próprio Estado que as elaborou. As normas que “não pegam” trazem em si uma contradição, pois, embora possuam comando de obrigatoriedade, são de cumprimento cogente, carecem de aderência social e não produzem os efeitos esperados.

Ora, se não é para produzir efeitos porque normas inaplicáveis permanecem vigentes? Normas que parecem redigidas apenas para “inglês ver”, documentos que, quando confrontados com a realidade, afiguram verdadeiras cartas de intenção sem vistas a uma concretização em momento próximo, elaboradas com o propósito de dar mera satisfação a organismos, especialmente internacionais, de respeito a valores essenciais.

Não basta estar escrito, as pessoas em vulnerabilidade social querem, legitimamente, a materialização da norma. No Brasil, o texto constitucional diz (e pode soar afrontoso) que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (art. 5, caput), afirma que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, I), que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (art. 5º, III), que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (art. 5º, X), que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão” (art. 5º, XIII), que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (art. 5º, XLI); afirma, ainda, que “não haverá penas de morte, de banimento ou cruéis (art. 5º, XLVII), que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (art. 5, XLIX), dentre outras normas protetivas que encantam a leitura (BRASIL, 1988).

Se todos esses direitos são endereçados aos *seres humanos* residentes ou em trânsito no país, então é o caso de nos perguntarmos ironicamente: quem são os privilegiados qualificados como *seres humanos e que podem usufruir de uma boa vida*? Para o registro de humanidade, não basta ter um corpo identificável como humano, ser catalogado pela ciência

como pertencente a espécie *homo sapiens*. Socialmente, são muitos atributos qualificadores e hierarquizadores que estratificam os corpos. Tais atributos, marcas arbitrárias de diferença, são evocados para produzir a exclusão/inclusão de humanidade, a exemplo do sexo, cor de pele que dobre os órgãos e o local de origem (BENTO, 2014, p. 277), e quem não se enquadra aos atributos esperados, é visto como estranho, ser abjeto, perigoso, não possuindo o mesmo grau de humanidade.

O acesso a direitos civis, os mais fundamentais, é tão regulado por marcadores sociais da diferença (raça, classe, gênero, sexualidade, idade, deficiência), que tais representações sociais legitimam mortes, majoritariamente de jovens negros e pobres como se não houvesse direito a não-discriminação, à vida e à integridade física no país. Existe reconhecimento formal dos direitos civis, políticos e sociais destes grupos na letra da lei, mas o abismo entre a formalidade legal expressa no papel e a efetivação real de tais direitos permanece imenso (FÓRUM, 2021a, p. 68).

Via de regra, as normas devem ser produzidas com atributo de generalidade, deveriam valer para qualquer um que incorra na hipótese de sua incidência. Porém, salta aos olhos que certas normas, embora dissimuladamente com atributo de generalidade, recaem quase que exclusivamente a determinados grupos sociais, estão longe de alcançar a todos. Sua efetividade está atrelada operativamente a determinados corpos.

3.2 Corpos vulneráveis: opressões cruzadas

Os marcadores usados socialmente para inferiorizar não estão presentes isoladamente em diferentes corpos, mas, em geral, estão sobrepostos. Gênero, raça e classe social possuem relações imbricadas. Penso hoje, após contato com algumas autoras do movimento feminista negro e após profícuas discussões acompanhadas no Grupo de Pesquisa Oricolé/UFMG, que tais categorias são indissociáveis, não fazendo muito sentido pensar sujeitos excluídos por uma única perspectiva. Com frequência, estamos diante de pessoas atravessadas por vários estigmas sociais.

Se isolarmos qualquer categoria explicativa de um contexto mais amplo, matamos sua própria força. “Gênero”, “classe social”, “raça”, “sexualidade” são categorias analíticas e de lutas vazias, se as considerarmos isoladamente. Os gays femininos, mesmo bem-casados, certamente ainda continuarão a ser aqueles que correm os maiores riscos de serem vítimas de violência. Portanto, qual o lugar do feminino na agenda de luta do movimento gay? (BENTO, 2014, p. 257).

Veja o ilustrativo caso ocorrido em 24 de julho de 2021 e noticiado pela imprensa. Uma mulher trans, moradora de rua e negra, foi queimada viva, por um adolescente, enquanto dormia no Cais de Santa Rita, centro de Recife. Quarenta por cento do seu corpo foi atingido

pelas chamas. Ela, felizmente, foi atendida a tempo e não faleceu em decorrência das queimaduras. A causa da agressão (tentativa de homicídio qualificado) foi reconhecida como transfobia (SEGALLA, 2021). Chamo atenção que essa vítima, além de carregar estigma de ser uma pessoa trans, é, especificamente, uma trans mulher, e suporta, também, a carga do machismo; por ser trans negra, enfrenta o preconceito racial. Esses componentes estão justapostos e afetam sua vida (e podem existir outros marcadores de vulnerabilidade envolvidos, como ser imigrante e alvo de xenofobia; como ter crença em uma religião e ser alvo de intolerância ou ter alguma deficiência e sofrer discriminação por capacitismo). Em que grau cada um desses componentes ajuda a explicar a sua situação de rua, pessoa que vive ao relento? Ser pobre, inclusive, revela-se também como um componente, não sendo apenas o produto dessa lógica excludente.

Eu penso que a interseccionalidade rompe com essa possibilidade de se falar em um sujeito unicamente pela cor da sua pele, por exemplo. A raça/etnia não dá conta. Todos os determinismos de raça, de classe, de gênero, todos os determinismos caem por terra. Gênero, por exemplo, é uma categoria vazia. Se eu acho que entendo o que é ser homem e o que é ser mulher, ou seja, se eu penso que o gênero é capaz de dar conta da totalidade sobre o sujeito, eu estou então essencializando o gênero. Na questão da transexualidade, quando eu proponho a não existência de um sujeito transexual universal, são experiências múltiplas, localizadas, singulares. Essa caixinha chamada ‘mulheres trans’ agrupa pessoas que passam pelas mesmas experiências? Eu sou igual a uma mulher negra e favelada? Impossível dizer que sim, não tem jeito (BENTO, 2014, p. 166).

Em 2020, dentre os casos de assassinatos que foram possíveis identificar o perfil racial da vítima, a ANTRA Brasil⁵⁹ percebeu que 78% das trans assassinadas eram negras – pretas ou pardas – e pessoas brancas apenas 19% (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021). Os dados explicitam que a vida real é um somatório de opressões e qualquer análise unidimensional não dá conta de explicá-la.

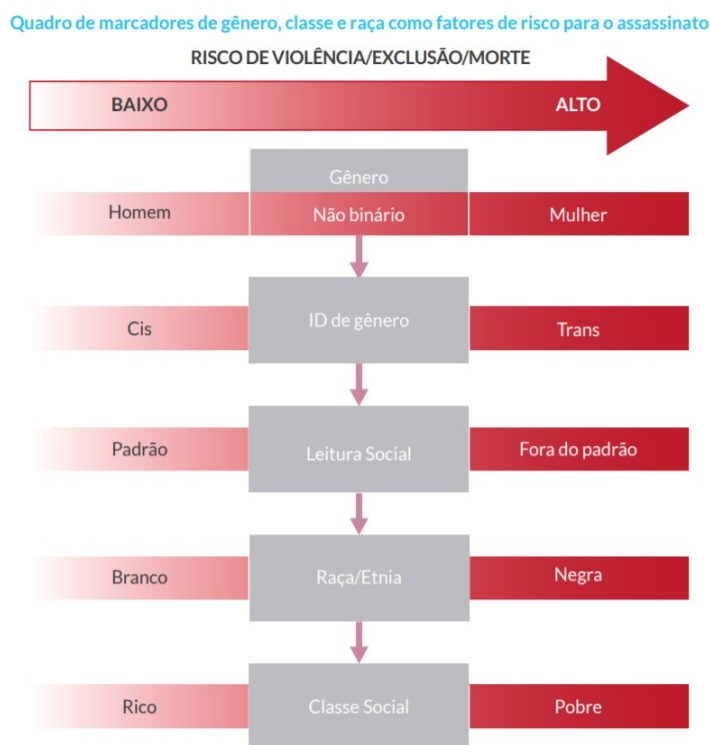
A estimativa de vida de uma pessoa trans é de 35 anos. Esta é uma média que vai diminuindo conforme os marcadores que constituem a pessoa se mostram presentes nas cicatrizes que ela carrega em seu corpo. Ser negra, mulher trans ou travesti, periférica ou favelada, do interior, faz esta média cair muito. Corpos trans não são apenas trans, são negros, gordos, de pessoas com deficiência, intersexo, pessoas vivendo com HIV+ e todas as outras identidades que carregamos. Esses marcadores

⁵⁹ Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) é uma instituição brasileira voltada a suprir as necessidades da população de travestis e transexuais, assim como combater a transfobia. Tem por missão: “Identificar, Mobilizar, Organizar, Aproximar, Empoderar e Formar Travestis e Transexuais das cinco regiões do país para construção de um quadro político nacional a fim de representar nossa população na busca da cidadania plena e isonomia de direitos” (ANTRA, 2022). Foi fundada no ano 2000 na cidade de Porto Alegre/RS e possui abrangência de atuação nacional. Seu lema é: Resistir para existir, existir para reagir.

nos expõem ao risco aumentado de violência, principalmente ao assassinato (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 49).

O quadro abaixo, elaborado por Benevides, extraído de dossiê produzido pela ANTRA Brasil é visualmente didático ao apontar que a pessoa, quanto mais foge de um padrão normatizado socialmente (masculino-cis-hétero-branco-rico), maior o risco a que está exposto.

Figura 2 - Marcadores de vulnerabilidade social



Fonte: BENEVIDES; NOGUEIRA (2021, p. 50).

Dar nome a esses atravessamentos teve por precursora Kimberlé Crenshaw, pensadora feminista negra que, em 1989, publicou artigo inaugurando o termo *interseccionalidade* (CRENSHAW, 1989). Surge como um conceito acadêmico de intervenção jurídica. Advogada, partiu da necessidade de demonstrar que uma empresa norte-americana, embora contratasse negros e mulheres, quando o fazia, contratava homens negros e mulheres brancas, existia uma discriminação em relação à ocupação de vagas por mulheres negras, sempre preteridas. Passou, a partir daí, a analisar as “consequências estruturais e dinâmicas da

interação de dois ou mais eixos de subordinação” (CRENSHAW, 2002, p. 177) nas relações sociais. Aponta para a necessidade de se perceber que os marcadores sociais interagem entre si e influenciam na forma como experienciamos a vida em sociedade. “A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado” (AKOTIRENE, 2019, p. 14) e “estimula o pensamento complexo, a criatividade e evita a produção de novos essencialismos” (RODRIGUES, Cristiano, 2013, p. 10). O conceito de interseccionalidade nasce no seio feminista negro, nele vem sendo trabalhado, mas a ideia tem ajudado a chamar atenção para vários grupos inviabilizados.

Em movimento que entendo caminhar na mesma direção, os teóricos *queer* criticam categorias identitárias que sejam muito rígidas, que acabam normatizando certos gêneros e excluindo dos debates e das pautas pessoas que nelas não se veem inseridas. É o caso, por exemplo, dos debates na Espanha feitos por um coletivo de pessoas trans imigrantes (Transgressorxs) que não se sentem representadas nas pautas dos movimentos nacionais *mainstream* (BENTO, 2014). A ideia desperta para as particularidades que há entre membros de um mesmo grupo, existência de demandas específicas que não devem ser silenciadas em favor de um programa comum essencialista. Nesse sentido, Anjos (2018) observa que o desenvolvimento do Movimento LGBT+

foi capaz de promover um notável avanço nas políticas para a diversidade sexual, ao mesmo tempo que seu amadurecimento – do próprio movimento e dos estudos acadêmicos que o acompanham e tensionam – têm levado a questionamentos sobre suas pautas e estratégias, num processo que busca desconstruir a compactuação com perspectivas binárias e heteronormativas vigentes (p. 268).

Embora as pautas identitárias tenham importante lugar de luta e produziram históricas conquistas, a necessidade de diferentes corpos vulneráveis unirem forças no enfrentamento comum contra um modelo de sociedade que inferioriza as diferenças é crescente. Não se deseja, com isso, traçar um caminho de pautas universais, mas chamar atenção de que diferentes corpos estão inseridos em um sistema regido e retroalimentado por lógica excludente.

Qualquer ataque contra pessoas negras é uma questão lésbica e gay, porque eu e milhares de outras mulheres negras somos parte da comunidade lésbica. Qualquer ataque contra lésbicas e gays é uma questão de negros, porque milhares de lésbicas e gays são negros. Não existe hierarquia de opressão. Eu não posso me dar ao luxo de lutar contra uma forma de opressão apenas. Não posso me permitir acreditar que ser livre de intolerância é um direito de um grupo particular (LORDE, 2019, p. 6).

É preciso evitar que as correntes majoritárias suprimam dentro dos grupos vulneráveis as demandas dos segmentos minoritários, sob pena de reproduzir relações de poder que se busca combater. Nessa perspectiva, é preciso assumir as identidades como constituídas por múltiplas facetas – religiosas, sexuais, étnicas, profissionais, nacionais, linguísticas, de classe – produzidas por diversas instâncias sociais que o sujeito participa (ANJOS, 2013).

A estratégia fundamental usada pela maioria dos movimentos, e que está muito ligada aos discursos em torno da igualdade, é a afirmação das identidades e o uso do essencialismo estratégico que acompanha as suas práticas políticas. Se, por um lado, no Brasil e no mundo essa estratégia já rendeu conquistas para determinados grupos subalternos (em nosso país, por exemplo, o movimento negro conquistou o sistema de cotas e a lei que criminaliza o racismo e as mulheres conseguiram a Lei Maria da Penha), por outro lado, também criou exclusões. De quem? Das pessoas que são subalternizadas, mas que não se identificam exatamente com todas as características atribuídas a quem pode afirmar e desfrutar de determinada identidade coletiva. Por exemplo: quem pode reivindicar a identidade mulher? Apenas quem tem vagina tida como “natural”? O que fazer com o homossexual que não se identifica com a identidade gay hegemônica? (COLLING, 2015, p. 26–27).

Também para Butler (2020), revela-se “impossível separar a noção de gênero das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida” (p. 21), gênero estabelece, nos diferentes contextos históricos, interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidade. A autora defende, nessa linha de compreensão, “uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político” (p. 25).

O gênero é um dos elementos que interfere nos termos do reconhecimento social, *performar*⁶⁰ um determinado gênero, em outras palavras, influi na sua integração na comunidade, mas não é o único elemento, havendo outros (raça, classe, origem...), que participam dessa inteligibilidade sobre quem é humano e merecedor de respeitabilidade. “Os sujeitos que não conseguem se integrar nessa matriz de sentidos que dita o que é compreensível, significável e representável ficam relegados ao campo da ininteligibilidade.

⁶⁰ Performatividade de gênero é conceito trabalhado, dentre outros autores, por Butler, influenciada pelo filósofo da linguagem Austin, e pode ser pensado pelo modo como o corpo se coloca no mundo. Sumariamente, a performatividade seria o produto de atos de fala e de comunicação não verbal e que servem para imprimir uma identidade social. “A performatividade, então, é o processo de formação do sujeito, que cria aquilo que se propõe a descrever e ocorre por meios linguísticos, bem como por meio de outras práticas sociais” (CAVANAUGH, 2018). O conceito de performatividade dialoga com o conceito de gênero. A identidade de um indivíduo não seria fonte geradora de seu comportamento, ao contrário, a repetição de atos, gestos e signos realizados socialmente é que expressariam o seu gênero em sociedade. “O esforço da Butler é de denunciar a fragilidade constitutiva das identidades de gênero apontando como elas não são produtos de um núcleo preestabelecido que as definem como essências, estanques e idênticas a si mesmas, mas sim uma sequência de atos performativos repetidos no decorrer do tempo, sendo assim, a filósofa pensa gênero não em termo de substância, mas em termos de performatividade” (CARVALHO, 2021, p. 68).

No domínio do ininteligível, o próprio estatuto de pessoa torna-se questionável” (RODRIGUES; GRUMAN, 2021, p. 74).

Proponho considerar uma dimensão da vida política que tem a ver com a nossa exposição à violência e nossa cumplicidade para com ela, com nossa vulnerabilidade à perda e ao trabalho de luto que se segue, e com a busca de uma base para a comunidade em tais condições. (...) A questão que me preocupa, à luz da violência global recente, é: quem conta como humano? Quais vidas contam como vidas? E, finalmente, o que concede a uma vida ser passível de luto? (BUTLER, 2019b, p. 39).

A crítica é sobre uma normatividade social que produz o enquadramento de certas vidas como ininteligíveis e passam a ser tratadas como não sujeitas de direitos, descartáveis, vidas que Butler nomeia como precárias. Tais vidas, quando eventualmente perdidas, não são passíveis de luto (vidas não-enlutáveis). Certos grupos são tratados como menos humanos que outros, desprotegidos socialmente e sujeitos ao descaso e à violência. O abjeto, o desprezível, se produz no movimento de exclusão do que não se enquadra na moldura social estabelecida. São vidas matáveis, pois a perda não causa comoção, não há luto social. “Mulheres e minorias, incluindo minorias sexuais, são, como comunidade, sujeitas à violência, expostas à sua possibilidade, se não à sua concretização. Isso significa que somos constituídos politicamente em parte pela vulnerabilidade social de nossos corpos” (BUTLER, 2019b, p. 40).

É aqui que se situa a dualidade entre corpos que importam e corpos que pesam, que não são considerados, não são vidas que contam. A forclusão e os apagamentos que derivam de uma construção de gênero de matriz excludente fazem com que certas formas de se situar no gênero sejam incompreensíveis para dada cultura, ficando assim aproximados do inumano (RODRIGUES; GRUMAN, 2021, p. 78).

As segregações ocorrem por quem tem um prisma dual de compreender o mundo (nós vs. eles, preto ou branco, normal ou anormal), nega-se a multiplicidade, não se assimila as diferenças, e, uma vez não reconhecidas, são elas tratadas como estranhas, abjetas. Nos discursos e nas práticas, retira-se dessas vidas qualquer valor.

Nunca escutamos os nomes dos milhares de palestinos que morreram pelas mãos dos militares israelenses apoiados pelos EUA, ou o número indiscriminado de crianças e adultos afegãos. Eles têm nomes e rostos, histórias pessoais, famílias, passatempos favoritos, lemas pelos quais vivem? (...) Se 200.000 iraquianos foram mortos durante a Guerra do Golfo e seu rescaldo, teríamos nós uma imagem, um enquadramento para qualquer uma dessas vidas, individual ou coletivamente? Haveria uma história que podemos encontrar na mídia sobre essas mortes? Haveria nomes ligados a essas crianças? (...) As vidas queer que desapareceram no 11 de Setembro não foram publicamente acolhidas na identidade nacional construída nas

páginas dos obituários... Mas isso não deveria ser surpresa quando pensamos quão poucas mortes causadas pela AIDS foram passíveis de luto público, e como, por exemplo, o grande número de mortes ocorrendo agora na África não é também evidenciado ou suscetível ao luto na mídia (BUTLER, 2019b, p. 53–56).

Butler (2018) aponta para a necessidade de resistirmos juntos, ocuparmos os locais sociais, “porque quando corpos se unem como o fazem para expressar sua indignação e para representar sua existência plural no espaço público, eles também estão fazendo exigências mais abrangentes: estão reivindicando reconhecimento e valorização, estão exercitando o direito de aparecer, de exercitar a liberdade, e estão reivindicando uma vida que possa ser vivida” (p. 37). Evaristo (2015) traduziu a necessidade de resistência em uma célebre frase: *eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer*.

A união de fato faz a força para quem foi destituído por outrem a ponto de ser forçado à posição de fraco. Judith Butler é uma pensadora-ativista que convoca nossos afetos, a exemplo de Conceição Evaristo, a uma espécie de **fratria dos fracos**, uma sonoridade dos despossuídos, uma **aliança dos marginalizados**, uma força coletiva que nasce da precariedade de cada um para transformar-se na força de todos, no raiar da consciência salutar e imprescindível de nossa interdependência. Caso estejamos dispersos e desunidos, eles que combinaram de nos matar, vão triunfar. Nós, que preferimos a vida ao capital, o amor à ganância, a diversidade em flor ao purismo dos racistas, devemos nos insurgir conjuntamente para que o berro agonizantes dos eugenistas não triunfe, e sim todo o colorido de uma queer-Idade que faça valer, enfim, o mote de Rosa Luxemburgo: “Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e *totalmente livres*” (MORAES, 2020, n.p - grifos meus).

Vale registrar que essa necessidade de união reverberou em meme viral em 2018 logo após a confirmação de vitória de Jair Messias Bolsonaro, então eleito para ocupar no Brasil o cargo de presidente da república no quadriênio 2019-2022. Durante toda a sua trajetória política e campanha eleitoral, Bolsonaro sempre expressou pouco apreço por vidas negras, indígenas, LGBT+, femininas. Em meio àquele sentimento coletivo de incerteza e perspectiva de retrocessos, uma ilustração (figura 3) captou o espírito do momento, reafirmando a necessidade de resistência conjunta, irmandade das vidas precarizadas. Trazia duas mãos entrelaçadas com uma flor entre elas e a seguinte frase: *ninguém solta a mão de ninguém* (PAIVA, 2018).

Figura 3 - Imagem compartilhada em redes sociais



Fonte: PAIVA (2018)

Resistência que se vê nas redes sociais, mas que se expressa também fora do ambiente virtual em diferentes outros espaços: em manifestações de rua, em produções acadêmicas ou literárias, em intervenções artísticas, no campo político ou jurídico. Como diz o lema da ANTRA (e pode se aplicar a todos grupos vulneráveis): *Resistir para existir, existir para reagir*.

É nessa perspectiva que caminho neste trabalho. Pequenas transformações não ocorrem sem uma luta social por trás. É preciso ter um olhar interseccional, compreender que as lutas dos negros se relacionam com as lutas das mulheres trans, que, por sua vez, se relacionam com as lutas de outros segmentos subalternizados e que precisam refletir juntos sobre o lugar em que estão colocados na sociedade. Busco enxergar o grupo investigado não de forma homogênea, mas apresentá-lo em sua complexidade, pois seguramente não se resumem a uma coisa ou outra, são vidas precarizadas em que concorrem vários outros fatores, alguns destacados.

3.2.1 O corpo preto: a cor do invisível

Embora a norma afirme que “todos são iguais”, ideário que vem desde a Revolução Francesa, isso não é uma realidade que se observa. A vida de um negro, no Brasil, vale, na prática, muito menos que a de um branco. A cor de pele influencia na sua expectativa de vida, no risco de ser morto pela polícia, nas suas chances de arrumar um emprego; reflete no

mercado de trabalho, na distribuição de renda, em índices educacionais, na representatividade política, acesso a saneamento básico, dentre outros aspectos da vida em sociedade.

A desigualdade racial é explicitada em vários números e aqui destaco alguns. O IPEA apurou que, no ano de 2020, nada menos que 79,1% das vítimas de mortes causadas por ações policiais eram de pessoas negras enquanto elas representam 56,7% da população; 74,5% de todos os homicídios dolosos ocorridos no período tiveram como vítimas pessoas negras. Ser negro no país significa ter 2,7 vezes mais chance de morrer de homicídio e tal disparidade vem se agravando: entre 2008 a 2018, enquanto os homicídios de negros cresceram 11,5%, caiu 12% os homicídios de pessoas não negras (IPEA, 2020).

Outro estudo que merece referência, embora mais antigo, publicado pelo IPEA, analisou as mortes violentas ocorridas no Brasil entre 1996 e 2010. A pesquisa revelou que, para além das características socioeconômicas – como escolaridade, gênero, idade e estado civil -, a cor da pele da vítima, quando preta ou parda, fez aumentar a probabilidade de a pessoa ter sofrido homicídio em cerca de oito pontos percentuais (CERQUEIRA; MOURA, 2013, p. 14). Ao isolar outras variáveis que influenciam os números, a pesquisa buscou demonstrar que a violência sofrida por negros é explicada, em parte, por puro racismo (IPEA, 2013, p. 14).

O IBGE, por sua vez, apontou, com base em dados de 2018, que no mercado de trabalho os cargos gerenciais estão concentrados nas mãos de pessoas brancas, 68,6% das vagas; negros representam apenas 29,9% (IBGE, 2019, p. 1). Já o Instituto ETHOS, ao traçar o perfil racial das 500 maiores empresas do Brasil, apontou que pessoas negras ocupam tão somente 4,9% das cadeiras nos Conselhos Administrativos; 4,7%, nos quadros executivos; 6,3%, nas gerências (ETHOS, 2016).

O racismo produz exclusão, alija a população negra dos espaços sociais e de acesso à renda financeira. Vistos como naturalmente suspeitos, seres perigosos, os negros são os alvos preferenciais das abordagens policiais e, quando elas ocorrem com pessoas negras, tendem a ser também mais truculentas. Pesquisa do Datafolha com a população de São Paulo feita no ano de 2003 aponta que 86% dos homens negros e 82% dos homens pardos relataram que já foram abordados por um policial para revista pessoal. Entre homens brancos, o número caiu para 77%. Entre os jovens negros, a taxa alcançou 91% e entre os jovens brancos, ficou em 80%. A frequência de agressões físicas relatadas por jovens negros em revista pessoal foi o dobro da observada entre os jovens brancos (4,4 contra 2,2) (DATAFOLHA, 2004).

Abro um parêntese: no momento em que escrevo o parágrafo anterior, o celular apita alertando para uma nova notificação, na tela diz: “*Jovem negro é algemado e arrastado preso à moto de PM*” (2021). Paro para ler a reportagem e me dou conta que a cena se deu à luz do dia em uma avenida movimentada na zona leste de São Paulo/SP. A imagem remete ao período da escravidão. Um jovem negro, suspeito de praticar crimes, é algemado na traseira de uma motocicleta oficial da polícia, conduzida em movimento acelerado. A barbárie, assim não percebida por quem a efetua, inclusive realizada por um representante do Estado, foi acompanhada por dezenas de olhares indiferentes ou impotentes. É mais um daqueles casos captados por lente de celular, que nos comove por alguns dias, mas sabemos que será sucedido por outro, e por outro, e por outro.

Alguns casos noticiados são exemplificativos e ajudam a compreender os números. Em 2013, vazou para a imprensa que a Polícia Militar de Campinas/SP havia determinado, por meio de uma Ordem de Serviço (OS), que os agentes focassem suas abordagens aos jovens negros e pardos, com idade entre 18 e 25 anos, na região do bairro Taquaral, uma das áreas mais nobres da cidade, pois esse era alegadamente o perfil suspeito de praticar assaltos nas casas da região. A instituição, na época, negou que a orientação repassada aos policiais de rua fosse racismo, dizendo atender aos anseios dos moradores locais (SCHIAVONI, 2013). Esse tipo de diretriz de conduta policial talvez tenha causado repercussão porque transmitida oficialmente, em papel timbrado, sendo algo que não costuma ser escrito, mas sim escamoteado.

A abordagem sobre seletividade penal passa, muitas vezes, em branco (literal e metaforicamente), consequência da força do mito da democracia racial brasileira e dos discursos universalistas de classe. Há um senso comum que aponta que as violências e índices de criminalização indevida estão mais relacionados com fatores sociais do que com racismo. Porém, o que se verifica, na realidade, são relatos e experiências de jovens negros e negras que convivem desde a tenra idade com a sabedoria do medo. O medo da polícia. Medo esse que é plenamente justificado (BORGES, 2019, p. 50).

Davis (2020) denuncia em seu livro essa propensão de racialização do crime – a tendência de se *imputar crime a cor* – nas abordagens de averiguação policial realizadas nos espaços públicos. Com olhar a realidade norte-americana, afirma que “é possível se tornar alvo da polícia por nenhuma outra razão além da cor da pele” (p. 32). Lá, departamentos de polícia em grandes áreas urbanas também já admitiram a existência de procedimentos formais que maximizam o número de afro-americanos e latinos detidos mesmo na ausência de causa provável que justifique uma abordagem.

Pessoas negras, sobretudo jovens, caminhando por vias públicas, são alvos preferenciais nas abordagens policiais e o fundamento corriqueiro costuma ser genérico, alega-se que a pessoa interpelada se encontrava em “atitude suspeita”. Pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas aponta, com base em exame de 137 acórdãos de apelação criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 2016 a 2019, que a “suspeita” que motiva uma abordagem policial costuma vir justificada por avaliações subjetivas. Nesses casos examinados, 16% não possuíam sequer fundamentação fática do porquê feita a abordagem; 17%, realizadas com base no aparente nervosismo do sujeito; 18%, com base na “conduta sugestiva”; 21%, em razão de denúncia anônima; 22%, por empreender fuga; 28%, em razão do “local conhecido” pela autoridade policial como sendo de grande incidência delitiva (FACTÓTUM CULTURAL, 2019).

As justificativas utilizadas por policiais servem muitas vezes para encobrir uma filtragem racial que se sabe existente nas práticas de abordagem. A cor de pele não é admitida nos registros policiais como critério para definir um suspeito, vale-se o agente de expressões subjetivas que buscam transmitir uma aparente técnica e neutralidade policial. Contudo, Barros (2018) explicita, em sua pesquisa realizada em Olinda/PE, a existência dessa filtragem racial, ao apontar, em levantamento feito com 78 alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO), 376 do Curso de Formação de Soldados (CFSD) e 469 policiais, a priorização de se abordar pessoas pretas, identificadas com maior frequência como suspeitas ou perigosas (BARROS, 2008). Essa filtragem racial nas abordagens policiais reflete, obviamente, no sistema carcerário. Em 2020, os negros representavam 66,3% da população carcerária enquanto os não negros (brancos, amarelos, indígenas, outros) representavam apenas 33,7% (FÓRUM, 2021a, p. 203).

Ainda que o maior encarceramento de pessoas negras não seja propriamente uma novidade, ao se analisar a série histórica do dado raça/cor dos presos no Brasil, fica explícito que, a cada ano, esse grupo representa uma fração maior do total de pessoas presas. Se, em 2005, os negros representavam 58,4% do total de presos, enquanto os brancos eram 39,8%, em 2019, essa proporção chegou a 66,7% de negros e 32,3% de brancos. A taxa de variação nesse período mostra o crescimento de 377,7% na população carcerária identificada pela raça/cor negra, valor bem superior à variação para os presos brancos, que foi de 239,5% (VARGAS, 2020 - não paginado).

As prisões no país possuem cor e ela é marcadamente preta ou parda. Para cada pessoa branca na prisão, existem ao menos duas negras. A questão racial atravessa o sistema de justiça.

3.2.2 O corpo despossuído: dignidade precificada

A classe social também é um atributo que impacta o seu grau de humanidade. O seu CEP é um dos indicativos que revela a sua condição econômica e, muitas vezes, determina como será tratado, se terá preservado direitos ou se eles lhe serão arbitrariamente negados.

Ilustrativa a entrevista dada pelo então tenente-coronel Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo ao site UOL no ano de 2017. À época, o militar assumia o comando da Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), considerada a tropa de elite da Polícia Militar de São Paulo, e, ao dar a entrevista sobre o novo posto, reconheceu que os policiais eram orientados a abordar e a falar de forma diferente com pedestres a depender da localidade onde estavam.

É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado", disse. "Da mesma forma, se eu coloco um [policial] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui no Jardins, ele pode estar sendo grosseiro com uma pessoa do Jardins que está ali, andando", complementou. "O policial tem que se adaptar àquele meio que ele está naquele momento", argumentou (ADORNO, 2017).

Nessa fala está a concepção de que moradores de áreas nobres devem ser tratados com educação, respeito e civilidade. Tal mediação seria, contudo, inviável em uma área de periferia, onde o policial, para impor respeito, necessitaria ser autoritário, grosseiro, truculento com os moradores locais. Alguns indivíduos não são vistos como cidadãos, detentores dos mesmos direitos, impera uma lógica de poder econômico no tratamento. A polícia não dispensa na periferia os protocolos que observa nas áreas nobres.

A visão que os moradores têm sobre a polícia guarda relação direta com suas experiências concretas. As práticas policiais apontadas como problemáticas são aquelas que, de alguma maneira, trazem transtornos ao seu cotidiano, sendo vivenciadas como um ato de desrespeito aos seus direitos e/ou desconsideração à pessoa. Grosso modo, as reclamações que surgem com maior frequência podem ser divididas em três grupos: acusações de corrupção; uso de violência abusiva que pode ou não resultar em execução; e as incursões policiais, que ameaçam a integridade física dos moradores (CARDOSO, 2013).

Não por acaso, pesquisa do Datafolha de 2019 apontou que, na população brasileira, a maioria dos jovens, negros e de baixa renda (59%) revelaram temer a polícia. Já entre brancos, velhos e de maior renda, o número foi de apenas 36% (BERGAMO, 2019). A polícia funciona como órgão opressor a determinados grupos; para outros, como entidade protetora. É previsível que as percepções sobre a instituição, portanto, sejam diferentes.

No Brasil, o uso da suspeição como estratégia de abordagem policial tem como público-alvo e preferencial os jovens pobres negros e moradores das periferias. Apesar dos avanços trazidos pela redemocratização do país, a prática contradiz a gramática do Estado de direito, na aplicação universal de direitos. Kant de Lima (2003) chama nossa atenção para o fato de as polícias continuarem orientando suas ações nos conflitos tendo como referência o lugar ocupado pelos sujeitos/grupos/classes na estrutura hierárquica social. Essa realidade é reveladora de que os direitos na sociedade brasileira não estão acessíveis a todos, uma vez que alguns são identificados como cidadãos e outros não. Exemplo disso se encontra na conhecida frase “são criminosos, não são cidadãos”. Ou seja, nem todos são tratados como cidadãos (BRASIL; SANTIAGO; BRANDÃO, 2020).

Se você reside em uma área nobre, pode com tranquilidade invocar o direito de inviolabilidade domiciliar para impedir que uma autoridade policial adentre em sua casa sem ordem judicial específica e fundamentada. Isso não se aplica na prática a quem mora na periferia das cidades brasileiras. Em tese, a residência é um ambiente resguardado por privacidade. Só é possível adentrar em casa alheia *mediante consentimento do morador*. Essa é a regra geral, mitigada apenas em quatro hipóteses: (1) em caso de flagrante delito⁶¹; (2) em caso de desastre⁶²; (3) para prestar socorro⁶³; ou (4) por ordem judicial⁶⁴.

Os abusos, contudo, são tão frequentes no Brasil que motivou o Superior Tribunal de Justiça, em importante precedente proferido no ano de 2021, passou a exigir que a polícia registrasse por áudio e vídeo a autorização expressa do morador de permissão para ingressar em sua residência quando ausente uma das quatro hipóteses excepcionais, sob pena de nulidade de provas eventualmente colhidas no interior do recinto (STJ, 2021b).

Não bastava mais o policial meramente alegar, no Boletim de Ocorrência, que o morador franqueou a entrada no domicílio, pois chegava aos tribunais relatos de invasões em residências periféricas e que, documentalmente, eram justificadas com base no consentimento do morador. De um lado, a palavra do particular, que reclamava na justiça invasão de domicílio; de outro, a palavra do policial, que alegava ter o morador consentido no instante das buscas. O STJ tentou, então, pôr um fim a essa guerra de narrativas (em que prevalecia muitas vezes a palavra do agente público) e passou a exigir registro audiovisual do consentimento como forma de conter arbitrariedades (STJ, 2021a).

⁶¹ Exemplo, em caso de sequestro, pode-se ingressar no recinto para libertação da vítima.

⁶² Em caso de desabamento, pode-se ingressar no recinto para, por exemplo, salvar a vida de pessoas presas no interior do imóvel em meio aos escombros.

⁶³ Se perceber que o morador está sofrendo uma parada cardíaca no interior da residência, pode nela adentrar para prestar socorro, mesmo sem o prévio consentimento;

⁶⁴ Exemplo, o juiz autoriza o ingresso na residência para colher provas de um crime. Ainda assim o cumprimento da ordem judicial só pode ocorrer durante o dia.

A estratégia de se exigir o consentimento do morador por mídia audiovisual, contudo, não durou muito. Meses depois a decisão foi cassada em liminar por um Ministro do STF, que entendeu que o instrumento processual utilizado pelo STJ não era o meio adequado para se exigir do Poder Executivo o aparelhamento tecnológico da polícia (STF, 2021b). Sem adentrar nos argumentos técnicos processuais que fundamentam a decisão, fato é que a estratégia de se exigir o registro audiovisual parecia recurso interessante no sentido de frear recorrentes abusos relatados. Ainda que fosse medida pontual em um contexto de violências simbólicas e literais enfrentadas por moradores de periferia, ela poderia influenciar na forma como a polícia aborda o cidadão dentro de casa nas favelas. Espera-se, então, que essa iniciativa, em algum momento, venha do próprio Poder Executivo.

Se o Estado se faz presente em comunidades carentes por meio de operações truculentas policiais, não economizando recursos humanos e financeiros na exibição de sua faceta repressiva (para isso ele tem dinheiro), não tem o Estado o mesmo vigor como braço provedor de desenvolvimento local. Quando demandado pelos moradores de periferia, alega limitações orçamentárias e nega acesso a serviços desejados e por décadas esperados, como saneamento básico, postos de saúde, escolas, zoneamento urbano, praças de lazer.

É paradoxal constatar que operamos cortes importantes nos orçamentos sociais, de saúde e de educação para esperar um equilíbrio orçamentário que será prejudicado pela implementação de uma política penal, sempre mais onerosa, com a finalidade de cuidar dos delinquentes cada vez mais numerosos e que custam cada vez mais caros – se nos ativermos apenas ao critério econômico –, sem grande resultado. No entanto, conhecemos os números: a prevenção custa mais barato que a repressão; no entanto, em nome da boa gestão, fazemos o contrário. Fazemos más escolhas econômicas e, sobretudo, más escolhas sociais (MAEYER, 2008, p. 48).

A forma como o Estado trata as pessoas que não ostentam poder econômico e a permissividade seletiva da violência policial não parecem ser aspectos isolados, mas parte de um sistema reprodutor de desigualdades econômicas, e isso inclui a convivência de entidades que deveriam desempenhar papel de controle, e conta com a tolerância dos próprios cidadãos que não se veem diretamente atingidos. As ações truculentas costumam ser propaladas como a única forma de se combater a criminalidade, sendo elas, no entanto, justamente parte daquilo que se prega combater.

Se pensarmos na realidade nas periferias e nas favelas hoje, e nas constantes violações de direitos humanos presentes em denúncias de ações de um braço indispensável da justiça criminal, que é a polícia, inclusive sendo celebrada em filmes de grande sucesso nacional, podemos afirmar que a tortura permanece como via, não ligada diretamente ao Judiciário, mas como prática constante do aparato de vigilância e repressão (BORGES, 2019, p. 29).

Uma política de segurança pública modelada para o confronto, com treinamento militarizado, penaliza no Brasil sobretudo quem vive em zonas carentes, a exemplo das favelas urbanas. Relatório da Anistia Internacional (2015) aponta que o Brasil tem a polícia que mais mata no mundo. Nem mesmo a pandemia de coronavírus (Covid-19) diminuiu os números. Relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que os números crescem pelo sétimo ano seguido, triplicou se comparado ao início da série histórica, em 2013. No referido ano, foram 2.212 mortes por intervenção policial; em 2020, sete anos depois, 6.416 pessoas foram mortas por agentes do Estado (FÓRUM, 2021a). Em números absolutos, o Rio de Janeiro concentrou um terço dessas mortes (1.814). O estado tem um histórico de operações policiais que ganharam o noticiário em razão do número de mortes geradas.

Vale registrar que, em 1993, tivemos no estado do Rio de Janeiro a chacina da favela de Vigário Geral, na Zona Norte do Rio, que vitimou 21 moradores da comunidade. Em 2015, tivemos a da Baixada Fluminense, com 29 mortos ao todo, sendo 17 da comunidade de Nova Iguaçu e 12 da comunidade de Queimados. Em 2007, operação policial no Complexo do Alemão resultou em 19 mortes, sendo que a maioria, ao menos 12, sem nenhuma relação com o tráfico de drogas que se buscava combater. Em nenhum lugar do mundo seria visto como aceitável uma operação policial resultar em 28 mortes, mas foi o que ocorreu na Favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro/RJ, em 06 de maio de 2021, quando a polícia civil adentrou à comunidade, em período de pandemia, sob a justificativa de combater o tráfico de drogas. A invasão da polícia ocorreu apesar de uma decisão do STF suspender, em junho de 2020, operações policiais em favelas do Rio durante a pandemia (STF, 2020a)⁶⁵.

Na Região Metropolitana do Rio, o índice de eficiência de operações policiais alcança apenas 1,7%, aponta pesquisa do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense. Se as operações existem para combater a criminalidade, não conseguem cumprir esse propósito. São ações que resultam em muitas mortes de moradores da periferia e poucas apreensões de armas. Os pesquisadores apontam como motivos dessa ineficiência o mau planejamento das incursões e o despreparo dos agentes por falta de treinamento adequado (HIRATA *et al.*, 2021).

⁶⁵ A decisão permite ações apenas em "hipóteses absolutamente excepcionais", entretanto, na prática, a exceção virou a regra. O Instituto de Segurança Pública aponta que, no período de junho de 2020, quando saiu a decisão liminar, a setembro de 2021, o Rio registrou mais de 1.500 mortes por intervenção de agentes do Estado em favelas do Rio (CARDOSO, 2021).

Citei emblemáticas operações do Rio de Janeiro, mas os dados em geral refletem vidas de pessoas Brasil afora que são ceifadas todos os dias, sobretudo nas periferias do país. Vidas tratadas como descartáveis, como se elas não tivessem nenhum valor ontológico. Entram para as estatísticas, mas são números que parecem não constranger para uma mudança social. Não se sofre o luto nem sequer tomamos conhecimento das perdas. Os casos se repetem com a frequência que gira um relógio. Classe média e grupos privilegiados não sofrem mais diretamente essa violência e não se importam tanto com a letalidade policial, parcela inclusive a endossa. Discursos que enaltecem a violência e ataca organizações não governamentais de defesa de direitos humanos, discursos que pregam regimes de lei e ordem, que preconiza sociedade armamentista, são cada vez mais comuns, sendo plataforma eleitoral de muitos políticos para chegar a cargos representativos. A dor do despossuído não é sentida, a dor do outro é muitas vezes rentabilizada em voto.

3.2.3 O corpo sexual: gênero inferiorizado

Quando se faz um recorte de gênero, as desigualdades também são expressivas e ditam o seu grau de humanidade. Papéis sociais historicamente gerados a partir de marcadores biológicos atrelam o masculino qualidades como força, bravura, heroísmo, ao passo que a sensibilidade, o sentimentalismo e a delicadeza são associados a atributos femininos. O azul, cor fria, que transmite a ideia de serenidade, racionalidade, aprendemos ser a adequada para os meninos; o rosa, cor quente, que expressa emoção, usado para as meninas. A pessoa, desde criança, sendo ela do sexo masculino, é ensinada a impor-se pela força, a defender-se com violência a uma agressão, a reprimir seus sentimentos, enquanto valores de docilidade e resiliência costumam ser transmitidas socialmente as crianças do sexo feminino. Essas concepções favorecem, segundo Bourdieu (2010), uma dominação masculina, que induz o indivíduo a demonstrar sua força e a tentar controlar outros corpos. A violência simbólica estrutura nossos pensamentos e legitima mais tarde nossas ações.

De acordo com estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), uma em cada três mulheres é submetida, ao longo da vida, à violência física ou sexual. E essa violência começa cedo: diz a pesquisa que uma em cada quatro mulheres jovens em relacionamento sofre essa violência de seus parceiros por volta dos 20 anos (OPAS; OMS, 2021).

No Brasil, os dados são ainda mais alarmantes. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mulheres são alvos preferenciais em crimes de estupro ou estupro de vulneráveis (são vítimas em 85,7% dos casos); em 2019, foram registradas 56.667 ocorrências

contra mulheres, o que equivale a um crime sexual a cada 10 minutos (FÓRUM, 2020b). A pesquisa aponta, ainda, que oito mulheres são agredidas fisicamente por minuto no país. O agressor, normalmente, é uma pessoa conhecida (7 em cada 10 casos), com alta prevalência de violência doméstica e intrafamiliar.⁶⁶ As agressões ocorrem, sobretudo, dentro de casa (48,8% das ocorrências, contra 19,9% praticadas na rua, 9,4% ocorrida no trabalho) (FÓRUM, 2021b).

Globalmente, 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino (OPAS; OMS, 2021). No Brasil, registra-se um feminicídio a cada 6 horas e meia, foram 1.350 casos apenas em 2020 (FÓRUM, 2021a). Não apenas mulheres cis gênero são vítimas desse esquema de dominação, mas outros grupos que, em algum nível, renegam desempenhar um papel que se espera socialmente. Ao homem, caberia a virilidade, sendo visto como um despautério possuir traços associados ao feminino. É como se desprezasse a vantagem de ter nascido para dominar ao assumir características do grupo dominado. À mulher, caberia submissão ao homem, ela destinada a ele.

Em 2020, 237 pessoas da comunidade LGBTQ+ tiveram morte violenta no Brasil: 224 vítimas de homicídio (94,5%); 13, de suicídio (5,5%). Ao segmentar esses números, observou-se que 161 pessoas eram mulheres trans (70%); 51 pessoas eram gays (22%); 10, lésbicas (5%); 3, homens trans (1%); 3, bissexuais (1%) e 2 pessoas identificadas, ainda, como heterossexuais, mortas por terem sido confundidas como sendo gays (0,4%) (GGB; ACONTECE, 2020).

Ainda de acordo com o Observatório de Mortes Violentas de LGBTQ+ (GGB; ACONTECE, 2020), foram registrados nos últimos 20 anos mais de cinco mil vidas perdidas, resultado do preconceito sofrido por pessoas com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes. O relatório explicita que, entre os membros da comunidade LGBTQ+, as mulheres trans pertencem ao grupo alvo de maior hostilidade na sociedade. “Esse total de 161 mortes, se referidas a 1 milhão de travestis e transexuais que se estima existir em nosso país, sinalizam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é aproximadamente 17 vezes maior do que um gay” (AGÊNCIA AIDS, 2021).

Os números colocam o país na liderança nada honrosa de tais crimes. Desde 2008, quando iniciou o levantamento pela *Transgender Europe*, o Brasil figura, ano após ano, no

⁶⁶ 25,4% dos casos praticados o agressor era companheiro ou namorado; 18,1%, ex-companheiro ou ex-namorado; 11,2%, pai ou mãe; 4,9%, padrasto ou madrasta; 4,4, filho ou filha; e 6,1%, irmão ou irmã (FÓRUM, 2021b).

topo da lista de países que mais matam pessoas trans no mundo. A cada dez assassinatos de pessoas trans, quatro ocorreram no Brasil (TGEU, 2021).

Ostentar trejeitos femininos coloca a pessoa em maior risco não só no Brasil, mas, em verdade, é algo repellido em várias partes do mundo. O relatório da organização não governamental *Transgender Europe* aponta que 96% dos assassinatos em todo o mundo de pessoas trans tiveram como vítimas, particularmente, mulheres trans ou pessoas transfeminadas. Fruto provavelmente do machismo, tais grupos despertam maior ódio (TGEU, 2021).

Diferentemente das agressões sofridas por mulheres cis gênero, que ocorrem, normalmente, dentro de casa, no recinto domiciliar, praticada por familiar ou pessoa próxima, no caso da violência dirigida às pessoas trans ela se dá, preponderantemente, em espaços públicos, na rua. É uma conduta mais escancarada, explícita a olhos de terceiros. Quem ataca não costuma ter relação direta, social ou afetiva com a vítima. Dossiê elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais aponta que, no ano de 2020, 71% dos assassinatos ocorreram em espaços públicos. “Também foi identificado que pelo menos 72% dos assassinatos foram direcionados contra travestis e mulheres transexuais profissionais do sexo, que são as mais expostas à violência direta e vivenciam o estigma que os processos de marginalização impõem a essas profissionais” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 42).

Não obstante os números trazidos já sejam capazes de impressionar pela expressividade, a subnotificação de registros da violência sofrida por pessoas trans é presumível e denunciada por entidades de direitos humanos. Agentes do Estado não costumam lançar dados sobre orientação sexual e identidade de gênero nas ocorrências criminais, o que dificulta a mensuração de crimes envolvendo homofobia ou transfobia, sendo os levantamentos muitas vezes realizados de forma independente por organismos não governamentais através de noticiários da imprensa, tendo esse esforço suas limitações.

Há de ser mencionado que faltam dados estatísticos governamentais sobre a violência sofrida pela população LGBTI+, em especial sobre a população trans, tendo em vista que, sem o devido acolhimento, essa população não efetiva a denúncia formal. Quando o faz, a vítima não tem o atendimento adequado. Nos casos em que não se retificaram seus assentamentos registraes, é qualificada como consta no documento civil, muitas vezes divergente de sua identidade de gênero, o que gera ainda mais subnotificação (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 26).

Pessoas trans, assim como negros e pessoas de periferia, são tratados como suspeitas naturais, vistos com olhar de desconfiança, merecedoras de sofrimento, e isso as inibe de recorrer à justiça ou às forças policiais. Temem entrar como vítimas e saírem acusadas de

algo. Aprendem, desde a mais tenra idade, que o Estado não age para protegê-las, sentem-se sozinhas, desamparadas e incompreendidas, o que contribui para dados subnotificados.

3.3 Corpos em reclusão: o lugar de encontro dos descartáveis

As vidas matáveis, quando não são *literalmente* mortas, sumariamente executadas em via pública, enfrentam, em sociedade, tamanhas dificuldades de integração, tantas barreiras para usufruir de uma vida digna, que a história pregressa indica, ao menos em parte, o porquê algumas delas acabam parando em uma penitenciária. A própria filtragem do Estado - que organiza rotineiramente, em determinadas localidades, operações para se combater certos crimes ao passo que negligencia a investigação de práticas realizadas alhures - influência em quem vai parar em uma unidade prisional e quem não corre o risco de ser pego por infringir um dispositivo legal. A norma penal não alcança a todos indistintamente.

Seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo o mundo em nome de todo o mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obra a todos os cidadãos, mas se dirige, principalmente, às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos Tribunais não é a sociedade inteira que julga um dos seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem (...) A lei e a justiça não hesitam em proclamar sua necessária dissimetria de classe (FOUCAULT, 1977, p. 247).

A prisão, nesse sentido, se presta a um controle de corpos, regida por classes dominantes, de traços que se revela, ainda, marcadamente higienista. Presta-se a tarefa de abrigar segmentos irrelevantes e inservíveis para a ordem hegemônica vigente. A prisão “funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais” (DAVIS, 2020, p. 16).

O complexo penitenciário ganhou um lugar central como instrumento para a administração da pobreza, nas encruzilhadas do mercado de trabalho desqualificado, no colapso do gueto urbano e nos serviços de bem-estar social "reformados" de modo a reforçar a disciplina do trabalho assalariado dessocializado (WACQUANT, 2008, p. 9).

Nosso sistema de justiça é seletivo e possui várias camadas de clivagem; vai da polícia à última instância do Poder Judiciário. “A concepção de um Direito Penal justo e igualitário não passa de uma falácia. Isso tudo pode ser comprovado mediante a análise do perfil da

massa carcerária brasileira, composta majoritariamente de sujeitos oriundos de uma situação de vulnerabilidade social extrema” (WERMUTH; ASSIS, 2016, p. 3).

Essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê? Os resquícios de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo (BORGES, 2019, p. 19).

Temos no Brasil uma massa expressiva de indivíduos aprisionados. Números disponibilizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) apontam, com base em dados de 2021, a existência de 674.163 pessoas em estabelecimentos penais federais ou estaduais (SISDEPEN, 2021). A título de comparação, no ano de 2000, o número era de 232.755 pessoas presas, um aumento de 189%, o que indica um ritmo muito superior ao crescimento geral populacional do país no mesmo período, que ficou na casa dos 22% (BANCO MUNDIAL, 2021), e em ritmo superior aos investimentos aplicados na ampliação da infraestrutura carcerária, havendo crescente déficit de vagas (SISDEPEN, 2021).

O perfil dessa população carcerária brasileira é, largamente, composto por homens, negros, jovens e de baixa renda. Homens correspondem a 95,52% das pessoas privadas de liberdade (643.964). A população carcerária de mulheres, embora seja em número global bem inferior (30.199), correspondendo a 4,47% das pessoas presas, registrou um acentuado crescimento nas últimas décadas. Em 2000, havia cerca de 5.600 mulheres presas; de lá para cá, tivemos um aumento de 439%. Relatório da *World Prison Brief* (ICPR, 2021) aponta que o Brasil ocupa a quarta posição entre os países com maior número de mulheres presas no mundo.

Os dados do DEPEN explicitam que 57,99% das mulheres presas estão com base na Lei de Drogas. Geralmente, mulheres que ocupam um papel pouco significativo na cadeia do tráfico de entorpecentes, levadas a servir de mula⁶⁷ em busca de um complemento de renda familiar. Essa lei no país é responsável por parte significativa das prisões (SISDEPEN, 2021).

Quando se faz um recorte racial dos números, são 275.075 homens que se declaram pardos, 91.492 que se declaram pretos. Pardos e pretos correspondem a 66,78% dos homens privados de liberdade (548.866); brancos correspondem a apenas 29,40% (161.375). Já em relação às mulheres presas (26.314), a soma das que se declaram pardas (13.038) com as que

⁶⁷ O termo “mula” se refere ao indivíduo que, conscientemente ou não, transporta droga em seu corpo.

se declaram pretas (4.228) representam 65,61%; brancas, 31,05% (8.172). Comparando um intervalo de 15 anos, de 2005 a 2020, revela o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM, 2020a) que, enquanto a população carcerária de brancos reduziu 18,3%, a população carcerária de negros (considerando pardos e pretos) cresceu, nesse mesmo período, 13,5%. Vem aumentando, apontam os números, a disparidade racial no nosso sistema prisional ao longo dos anos.

Observa-se, ainda, que a população carcerária é composta, em boa medida, por jovens. São 140.722 (20,89%) entre 18 e 24 anos; 149.966 (22,26%) entre 25 e 29 anos; 121.537 (18,04%) entre 30 e 34 anos; 144.755 (21,49%) de 35 a 45 anos; 54.671 (8,12%) de 46 a 60 anos; 9.480 (1,41%) com idade superior a 60 anos; 52.483 (7,79%) com idade não registrada. Os dois primeiros grupos etários, que vão de 18 a 29 anos, juntos somam 43,15% de toda a população carcerária brasileira (SISDEPEN, 2021).

Dados divulgados em 2017 mostram que apenas 0,56% das pessoas em privação de liberdade possuem algum curso superior completo. A maioria, 51,35% eram tão somente alfabetizadas, não possuíam nem sequer o ensino fundamental (DEPEN, 2017a). A pouca escolaridade é um indicativo do perfil econômico dessas pessoas presas, pertencentes a camadas sociais de baixa renda. Elas não têm acesso a profissões que exijam alta qualificação formal e que oferecem normalmente melhor retorno financeiro.

Dirigindo olhar para o público-alvo desta pesquisa, busquei, no site do Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por produzir os relatórios do SISDEPEN, informações sobre a população carcerária LGBT+ e, particularmente, informações sobre aquelas pessoas que se autodeclaram mulheres trans nos registros criminais. Busquei dados na intenção de ter um panorama das condições vivenciadas por esse público e verificar também o seu perfil social.

Contudo, o site não oferece relatórios detalhados segmentados por orientação sexual ou identidade de gênero. Recorri, então, aos dados brutos disponibilizados no site em forma de planilha a fim de tentar traçar algumas correlações. Ao fazer o *download* da planilha relativa aos dados de dezembro de 2020 (DEPEN, 2021a), pude perceber que nela também não há uma quantificação de pessoas por orientação sexual ou por identidade de gênero.

Todas as vagas destinadas a pessoas dissidentes do padrão cis-hétero são reunidas em campo único, que contabiliza, indistintamente, lésbicas, gays, bissexuais e trans (e não faz referência a outras denominações). Não é possível, portanto, com base nas informações disponibilizadas pelo DEPEN, afirmar, hoje em dia, quantas pessoas trans, ou quantas

mulheres trans, por exemplo, existem no sistema prisional. Pior, os campos destinados a informar quantas pessoas estão efetivamente privadas de liberdade estão segmentados apenas por gênero “masculino” e “feminino”, não sendo possível pelo banco de dados afirmar quantas pessoas da comunidade LGBT+ estão efetivamente presas no país, muito menos detalhar as características desse grupo.

A partir dos dados brutos, é possível, contudo, fazer algumas afirmações. Em dezembro de 2020, havia 63 unidades prisionais brasileiras com alas separadas para membros da comunidade LGBT+, totalizando 1.306 vagas, e 128 unidades prisionais contendo apenas celas separadas para os membros da comunidade LGBT+ privados de liberdade, nelas totalizando 1.881 vagas. Ao todo, portanto, considerando tanto as unidades com alas quanto aquelas que possuem apenas celas separadas, havia 3.187 vagas.

Abaixo, consolida-se a distribuição dessas vagas por estado da federação.

Tabela 2 – Distribuição de pessoas LGBT+ em unidades prisionais brasileiras

| Estado | Unidades prisionais | Unidades prisionais com alas ou celas destinadas a pessoas LGBT+ | Proporção de unidades prisionais que destinam alas ou celas a pessoas LGBT+ | Vagas totais | Vagas existentes para as pessoas LGBT+ | Proporção de vagas destinadas às pessoas LGBT+ |
|----------------------------|---------------------|--|---|--------------|--|--|
| Região Sul | | | | | | |
| Rio G. do Sul | 113 | 12 | 10,62 | 34943 | 173 | 0,50 |
| Santa Catarina | 52 | 8 | 15,38 | 20497 | 74 | 0,36 |
| Paraná | 70 | 9 | 12,86 | 33127 | 244 | 0,74 |
| Subtotais | 235 | 29 | 12,34 | 88567 | 491 | 0,55 |
| Região Centro-Oeste | | | | | | |
| Mato Grosso | 49 | 7 | 14,29 | 14306 | 92 | 0,64 |
| Mato G. do Sul | 43 | 8 | 18,60 | 11282 | 113 | 1,00 |
| Distrito Federal | 11 | 6 | 54,55 | 14169 | 153 | 1,08 |
| Goiás | 108 | 8 | 7,41 | 25066 | 89 | 0,36 |
| Subtotais | 211 | 29 | 13,74 | 64823 | 447 | 0,69 |
| Região Norte | | | | | | |
| Acre | 15 | 2 | 13,33 | 8167 | 12 | 0,15 |
| Rondônia | 50 | 8 | 16,00 | 11122 | 45 | 0,40 |
| Pará | 52 | 10 | 19,23 | 13519 | 111 | 0,82 |
| Roraima | 7 | 1 | 14,29 | 1413 | 10 | 0,71 |
| Amapá | 8 | 0 | 0,00 | 2844 | 0 | 0,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|--------------|------------|--------------|---------------|-------------|-------------|
| Tocantins | 33 | 0 | 0,00 | 2998 | 0 | 0,00 |
| Amazonas | 38 | 2 | 5,26 | 8536 | 7 | 0,08 |
| Subtotais | 203 | 23 | 11,33 | 48599 | 185 | 0,38 |
| Região Nordeste | | | | | | |
| Alagoas | 11 | 0 | 0,00 | 5079 | 0 | 0,00 |
| Ceará | 32 | 4 | 12,50 | 21032 | 42 | 0,20 |
| Maranhão | 53 | 4 | 7,55 | 11161 | 58 | 0,52 |
| Paraíba | 77 | 12 | 15,58 | 10382 | 90 | 0,87 |
| Pernambuco | 120 | 11 | 9,17 | 13801 | 149 | 1,08 |
| Rio G. do Norte | 27 | 2 | 7,41 | 8163 | 26 | 0,32 |
| Bahia | 27 | 3 | 11,11 | 13242 | 26 | 0,20 |
| Sergipe | 10 | 5 | 50,00 | 4767 | 49 | 1,03 |
| Piauí | 18 | 3 | 16,67 | 4222 | 22 | 0,52 |
| Subtotais | 375 | 44 | 11,73 | 91849 | 462 | 0,50 |
| Região Sudeste | | | | | | |
| Espírito Santo | 58 | 13 | 22,41 | 15131 | 101 | 0,67 |
| São Paulo | 190 | 38 | 20,00 | 149759 | 1203 | 0,80 |
| Minas Gerais | 233 | 12 | 5,15 | 49003 | 222 | 0,45 |
| Rio de Janeiro | 63 | 3 | 4,76 | 37403 | 76 | 0,20 |
| Subtotais | 544 | 66 | 12,13 | 251296 | 1602 | 0,64 |
| Nacional | 1.568 | 191 | 12,18 | 545134 | 3187 | 0,58 |

Fonte: Dados do SISDEPEN (2020)

É importante observar que três estados da federação (AP, TO e AL) ainda não registram espaços reservados a pessoas da comunidade LGBT+. Em contraste, 54% das unidades prisionais no Distrito Federal e 50% das unidades prisionais do estado de Sergipe possuem espaços para esse público carcerário. A região que concentra o maior percentual de vagas destinadas a pessoas da comunidade LGBT+ é a centro-oeste (0,69), seguida da sudeste (0,64). Essa última região lidera o ranking em termos quantitativos (1.602). Vale observar, também, que o Estado de Minas Gerais, embora tenha o maior número de unidades prisionais do país, ao todo são 233, possui apenas 12 dessas unidades com espaços reservados a esse referido público, o que, proporcionalmente, está abaixo da média nacional (0,45, sendo a média calculada em 0,58). Tal estado da federação opta por concentrar as pessoas LGBT+ privadas de liberdade na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria.

Embora exista orientação normativa no sentido de se reservar espaços nas prisões específicos a esse público carcerário, havendo, desde 2014, orientação expressa nesse sentido emitida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo

Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), ambos órgãos então vinculados ao Ministério da Justiça (Resolução Conjunta n.º 1/2014), e, desde o ano 2000, orientação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução n.º 348/2020), friso que três estados ainda não disponibilizam vagas no sistema prisional a pessoas LGBTQ+ e outros o fazem em quantidade insuficiente para atender a demanda.

Esses espaços reservados não é panaceia que resolve todos os males, contudo, são fundamentais para se evitar relatos como este feito por uma egressa trans à imprensa: “Na minha primeira noite na cadeia, fui mandada para uma cela com 12 homens. Fui estuprada aquela noite toda. Depois, ao longo da pena, era comum ser estuprada no banheiro” (MODELLI, 2020, n.p).

Colocada para cumprir pena em uma cela comum de um presídio masculino no estado de São Paulo, relatou à imprensa ter sofrido múltiplas formas de tortura, serviu de escudo humano em rebeliões, relatou ter sido “bolinada” com cassetete por policiais quando descobriram sua identidade de gênero, dentre outras formas de agressões vividas. É uma pessoa que, por sua identidade de gênero, recebeu uma sobrepena punitiva enquanto esteve presa. Não é um relato isolado, mas ilustrativo sobre o que acontece com membros da comunidade LGBTQ+ quando “jogados” em celas comuns masculinas.

Nos espaços prisionais masculinos – para onde, quando capturadas pelas malhas do sistema de justiça criminal, as travestis são direcionadas – prevalece um sistema de valores que associa a masculinidade ao poder. Essa condição resulta no estabelecimento de clivagens entre os presos tomados como homens e aqueles que podem ser considerados, por eles, como “não homens” – o que faz com que os códigos de conduta da população encarcerada, dado que assentados sobre rígidos ideais de masculinidade, produzam categorias englobantes, que abarcam expressões como “homossexual, mona, bicha e viado”. Com isso, repetindo a marginalização social, verifica-se a marginalização dessas pessoas no universo social da prisão (CIPRIANI, 2019, p. 364–364).

Como a base de dados do DEPEN não traz o número de vagas efetivamente ocupadas por membros da comunidade LGBTQ+, não é possível, pelas poucas informações disponibilizadas, trazer informações sobre o grau de superlotação desses espaços (quando existentes). Inviabiliza, ademais, fazer recortes específicos por orientação sexual, identidade de gênero, raça, idade, escolaridade, marcadores sociais que facilitaríamos melhor conhecer o perfil nacional dessas pessoas em privação de liberdade. Não temos, também, mensuração das violências a que essas pessoas estão sujeitas dentro da prisão. Lamentavelmente, vivemos em um país com apagação de dados, o que dificulta a produção de estatísticas e análises. As

informações tais como são apresentadas na base de dados do SISDEPEN impede traçar por elas o perfil e o contexto nacional, ano a ano, desse grupo vulnerável.

As vagas disponibilizadas não refletem o número de pessoas efetivamente presas nesses espaços reservados, pois há no país um quadro geral de superlotação do sistema prisional. A falta de informações detalhadas sobre a quantidade e o perfil dessas pessoas foi um dos motivadores que levou o Ministério dos Direitos Humanos⁶⁸ a contratar, em 2018, uma consultoria especializada para levantamento e sistematização de informações relativas a pessoas da comunidade LGBT+ privadas de liberdade. O trabalho resultou em relatório (BRASIL, 2019b) construído a partir de dados fornecidos voluntariamente pelos estabelecimentos prisionais de cada estado. A adesão à pesquisa não foi total, foram 508 unidades prisionais respondentes, em um universo de 1.499 instaladas à época no país. Das 508 respondentes, 106 unidades indicaram dispor de espaço para a custódia de homens cisgênero homossexuais, bissexuais, travestis, mulheres trans ou homens cisgênero heterossexuais que mantêm relações afetivo-sexuais com identidades gênero ou sexualidades dissidentes.

Nessa pesquisa, o Ministério dos Direitos Humanos apurou 2.048 vagas em alas ou celas destinadas ao público LGBT+ e uma ocupação de 2.302 pessoas.

Importante ressaltar que, mesmo considerando o grande número de unidades prisionais que não possui nenhuma política institucional voltada para a população LGBT, quando perguntadas se pensavam ser importante a separação de alas/celas para a população de gays, homens bissexuais, travestis e transexuais, pouco mais de 58% das unidades prisionais responderam que sim. Durante a pesquisa in loco às unidades prisionais que não possuem celas/alas LGBT, ficou evidente na narrativa do corpo administrativo o reconhecimento da importância de políticas voltadas para a população LGBT. Mas no tocante específico à configuração de celas/alas, mesmo que elas também sejam reconhecidas como uma estratégia importante, foram recorrentes as queixas de dificuldades estruturais e superlotação (BRASIL, 2019b, p. 18).

O relatório traça o perfil da população LGBT+ das unidades prisionais alvo da pesquisa. Naquelas unidades classificadas pelo Poder Público como masculinas, 1.333 se declararam gays; 572, bissexuais; 455, travestis; 163, transexuais. Já naquelas unidades

⁶⁸ Atualmente, esse mencionado ministério passou a se chamar Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Antes fosse apenas alteração designativa, mas a pasta, no governo Bolsonaro, especialmente no período comandada por Damarens Alves, promoveu retrocessos em políticas públicas da área, como desmonte da Comissão de Anistia e da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, extinção de cargos do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura, redução da participação de organizações da sociedade civil na formulação de ações estratégicas. Aliás, é marca desse governo colocar antiambientalista para cuidar do meio ambiente, anti-indígena para dirigir a FUNAI, crítico dos movimentos negros para comandar a Fundação Cultural Palmares, assim por diante, não tendo sido diferente a lógica aplicada ao Ministério dos Direitos Humanos.

classificadas como femininas, 1.356 se autodeclararam lésbicas; 866, bissexuais; 3, transexuais.

O Poder Público poderia ao menos ter classificado essas unidades como mistas, mas a própria Resolução Conjunta n.º 1/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), orienta que pessoas travestis e gays privados de liberdade fiquem em unidades prisionais masculinas (art. 3º) ao passo que pessoas transexuais masculinas e femininas sejam encaminhadas para unidades prisionais femininas. Essa diferenciação, a meu juízo, faz pouco ou nenhum sentido. Parece levar em conta a presença de determinada genitália, fatores de ordem biológicos, sem considerar, portanto, o gênero e o desejo expressado pela própria pessoa. Mesmo que exista alguma utilidade em ainda categorizar prisões em masculinas e femininas, essa perspectiva binária desconsidera a variedade humana, nem todas as pessoas se identificando facilmente nesse sistema dual. Melhor seria se o Estado levasse em conta, ao decidir, a vontade da pessoa custodiada, bem como as condições de segurança das opções existentes.

Nesse sentido, parece-me acertada decisão monocrática recente dada por ministro do STF que, em medida cautelar, facultou a mulheres transexuais e travestis escolherem cumprir pena em estabelecimentos prisionais femininos ou masculinos. Na última hipótese, devendo elas serem mantidas em área reservada a fim de garantir sua segurança. Dá a pessoa presa o direito de escolha em cumprir pena no espaço em que se sente mais à vontade (STF, 2021a).

O sistema carcerário brasileiro comete graves erros ao colocar homens trans em presídios femininos e mulheres trans em presídios masculinos, desrespeitando seus direitos à identidade sexual e sujeitando-os a situações de assédio, prostituição e até estupro. A avaliação de para onde mandar cada preso é feita com base na conferência do órgão genital, mesmo que a medicina e o Estado já reconheçam que há muitos mais fatores que determinam nossa sexualidade do que um pênis ou uma vagina (QUEIROZ, 2015, p. 141).

A generificação dos espaços (banheiros, escolas, unidades prisionais) reside no esforço social de tentar encaixar corpos em categorias determinadas, constranger os que não se ajustam a esse modelo. Trata-se de um binarismo claustrofóbico, que legitima e exclui sujeitos, a partir de uma concepção fundante e falaciosa (ALVES; MOREIRA; JAYME, 2021). Se questionável o uso de “masculino” e “feminino” para classificar estabelecimentos prisionais em geral, a insistência em se manter esse binarismo inclusive em unidades que acautelam pessoas da comunidade LGBTQ+, como corpos trans e agêneros, enquadrando-os a

partir de critério biológico, é expressão de não reconhecimento vinda do Estado dessas identidades.

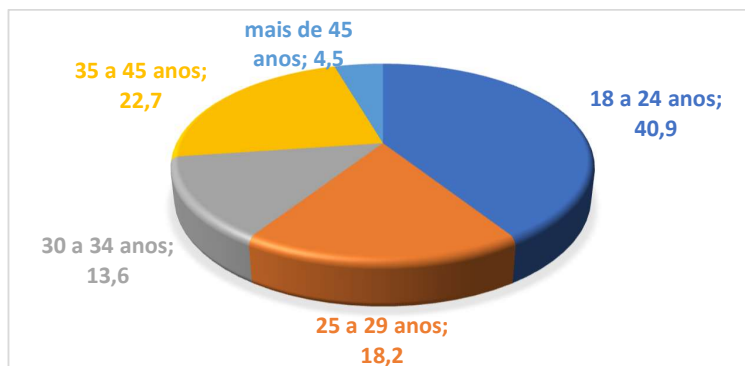
Voltando a análise do relatório elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos, é preciso salientar, ainda, que a identificação como pertencente a comunidade LGBT+ se dá por critério de autodeclaração e nem todas as pessoas estão dispostas a fazê-la; dentre outros fatores, por ainda não terem a garantia de obter uma vaga em espaço reservado e por temerem maior risco a sua integridade física ao prestar tal informação. Setenta e sete por cento das autodeclarações colhidas na pesquisa do Ministério dos Direitos Humanos vieram de unidades prisionais que possuíam alas ou celas reservadas, ou seja, os números se concentram em unidades em que possuem esses espaços. O relatório lembra que “a população LGBT é constantemente alvo de violência desferida por outros presos. Não espanta que, no contexto de uma unidade prisional que não pode garantir a proteção dessa população, o quantitativo de LGBT estará subnotificado” (BRASIL, 2019b, p. 19).

Infelizmente, devido à natureza dos dados e a dificuldade de garantir a homogeneidade da amostra e a padronização do procedimento de coleta de dados, os dados quantitativos de pessoas LGBT nas prisões do Brasil não podem ser utilizados como instrumento de censo. Não há como garantir que todas as pessoas LGBT nas unidades prisionais respondentes foram efetivamente consultadas. Tampouco é possível dizer que os LGBT que, de fato, foram consultados, gozavam de ampla liberdade para declarar sua sexualidade e sua identidade de gênero sem risco de sanções tanto administrativas, quanto por parte dos outros internos (BRASIL, 2019b, p. 20).

A partir dos questionários encaminhados, foi possível traçar o perfil das pessoas LGBT+ em privação de liberdade nas unidades prisionais respondentes à pesquisa do Ministério. Em relação à faixa etária, segue o retrato das prisões em geral, pois os espaços são ocupados, preponderantemente, por jovens. Entre 18 e 24 anos, são 29,7%; entre 25 e 29, são 24,8%; entre 30 e 34 anos, 18,8%; 35 a 45 anos, 18,8%; e os com idade superior a 45 anos são apenas 7,9%.

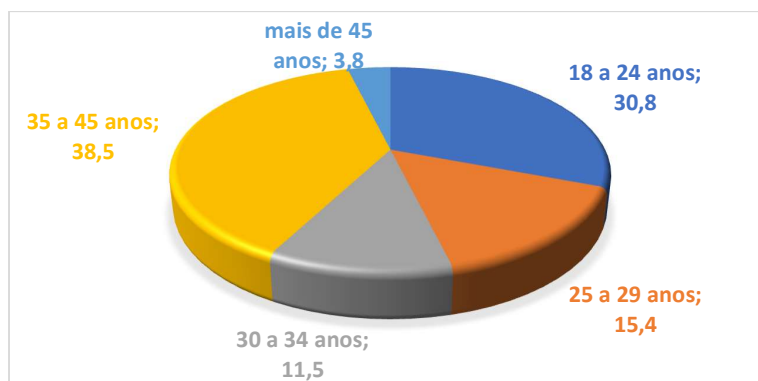
Quando se considera apenas os grupos, especificamente, de travestis e mulheres transexuais, a faixa etária, sobretudo das primeiras mencionadas, é de pessoas ainda mais jovens em privação de liberdade, conforme representado nos seguintes gráficos.

Figura 4 - Faixa Etária de Travestis



Fonte: BRASIL, 2019b

Figura 5 - Faixa Etária de Mulheres Transexuais



Fonte: BRASIL, 2019b

Veja que 59,1% das travestis no sistema prisional não atingiram os 30 anos. “A proporção expressiva da faixa etária dos 18 aos 29 anos para a população de travestis é um indicativo que reitera, não apenas o alto grau de vulnerabilidade vivenciado por essa população, mas também como o sistema prisional é especificamente seletivo para esse público” (BRASIL, 2019b, p. 24).

Em relação ao perfil racial, 57,3% das pessoas LGBTQ+ se declararam negras (pretas ou pardas) e 42,8% se declararam brancas nas prisões masculinas. Já nas unidades femininas, 69,5% das pessoas LGBTQ+ autodeclararam negras (pretas ou pardas), apenas 30,5% como brancas. Chama atenção esses números, pois apontam para uma possível relação interseccional de gênero e raça, que resulta, proporcionalmente, em mais corpos negros nos presídios femininos do que nos masculinos.

Chama atenção, também, os tipos mais comuns de crime que foram praticados pelas travestis e mulheres trans privadas de liberdade alvo da pesquisa, majoritariamente crimes relacionados à obtenção de renda financeira. Furto, roubo e tráfico de drogas representam a maioria expressiva dos casos (somados, atingem 88,5% dos crimes).

Decerto, a exclusão social dessas pessoas, muitas delas vítimas de preconceito desde a infância, abandonadas pela família e rejeitadas nos mais diversos ambientes institucionais, como a escola e a igreja, acabam lhes marginalizando para fora do mercado de trabalho, fator a influenciar na busca por fontes financeiras alternativas. De acordo com Massey (1990), os dados demonstraram que a perda de renda e o aumento da pobreza correlacionam-se a outros problemas sociais, como ruptura familiar, diminuição da qualidade educacional, taxas crescentes do crime e da violência. O efeito se intensifica quanto maior é a segregação racial, a qual ocorre num ambiente de concentração da renda e de segregação de classes.

Nesse sentido, o relatório do Ministério dos Direitos Humanos aponta que

as travestis são assujeitadas a um conjunto de processos sociais que as colocam em situação de vulnerabilidade desde a mais tenra idade. São diversos relatos de abandono familiar, expulsão escolar, alta dificuldade de acesso a postos de trabalho regulamentados, entre outras situações comuns a essa população. Essa situação produz condições favoráveis para a captação dessas pessoas pelas atividades ilícitas. A proporção expressiva da faixa etária dos 18 aos 29 anos para a população de travestis é um indicativo que reitera, não apenas o alto grau de vulnerabilidade vivenciado por essa população, mas também como o sistema prisional é especificamente seletivo para esse público (BRASIL, 2019b, p. 24).

Na pesquisa realizada pela pasta, indica-se que nas unidades prisionais respondentes somente 40% das pessoas LGBTQ+ possuem nome de visita cadastrada nos registros institucionais. E mais, o registro não significa que a pessoa custodiada necessariamente receberá aquela visita previamente cadastrada. “Ou seja, a proporção de pessoas LGBTQ que efetivamente recebem visita é ainda menor que esse número. Esse tipo de dado reitera os relatos de abandono familiar narrados pelos LGBTQ, sobretudo da população de travestis e mulheres transexuais” (BRASIL, 2019b, p. 25).

O processo de exclusão das pessoas trans começa muito cedo. Quando as famílias descobrem que o filho ou a filha está se rebelando contra a “natureza” e que desejam usar roupas e brinquedos que não são apropriados para seu gênero, o caminho encontrado para “consertá-lo” é a violência. Geralmente, entre os 13 e 16 anos, as pessoas trans fogem de casa e encontram na prostituição o espaço social para sobrevivência financeira e construção de redes de sociabilidade (BENTO, 2014, p. 234).

Longe de ser uma escolha pessoal, a prostituição para mulheres trans acaba sendo um destino difícil de escapar diante da sujeição de abandono. Afirma Oliveira e Porto (2016) que “[...] as possibilidades de ascensão social e a manutenção de uma vida digna são drasticamente suprimidas, levando a maioria dessa população [de Travestis, Transexuais e Transgênero] à prostituição e à situação de rua” (p. 333).

As evocações denunciam uma vida de preconceito, sendo visíveis o preconceito na igreja, no trabalho e no espaço público. E esse preconceito produz uma maior dificuldade para que este grupo consiga obter uma melhoria na vida econômica, sempre relacionada à impossibilidade de exercer outra atividade produtiva, fora da prostituição. Tais elementos produzem a necessidade da construção de um escudo, de uma redoma, para que a travesti possa suportar os percalços da vida (ORNAT, 2009, p. 193).

De acordo com estimativa feita pela ANTRA Brasil, 90% das mulheres trans utilizam-se da prostituição como fonte de renda primária ou complementar. Apenas 4% estão em empregos formais e 6% em empregos informais ou subempregos (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021). As histórias de vida, nesse aspecto, costumam ser parecidas, são pessoas que necessitaram sair de casa muito cedo e, acolhidas na rua exclusivamente por outras mulheres trans que se valem da prostituição como meio de subsistência, acabaram também ingressando nessa atividade. Além delas não contarem, geralmente, com qualificação para o desempenho de serviços diversos, o preconceito mostra-se também barreira para atividades à luz do dia.

Segundo Ornat (2009), que investigou as atividades comerciais sexuais de travestis na cidade de Ponta Grossa/PR, o território da prostituição é um espaço paradoxal na medida em que elas têm sua feminilidade reconhecida e desejada, é meio de subsistência financeira, sendo local propício à construção de afetividades, formação de redes de solidariedade e proteção, porém, simultaneamente, também é espaço de vulnerabilidade social e estão sujeitas a preconceito e violência. Reside na atividade e no seu território uma dualidade de vida e morte.

A prostituição, aprendida nas ruas, torna-se um meio de sobrevivência dentro do sistema prisional. Como o Estado oferece apenas itens mínimos, insuficientes para se manter dentro de uma unidade prisional, as pessoas em privação de liberdade dependem de ajuda externa para acesso a necessidades básicas; quando essa ajuda não existe, precisam ali dentro se virar como podem ou como sabem para ter acesso a esses itens de necessidade básica.

As pessoas LGBT nas prisões masculinas, submetidas aos baixos índices de visita familiar, passam a ocupar um lugar de vulnerabilidade uma vez que

necessitam suprir demandas com alimentação, roupas, calçados, mas não têm acesso aos insumos provenientes do meio externo às prisões. Dessa forma, essa população se vê forçada a se voltar aos internos que têm acesso a tais insumos. Assim, como forma de subsistência, essas pessoas acabam por vender sua força de trabalho (lavam roupas, higienizam celas, etc.) e/ou realizar escambo sexual através da prostituição (BRASIL, 2019b, p. 25).

Em tese, as pessoas em privação de liberdade que trabalham têm direito, por lei⁶⁹, a uma remuneração não inferior a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo⁷⁰ para, dentre outros propósitos, custear pequenas despesas pessoais⁷¹. Todos em uma unidade prisional deveriam ter essa oportunidade de trabalho e ganho financeiro. O que está previsto na legislação, contudo, está longe de ser uma realidade. Poucas penitenciárias brasileiras contam hoje com espaço e infraestrutura adequados para oferecer a todas as pessoas em privação de liberdade um ofício,

infelizmente, devemos dizer que as disposições da lei sobre o trabalho penitenciário constituem uma bela e generosa carta de intenção que não está, e dificilmente estará algum dia, de acordo com a realidade. A ociosidade é comum e generalizada em nossas prisões (FRAGOSO, 1993, p. 298)

Relatório do SISDEPEN mostra que menos de um sexto - apenas 13,90% - das pessoas privadas de liberdade possuem um trabalho dentro da prisão. Em alguns estados da federação, esse percentual não alcança nem 5%, é o caso do Amapá (2,29%), do Rio de Janeiro (2,88%) e do Rio Grande do Norte (17,15%). O Amazonas é o estado que mais oferece trabalho (53,84%).

Conseguir uma tarefa laboral não garante direito a uma renda. Muitos laboram de graça nas unidades em que é oferecida uma oportunidade de trabalho, contando apenas com o

⁶⁹ Art. 29 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984): O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo. § 1º. O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º. Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (BRASIL, 1984).

⁷⁰ O Supremo Tribunal Federal, em 2021, julgou a ADPF 336, e declarou constitucional a fixação por lei de remuneração aos presos no Brasil em patamar inferior ao salário-mínimo. Prevaleceu o entendimento que o trabalho do preso tem natureza e regime jurídico distintos da relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, pagar menos ao detento garantiria a sua inserção no mercado.

⁷¹ Na prática, contudo, muitos presos no Brasil recebem remuneração inferior àquela fixada na Lei de Execução Penal. Tal regramento fixou piso aos presos inferior ao salário-mínimo dos trabalhadores livres. Ainda assim, muitos presos nem esse piso inferior recebem. Não ganham nem o mínimo do mínimo. Dados extraídos do SISDEPEN (2021), com informações referentes ao 1º semestre de 2020, apontam que, dos 98.940 indivíduos em privação de liberdade que trabalham no Brasil, os estados da federação divulgaram a situação remuneratória de apenas 56.145. Desses, 26.203 (46,67%) não recebem nenhuma renda, ou seja, trabalham no exclusivo interesse ao direito à remição da pena; 10.514 (18,72%) recebem renda, mas inferior a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo. Conclui-se que, das pessoas em privação de liberdade que se tem notícia, a maioria não recebe o piso fixado da LEP.

benefício de remição parcial da pena. Para cada três dias trabalhados, reduz um dia de pena. O Relatório aponta que os estados da federação informaram a situação remuneratória de 70,34% das pessoas presas que possuíam algum trabalho entre julho e dezembro de 2020. Desse universo, vemos que, nas unidades masculinas, 38,31% das pessoas presas não receberam absolutamente nada financeiramente; 28,86%, recebem menos de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo (piso fixado em lei); já nas unidades femininas, 26,72% não recebem financeiramente nada pelo trabalho realizado; 21,94% recebem menos de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo (SISDEPEN, 2021).

Quando o assunto é educação, a Nota Técnica n.º 14, do Departamento Penitenciário Nacional, reúne levantamento, com base em dados de dezembro de 2019, apontando que apenas 65,9% das unidades prisionais brasileiras possuíam sala de aula (ao menos uma) e 57,4% possuíam biblioteca. O documento diz que 16,53% das pessoas presas estão envolvidas em atividades educacionais, sendo que 17.762 (2,4% do total) estão em atividades educacionais complementares (**videoteca, lazer, cultura**) (DEPEN, 2020a).

Interessante observar que a trinca “*videoteca, lazer, cultura*” citada na Nota Técnica entra como atividade educacional complementar e seria exercida por apenas 2,4% do total de pessoas em privação de liberdade. Provavelmente, o percentual indicado é o de pessoas que participaram de atividades oferecidas pelo estado. Isso revela o pouco investimento no segmento, praticamente a sua desconsideração. Lazer, contudo, fenômeno da cultura, vai muito além do que é oferecido pelo estado, sendo certo que as pessoas em privação de liberdade contornam a falta de investimentos e, como lhes é possível, tentam formas de vivenciá-lo.

Pelo banco de dados do SISDEPEN, é interessante observar, ainda, que 8.925 pessoas em privação de liberdade participam de programa de remição de pena através do esporte, sendo a ampla maioria em presídios masculinos (8.876). Em programa de remição por leitura, são 31.522 pessoas, das quais 28.527 estão em presídios masculinos e 2.995 em unidades femininas. Leitura e esporte, embora atividades realizadas, nesse contexto, de modo interessado, em que se persegue abatimento de pena, podem revelar interessantes estratégias das pessoas presas em tentar conjugar a vivência de um lazer e dele auferir, quando possível, um benefício penal. Afinal, leitura e esporte são atividades percebidas como lazer para algumas pessoas e, independentemente de algum benefício penal, certamente teriam um público de interesse.

Apenas 1,60% das pessoas presas conseguem conjugar trabalho e estudo dentro de uma unidade prisional, são 10.700 indivíduos em um universo de 668.135. A escassez de

trabalho, a ausência de renda financeira ou renda fixada em valor muito baixo, a falta de oportunidade para se estudar, são alguns fatores que podem interferir na forma como se gasta o tempo dentro de uma unidade prisional, refletindo, inclusive, no momento de lazer da pessoa presa.

A depender da unidade da federação onde a pessoa cumpre sua pena de reclusão, ela terá maior ou menor chance de aprender um ofício, desempenhar um trabalho, qualificar-se profissionalmente, auferir uma renda para custeio de suas necessidades básicas. Também é desigual a oportunidade de as pessoas detidas elevarem o seu grau de escolaridade. O lazer seguramente não foge a essa regra e é também desigualmente fomentando e vivenciado nas unidades prisionais brasileiras, estas de tamanhos, regimes e disciplinas bastante distintos.

Em algumas prisões, o Estado Brasileiro submete as pessoas em privação de liberdade a situação humilhante. Unidades prisionais já chegaram, inclusive, a ser comparadas por autoridade brasileira às *masmorras medievais* (MARTINS, 2015). O quadro geral é de superlotação e de precariedade, pessoas jogadas à ociosidade involuntária e tendo que dividir pequenos espaços. O déficit de vagas em 2020 foi contabilizado em 217.584, essa é a quantidade de pessoas presas no sistema prisional brasileiro além da capacidade de vagas disponibilizadas.

A superlotação dificulta o controle e a organização do sistema prisional, favorece ambiente de tensão entre as pessoas presas e entre pessoas presas com agentes prisionais, dificulta reserva de espaços a todos para o exercício de atividades diversas, torna-se ambiente propício à proliferação de epidemias e rápido alastramento de doenças transmissíveis, dificulta a higienização dos ambientes, reduz a mobilidade e ocasiona o sedentarismo, impede o exercício de práticas de lazer, dentre inúmeros outros problemas potencialmente aptos a desdobrar em razão da demasiada falta de espaço.

Como se percebe sem muito esforço, essa é uma das regras mais desrespeitadas pelo sistema prisional. Nas cadeias e presídios superlotados, os presos são jogados nas celas como se fossem animais. O espaço interno é disputado com violência. Os mais fracos ocupam os piores lugares. Muitas vezes, não têm onde dormir. Celas que comportariam, coletivamente, até 4 presos, abrigam, muitas vezes, 20 ou mais pessoas (GRECO, 2015, p. 159).

Tamanha é a precariedade do nosso sistema prisional, não cumprindo ele, minimamente, os preceitos normativos existentes, que o Supremo Tribunal Federal já declarou a situação de omissão dos entes federativos na formulação de políticas públicas que visem adequar as penitenciárias brasileiras aos moldes da legislação existente. Em um

precedente importante, a Corte reconheceu em medida cautelar que o sistema carcerário brasileiro se revela um *estado de coisas inconstitucional*, expressão jurídica cunhada para traduzir a existência de um “quadro de violação sistemática, grave e contínua de direitos fundamentais que alcança um número elevado e indeterminado de pessoas” (STF, 2015, p. 8). Aponta a decisão para as condições desumanas havidas em muitos presídios e insta o Poder Público a descontingenciar verbas públicas para o sistema prisional. Buscando reduzir o fluxo de pessoas nesses ambientes, o STF passou a exigir que magistrados façam audiências de custódia para ouvir a pessoa presa logo após uma prisão em flagrante, isso no intuito de tentar assim evitar prisões arbitrárias decretadas pela autoridade policial ou apurar o cabimento de medidas alternativas diversas da prisão.

Em que pese a importância da decisão, percebo, ao olhar em retrospecto, que ela não conteve suficientemente o crescente aumento carcerário e nem parece ter constrangido o Poder Público a melhorar as condições de custódia, permanecendo ainda hoje sobrecarga do sistema e queixas de pessoas presas com as condições existentes nas unidades prisionais país afora.

Em outro importante julgado, o STF condenou o Estado de Mato Grosso do Sul a indenizar uma pessoa que ficou em cela superlotada no cumprimento de sua pena, tolhida nesse período de direitos básicos (STF, 2017). Com a obrigação de indenizar, espera-se que os entes federativos sejam financeiramente estimulados a agir, saiam desse estágio de letargia em que se encontram, e deem a devida atenção ao sistema prisional, com melhora de suas condições. O Estado Brasileiro falha em garantir o mínimo de dignidade às pessoas encarceradas em geral.

As desigualdades sociais são causadas por sistemas e estruturas que ignoram a realidade de pessoas que vivem em situações de esquecimento e colocam em xeque direitos sociais básicos de grupos populacionais, onde se inserem, dentre outras, a população carcerária, que possui capacidade de produção inferior à sua capacidade de consumo, acarretando em baixo interesse do Estado em investimentos massivos em sua saúde e qualidade de vida (SOUSA *et al.*, 2020, p. 1668).

Afinal, a prisão seria tal como é se hipoteticamente fosse um local preponderantemente ocupado por quem figura no topo da nossa pirâmide social? Convenhamos que a degradação do ambiente prisional não se explica por si só como um desejo social de impor expiação de culpa aos praticantes de um crime (consequência por uma conduta realizada), pois o desprezo às vidas segregadas antecede a qualquer ação ou omissão individual que as tenha colocado sob reclusão. Difícil imaginar que a prisão seja concebida

para cumprir alguma função socialmente positiva quando se a observa. Ao contrário, parece sim inserida em um círculo vicioso de segregação de corpos rejeitados.

As violações dos direitos humanos não são acidentes; elas e seus efeitos não são distribuídos aleatoriamente. As violações dos direitos, na verdade, são sintomas de profundas patologias do poder e estão intimamente ligadas às condições sociais que geralmente determinam quem sofrerá os abusos e quem será protegido dos danos (FARMER apud CAZEIRO; SILVA; SOUZA, 2021, p. 5363).

A função da pena privativa de liberdade é tema muito debatido na criminologia. A ideia de que ela teria função *retributiva* não soa coadunar com um Estado Democrático de Direito, pois essa concepção tem um germe de vingança social, embute um desejo de compensação a um injusto praticado. A pena como retribuição a um mal causado não se mostra científico porque pressupõe um dado indemonstrável: liberdade de vontade dos seres humanos em praticar uma conduta (SANTOS, 2005). A retribuição recai exclusivamente sobre o indivíduo, desconsiderando fatores externos que o influenciaram. A ideia, por outro lado, de que a pena teria uma função *preventiva* no sentido de impor um desestímulo à reincidência delitiva – servindo-a para ressocializar infratores ou estes servindo de exemplo para inibir a prática de novos crimes – carrega uma visão utilitarista da sanção (usa o indivíduo como meio para a consecução de fins sociais). Muitos se mostram céticos a essa visão preventiva, acreditando que a pena não ressocializa, mas estigmatiza, ela tem mais potencial de piorar do que melhorar quem a sofre. Sobretudo no Brasil, os presídios são máquinas de promover delinquência e, sem atentarmos aos fatores sociais externos brasileiros, tais espaços prosseguiram cada vez mais cheios. O efeito dissuasório da pena é considerado fraco em vista das influências sociais excludentes que levam pessoas para a marginalidade e para a prisão.

Embora o pensamento de uma *prevenção por ressocialização* possa parecer, a princípio, perspectiva mais humanitária, ela em si é uma justificativa para a manutenção da pena privativa de liberdade, nesta vê um sentido potencialmente positivo. Escapa desse plano questões sobre desigualdade social e econômica, promotoras de criminalidade; escapa que a pena vem se prestando a controle de corpos para a manutenção de um sistema excludente e para onde a pessoa será reinserida após cumprir a sanção. Pretende-se disciplinar comportamentos, mas sem o Estado se preocupar em alterar o contexto social de exclusão dos indivíduos, o que redundará em fracassos. A existência humana se constituiu na relacionalidade, somos seres sociais, e é com as bases dessa relacionalidade que precisamos nos preocupar, construir uma sociedade sem lógicas excludentes.

No imaginário popular, as prisões são espaços repletos de criminosos perigosos e violentos, quando, na verdade, estão abarrotadas de condenados por delitos decorrentes de privação financeira, negócios com drogas, furto, roubo (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). O sistema acaba funcionando como tratamento social da miséria. Nessa linha, Wacquant (2001) critica o paradoxo que norteia a penalidade neoliberal, que pretende remediar com um "mais Estado" policial e penitenciário o "menos Estado" econômico e social.

Descrente que a pena tenha alguma função positiva, Zaffaroni (2003) argumenta que ela cumpre a tarefa apenas de degenerar aqueles que são a ela submetidos. Concepções de que a sanção tenha papel retributivo ou preventivo seriam uma falácia destinada a encobrir objetivos ocultos de controle social. É um ato de poder político e deve, o máximo possível, ser contido em um Estado Democrático de Direito. O autor não nega a necessidade da pena, mas defende que o direito, como limite da política, a restrinja. A pena serve como um mal menor em relação às possibilidades vindicativas que se produziriam na sua inexistência (se o Estado não pune, abre-se brecha para a vingança privada). Assim, a reintegração social daquelas pessoas que delinquem não deve ser perseguida através da pena, e sim apesar dela.

Indo além, autores abolicionistas não veem utilidade positiva na pena e apregoam o seu verdadeiro fim. Pensam soluções para fora do Direito Penal. Argumentam que o sistema criminal não trata as pessoas igualmente e não produz efeito na maioria dos casos, sendo aplicado apenas aos bodes expiatórios. É seletivo e alimenta uma cultura punitivista de vingança. O aprisionamento é apontado como fator altamente criminológico, longe de ser ressocializador; insere-se em uma lógica capitalista que reforça desigualdades, fortifica exclusões, resulta em lucros à indústria do controle (ANDREDE, 2015; PASSETTI, 2006).

Sem me aprofundar nessa instigante discussão, menciono-a para dizer que enquanto a pena privativa de liberdade prosseguir existindo (e parece que a sociedade está longe de acabar com esse tipo de sanção) – o movimento político, aliás, tem sido na direção de querer aumentá-las, criar mais prisões – é preciso, nesse cenário, em visão pragmática, tomá-las como realidade e hoje se buscar melhores condições de vida dentro das unidades prisionais existentes.

O lazer, nesse sentido, não concebo como ferramenta para disciplinar corpos aprisionados, ser útil a essa lógica de controle social, servir para docilizar os excluídos, propósitos que desvirtuariam por completo esse direito social. Vejo o lazer como uma necessidade humana que deve ser colocado à disposição de todos, sendo parte da cultura e que ajuda os indivíduos a refletir seu contexto social a partir da interação com os outros. Não o

justifico como estratégia para auxiliar na ressocialização de pessoas presas ainda que possa ter eventualmente essa potencialidade. Essa preocupação, a de não tornar o lazer ferramenta para auxiliar em controle social, também é assinalada em trabalho de Melo (2007):

Queremos desde o início afastar qualquer postura funcionalista acerca das possibilidades de contribuição de um programa de lazer para os detentos. Não se trata de conceber um programa para simplesmente "ocupar o tempo", "desviar energia" ou "acalmar" o preso, contribuindo para que ele supostamente não se revolte contra o sistema, contraditório e opressor. Antes se trata de conceber uma proposta de lazer como uma possibilidade de humanização e sensibilização, que possa auxiliar a desencadear iniciativas de reflexão do preso sobre sua realidade, tanto na prisão quanto na sociedade como um todo, e ponderar sobre sua (re)inserção na sociedade (p. 1).

A perspectiva, portanto, é aqui de atenção às pessoas excluídas, investigar suas necessidades, não me preocupando, propriamente, em dar suporte ao Estado ou a anseios sociais. Busquei, a partir do trabalho de campo, feito na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, examinar então como esse lazer se manifesta, como ele é reivindicado, particularmente, pelas mulheres trans presas, o que elas demandam a esse respeito. Investiguei o lazer dessas pessoas, pois fenômeno cultural em si importante, não carecendo ele de ter relevância ressocializadora. Vi como o lazer é vivenciado e reclamado por um segmento marcadamente excluído, alvo de abandono social, dentro de uma unidade prisional, em contexto em que se concorre outras necessidades igualmente essenciais. Passo a descrever a partir do próximo capítulo os resultados da referida pesquisa de campo, inicio-o fazendo uma descrição da unidade prisional investigada.

4 PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA

4.1 A unidade prisional

Minas Gerais foi o primeiro estado da federação brasileira a reservar uma ala prisional exclusiva para pessoas privadas de liberdade autodeclaradas com orientações sexuais ou identidades de gênero dissidentes. Isso ocorreu, de forma inovadora e experimental, a partir de 2009, quando da inauguração do *presídio* São Joaquim de Bicas II.

O município de São Joaquim de Bicas, situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, faz divisa com os municípios mineiros de Mário Campos (leste), Brumadinho (sul), Betim (norte) e Igarapé (oeste), e abriga, além da mencionada unidade prisional, o *presídio* São Joaquim de Bicas I e a *penitenciária* São Joaquim de Bicas I. As três unidades são vizinhas e de responsabilidade estadual, sob administração da Secretaria de Segurança Pública do estado.

Figura 6 - Imagem aérea das três unidades prisionais de São Joaquim de Bicas/MG.



Fonte: Google (2022).

Vale esclarecer que, no sistema prisional brasileiro, o termo *presídio* normalmente designa o espaço que abriga pessoas que respondem a processos não finalizados (sem trânsito

em julgado), são, tecnicamente, inocentes, mas que aguardam, provisoriamente, por ordem judicial, presas o fim do processo que respondem; já as *penitenciárias* são espaços destinados às pessoas condenadas pela justiça em decisões definitivas (com trânsito em julgado)⁷².

A *penitenciária* São Joaquim de Bicas I, nomeada de Professor Jason Soares Albergaria, é popularmente conhecida por Jason. Foi inaugurada em 19 de novembro de 2003 e, dez anos mais tarde, em 2013, recebeu, para uma de suas alas (pavilhão 1), mediante transferência, as pessoas da comunidade LGBTQ+ que, até então, estavam abrigadas no *presídio* de São Joaquim de Bicas II, este deixando de custodiar pessoas privadas de liberdade com identidades gênero ou sexualidades dissidentes. Ainda no ano de 2013, o estado chegou a criar uma ala LGBTQ+ no Presídio de Vespasiano, situado em município de mesmo nome. A ideia, à época, era custodiar no *Presídio* de Vespasiano travestis, mulheres transexuais e gays presos provisoriamente, enquanto a *Penitenciária* Jason realizaria a custódia de pessoas condenadas.

Essa divisão de *presídio* e *penitenciária*, contudo, na prática, aponta o Ministério dos Direitos Humanos (BRASIL, 2019b), revelou-se pouco exequível, pois a demanda das unidades cresceu desigualmente, com acúmulo mais expressivo no Presídio de Vespasiano. O estado decidiu, então, acabar, no ano de 2019, com a ala LGBTQ+ específica do Presídio de Vespasiano e transferir quem estava nela para a Penitenciária Jason. Passou assim a concentrar em um único espaço as pessoas da comunidade LGBTQ+ em prisão provisória ou em prisão definitiva. É a partir daí que a penitenciária Jason torna a ser no estado de Minas Gerais referência ampla para o encaminhamento de pessoas presas de identidades de gênero ou sexualidades dissidentes.

O espaço reservado na penitenciária a esse perfil carcerário, contudo, mostrou-se insuficiente. O quadro era de superlotação. Em levantamento feito no ano de 2019, apurou-se que a ala LGBTQ+ possuía 294 pessoas privadas de liberdade enquanto sua capacidade total se limitava a 138. A referida ala, com 23 celas, cada uma com capacidade para 6 pessoas, tinha, em média, 13 em cada cela (BRASIL, 2019b). A situação da penitenciária foi denunciada em audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais dada as suas precárias condições à época (MINAS GERAIS, 2019).

⁷² Trânsito em julgado é expressão jurídica. Quando se diz que uma ação *transitou em julgado*, significa dizer que ela não comporta mais revisão por recurso. É nesse instante que uma pessoa passa de acusada, presumivelmente inocente, para a condição de condenada, com culpa formada.

O contexto perdurou e a superlotação foi um ingrediente a contribuir para uma onda de suicídios iniciados na ala LGBT + da unidade prisional. Foi preciso a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais entrar com uma ação civil pública em desfavor do ente federativo requerendo do Poder Judiciário providências urgentes no sentido de melhorar as condições de vida das pessoas que estavam presas naquela ala. A Defensoria Pública chamou atenção que, ao tomar por base um curto intervalo de tempo, compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2021, a referida penitenciária enfrentara cinco casos de autoextermínio consumados, além de dois casos tentados⁷³ (TJMG, 2021). Transcrevo trecho da petição inicial da ação civil pública em que a Defensoria narra a insuficiência de profissionais para atender o número elevado de pessoas privadas de liberdade, parte delas inclusive necessitadas de acompanhamento psiquiátrico:

A unidade prisional abriga mais de 600 (seiscentas) pessoas privadas de liberdade [número que contabiliza todas as alas, inclusive as de pessoas cis heterossexuais] e sua equipe de saúde é composta apenas por 1 analista técnico jurídico efetivo, 1 assistente social efetivo, 1 auxiliar de consultório dentário efetivo, 1 dentista efetivo, 1 enfermeiro efetivo, 1 pedagogo efetivo, 1 psicólogo efetivo, 1 técnico de enfermagem efetivo (conforme Relatório de Visita Técnica). Não existe ambulatório médico, não há oferta de tratamento a drogaditos e/ou alcoólicos e a oferta de trabalho e estudo capaz de gerar remição da pena é irrisória.

Nesse tocante, cumpre notar que as medidas adotadas no sentido de “intensificar os atendimentos de saúde e psicossocial” envolvem apenas a remoção de 1 enfermeira e 1 médico do Presídio de Brumadinho, além da cessão de 2 profissionais de psicologia oriundos da Penitenciária de Contagem.

Tais medidas de realocação de profissionais de saúde em caráter precário e transitório, contudo, não solucionam de maneira definitiva o problema que se instalou. A unidade conta com 140 (cento e quarenta) pacientes psiquiátricos, tratando-se de indivíduos de saúde mental fragilizada por múltiplos fatores, como as experiências de discriminação que atingem constantemente pessoas LGBTI+, o índice elevado de abandono familiar, a carência de visitas e de apoio material. A alocação desses recursos humanos apenas em momentos de crise se apresenta como mero paliativo, apontando para o risco de descontinuidade na prestação do serviço essencial de saúde e, conseqüentemente, novos suicídios (TJMG, 2021, pt. 4217133065, p. 20–21).

A ação civil pública foi ajuizada em 24 de junho de 2021 e, no mês seguinte, em julho, mais um suicídio consumado ocorreu na penitenciária, além de outras quatro tentativas. Esses fatos, que se somam aos anteriores, motivou o Poder Judiciário a ordenar o Estado de Minas Gerais a alocar mais profissionais de saúde e de assistência social na unidade prisional, bem como adotar protocolos adequados e previstos em normativos de respeito e tratamento digno à população carcerária LGBT+ (TJMG, 2021, pt. 4722918017).

⁷³ Caso consumado é expressão usada para referir-se às ações em que o agente alcança o objetivo pretendido. Caso tentado, por sua vez, é expressão usada para referir-se às ações em que o agente inicia a execução, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, não obtém o resultado pretendido.

Nesse contexto, o Estado de Minas Gerais decide, então, retirar da penitenciária Jason as pessoas cisgêneros heterossexuais, transferindo-as para outras unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Com isso, liberou maior espaço para as pessoas LGBTQ+ privadas de liberdade na penitenciária Jason, assim tornou-se a primeira unidade prisional no Brasil com todos pavilhões dedicados às pessoas com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes (ALVES, 2021).

O Estado de Minas Gerais, em suma, foi pioneiro, em 2009, na criação de uma ala dedicada às pessoas presas da comunidade LGBTQ+. Essa primeira ala, criada no presídio de São Joaquim de Bicas II, não mais existe, com transferência das pessoas que lá estavam para a Penitenciária Jason. Esta, por sua vez, a partir de 2021, coloca o Estado de Minas Gerais novamente em iniciativa pioneira, desta vez pela criação da primeira unidade LGBTQ+.

Ao ampliar o espaço, que passa de ala para unidade, minha percepção, pelo contexto da iniciativa, é que ela decorreu menos de uma sensibilização do gestor público com esse perfil carcerário, e aparenta ter sido mais uma resposta reativa a mobilização de familiares, de lideranças da sociedade civil organizada, de políticos tradicionalmente ligados às pautas de direitos humanos. Grupos passaram a denunciar as condições degradantes (TRANSPASSE, 2020), resultando inclusive em duas audiências públicas na Assembleia Legislativa (MINAS GERAIS, 2019, 2021), tendo o tema pautado matérias na imprensa (AGITA, 2019; NOGUEIRA, 2019), intensificadas com a sequência de suicídios (G1 MINAS, 2021; IG, 2021; ITATIAIA, 2021; O TEMPO, 2021; REAL REPUBLICANO, 2021). Vale ressaltar, ainda, a pressão exercida à época pela atuante Defensoria Pública (DPMG, 2021), que entrou com ação judicial contra o Estado de Minas Gerais (TJMG, 2021), requerendo providências, bem como destacar as cobranças da Vara de Execuções Penais por melhorias na unidade, como a exigência feita ao estado de contratar profissionais para cuidar da saúde psíquica a quem necessitasse (CONJUR, 2021).

Com a transferência das pessoas cis heterossexuais para outras unidades, acabou a superlotação na Jason, pois a direção pôde distribuir aquelas autodeclaradas da comunidade LGBTQ+ nos quatro pavilhões existentes. É cedo para dizer se a mudança será acompanhada por outras ações no intuito de garantir condições dignas de cumprimento de pena às pessoas que estejam reclusas na unidade. Com pouco mais de um ano de implantação da iniciativa, já se percebeu, contudo, o aumento do isolamento desse público em relação aos seus entes queridos. Pessoas da comunidade LGBTQ+ que antes estavam presas em diferentes municípios mineiros foram todas concentradas na Jason.

Em geral, as unidades prisionais ficam em locais isolados. Ninguém deseja ter na própria vizinhança uma penitenciária ou um presídio, dentre outras razões, por haver desvalorização imobiliária, e as pessoas têm maior receio de risco a sua segurança. Além da resistência humana, há entraves nas legislações municipais que regulamentam a ocupação do solo em se instalar unidades prisionais nos centros urbanos, sendo difícil, ainda, encontrar em áreas densamente povoadas terrenos desocupados, públicos ou privados à venda, com tamanho necessário para se construir uma unidade prisional. Com isso, o gestor tem optado por instalá-las em regiões mais afastadas e a própria Lei de Execução Penal o respalda ao prever o seguinte: “Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação” (BRASIL, 1984).

Essa disposição normativa não é livre de críticas. Primeiro, pelo fato de a lei adotar perspectiva dual para o gênero (penitenciária de homens ou mulheres), sendo que certas pessoas não se enquadram a esse binarismo (SILVA; ARCELO, 2016). Depois, porque essa decisão revela-se higienista no sentido de encobrir os problemas sociais das cidades, tende a segregação humana e familiar. “A despeito de haver previsão legal estabelecendo que a localização das unidades prisionais não pode constituir restrição à visitação, na prática, a interiorização das unidades prisionais (...) exige dos familiares longas viagens, alterações na rotina de trabalho e investimentos financeiros significativos” (LIMA, 2013, p. 4–5). Roig (2021) afirma que essa norma consagra uma política segregacionista, “pois ainda que em sua parte final faça um discurso ‘cool’ em contrário, é fato que a visitação inevitavelmente sofre restrições pela distância, dificultando a manutenção de laços familiares” (p. 313). Nesse mesmo sentido, Brito (2020) diz que essa segregação “exime a comunidade da participação na execução penal, objetivamente pela distância entre as partes interessadas, impossível de ser desprezada em um país com dimensões como as nossas (p. 173).

Ao contrário das penitenciárias oitocentistas, em regra construídas no centro das cidades, o declínio das prisões é simbolicamente representado pela regra que determina sua construção fora dos olhos do público e dos centros urbanos. Acaba-se por prejudicar e atingir, diretamente, os familiares das pessoas presas, embora o próprio dispositivo peça distância que não restringe a visitação (GIAMBERARDINO, 2021, p. 191).

A estratégia de concentrar as pessoas autodeclaradas da comunidade LGBTQ+ na Penitenciária Jason representa um *duplo isolamento* para elas. Digo duplo porque, além de serem afastadas do seu local de origem, chegam de diferentes municípios; o isolamento se dá, também, pelo fato da unidade prisional, em si, ser afastada de um centro urbano, o que dificulta, por exemplo, o suporte de agentes voluntários e a oferta de trabalho externo.

Durante o período em que estive em pesquisa de campo visitando a unidade regularmente, no interregno de cinco meses ao longo do primeiro semestre de 2022, duas pessoas as quais cheguei a ter contato direto praticaram suicídio (um tentado, realizado por um homem cis⁷⁴, e outro consumado, efetuado por uma mulher trans⁷⁵). Os autoextermínios, portanto, prosseguiram acontecendo na unidade prisional, mesmo com o fim da superlotação. Embora não seja o foco deste trabalho o exame das motivações de suicídio na Jason, e a eficiência das estratégias empregadas para evitá-los, reputo importante o registro desses episódios, pois contextualizam o espaço e os dramas humanos lá existentes.

Por conta das mortes não terem cessado, pelo prejuízo potencial de isolar as pessoas privadas de liberdade dos seus entes queridos; e considerando que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais não tem adotado providências que prestigie a proximidade familiar como elemento de reinserção social, a juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Igarapé/MG decidiu, no dia 12 de julho de 2022, após tomar ciência de mais uma

⁷⁴ Conheci o rapaz no Salão de Beleza do pavilhão 1 (sobre esse espaço comento detidamente no subcapítulo 6.3). Aqui, importa dizer que, ao visitar o salão, chamou-me atenção esse jovem rapaz, com seus vinte e poucos anos de idade, aguardando, em silêncio, sentado ao canto, sua vez de cortar o cabelo. Sua companheira, mulher trans, de personalidade extrovertida, conversava com suas colegas enquanto preparava as unhas. Aproximei-me dele para conversar, sentei-me ao seu lado. Com voz lenta e baixa, não sabendo ao certo naquele momento se resultado de alguma medicação ou traço de outra ordem, ele começou a falar comigo. Disse que estava muito abalado, pois havia recebido uma intimação judicial cientificando-lhe o resultado de seu processo judicial, condenado a vários anos de prisão. Desnortado, disse que ficaria preso até o ano de 2003. Esclareci que estávamos no ano de 2022. Ele então fez uma pausa reflexiva e disse inseguro 2033. Nossa conversa não seguiu uma ordem lógica, deixei ele desabafar, intervindo pouco. Informou ser de Governador Valadares/MG, foi preso inicialmente em um presídio comum masculino, mas, poucos dias depois, sofrendo homofobia, ameaças de agressão física, pediu transferência e foi atendido, sendo encaminhado para a Jason, onde está a poucos meses. Anos antes, foi cuidador de idosos, recordou desse período com nostalgia. Afirmou que era feliz nesse tempo. O idoso gostava muito dele, não aceitava as filhas lhe dar banho, só aceitava seu auxílio para ir ao banheiro, falou orgulhoso. O idoso, contudo, faleceu e perdeu o emprego; não conseguiu outro depois nessa mesma área por falta de qualificação. Emendou dizendo que sonha, ao sair da prisão, fazer um curso técnico de enfermagem e prosseguir cuidando de idosos. Não disse o motivo que o condenou à privação de liberdade e não o perguntei. Por repetidas vezes, falou querer se tornar uma pessoa melhor. Dias depois a essa conversa, ao visitar novamente o pavilhão 1, recebi a informação que tal rapaz, após receber a notícia de falecimento da avó, ingeriu mais de quarenta comprimidos. Passou mal, foi socorrido, recuperou-se, e transferido para o pavilhão 2, ala que abriga pessoas com histórico de tentativa de suicídio, depressão ou transtornos. Assim, afastou-se de sua companheira, que permaneceu no pavilhão 1. Fui ao encontro do rapaz no pavilhão 2 e, nessa segunda conversa, sua voz já aparentava normal, mas seus olhos estavam vermelhos. Relatou-me que a morte da sua avó foi um duro golpe, pois ela quem exclusivamente o criou desde pequeno. Tomou os remédios, segundo ele, no intuito de dormir profundamente, pois não estava suportando a notícia da perda. Agora, encontra-se em uma cela insalubre – um dia as paredes já foram claras, mas hoje são praticamente pretas. O espaço exala um odor ruim, uma mistura envolvendo fumaça de cigarro e umidade. O pavilhão 1 foi recentemente reformado; o pavilhão 2, 3 e 4, não. Foi transferido para um espaço visivelmente pior. Em tese, ficam agrupadas na ala 2 aquelas pessoas a serem de perto acompanhadas, entretanto, não foram poucos os relatos que ouvi de pessoas nessa ala denunciando que, por meses, mandam mensagens escritas à administração, implorando por consulta à psicólogo ou à psiquiatra, direito a uma ligação telefônica à família, não recebendo nenhum retorno. Um deles chorou, literalmente, na minha presença, reclamando que estão ali jogados à própria sorte, esquecidos pela família e pelo Poder Público.

⁷⁵ Sobre o suicídio consumado, praticado por mulher trans com quem eu tive pouco contato durante a pesquisa de campo, faço um breve relato no subcapítulo 7.5.

tentativa de suicídio, interditar parcialmente a unidade prisional (TJMG, 2022), pelo prazo mínimo de 365 dias, impedindo que ela receba, nesse período, “pessoas presas, ainda que do público específico LGBT, que não sejam oriundas da Região Metropolitana de Belo Horizonte” (p. 02). Determinou, ainda, que, no prazo de 90 (noventa) dias, as pessoas presas de outras regiões, sejam identificadas e transferidas para “estabelecimento próximo de sua origem” (p. 02).

A Penitenciária Jason, situada em área rural do município de São Joaquim de Bicas/MG, embora esteja inserida na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, encontra-se distante do centro da capital mineira. Tomando como marco de partida a Rodoviária de Belo Horizonte, pois esse é o ponto de chegada na capital de muitos parentes de pessoas presas que residem no interior, a unidade prisional dista 48,4 km. Tal trajeto, se realizado de carro, dura cerca de uma hora. Não é, entretanto, a opção adotada por pessoas carentes, financeiramente dependentes do transporte público coletivo. É possível, próximo à Rodoviária de Belo Horizonte/MG, pegar o ônibus urbano intermunicipal de n.º 3851, que tem por ponto final a Penitenciária Jason. Essa alternativa de deslocamento conta com 67 paradas de embarque e desembarque e dura, aproximadamente, 2h40min. O custo do bilhete é de R\$ 10,25 (cada trecho). Durante a semana, possui apenas seis opções de horário; durante o final de semana, justamente o período de visitas presenciais, a linha tem apenas dois horários (05:30 e 16:45)⁷⁶. Quem opta por fazer o deslocamento por carro de aplicativo gasta, aproximadamente, R\$ 90,00 (cada trecho, ida ou volta) em um dia normal, em horário sem pico de movimento; o valor pode ser maior a depender da disponibilidade de carros no momento da chamada.

Como se vê, não basta ter vontade e disposição para chegar na unidade prisional, é preciso ter também dinheiro. O trajeto não é barato (é caro mesmo se realizado de transporte público) e, para quem mora no interior, existe ainda o custo de deslocamento até a capital.

Minha primeira ida à penitenciária Jason ficou agendada para ocorrer na parte da tarde, às 14 horas do dia 17 de fevereiro de 2022. Era uma quinta-feira e chovia nesse dia. Por volta das 11 horas da manhã, simulei o preço da corrida por dois aplicativos (Uber e 99), ambos davam preço médio de R\$ 150,00. Por conta do mau tempo climático e, provavelmente, maior procura por clientes naquele instante, o preço estava maior que o

⁷⁶ Todos os horários e informações dessa linha urbana intermunicipal, gerenciada pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, estão disponíveis para consulta no site Move Metropolitano (2022).

normal. Optei por sair de casa às 11h30min e me deslocar até a Rodoviária de Belo Horizonte. De lá, peguei um ônibus direto até Betim/MG, parando, especificamente, no entroncamento das BRs 262 e 381, ao custo de R\$17,05, tendo a viagem durado cerca de uma hora. De lá, chamei um Uber para completar o trajeto até a Penitenciária, o que levou mais 22 minutos, ao custo de R\$32,93, e cheguei à unidade prisional às 13h50. Meu tempo gasto total de casa até lá foi de 2h20min, duração aproximada que se repetiu em outras visitas.

A intenção ao narrar o trajeto feito é explicitar a dificuldade de acesso à penitenciária. Ao se construir uma unidade afastada, o Poder Público deveria ao menos criar estratégias para facilitar que parentes e amigos encontrem seus entes queridos privados de liberdade. Entretanto, enfatizo que, nos finais de semana, justamente quando ocorrem as visitas presenciais, a linha de ônibus n.º 3851 que atende à localidade tem sua frequência drasticamente reduzida, com partida de Belo Horizonte/MG apenas em dois horários (05:30 e 16:45). Isso foi objeto de reclamação pelas pessoas privadas de liberdade, conforme relato mais à frente.

O motorista de aplicativo me deixou em frente à entrada da penitenciária. Ao redor, grandes áreas descampadas, provavelmente de terras públicas que possibilitam ampliar a rede prisional. Avista-se também algumas residências simples e comércios nas proximidades. É uma região periférica, com vizinhança formada por construções simples. As ruas adjacentes são paradas, quase não se trafega carro ou circulam pedestres na localidade. No primeiro dia de visita, em particular, chovia bastante e caminhei direto em direção à entrada.

4.2 Primeiro ingresso

Para ingressar na penitenciária Jason, é preciso transpor algumas barreiras de segurança, são três ao todo. A primeira é de tela soldada. Identifiquei-me a um policial penal, que, por rádio, recebeu autorização interna para permitir meu ingresso, previamente agendado com a direção. Precisei deixar nessa primeira barreira o meu celular. Na sequência, caminho em direção a uma espécie de guarita, onde uma policial penal me solicitou documento pessoal para cadastro de entrada. Essa segunda barreira é murada e contorna toda a unidade prisional. Com o procedimento de cadastro concluído, abre-se um portão de ferro. Entro e ele imediatamente se fecha. Ainda não estou efetivamente dentro da unidade, pois existe mais outro portão logo à frente que precisa ser aberto. Antes disso, preciso em sala ao lado passar pela revista pessoal. Duas opções me são oferecidas, a revista por *scanner* (máquina de raio-x) ou a revista visual realizada por um agente. Como não era um dia usual de visitas, a

máquina estava desligada e, caso optasse por ela, seria necessário ligá-la. Optei pela revista visual e o procedimento foi rápido, não invasivo. Fui orientado a levantar as barras da calça, permitindo assim a visualização das canelas. Na sequência, mostrei o que tinha nos bolsos e levantei a camiseta. O agente, também, revistou minha mochila. Esse item, onde carregava objetos pessoais, eu preferi inclusive deixar lá guardado. Entrei, nesse primeiro dia, sem nada nas mãos. Não fiz anotações e os relatos que faço são de memória, colocadas no papel após sair do presídio. Aprovado na revista visual, abre-se o último portão de ferro (é a terceira barreira) e que dá acesso efetivamente ao complexo da penitenciária.

À direita, vejo uma edificação que funciona como um ambulatório médico. À esquerda, há outra edificação que funciona como sede administrativa. Ambas as construções contêm apenas um andar. Logo à frente, tem-se o acesso aos quatro pavilhões. Observo que todas as construções têm cores neutras, com tons de cinza. Apesar de a penitenciária Jason estar inserida em área rural, rodeada por natureza, bem próxima, inclusive, do caudaloso rio Paraopeba, dentro da unidade prisional isso não se percebe, pois o verde cede espaço ao cimento em suas diferentes tonalidades. É um ambiente também silencioso e não escuto vozes vindas dos pavilhões. Algumas pessoas que cumprem pena na unidade vejo circulando nessa área onde estou. Elas usam um uniforme vermelho reluzente, cor que se destaca naquele ambiente. Executam serviços gerais de limpeza. Notam minha presença, mas não olham diretamente para mim e prosseguem com suas atividades. Na área de trânsito também há policiais penais trajando fardas com cores de camuflagem urbana e coletes pretos.

Entro no prédio administrativo, onde funcionários me aguardam. Essa edificação é constituída, basicamente, por um corredor central que dá acesso a repartições, cerca de quatro salas para cada lado. Sou gentilmente recebido pela diretora de atendimento e pela pedagoga da unidade. Aliás, vale o registro que, quando efetuei o procedimento de ingresso na unidade, todos os agentes penais foram igualmente bem-educados comigo. Esperava uma recepção fria, imaginando certa resistência na realização desta pesquisa, mas, efetivamente, isso não ocorreu.

Na conversa inicial, as funcionárias teceram considerações gerais sobre a penitenciária Jason. Elas expuseram as dificuldades que os servidores sentem em lidar com o público LGBTQ+, especialmente as mulheres trans, dado que muitas, com fragilidades emocionais, são capazes de provocar atos contra a própria vida ou saúde se contrariadas em certas questões. Informaram que, por precaução, restringiram o acesso a lâminas de barbear em determinados pavilhões, pois os itens estavam sendo usados para atos de autoflagelo. Rotinas disciplinares

usualmente empregadas em outras unidades prisionais precisaram ser revisadas na penitenciária Jason. Existe, por exemplo, um cuidado de não separar os casais amorosos constituídos nas celas dos pavilhões, pois são vínculos de dependência criados no ambiente prisional. Argumentaram que as regras, em geral, de disciplina na Penitenciária Jason são mais flexíveis se comparadas às outras unidades, mostrando-se um desafio constante e de aprendizado lidar com esse perfil carcerário. Esclareceram que as mulheres trans estavam, preponderantemente, na ala 1, pavilhão que havia passado por recentes reformas e nova pintura.

Enquanto conversávamos, na sala ao lado havia uma pessoa privada de liberdade estudando. Não a visualizei, pois a porta estava fechada e preferi não interromper seus estudos. As servidoras me contaram que se tratava de um homem cis privado de liberdade em curso de graduação. Estudante da Universidade Estácio de Sá, fazia ensino superior à distância de Gestão Pública. Foi autorizado a frequentar duas vezes por semana uma sala com acesso à internet restrita à plataforma da universidade para realização das atividades acadêmicas necessárias.

Outros dois homens cis também fazem curso superior à distância. Na própria unidade, as servidoras me esclareceram que existem aulas de ensino fundamental e médio. As aulas estavam, nessa ocasião, ainda suspensas, por conta da pandemia de coronavírus (covid-19), mas, com a melhora do quadro sanitário, havia previsão de retorno na semana seguinte.

Quando a chuva deu uma trégua, a pedagoga me acompanhou para um breve giro na unidade. Nessa oportunidade, visualizei melhor a área de trânsito entre os pavilhões, área essa que apenas pessoas presas em regime semiaberto e com trabalho possuem acesso. Além das atividades de limpeza, visualizei pessoas privadas de liberdade trabalhando na construção de uma viga de ferro, peça usualmente empregada em pilastras de sustentação na construção civil.

Durante a caminhada na área de trânsito entre os pavilhões, o silêncio que costuma reinar foi rompido. Vozes saem das alas no intuito de chamar atenção da funcionária que me acompanha. São pedidos diversos feitos em voz alta, quase aos gritos, como solicitação para fazer uma ligação telefônica ou reclamando uma oportunidade de trabalho. As vozes, vindas de diferentes pontos, se misturam e se dissipam naquele espaço aberto, sendo difícil compreendê-las. A servidora promete em voz alta retornar mais tarde para ouvi-las. Com esse anúncio, algumas vozes então cessam, mas outras prosseguem ecoando.

Passamos pelos pavilhões e, nesse dia, cheguei a presenciar em andamento a oficina de costura, situada no anexo do pavilhão 1; a oficina de crochê, situada no pavilhão 2; e um projeto de música com violão no pavilhão 4, atividades a qual falarei mais adiante (cap. 6.4).

Nas visitas seguintes (05/04/2022, 13/04/2022, 21/04/2022, 20/05/2022, 27/05/2022, 02/06/2022 e 28/06/2022), conheci com mais vagar as instalações da penitenciária e suas atividades, sendo-me franqueado especialmente acesso às pessoas privadas de liberdade do pavilhão 1, ala que abriga maior concentração de mulheres trans. A partir da minha segunda ida à unidade, passei a entrar com um pequeno caderno de anotações e caneta esferográfica para lançar registros pontuais. O uso do caderno de campo (RODRIGUES, 2022) foi autorizado pela direção da penitenciária, mas o celular para registros fotográficos foi barrado.

As pessoas em privação de liberdade transitam por poucos espaços dentro da unidade prisional. Basicamente, elas ficam distribuídas em quatro **pavilhões**, dentro de suas respectivas **celas**; vão ao **pátio** de sua ala em dias e momentos determinados; e aquelas selecionadas para o desempenho de alguma atividade específica (educativa, laboral ou cultural) frequentam também os **espaços de oficina ou de aula**. Detalho os ambientes no item subsequente.

4.3 Espaços existentes

Os pavilhões, vistos por fora, são grandes caixas de concreto retangulares. Em seu entorno, não há janelas, possuem apenas basculantes (pequenas frestas para favorecer a circulação interna do ar). As portas de entrada aos pavilhões são feitas com chapas de ferro reforçado e ficam fechadas. A claridade entra no interior pelo topo, que não é completamente revestido. Em cada pavilhão há uma abertura central superior, semelhante àquelas existentes usualmente em estádios de futebol, sendo por onde a luz do sol entra e ilumina internamente. Na Figura 7, reproduzo imagem de satélite da penitenciária Jason para identificação dos pavilhões:

Figura 7 - Imagem aérea da penitenciária Prof. Jason Soares Albergaria



Fonte: Google (2022)

Os **pavilhões 3 e 4** são os maiores e destinados, preponderantemente, a homens cis gays e bissexuais. O pavilhão 3, em particular, é conhecido por reunir pessoas de comportamento mais indisciplinado. O pavilhão 4, por sua vez, possui, além das celas compartilhadas, celas de isolamento, destinadas a castigos por faltas infracionais, e celas de seguro convivência, reservadas àquelas pessoas malvistas dentro do pavilhão seja por praticar pequenos furtos, seja por serem apontadas como inconfiáveis pelos colegas⁷⁷.

O **pavilhão 2** é um bloco de porte menor, sendo o único com apenas um andar e nele ficam as pessoas em privação de liberdade que exigem acompanhamento protetivo. Acautela pessoas que foram acusadas de crimes sexuais⁷⁸, apartadas das demais no intuito de preservá-las de violência; abriga, ainda, aquelas que necessitam de um acompanhamento psiquiátrico,

⁷⁷ Na gíria prisional, tais celas de seguro convivência são conhecidas por abrigar os *caguetas*, pessoas taxadas como inconfiáveis, aquelas suspeitas de denunciar colegas à administração prisional.

⁷⁸ Em Minas Gerais, o Presídio Inspetor José Martinho Drumond, situado no município de Ribeirão da Neves/MG, região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, é uma unidade referência no estado para abrigar pessoas acusadas ou condenadas por crimes sexuais (por exemplo, o delito de estupro, previsto no artigo 217 do Código Penal). As celas destinadas a essas pessoas são conhecidas por “seguro de artigo”. A Secretaria de Segurança Pública, contudo, resolveu destinar, dentro da Penitenciária Jason, especificamente no pavilhão 2, duas celas “seguro de artigo” voltadas ao público LGBT+ acusadas ou condenadas por crimes sexuais. Elas antes também ficavam na unidade Drumond.

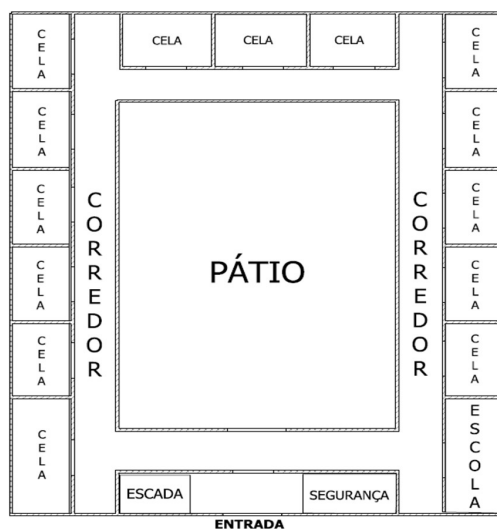
algumas com histórico de tentativa de suicídio, quadro depressivo ou diagnóstico de transtorno que não justifique internação hospitalar.

O **pavilhão 1**, por fim, acautela, preponderantemente, mulheres trans e, por essa razão, sendo esse o público-alvo da minha pesquisa, foi onde centrei mais minhas visitas. Trata-se de uma ala recém-reformada, considerada *padrão* pela administração penitenciária, tida como a mais disciplinada e, dado o menor risco à segurança, nela é permitida a entrada de barbeadores, espelhos e, inclusive, giletes, itens que foram restringidos nos demais pavilhões.

Importante dizer que as divisões por gênero entre os pavilhões não são rígidas. A distribuição também leva em conta outros fatos, considera, por exemplo, a existência de casais, que são inclusive alocados em mesma cela; considera o quantitativo de vagas e de acesso à oficina laboral. Leva em conta, ainda, critério de disciplina, dando acesso ao pavilhão 1 a quem possui histórico de bom comportamento. Portanto, embora nele predomine mulheres trans, há também a presença de homens cis.

Internamente, o **pavilhão 1** é formado por um pátio central, cercado por grades e contornado por um corredor que dá acesso às celas compartilhadas, situadas nas extremidades. As celas estão distribuídas em dois andares. A vista da ala, olhando de cima, está ilustrada na Figura 8. Trata-se de um esboço, feito sem rigor de escala, traçado a partir da minha observação (Caderno de Campo, 05/04/2022) e tem por único propósito facilitar o leitor a compreender a disposição dos espaços existentes. Não é – e nem pretende ser – uma planta arquitetônica fiel do local.

Figura 8 - Esboço arquitetônico de como o Pavilhão 1 é organizado



Fonte: autoral

Para entrar no pavilhão, é preciso primeiro que um policial penal abra, por dentro, a porta de ferro. Uma equipe de segurança fica de prontidão em sala interna próxima à entrada (sala apelidada de “gaiola”). É registrado em livro próprio o nome, a hora e o propósito de ingresso ao pavilhão. Na sequência, o policial abre uma outra porta logo à frente, essa segunda porta sendo gradeada e a que dá acesso ao corredor da ala. Não há trânsito ordinário de pessoas no corredor. Os policiais penais ficam na sala de segurança (a gaiola) e somente circulam nos corredores com um objetivo específico, normalmente quando precisam movimentar pessoas presas de uma cela para o pátio ou para uma oficina. Andam sempre em dupla.

Permanece no corredor, de forma mais constante, apenas uma pessoa em cada andar. Trata-se da responsável pela faxina e organização. Quem tem esse encargo, além de limpar os corredores e o pátio, também faz a distribuição das refeições diárias nas celas. É um trabalho disputado na unidade entre as pessoas presas, pois permite remição e trânsito no pavilhão. Única atividade que, internamente, possibilita o recebimento de uma contraprestação financeira, depositada em conta bancária pela empresa terceirizada responsável pela alimentação, pois ajudam na distribuição das refeições diárias nos pavilhões.

Não é permitido às demais pessoas privadas de liberdade circularem livremente pelos corredores. Observei que o espaço, contudo, não se limita ao propósito de trânsito físico humano, é um canal vibrante de comunicação e que conecta pessoas de diferentes celas. Presenciei diálogos entre pessoas privadas de liberdade alocadas em celas inclusive distantes uma da outra. A conversa, portanto, sendo um passatempo disponível, não se restringe às pessoas que compartilham o mesmo espaço de reclusão. Vozes ressoam pelos corredores a todo momento, cruzam o pátio, vão de uma ponta a outra do pavilhão. Por conta do esforço envolvido na comunicação à distância, não presenciei conversas triviais sobre esporte, noticiário ou política. Usam o canal de comunicação para pedir, por exemplo, emprestada uma maquiagem ou para tirar dúvida sobre alguma rotina da prisão, como esclarecer o horário de entrega de uma correspondência. Trocam informações a todo instante em diálogos razoavelmente breves. É possível dizer que os corredores, grosso modo, se prestam a um papel de sociabilidade, isto é, mesmo que não ocupados fisicamente, são vias que permitem interações entre as pessoas presas (Caderno de Campo, 05/04/2022).

Os corredores dos pavilhões também são canais por onde se apresenta a possibilidade do surgimento de uma novidade, dado que os dias são rotineiramente iguais, relataram-me algumas pessoas ouvidas. Notei que espelinhos de rosto são usados por quem está nas celas

mais ao fundo para observar as movimentações que ocorrem nas vias de passagem, de modo que a minha presença, a chegada da refeição, de grupos religiosos ou de funcionários da penitenciária, nada passa despercebido por quem está atento. Em paralelo, a prática me lembra o hábito comum presente em algumas cidades do interior de ficar à janela ou em banquinho próximo à porta de sua habitação observando a movimentação da vizinhança e os acontecimentos da rua, normalmente quieta. Ver a movimentação afigura em si uma distração. A prática de observar o corredor rende inclusive pautas para conversas posteriores entre as pessoas em privação de liberdade.

Em relação ao pátio, meu pensamento inicial ao começar a pesquisa de campo era de encontrar nele o ambiente mais propício e efervescente às vivências de lazer, momento em que, em tese, todas as pessoas do pavilhão 1 privadas de liberdade se reuniriam em um espaço amplo para atividades prazerosas diversas. Confesso que cheguei a imaginar, ingenuamente, que encontraria na penitenciária ambientes que pudessem lembrar cenas da série *Orange Is the New Black*, produção norte-americana que retrata uma prisão feminina equipada com quadras poliesportivas, equipamentos de ginástica em concreto, sala de TV, gramado com mesas e cadeiras. Não há nada disso! A mencionada série ficcional em nada se aproxima da realidade brasileira por mim observada na penitenciária Jason (Caderno de Campo, 13/04/2022), quiçá distante inclusive da realidade americana.

Considerando que a penitenciária Jason é uma unidade relativamente nova no Estado de Minas Gerais, inaugurada em 2003, causa perplexidade a falta de planejamento arquitetônico no que diz respeito às vivências de lazer (como espaço equipado para banho de sol, práticas de esporte, espaço equipado para visitas sociais e visitas íntimas). Aliás, a falta de planejamento na construção de unidades prisionais parece ser a regra no país, conforme escreve Brito (2020):

O Brasil ainda não proporciona uma visita de forma correta. Salvo engano, não há no país um estabelecimento prisional que possua local adequado para as visitas, nem previsão arquitetônica para isso nos projetos já aprovados ou que servem de modelo para a construção de novos estabelecimentos. Assim, as visitas costumam ocorrer no interior dos estabelecimentos nos locais conhecidos como galerias ou pátios nos quais os presos permanecem durante o “banho de sol” ou momento de recreação. Em outros países – principalmente Estados Unidos e países da Europa –, há um local determinado, específico, nos quais os presos recebem as visitas (p. 115).

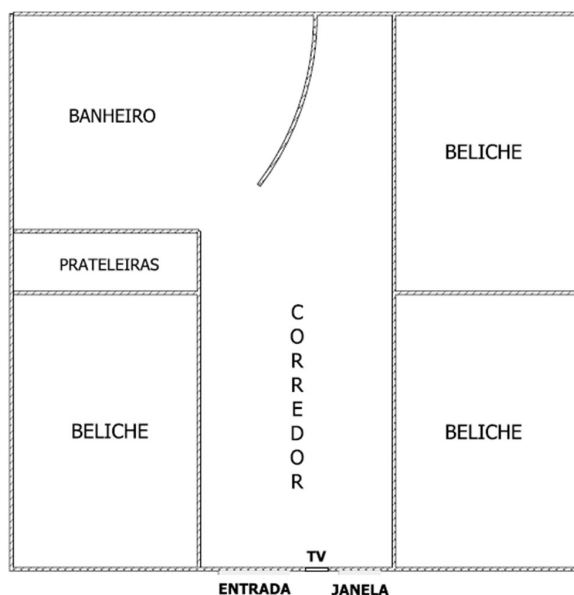
O pátio do pavilhão 1, situado na área central da ala, tem formato retangular, cujas dimensões não sei precisar, algo em torno de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados). Nesse espaço não há nada, absolutamente nada, à disposição da pessoa em privação de

liberdade. Nenhum equipamento que possa favorecer vivências de lazer. Não há mesas nem cadeiras. É apenas um piso liso cimentado, delimitado por grades. O topo, a cobertura, não tem forração, o que permite a entrada de raios de sol. O pátio é usado, basicamente, para dois momentos, o banho de sol e as visitas presenciais.

A cela é onde as pessoas privadas de liberdade passam invariavelmente a maior parte do seu tempo. Boa parte das pessoas presas – sem acesso a estudo ou a trabalho – ficam nelas reclusas por tempo integral. A cela é um espaço limitado, estimo que tenha em torno de 10 m² (dez metros quadrados) e, descontado o espaço ocupado pelas camas e pelo banheiro, sobra um vão curto para se movimentar, cerca de 3 m² (três metros quadrados).

As celas têm, mais ou menos, a seguinte arquitetura:

Figura 9 - Esboço do interior das celas do pavilhão I.



Fonte: autoral.

As celas são padronizadas, cada uma conta com camas de beliches de dois andares. Um conjunto de camas sobrepostas fica de um lado e dois conjuntos de outro lado. A estrutura dos beliches é de cimento, todos forrados com colchão de solteiro. Ao fundo, em um dos cantos, tem-se uma divisão para o banheiro, que contém um chuveiro, um vaso sanitário e uma pia. As pessoas privadas de liberdade colocam uma cortina nessa divisória que separa o banheiro do resto da cela, o que confere maior privacidade a quem o usa. Existe, ainda, próximo ao banheiro, um jogo de prateleiras, feito também de cimento, onde se pode guardar os pertences pessoais. Nas celas em que há televisão, o aparelho fica afixado à parede,

próximo à porta, no centro da cela, de modo que todas as pessoas de suas respectivas camas consigam assistir.

Em conversa com as mulheres trans (Caderno de Campo, 05/04/2022), elas me relataram que, em geral, não há muito o que fazer nas celas senão leitura, ver televisão, ouvir rádio, além de conversar. Algumas me relataram o gosto por desenhar; outras, por escrever cartas. Algumas fazem, quando lhes é oportunizado material, artigos de artesanato.

A pessoa privada de liberdade no pavilhão 1 fica, via de regra, em período integral, trancafiada em sua respectiva cela, não há rotina de atividades diárias. Ela pode sair, duas vezes por semana, para tomar banho de sol, fora isso muda de ambiente apenas para frequentar sala de aula dentro da penitenciária (caso esteja estudando); sair para frequentar a oficina de crochê, se selecionada para participar de tal atividade; ou quando ocasionalmente selecionada para participar de uma atividade complementar ofertada por voluntários.

Sobre as atividades educativas, existem celas maiores nos pavilhões adaptadas como salas de aula, dispoendo elas de quadro branco e carteiras. O Estado de Minas Gerais oferta o ensino fundamental e médio dentro da unidade e, a depender da série cursada, a pessoa presa desloca-se de seu pavilhão para outro. No pavilhão 1, há oferta de ensino fundamental na parte da manhã, sendo duas turmas; uma tendo aulas no primeiro piso, com cerca de 10 pessoas; outra, no segundo piso, com cerca de 5 pessoas. Há, também, oferta de ensino médio no turno da tarde, no primeiro piso, com cerca de 15 pessoas. A demanda por estudo parece maior que a oferta, pois tive contato com mulheres trans no pavilhão 1 que afirmaram aguardar vaga e oportunidade para estudar (Caderno de Campo, 13/04/2022).

A voz do professor concorre com as vozes e os ruídos gerados no próprio pavilhão. Em sala de aula, não há disciplina rigorosa; enquanto o professor à frente ensina um determinado conteúdo, de fora pude notar, no período da manhã, que, além dos alunos concentrados em aprender, havia outros caminhando pela sala ignorando a presença do educador, conversando livremente, ou próximos à porta acompanhando de pé a movimentação do pavilhão, desinteressados naquilo que estava sendo ministrado.

A participação em atividade educacional garante direito à remição de pena, sendo esse um atrativo para a retomada dos estudos. Além do ensino fundamental e médio, a pedagoga da unidade me relatou que hoje a Jason conta ainda com três pessoas privadas de liberdade cursando ensino superior à distância, nenhuma delas mulher trans. Assistem a aulas online, a essas pessoas sendo disponibilizado, duas vezes por semana, acesso a um computador com internet restrita à plataforma de estudo.

A oficina de costura é realizada em um bloco anexo ao pavilhão 1, acessível a quem cumpre pena nessa ala. Trata-se de uma cela grande, que comporta em atividade de 10 a 15 pessoas. Há máquinas de costura instaladas no espaço. No pavilhão 2, oferta-se uma oficina de crochê, que comporta também cerca de 10 a 15 pessoas. Nos pavilhões 3 e 4, não há espaço reservado a oficinas. Tanto a de costura quanto a de crochê tem vagas disputadas, quem participa conta com o benefício da remição de pena. Desempenham atividades nesses espaços de segunda à sexta-feira, das 8 às 16 horas. Para cada três dias trabalhados, tem-se a redução de um dia de pena. Não há contraprestação financeira pelos serviços executados.

Além desses dois espaços fechados (oficinas de costura e de crochê), vale lembrar, ainda, da área de trânsito, vão livre interno que conecta os pavilhões, onde algumas pessoas que cumprem pena no regime semiaberto exercem atividade laboral, fazem serviços gerais de limpeza e manutenção, em contrapartida também recebem remição de pena.

Esses são os principais espaços frequentados por pessoas que se encontram privadas de liberdade na Jason. Percorrido os ambientes da penitenciária no intuito de situar o leitor, nos capítulos seguintes pretendo discorrer sobre as principais atividades que visualizei nesses espaços e analisar eventuais interfaces que apresentam com o lazer.

4.4 Dados sobre a Jason

Antes de adentrar propriamente nas atividades realizadas, reputo importante para encerrar essa seção trazer alguns números e informações sobre a penitenciária Jason. Ao todo, ela abriga 317 pessoas privadas de liberdade, isso somando os seus quatro pavilhões. Esse número foi-me informado por um dos agentes da penitenciária no primeiro dia de visita (17/02/2022) e – é claro – o quantitativo é dinâmico, muda diariamente. O valor informado é inferior à capacidade que consta registrada no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), de 408 vagas (DEPEN, 2022). A unidade, em 2019, chegou a registrar 294 pessoas privadas de liberdade da comunidade LGBTQ+ alocadas em apenas um dos pavilhões (BRASIL, 2019b). Hoje em dia, com a distribuição desse público entre as quatro alas existentes, eliminou-se, ao menos por ora, a superlotação da unidade.

Ao acessar na internet o banco de dados do SISDEPEN (DEPEN, 2022) e buscar por informações oficiais específicas da Penitenciária Jason, percebi que o registro não traz dados confiáveis. Trabalhar com informações fidedignas é imprescindível tanto em pesquisas quanto na formulação de políticas públicas, facilita a identificação, ano a ano, de avanços e retrocessos, ajuda a traçar uma radiografia da unidade prisional. No entanto, nem todos os

dados registrados no sistema foram corroborados com as constatações que fiz durante a pesquisa de campo. No mencionado banco de dados, diz que penitenciária Jason tem capacidade para 412 vagas, com 278 ocupadas, assim dispostas:

Tabela 3 - Capacidade de vagas na Penitenciária Jason

| Natureza da prisão | Capacidade | | | Ocupação | |
|--------------------|------------|----------|------------|------------|----------|
| | Masculino | Feminino | Total | Masculino | Feminino |
| Presos provisórios | 11 | 4 | 15 | 51 | 0 |
| Regime fechado | 234 | 0 | 234 | 191 | 0 |
| Regime semiaberto | 162 | 0 | 162 | 36 | 0 |
| Regime aberto | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Totais | 408 | 4 | 412 | 278 | 0 |

Fonte: DEPEN (2022)

A divergência entre o número informado pelo agente quando da primeira visita (317) e o número registrado de ocupação no banco de dados (278) não é preocupante. São valores próximos e é normal que o quantitativo de vagas ocupadas sofra variações frequentes, semanalmente recebendo a unidade prisional novas pessoas e liberando outras por determinação do Poder Judiciário. A visita em que obtive o dado ocorreu em 17/02/2022 e os números do SISDEPEN são relativos ao segundo semestre de 2021 (DEPEN, 2022). São informações, portanto, colhidas em momentos diferentes, ainda que próximos. O que realmente chama atenção é o fato de todas as vagas estarem, supostamente, ocupadas por pessoas do gênero “*masculino*”, mesmo havendo dentro da unidade prisional dezenas de mulheres trans em privação de liberdade e que lá já estavam no ano anterior. Daí se vê a falta de reconhecimento por parte do Estado quanto ao gênero de identificação autodeclarado. Não são vistas, pelo levantamento, como mulheres, e sim contabilizadas no SISDEPEN como homens.

Em uma das minhas visitas (Caderno de Campo, 28/06/2022), perguntei a direção da penitenciária quantas mulheres trans havia na unidade, sendo na ocasião me fornecido uma estimativa de 70, dessas cerca de 50 estariam recolhidas no pavilhão 1. Esse dado ou valor próximo não consta em nenhum campo de preenchimento no banco de dados do SISDEPEN, está à margem das estatísticas produzidas pelo DEPEN. Curioso que o banco de dados até traz um campo com a seguinte pergunta: “2.14 Há ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e

transexuais (LGBT)?”, mas a resposta a essa questão está registrada com um “Não”, o que prejudicou o preenchimento dos campos seguintes do formulário: “Sim, há ala. Quantas vagas?” ou “Sim, há cela(s). Quantas vagas?” – os campos de quantitativos estão vazios.

Oficialmente, pelos dados do SISDEPEN, não é possível inferir que a penitenciária Jason seja, parcial ou totalmente, destinada a pessoas privadas de liberdade autodeclaradas da comunidade LGBT+. Em nenhum campo do banco de dados consta essa informação lançada. Vale ressaltar que a unidade começou a receber esse público em 2013, sendo inescusável a sua invisibilidade até os dias atuais. É preciso recorrer a publicações da imprensa para se chegar a tal informação, não se chega pelo sistema oficial.

A penitenciária, embora receba homens cis e mulheres trans (abrigue ambos os gêneros), está classificada no SISDEPEN como “estabelecimento originalmente destinado a pessoas privadas de liberdade do sexo” *masculino*. O sistema fornece aos estados da federação três opções de enquadramento de suas unidades prisionais: “*masculino*”, “*feminino*” e “*misto*”. No âmbito da linguagem, ao enquadrar mulheres trans em unidades “masculinas”, há uma mensagem subentendida aí a ser combatida.

Existem outras incongruências entre os dados lançados e a realidade observada. No banco de dados do SISDEPEN, por exemplo, diz que a unidade possui biblioteca, mas no campo específico para a quantificação de livros no acervo, consta o numeral zero. Pela consulta, dá-se a impressão de não haver oferta de livros na unidade. Contudo, nas visitas realizadas, observei que a biblioteca possui um acervo de, aproximadamente, 1.500 livros.

O SISDEPEN diz não haver “celas-seguro” na unidade prisional, mas observei a existência delas no pavilhão 2. Informa, também, em campo específico, que o serviço de alimentação da penitenciária Jason não é terceirizado. Entretanto, o dado está desatualizado. Anos atrás, a alimentação era preparada na própria unidade prisional. Pelo menos desde 2019 (VALE, 2019), o serviço é terceirizado, sendo as três refeições do dia (café-da-manhã, almoço e jantar) entregues por empresa privada.

Quanto à saúde das pessoas privadas de liberdade, o DEPEN informa que a unidade não possuiria “Sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem” e não haveria “Farmácia ou sala de estoque/dispensação de medicamentos”, mas observei a existência de um prédio dedicado a enfermaria, havendo, também, na unidade, distribuição de medicamentos a quem faz uso regular (como retrovirais e antidepressivos). Em relação à prática laboral, está registrado no SISDEPEN que a unidade oferece oficinas, mas não

especifica nos campos adequados quais seriam. Observei nas minhas visitas a existência de uma oficina de costura e uma oficina de crochê.

O SISDEPEN traz uma infinidade de campos passíveis de preenchimento pelos estados, ao todo são 1.331 perguntas, muitas de cunho específico que não tive condições nem interesse de checar (como número de funcionários em cada setor, especificação de equipamentos e instalações). A quantidade de questões influi na qualidade das respostas, isto é, aferições importantes se misturam com secundárias e corre-se o risco de todas serem respondidas sem muito critério quando não se dispõe de corpo técnico dedicado a essa tarefa.

Ainda que as informações oficiais não pareçam muito confiáveis, cito aqui, para finalizar essa exposição de números, dados do perfil das pessoas em privação de liberdade da penitenciária Jason registradas no SISDEPEN (DEPEN, 2022). Consta no sistema que, na referida unidade prisional, das 278 pessoas privadas de liberdade mantidas no segundo semestre de 2021, 50 tinham entre 18 e 24 anos de idade (17,98%); 87 tinham de 25 a 29 anos (31,29%); 60, de 30 a 34 anos (21,58%); 68, de 35 a 45 anos (24,46%); 13, de 46 a 60 anos (04,67%); e nenhuma com idade superior a 60 anos (0,0%). Os dados estão, como se vê, alinhados com o cenário nacional, apresentado no subcapítulo 3.3, indicando a prevalência de pessoas jovens encarceradas no país. Os dois primeiros grupos de faixa etária, de 18 a 29 anos, representam quase metade (49,27%) da população carcerária na Jason.

O sistema apresenta também a segmentação das pessoas privadas de liberdade mantidas na Jason segundo o critério de cor de *pele/raça/etnia*. Essa trinca é expressa em um único campo de preenchimento, tomadas como sinônimos⁷⁹. Consta que, no segundo semestre de 2021, das 278 pessoas presas, 43 eram brancas (15,46%); 89, pretas (32,01%); 142, pardas (51,07%); 03, amarelas (01,07%); nenhuma indígena (0,00%); e uma sem informação (0,35%). Não está claro o método de coleta dos dados, se foi atribuído ou autodeclaratório. Relevante notar que, seguindo tendência nacional, pessoas pretas e pardas formam a maioria

⁷⁹ Enquanto o termo “etnia” compreende fatores culturais, como a nacionalidade, a filiação tribal, a religião, o território, a língua e as tradições de um determinado grupo; o termo “raça” tem significado mais complexo. No passado, o termo raça era empregado para ressaltar características fenotípicas, como a cor de pele, olhos ou cabelo dos indivíduos, englobava critérios físicos ou biológicos para diferenciar os indivíduos. As diferenças, contudo, entre um negro africano e um branco nórdico compreendem apenas 0,005% do genoma humano. Há um amplo consenso entre antropólogos e geneticistas humanos de que, do ponto de vista biológico, raças humanas não existem (AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION, 1998; SANTOS *et al.*, 2010). O termo foi ressignificado por movimentos sociais que passaram a reivindicá-lo como uma categoria na história e que expressa uma ancestralidade comum. Por conta do racismo, o termo ganha importância para a compreensão das relações sociais contemporâneas (MENEZES, 2021; VIANA, 2009). Em que pese tais diferenças, o IBGE e o IPEA, dentre outros institutos de pesquisa, como estratégia metodológica adotam os termos como sinônimos e usam as categorias padrões – branca, preta, parda, amarela e indígena (BRASIL, 2009b), também vistas no SISDEPEN.

absoluta do público encarcerado, somadas totalizando 83,08% do total. É mostra de um filtro racial eficiente estatal, seletivo da abordagem policial à condenação judicial.

O SISDEPEN informa também que, das 278 pessoas presas, 231 eram solteiras; 25 estavam em união estável; 13, casadas; 1 separada judicialmente; 2 divorciadas; nenhuma viúva; 6 não tendo informado seu estado civil. Interessante observar nesses números a alta prevalência de pessoas solteiras, representam 83,09% do total, bem superior à média nacional (48,2%) captada pelo PNAD (IBGE, 2013) e superior à média nacional (54%) captada pelo IPSOS (2017). Como hipótese a essa radiografia, está a maior dificuldade dessas pessoas autodeclaradas da comunidade LGBT+ constituir famílias. Os valores corroboram um contexto de isolamento social. Outro dado nessa linha é o de visitantes. Do total de pessoas presas na Jason, apenas 108 (38,84%) possuíam, na data do levantamento, familiares ou amigos cadastrados para recebimento eventual de visitas presenciais.

Das 278 pessoas, indica que 270 eram procedentes de área urbana em municípios inseridos em regiões metropolitanas; 5, provenientes de municípios do interior e 3 de área rural. Esses números causaram-me estranheza, pois Minas Gerais possui 853 municípios, sendo que suas duas regiões metropolitanas (a de Belo Horizonte⁸⁰ e a do Vale do Aço⁸¹) juntas somam apenas 48 municípios. Parece improvável que das demais localidades mineiras havia apenas 5 pessoas na penitenciária Jason. Em minha pesquisa de campo, embora não tenha feito um levantamento para apurar o número de pessoas provenientes do interior, notei pela observação que o quantitativo é elevado, várias mulheres trans tendo me relatado distanciamento familiar. Basta verificar que, das quinze pessoas entrevistadas nos Grupos Focais, escolhidas aleatoriamente, seis citaram município de origem (Três Corações/MG, Três Marias/MG, Elói Mendes/MG, Juiz de Fora/MG, Toledo/MG, Campo Belo/MG) não pertencentes a regiões metropolitanas (vide Tabela 1, na página 34 deste trabalho). Tanto é superior e relevante o número de pessoas provenientes de municípios do interior que justificou, inclusive, uma ordem judicial da Vara de Execuções Penais suspendendo, em 12 de julho de 2022, novas transferências para a penitenciária Jason de pessoas que não sejam da Região Metropolitana de Belo Horizonte (TJMG, 2022).

⁸⁰ A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), regulada pela Lei Complementar nº 89/2006, é formada por trinta e quatro municípios: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano (MINAS GERAIS, 2006a).

⁸¹ A Região Metropolitana do Vale do Aço (RMVA), regulada pela Lei Complementar nº 90/2006, é formada por quatro municípios: Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo (MINAS GERAIS, 2006b).

O sistema do DEPEN informa, ainda, que a unidade não abriga pessoas privadas de liberdade com deficiência (física ou intelectual), não dispondo suas instalações de acessibilidade. Contudo, uma das mulheres trans participante do segundo Grupo Focal (a Entrevistada 06) me relatou ser cega de um olho. A visão monocular, desde a Lei 14.126, de 22 de março de 2021, é considerada uma deficiência física e ela deveria então ter sido contabilizada como tal.

Vale mencionar, ainda, o grau de escolaridade das pessoas privadas de liberdade na Jason. Segundo o SISDEPEN, na data do levantamento, duas eram analfabetas; 5, alfabetizadas sem cursos regulares; 138, com apenas ensino fundamental incompleto; 43, com fundamental completo; 37, com ensino médio incompleto; 42, com médio completo; 4 com ensino superior incompleto; 4 com superior completo; e 3 pessoas sem informações a respeito. Os dados evidenciam que o público cativo do sistema prisional tem baixa escolaridade. A pouca instrução leva a subempregos, esses as retêm na periferia, região alvo preferencial do aparato opressor policial.

Das 278 pessoas privadas de liberdade na Jason, consta no SISDEPEN que 4 pessoas cumprem condenação com pena entre 1 e 2 anos; 6, com pena superior a 2 até 4 anos; 49, com pena superior a 4 até 8 anos; 30, com pena superior a 8 até 15 anos; 11, com pena superior a 15 até 20 anos; 9, com pena superior a 20 até 30 anos; 1, com pena superior a 30 até 50 anos; nenhuma pessoa com pena superior a 50 até 100 anos; 5 pessoas tendo pena superior a 100 anos de prisão; 112 pessoas sem registro de informações quanto ao tempo de condenação. Chama atenção para esse último número – que é bem superior ao quantitativo de pessoas presas provisórias (15). Saber o quanto de pena foi estabelecida para pessoas condenadas as quais estejam sob a tutela do Estado é informação elementar que deveria constar nos registros.

Por fim, vale dizer que consta no SISDEPEN que a unidade prisional ofereceu, no 2º semestre de 2021, ações complementares de “*videoteca, atividades de lazer, cultura*” para 59 pessoas privadas de liberdade. Não há especificação de quais tenham sido essas atividades contabilizadas. O número informado contempla apenas 21,22% das pessoas presas no período. No cap. 6.4, detalho quais oficinas de lazer temporárias a direção da penitenciária me informou ter realizado ao longo do ano de 2021 por meio de voluntários ou associações.

Esses são alguns números, aqueles que reputo de maior relevância, encontrados no SISDEPEN (DEPEN, 2022), que ajudam a traçar para o leitor um panorama da penitenciária examinada. Infelizmente, o banco de dados omite a identidade de gênero e a orientação sexual das pessoas acauteladas na Jason e não possibilita, em razão do modo com as informações são

dispostas, obter resultados a partir da associação de dois ou mais indicadores, o que seria desejável, por exemplo, para aferir impactos na correlação de marcadores sociais.

Feita essa exposição de números, passo a seguir a discutir – com os dados da pesquisa de campo – a realidade observada na penitenciária Jason, com foco na descrição das atividades executadas pelas mulheres trans privadas de liberdade acauteladas no pavilhão 1. Busco apontar quais as potencialidades as práticas realizadas têm como vivências de lazer.

5 ATIVIDADES DE LAZER?: FIOS QUE TECEM UM COTIDIANO MAIS AMENO

Nesta seção, reúno as atividades que guardam uma característica em comum: nenhuma delas gera remição de pena nem esse benefício para tais atividades foi, durante a minha pesquisa de campo, reivindicado pelas mulheres trans. São atividades perseguidas para a satisfação pessoal sem ter em vista um retorno do estado, não buscam uma forma de contraprestação. São oportunidades de vivência que realizam ou reivindicam como meio de entretenimento, sociabilidade, atividades potenciais geradoras de bem-estar no ambiente de reclusão.

5.1 Televisão e rádio

A televisão é a janela de vidro para o mundo, um equipamento de gosto popular, existindo controvérsia a respeito do papel que desempenha em sociedade. Há quem ressalte o seu processo alienante, por expor as pessoas a conteúdos apontados como pouco instrutivos, alguns demasiadamente apelativos, pautados por lógica mercadológica. Desferem críticas a programas produzidos em grandes centros urbanos e retransmitidos em territórios culturais diversos, com consequente homogeneização das relações, ditando comportamentos e apagando traços imateriais de localidades menores. De outro lado, há aqueles que ressaltam aspectos positivos, destacando ser a televisão meio informacional que facilita acesso a lugares e pessoas distantes, auxiliador no processo educacional, além de ser uma possibilidade de entretenimento, sobretudo para aquelas pessoas sem condições financeiras de acessar outros espaços (cinema, teatro, museus).

Não tentarei solucionar esse paradoxo, visões ambivalentes tão antigas quanto o próprio aparelho. Tem quem se debruce nesse tema complexo (BOURDIEU, 1997; FERRÉS, 1994; POPPER; CONDRY, 1999). O fato é que a televisão está presente no mundo, disseminada na sociedade, é de gosto popular e, muitas vezes, a forma mais barata de se entreter e obter informações, de modo que as pessoas em privação de liberdade não devem estar apartadas de acessá-la. Não faz parte de sua pena de reclusão essa restrição. É difícil encontrar em uma unidade prisional alguém que despreze a televisão como meio de informação e entretenimento. É um artigo valioso dentro de uma cela, tratado com muito esmero. Durante as conversas nos Grupos Focais, a importância da televisão foi revelada em algumas falas:

Fernanda: Eu acho que deveriam abrir mais oportunidades, igual tem pessoas que nem televisão tem (Primeiro Grupo Focal).

Júlia: Quando eu cheguei aqui no presídio, o combinado com a diretora era que eu ficasse sete dias de quarentena. Eu fiquei em uma cela sem televisão, sem nada, sabe, por quatorze dias, ou seja, dobrou o tempo que era para eu ter ficado. Você fala com um aqui, com outro ali só que... tá certo os agentes não têm culpa de nada, mas eles lá fora podem conversar com os superiores, então, falta empenho (Primeiro Grupo Focal).

Helena: Aqui a única coisa que a gente tem na cela é a televisão né porque a gente aqui vive em um mundo com muitas diferenças. A única coisa para distrair a gente aqui é só isso (Segundo Grupo Focal).

Há quem prefira assistir aos noticiários, interessados em reportagens sobre o mundo; há quem prefira os conteúdos ficcionais, buscando nas novelas ou em filmes fugir por instantes da realidade cotidiana. Tem, ainda, quem prefira aos programas de variedade e auditório.

Sensibilizou-me notar durante as visitas (Caderno de Campo, 05/04/2022 e 21/04/2022) que, em algumas celas, não há aparelho televisivo. O item está presente apenas naquelas contempladas com doação, esta feita normalmente por parentes de pessoas que cumprem pena no espaço. Sendo a televisão um bem durável, de custo unitário relativamente baixo, idealmente seu acesso deveria ser universalizado, viabilizado a todas as pessoas que a desejassem. Contudo, aquelas sem rede de contatos, distanciadas da família, não possuindo amigos dispostos a arcar financeiramente com a aquisição do aparelho televisivo, ficam sem acesso ao meio de comunicação, item que poderia conectá-las aos acontecimentos exteriores.

Nesse sentido, algumas pessoas estão duplamente apartadas da sociedade: isoladas socialmente dos acontecimentos externos em razão do pouco ou nenhum contato humano fora da prisão (abanadas por familiares e sem amigos), e isoladas dos acontecimentos em razão do custo financeiro envolvido para se adquirir um meio tecnológico de comunicação. Ficam à mercê das informações esparsas que chegam de outras celas ou, com concentração, tentam escutar o áudio que provém da TV ligada em cela vizinha.

Pessoas do pavilhão 1 relataram uma dificuldade adicional para a obtenção do aparelho. A administração penitenciária exige que o item seja entregue pessoalmente pelo doador na unidade, não permitindo o simples envio por correio ou por transportadora de loja. Isso inviabiliza que parentes ou amigos residentes em municípios distantes efetuem a compra pela internet e forneçam o endereço da penitenciária como ponto de entrega. É oneroso e dificultoso a entrega direta pelo doador, a ponto de inviabilizá-la. Acreditam, ainda, haver aparelhos televisores parados, em bom estado de conservação ou dependentes de pequenos

reparos, em sala de estoque da unidade prisional, aguardando adequada destinação – aparelhos oriundos, por exemplo, de pessoas que já cumpriram pena em celas temporariamente desativadas ou decorrentes de doações antigas ainda não entregues (Caderno de Campo, 21/04/2022).

A disponibilização pelo Poder Público de aparelhos televisores às pessoas privadas de liberdade poderia gerar bem-estar a quem não consegue financeiramente obter o item por conta própria. Afinal, estão impedidas de auferir renda financeira, não lhes sendo oportunizado trabalho remunerado na penitenciária. Conjecturando não ser viável o estado da federação adquirir os aparelhos diretamente, sob o eventual argumento de reserva do possível⁸² e de existência de demandas prioritárias, então que ao menos facilitasse e, principalmente, que fomentasse terceiros realizar a doação; que firmasse, ainda, parcerias com assistências técnicas a fim de reparar os televisores danificados, possivelmente já havendo, no universo de pessoas privadas de liberdade, *experts* em eletrônica para ajustes pontuais.

Em conversas com mulheres trans do pavilhão 1 (Caderno de Campo, 21/04/2022), relataram-me que não há um controle pela direção da penitenciária de conteúdo a ser assistido. Diferentemente da leitura, que tem sido dirigida a escolha, no caso da televisão as pessoas que convivem na mesma cela e possuem o aparelho decidem em comum acordo o que vão assistir. As opções são limitadas aos canais abertos, captadas por antena interna. Não há horários predeterminados para o uso da TV; ligam o aparelho de manhã, desligando só de madrugada. Pelos relatos, acompanham com mais atenção a programação noturna. Após às 22 horas, informaram-me que as luzes do pavilhão são desligadas e assim é feito maior silêncio. As pessoas que desejam assistir a filmes ou a programações que estendem até mais tarde o fazem em volume sonoro baixo para não atrapalhar quem queira dormir. Os aparelhos normalmente captam o sinal das principais emissoras de canal aberto, foram citadas Rede Brasil, Globo, SBT, Record, Band, RedeTV, Rede Minas, além de canais religiosos.

Tradicionalmente tão inviabilizado, o gênero trans tem ganhado, em tempos mais recentes, maior espaço nos meios de comunicação. Hoje em dia não raro se vê na televisão aparições de cantoras trans em quadros musicais; atrizes trans em novelas ou seriados; existem personalidades trans em programas de auditório ou em *realities shows*; nas transmissões esportivas já visualizamos atletas. Os meios de comunicação, ao exibirem

⁸² *Reserva do possível* é expressão jurídica para teoria que traduz o fenômeno econômico da limitação dos recursos disponíveis diante das necessidades quase sempre infinitas a serem por eles supridas. A teoria da reserva do possível pode ser definida como o “limite ao poder do Estado de concretizar efetivamente direitos fundamentais à prestação” (SARLET, 2010b, p. 180).

peças trans desempenhando diferentes atividades, auxiliam no processo de normalizar a ocupação desses espaços, além de abrir outros, e pode ser capaz de motivar parcela do segmento social, agora dotada de referências positivas, a perseguir determinados objetivos, encará-los como possíveis de alcançar. É importante você olhar e conseguir se enxergar. Esses avanços, longe de se reputar suficientes, em números ainda pouco representativos, são mencionados no intuito reforçar a ideia de que a TV pode ser canal para referências a esse segmento social.

A televisão, o cinema, também podem ser canais estratégicos para atividades educativas. Varella (1999) conta que existia, no Complexo do Carandiru (unidade prisional masculina), um grande auditório no segundo andar do pavilhão 6 usado como sala de cinema para as pessoas privadas de liberdade. Veio a ideia de reuni-las na década de 1990 para falar sobre prevenção ao HIV, infecção que estava à época vitimando muitas pessoas na prisão. Mas como despertar o interesse das pessoas em acordar cedo para assistir vídeo sobre o assunto e participar desse tipo de palestra de saúde pública? Um dos presos então sugeriu:

— Doutor, acordar vagabundo é um problema problemático. Por que o senhor não deixa passar um vídeo erótico no final da programação? No esgano que a moçada se encontra, vai lotar o cinema.

Fizemos um teste. No final, depois que eu saía da sala, entrava um vídeo de erotismo explícito. A estratégia de misturar música, medicina preventiva e sexo foi imbatível: um sucesso de público. Pode dar certo em outras cadeias, desde que sejam tomadas duas precauções: não permitir a entrada para assistir apenas ao último vídeo, pois a programação é um pacote indivisível, e, o mais importante, o filme erótico só começa quando o médico sai da sala (p. 37).

Varella (1999) relata que o cinema funcionou por anos no Carandiru às sextas-feiras e nunca houve um incidente sequer. Havia entre as pessoas privadas de liberdade um pacto de respeito com a atividade, vista como um lazer de bem geral, não queriam arriscar perdê-la por indisciplina. É uma amostra interessante de como um meio de comunicação pôde auxiliar um médico a transmitir conteúdos educativos, orientar sobre uma infecção sexualmente transmissível. Algo parecido, adaptado ao perfil da população prisional acautelada na penitenciária Jason, poderia contribuir na disseminação de informações instrutivas. Contudo, durante minhas visitas, não observei na unidade a existência de estratégias que valessem da TV como suporte para atividades educativas. Aliás, a unidade prisional mineira nem sequer conta com auditório, espaço de projeção. Não há transmissão de filmes, documentários, reprodução de palestras. As pessoas privadas de liberdade estão limitadas ao conteúdo disponibilizado pelas emissoras de canais abertos e isso quando há aparelho dentro de sua cela.

Quem não possui televisão, usa o rádio como principal meio de comunicação. De menor custo aquisitivo, os aparelhos portáteis, alimentados à pilha, com entrada para fone de ouvido, são de uso liberado na unidade. Avistei várias pessoas ouvindo rádio e, ao contrário da TV, a direção permite o seu ingresso via Sedex, o que facilita o seu acesso.

Ao conversar com uma mulher trans privada de liberdade em cela sem televisão, ela me contou que passa as tardes praticamente inteiras ouvindo rádio. Encontra-se reclusa em uma cela que compartilha apenas com seu companheiro. Ele, que está em regime aberto, fica fora da unidade prisional durante o dia e, por isso, ela relatou que fica boa parte do tempo sozinha na companhia do aparelho. O rádio lhe ajuda a passar as horas, diz que sintoniza nas emissoras que tocam músicas românticas, gosta principalmente das internacionais. Ouvir música é seu principal lazer diário, afirmou-me (Caderno de Campo, 27/05/2022).

O rádio também tem presença nas celas com televisão e, nesses casos, são recursos usados de modo complementar. Um meio de comunicação não rivaliza com o outro. Pelo rádio, acompanham o noticiário policial, político e esportivo, notei um interesse geral pela Rádio Itatiaia para tais informações; mas é o rádio usado, sobretudo, naqueles momentos em que se deseja ouvir música, cada pessoa sintonizada na emissora que transmite o gênero musical de sua preferência.

O veículo sonoro, por ser de fácil transporte, também observei sendo usado durante a oficina de costura. No espaço, enquanto as pessoas trabalhavam para remir dias de pena, algumas usavam fones de ouvido, sintonizados em emissoras diversas. Perguntei por que usavam o aparelho durante o trabalho, disseram-me que ele ajudava a passar mais rápido o tempo, tornava o serviço atividade menos monótona, servia, ainda, para se informar dos acontecimentos cotidianos. Cumpre uma função de amenizar a vida na prisão (Caderno de Campo, 21/02/2022).

Sobre o poder do rádio, Marcellino (2012) ressalta sua vitalidade, sua sobrevivência após o surgimento da televisão, continuando ainda a ter altos índices de audiência, público fiel, capaz de formar opinião e de captar verbas publicitárias. Dada a sua mobilidade, tal veículo de comunicação é ouvido facilmente nos mais variados espaços.

Quando a televisão começou a ganhar impulso, muitas pessoas previram sua morte. Porém, ele continua vivo, presente no cotidiano das pessoas, em casa, a caminho do trabalho, no próprio trabalho, nas salas de espera etc. E é, sem dúvida, o responsável pelo preenchimento de boa parte do "tempo de lazer" do brasileiro, em qualquer faixa etária, sexo ou condição socioeconômica, do profissional liberal ao "boia-fria" (vide a letra da canção Rancho da Goiabada, onde é colocado, junto com o fogão jacaré, a marmitta e o domingo no bar, como objeto de amor) (p. 80).

Nesse mesmo sentido, Silva (2000) destaca o nível de proximidade do rádio: “Dirigir, ler, trabalhar (em casa, no escritório, nas lojas do shopping, no corte de cana, na lavoura...), tomar banho, correr na praia, descansar, enfim, quase todas as nossas atividades podem ser embaladas ao som desse bom e velho companheiro” (p. 155). Em comparação com a televisão, o rádio tem a característica usual de trazer mais informações locais e regionais. As emissoras criam vínculo de proximidade com o ouvinte e tratam dos problemas sociais que o cercam. Por ser veículo exclusivamente sonoro, desperta pela palavra a imaginação, o ouvinte idealiza e cria a própria figura, explora seus sentidos.

Tanto o rádio quanto a televisão são canais (não únicos, mas relevantes) que propiciam acesso à informação, direito esse fundamental para o exercício da cidadania, a integração social na sociedade moderna. Conforme preleciona Gentilli (1995), todos os direitos em alguma medida relacionam-se com o direito à informação: o alargamento da participação na cidadania pressupõe um alargamento do direito à informação como uma premissa indispensável, um pressuposto (p. 158). O direito à informação requer ser viabilizado em uma unidade prisional.

Durante as minhas visitas, restou claro que as pessoas privadas de liberdade anseiam por informação, querem manter-se atualizadas sobre os acontecimentos do dia a dia. Nesse sentido, é louvável que a penitenciária Jason tenha facilitado o ingresso dos aparelhos sonoros, isto é, acesso aos rádios. Deve, por outro lado, repensar os procedimentos de segurança para ingresso dos aparelhos televisivos, flexibilizando-os. Tais procedimentos, conforme argumentaram as pessoas privadas de liberdade, vem se revelando obstáculos ao acesso de televisores por pessoas carentes e provenientes do interior.

5.2 Conversa

Conversar é o que as mulheres trans privadas de liberdade mais fazem na Jason e é o que pode ser feito em qualquer espaço, bastando duas ou mais pessoas. Um dos poucos passatempos disponíveis que não requer suporte material, sendo forma democraticamente acessível de manifestação, inserindo-se no direito à livre expressão. Até mesmo quem se ache, temporariamente, em cela de isolamento, tem possibilidade de romper o silêncio, pois a porta gradeada comunica-se com o corredor, que, por sua vez, comunica-se com outras celas e o pátio, sendo possível de um ponto ouvir quem se encontra em outro.

Minha presença na unidade prisional, como já era de se esperar, causava interferência no diálogo entre elas. Eu reunia a atenção, passavam a tratar comigo suas demandas. Em uma

das minhas visitas (Caderno de Campo, 05/04/2022), perguntei às mulheres trans dentro de uma determinada cela sobre o que conversam no dia a dia. Admito que o questionamento em si é ruim pelo fato de qualquer resposta parecer redutora, assim mesmo por mim foi feita para ver o que respondiam. Uma delas, de imediato, afirmou que conversavam “sobre tudo”, resposta genérica que se espera para uma pergunta genérica, mas, a seguir, foram generosas prestando mais informações. Disseram ser comum falarem do passado, comentam umas com as outras sobre fatos ocorridos fora da prisão. Falam da família, dos amores e desamores, dos percalços e de como foram parar ali, discutem seus respectivos processos judiciais. Compartilham intimidades e falam, também, sobre os sonhos, dos planos futuros, examinam as possibilidades viáveis para pessoas egressas, bem como conversam sobre notícias externas e internas, recebidas ao longo do dia.

Por notícias externas, estou a me referir sobretudo aquelas obtidas nos meios de comunicação. Como a cela em que estavam possui aparelho de televisão e rádio, tais veículos acabam gerando assuntos diversos (comentários sobre política, sobre fatos divulgados no jornal, comentários sobre um filme ou uma novela). Nesse aspecto, não se diferenciam das pessoas em liberdade que, usualmente, conversam no dia a dia sobre assuntos transmitidos nesses meios de comunicação. Além disso, cartas recebidas de parentes e amigos também se tornam assuntos com frequência.

Por notícias internas, compreende-se aquelas da rotina prisional. Empréstimo de uma maquiagem, trocas e comércio informal, conversa sobre movimentação nos corredores, notícia de uma pessoa recém-chegada no pavilhão ou que está de saída, a formação de novos casais e os rompimentos, fofocas sobre desentendimentos e novas amizades, informações tanto do próprio pavilhão quanto recebidas de pavilhões vizinhos. Qualquer acontecimento relevante, como punição a uma determinada pessoa presa ou revolta de uma outra, são notícias que, segundo me relataram, se espalham, boca a boca, rapidamente para todas as celas de todos os pavilhões. Isso graças àquelas pessoas privadas de liberdade que circulam pela unidade prisional seja porque estudam em sala de aula em outro pavilhão, seja porque designadas para limpeza da área de trânsito onde conseguem ampliar os contatos e atualizar-se dos acontecimentos gerais ocorridos em outras alas.

Durante os diálogos realizados no segundo Grupo Focal, a importância da conversa foi mencionada em fala de três participantes:

Helena: A conversa que temos dentro da cela nos distrai, os companheiros para quem tem é muito bom porque ajuda a gente ficar mais tranquila. Muitas das vezes a

gente tem hormônio no corpo então a gente fica muito agitada e é isso, entendeu? (Segundo Grupo Focal).

Sílvia: O lazer nosso dentro da cela a gente vai aprendendo um com o outro né, contando histórias de vida diferentes, o que uma passou, o que a outra já passou e assim vai passando o dia e a hora né. Quando a gente não tem interesse em um programa de televisão, a gente passa discutindo de dentro para fora, trocando assuntos. (Segundo Grupo Focal).

Olívia: A distração que a gente tem dentro das celas é essa, diversas conversas, assuntos. Como minha amiga vinha dizendo, a gente quer conhecer a personalidade um do outro, a criatividade um do outro (Segundo Grupo Focal).

As conversas, que vão desde aquelas mais reflexivas às triviais, das tensas às descontraídas, surgem das interações diárias e inevitáveis por conviverem no mesmo espaço social. Nem todas, obviamente, estão inseridas em contexto de lazer. Algumas conversas são realizadas por interesse em suprir uma necessidade imediata, sendo o compartilhamento de informações e materiais em uma unidade prisional especialmente relevante para se enfrentar os desafios de uma vida privada de liberdade. Outras conversas, entretanto, realizadas de forma desinteressada, com quem se tem o prazer da convivência, penso que assumem esse caráter nitidamente de lazer, tornam a vida mais amena, proporcionam uma risada e, nessa sociabilidade, possibilitam o próprio desenvolvimento pessoal. Através da conversa partilham saberes próprios do grupo, memórias singulares e compreensões coletivas mantidas vivas pela oralidade, e trocam também experiências individuais.

É por isso que depois de uma conversa profunda nos sentimos transformados. Terminamos alimentados por novas ideias e submetemos nossa visão a uma abordagem diferente que expande nossa compreensão sobre o mundo e sobre nós mesmos (MIRALLES, 2015, n.p).

É um dos poucos prazeres que não exige outro investimento além do tempo. A conversa como lazer faz-se presente ao se narrar e ouvir um *causo*, envolver-se prazerosamente em uma história contada; ao partilhar experiências lúdicas vividas ou verbalizar sonhos; enfim, são momentos oportunos ao estreitamento de vínculos afetivos.

5.3 Escrita

A escrita foi mencionada por algumas mulheres trans como uma prática de lazer realizada dentro da cela (Caderno de Campo, 05/04/2022). Uma das mulheres ouvidas disse que, quando não está lendo, está escrevendo, prefere tais atividades à televisão. Considera-se uma exceção por ter muitos amigos e contatos fora do sistema prisional e com tais pessoas costuma trocar correspondências, confidenciando alegrias e tristezas vividas. Disse que, se

não fossem as cartas, recebidas com regularidade, os dias na prisão seriam mais difíceis de suportar. O apoio externo ajuda a enfrentar esse momento de privação da liberdade. Ressente que só pode enviar, semanalmente, uma carta e tem que escolher a quem fazer. No ano passado, por descumprir essa regra e ter encaminhado duas cartas para remessa aos correios, foi descoberta e, tempos depois, veio a punição, ficou em isolamento (cela de castigo) por alguns dias. Nesse período de isolamento, ficou sem receber a carta da semana. Por diversas vezes, solicitou a carta, mas afirma ter sido ignorada. Tendo já cumprindo os dias de castigo, reputa seu direito e, conseqüentemente, dever da administração, entregar-lhe a correspondência pessoal. Expressou inconformismo por seus inúmeros pedidos terem sido ignorados pelos policiais penais que, segundo declarou, postergam a entrega para data futura e incerta, não dispostos a procurar a missiva em meio a tantas outras guardadas. Lamentou ter sido punida por fato que reputa pequeno.

Se as novas gerações são pouco afeitas a escrever cartas, hoje em dia preferindo a juventude transmitir suas mensagens de forma eletrônica e instantânea, valendo-se de diferentes aparatos tecnológicos (celular, computador, videogame), no sistema prisional as pessoas privadas de liberdade e sem acesso à internet usam a carta como meio recorrente de comunicação. Aquelas endereçadas aos entes queridos são redigidas muitas vezes em papel ilustrado, transmitindo não apenas no conteúdo, mas na forma, afeição e sentimentos. As cartas também são importantes formas de a pessoa presa solicitar auxílio material, requerer o envio por correio de bens alimentícios, itens básicos de higiene, cigarro, peças íntimas (cuecas, calcinhas, sutiãs), dentre outros objetos de ingresso permitido.

As cartas não se destinam exclusivamente ao público externo, sendo empregadas na comunicação entre as pessoas presas e entre essas e a administração prisional. Nesses casos, não são propriamente cartas, mas bilhetes, transmitem informações curtas. Esses bilhetes, internamente, são conhecidos como “catus”, feitos para reforçar normalmente uma solicitação verbal. São entregues, na primeira oportunidade, a quem transita pelos corredores do pavilhão, endereçado a um funcionário ou a uma pessoa presa determinada. Os “catus” são práticas tão recorrentes que papel e caneta são artigos de valor, necessários para ter demandas atendidas. Quem não sabe escrever (não tem alfabetização), depende do auxílio de colega de cela para transmitir suas mensagens.

Além das cartas e dos *catus*, outro uso que tem sido dado à escrita é a produção de diários, prática estimulada pelo Tio Flávio. Trata-se de um voluntário, formado em Comunicação Social, conhecido e carinhosamente chamado por “Tio”, que conduz na

penitenciária Jason vários projetos sociais, um desses projetos o de estimular a escrita por meio de diários. Entregou para várias pessoas privadas de liberdade um caderno e propôs que elas escrevessem sobre suas vidas, suas histórias dentro e fora da prisão. A adesão à iniciativa parece ter sido grande, tendo eu ouvido relatos no pavilhão 1 de mulheres trans que escrevem nesse diário com prazer, desabafam nele sentimentos, falam de fatos triviais do cotidiano e momentos que julgam importantes em suas vidas. Essa atividade, de participação voluntária, tem sido vista como lazer pelas pessoas envolvidas. O projeto, nomeado de “Diários da Liberdade”, segundo o condutor, visa estimular uma organização de ideias e de experiências vividas por pessoas que hoje estão no cárcere, com componentes pensados na saúde emocional e mental. “Ao escreverem, as pessoas revisitam o seu passado e o traduzem em letras e sentimentos. Também apresentam seu dia a dia presente e têm condições de formular hipóteses do seu futuro” (MORAES, 2022, n.p.).

Para Nascimento e Camargo (2018), a escrita na prisão aparece como uma válvula de escape da pressão sentida, é meio de relação consigo e com os outros, de enfrentamento do sistema e de invenção de si. Ela se traduz como possibilidade expansiva da subjetividade. “A prisão pretende controlar a vida de quem ali vive. Diante dessa tentativa de controle, os prisioneiros resistem ao criarem as fissuras e escapar, de algum modo, ao confinamento a que estão subjogados. Criam meios de reaproveitar e dividir os alimentos, trocar mercadorias e comunicar-se” (p. 1414). A escrita dialoga com esses processos de resistência ao isolamento social.

Escrita enquanto devir, criação e resistência; experimentações de singularidades em movimento que resistem e escapam aos territórios do poder e do saber, ao mesmo tempo em que inventam outros lugares de existência. Escrita que permite a criação de um espaço-tempo outro por entre as regras e normas da prisão. Espaço-tempo outro que permite, por vezes, uma fuga e, quase sempre, a resistência (p. 1416).

Escrever aguça os sentidos, romper silêncios, memórias são resgatadas e reelaboradas, envolve ludicidade e sensibilidade, reaviva dores e alegrias, reproduz, cria e transforma, liberta ao eliminar distâncias. Nem sempre é por lazer, mas esse também se faz presente como aproveitamento do tempo para a sociabilidade, satisfaz no nível individual e repercute no social. Lazer e comunicação na perspectiva de pontos multifacetados, dimensões da cultura, que se entrecruzam em certos momentos, característica própria dos objetos complexos. “A comunicação e o lazer, como dimensões da cultura, se constituem como produção humana por meio de processos que incorporam valores, saberes, motivações e desejos de cada um dos

sujeitos, atribuindo sentidos e significados às diferentes experiências” (VIANA; SOARES, 2011, p. 10).

Esses são os três usos principais observados que a escrita assume no pavilhão 1 da penitenciária Jason, linguagem para produção de cartas, bilhetes e diários. Ora o impulso de escrever parte de uma necessidade material (como a carta que pede a um parente o envio de alimentos), ora o impulso é afetivo (como corresponder a uma amizade), ora se presta a outros sentidos (como o reflexivo ao redigir voluntariamente um diário). A escrita assume uma importante forma de comunicação na unidade prisional, pois, limitados ao espaço da cela na maior parte do tempo, usam do papel e da caneta para transpor figurativamente esse limite.

5.4 Jogos

Em diálogo com as mulheres trans do pavilhão 1 (Caderno de Campo, 21/02/2022), ouvi reclamações de que na unidade não é permitido jogos de tabuleiro, sendo essa uma reivindicação antiga. Diferentemente de outras penitenciárias em que as pessoas privadas de liberdade podem passar o tempo em cela jogando dominó ou dama, relataram-me que na Jason esses itens são proibidos sob o fundamento de “risco à segurança pública”, não prestando a direção a elas maiores esclarecimentos. Afirmam que o Poder Público se vale da expressão “risco à segurança pública” para negar às pessoas em privação de liberdade direitos e benefícios. A expressão tornou-se uma carta coringa, sendo muito ouvida no sistema prisional, desacompanhada de esclarecimentos, para dar lastro a decisões cotidianas tomadas. Manuseiam, diariamente, itens cortantes e perfurantes, possuem acesso a uma variedade de objetos dentro das celas, como alicates de unha e lâminas de barbear, aparelhos eletrônicos como rádio e televisão, razão pela qual não conseguem compreender o porquê de impedir o ingresso de um jogo de dominó, entender como a presença de tal objeto causa maior risco à segurança pública, o que não lhes é explicado.

Relataram-me que a única exceção consiste na existência de um jogo de xadrez entregue a uma das mulheres trans da unidade anos atrás por ex-diretor como uma premiação. Quem recebeu o item já cumpriu sua pena e acreditam que o objeto só permaneceu no pavilhão por ter sido entregue por um ex-diretor. Familiares e amigos, contudo, não podem encaminhar por correio jogos em favor de um ente querido privado de liberdade. Como há limite de peso para recebíveis por correio, haveria esse obstáculo, sendo priorizado comida e itens de higiene. A administração prisional permite receber por postagem apenas determinados produtos, havendo uma listagem pré-estabelecida e que não contempla jogos.

Uma das mulheres trans com quem conversei disse que passa horas jogando o xadrez existente no pavilhão 1, sendo uma fonte de distração. Aprendeu a jogar na Jason, relatou que no começo achou difícil, mas depois foi entendendo a lógica e, cada vez mais, gosta de usá-lo. Entende que seria interessante, contudo, ter outras opções de jogos no dia a dia e cita o dominó, considerado mais fácil de jogar e, igualmente, muito prazeroso (Caderno de Campo, 27/05/2022).

Outras mulheres trans com quem eu conversei citaram o dominó como exemplo de jogo que gostariam de ter. Acreditam que jogos de tabuleiro não gerariam confusão, disputas e brigas dentro das celas. O único jogo que citaram como negativo foi o baralho, pois, segundo elas, pode resultar em apostas. Nessa conversa, uma das mulheres trans mencionou que, em sua cela, já teve baralho, feito com papel, mas não gostava de jogar apostando; reconheceu, contudo, que outras pessoas eventualmente jogavam valendo algo, apostavam, por exemplo, um pão do café (Caderno de Campo, 27/05/2022).

Ao visitar o pavilhão 4 (Caderno de Campo, 20/05/2022), cheguei a ver em uma das celas, que estava integralmente ocupada por homens cis, um baralho confeccionado com folhas de cartolina. Manuseei as cartas e fiquei impressionado com o capricho na confecção do baralho. Como o item não entra por via regular, de forma criativa fizeram manualmente as cartas para entretenimento. Indaguei se faziam apostas e asseguraram-me que não, que usam o baralho exclusivamente para diversão.

De fato, não localizo na literatura científica evidências de que a liberação de jogos em penitenciárias favoreça desordem e brigas entre as pessoas em privação de liberdade. É de se reconhecer que os jogos podem, além do entretenimento, ser usados para a promoção de apostas, movimentar a troca de produtos dentro de uma unidade prisional. Entretanto, em ambiente de escassez, essas interações econômicas ocorrem de qualquer forma, o lazer não sendo o principal agente desse comércio. Para Manara (2014), o Estado não consegue atender as necessidades básicas da pessoa presa, o que acarreta nessa economia ilegal, e o lazer, nesse contexto, pode se tornar um meio para que essa economia ocorra; não fosse ele, outros meios seriam encontrados para mantê-la. A proibição de jogos dentro das celas da penitenciária Jason aparenta, nesse sentido, uma medida excessiva, de benefício duvidoso à segurança pública, restrição especialmente gravosa àquelas pessoas que não participam de oficinas durante o dia e que permanecem presas em celas em horário integral.

Observo experiências surgindo no país em que jogos não apenas são permitidos, mas estimulados pelas unidades prisionais. Em Mato Grosso do Sul, o estabelecimento penal

feminino Carlos Alberto Jonas Giordano, situado em Corumbá/MS, promove projeto denominado “Xadrez que Liberta”, o que garantiu inclusive três mulheres que cumprem pena em regime fechado participarem de campeonato na capital (Campo Grande/MS) organizado pela Federação Sul-mato-grossense de Xadrez (Fesmax). Segundo a diretora do estabelecimento, o estímulo à atividade tem sido positivo, tendo apontado, dentre os benefícios, percepção de diminuição da ansiedade entre as pessoas presas, sentimento característico do ambiente de aprisionamento (OLIVEIRA, 2017). Experiências similares são identificadas em outras localidades, como no complexo penitenciário de Americano, na Região Metropolitana de Belém/PA, lá sendo o xadrez inclusive atividade que possibilita remição de pena (DIAS, 2017). No Centro de Progressão Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri, em Bauru/SP, não apenas o xadrez é estimulado, como a dama e o tênis de mesa, atividades que lá são percebidas como benéficas por estimular a memória, o raciocínio, a saúde mental, a coordenação motora e o condicionamento físico (JCNET, 2021). A Casa de Prisão Provisória em Guaraí/TO promove, inclusive, torneio entre as pessoas em privação de liberdade com atividades escolhidas pelos próprios custodiados, que participam de campeonato de futsal, jogos com baralho, dominó, dama, dentre outros (ROSA, 2021).

Das poucas atividades possíveis de serem realizadas em espaço limitado, refiro-me ao ambiente das celas, restringir a entrada de jogos, os mais diversos, vai contra uma perspectiva de geração de bem-estar. A ociosidade imposta como medida punitiva está à margem da lei, fora de qualquer sentença ou acórdão condenatório, e penso que tem potencial para gerar tensão entre as pessoas privadas de liberdade por falta do que fazer, por não ver o tempo passar. Cabe ao Poder Público pensar estratégias para garantir a segurança pública sem que tais medidas impeçam vivências de lazer por quem cumpre pena privativa de liberdade.

5.5 Banho de Sol

Na canção “Diário de um detento”, do grupo brasileiro Racionais MC’s, composta por Jocenir e Mano Brown, lançada no disco “Sobrevivendo no inferno”, de 1997, e que reflete sobre o complexo prisional Carandiru, abordando seu massacre, há um relato, na primeira parte da música de como era a rotina de uma pessoa privada de liberdade dentro da unidade prisional, assim diz:

Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá
Tanto faz, os dias são iguais
Acendo um cigarro, e vejo o dia passar
Mato o tempo pra ele não me matar

(...)
 Tic, tac, ainda é 9:40
 O relógio da cadeia anda em câmera lenta
 (...)
 Hoje, 'tá difícil, não saiu o sol
 Hoje não tem visita, não tem futebol
 Alguns companheiros têm a mente mais fraca
 Não suportam o tédio, arruma quiaca
 Graças a Deus e à Virgem Maria
 Faltam só um ano, três meses e uns dias
 Tem uma cela lá em cima fechada
 Desde Terça-feira ninguém abre pra nada
 Só o cheiro de morte e Pinho Sol
 Um preso se enforcou com o lençol
 Qual que foi? Quem sabe? Não conta
 Ia tirar mais uns seis de ponta a ponta
 Nada deixa um homem mais doente
 Que o abandono dos parentes (PRATO; PEREIRA, 1997).

Interessante a denúncia feita na letra da música quanto a uma rotina repetitiva, lá “*os dias são iguais*”, em que o ócio era imposto, havia uma ansiedade por dias ensolarados, propícios a visitas ou a banho de sol, este sendo o momento do futebol. Relata que o tédio cotidiano, somado ao abandono familiar e a práticas de confinamento em celas, eram desencadeadores de doenças psíquicas e incidentes de suicídios na prisão. “A canção do Racionais não se propõe simplesmente retratar o cotidiano no Carandiru de uma pessoa específica, mas sim falar em nome de uma coletividade, ou seja, dos inúmeros presos que compõem a população carcerária no Brasil” (OSMO, 2018, p. 343).

No que toca ao banho de sol nas prisões, a atividade é importante, dentre outros propósitos, porque ajuda na produção da vitamina D, essencial para a saúde dos ossos e articulações. A exposição à luz solar aumenta a presença de cálcio no corpo e evita algumas doenças, como a osteoporose (PINHEIRO; REIS; RUAS, 2020). É fator benéfico para regular o sono e o humor (KURLANSIK; IBAY, 2012). Tal atividade é um direito assegurado a toda pessoa presa e está garantido, inclusive, a quem cumpre pena em *regime disciplinar diferenciado* por praticar falta grave. A Lei de Execução Penal expressamente estabelece, no artigo 52, inciso IV, a quem está no regime disciplinar diferenciado, saída da cela por 02 (duas) horas diárias para o banho de sol (BRASIL, 1984).

Ora, se duas horas diárias são garantidas na LEP aos praticantes de faltas graves, depreende-se que esse é o patamar mínimo a balizar o tempo a ser estabelecido às pessoas de bom comportamento cujo quantitativo não foi fixado na lei. Nesse sentido, é lapidar a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo em 2018 cuja ementa reproduzo abaixo:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – VIOLAÇÃO AO DIREITO AO BANHO DE SOL DIÁRIO – ART. 52 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – ART. 5º, XLIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REGRAS DE MANDELA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA.

1 – Comprovação de que a unidade prisional estaria dispensando diariamente o período de 01 (uma) hora para banho de sol em sistema de rodízio entre as galerias. 2 – Art. 52 da LEP prevê que, no Regime Disciplinar Diferenciado, consistente em uma forma mais rigorosa de prisão, se garanta o banho de sol diário de 02 (duas) horas, óbvio se torna inferir que, em regimes normais, sem que haja prática de qualquer falta disciplinar, o banho de sol deveria ter duração igual ou até mesmo superior. 3 – O direito ao banho de sol está consagrado por todos os documentos internacionais de direitos humanos que tratam sobre execução penal e dos quais o Brasil é parte (Regras de Mandela). 4 – A supremacia dos postulados da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial legítima a imposição, ao Poder Executivo, de medidas em estabelecimentos prisionais destinadas a assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral. 5 – Não afronta o princípio da separação de poderes decisão judicial que visa amenizar situação de grave violação da dignidade humana dos presos. 6 – Ordem concedida (TJES, 2021).

O Supremo Tribunal Federal também foi provocado a se manifestar sobre o assunto. A Defensoria Pública de São Paulo ingressou com um Habeas Corpus Coletivo na Corte, buscando garantir às pessoas privadas de liberdade de Martinópolis/SP, com efeitos extensíveis a todas as pessoas presas em estabelecimentos penais paulistas, o fornecimento de banho de sol diário, o que estava sendo, à época, sonogado às pessoas privadas de liberdade. A 2ª Turma do STF, ao apreciar a questão, reforçou o que está na lei, sendo garantia que se extrai da própria Constituição Federal, que resguarda a integridade física e moral das pessoas. Determinou à Administração Penitenciária de Martinópolis/SP providências no sentido de assegurar o banho de sol diário a todas as pessoas privadas de liberdade e estendeu, de ofício, a mesma ordem a todos os estabelecimentos penais do país que eventualmente não estivessem observando esse direito (STF, 2020b).

Constitui verdadeiro paradoxo reconhecer-se, de um lado, o “direito à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol” (LEP, art. 52, IV), **em favor de quem se acha** submetido, **por razões** de “subversão da ordem ou disciplina internas” no âmbito penitenciário, **ao rigorosíssimo** regime disciplinar diferenciado (RDD) instituído pela Lei nº 10.792/2003, **e negar**, de outro, **o exercício de igual prerrogativa** de ordem jurídica **a quem se acha recolhido** a pavilhões destinados à execução de medidas disciplinares ordinárias (“Pavilhão Disciplinar”) e à proteção de detentos ameaçados (“Pavilhão de Seguro”), **tal como ora denunciado**, com apoio em consistentes alegações, **pela douta** Defensoria Pública do Estado de São Paulo (STF, 2020b, p. 3–4 - grifos do próprio autor).

Em que pese a data do julgado, realizado no ano de 2020, tendo decorrido tempo razoável para as administrações penitenciárias conformarem-se a norma e a decisão da Suprema Corte, o banho de sol, ainda hoje, não é garantido adequadamente a todas as pessoas. A situação da penitenciária Jason, observada *in loco*, comprova essa situação de

desrespeito. Na Jason, as pessoas privadas de liberdade não possuem direito a banho de sol diário. Ele ocorre apenas duas vezes por semana. Metade do pavilhão tem acesso ao benefício às segundas e às quartas-feiras; a outra metade, acesso às terças e às quintas-feiras. O banho de sol se dá no período da manhã, visto ocorrer, aproximadamente, entre 08h30min e 12h00min.

A limitação ao banho de sol a apenas duas vezes semanais, restritivo ao período diurno, foi objeto de reclamação pelas participantes nos dois Grupos Focais:

Júlia: tinha um banho de sol, era mais vezes que hoje em dia e, não sei por qual motivo, não sei o que aconteceu, mas acho que o banho de sol poderia ser mais dias, a gente poderia reunir nele toda a galeria porque aqui não tem muito preso. São as mesmas conversas, são as mesmas coisas, mas é uma distração, agora tem uma rede, eu já joguei vôlei, já fui atleta, já corri, então, tudo isso para mim eu creio que é lazer, entendeu? (Primeiro Grupo Focal).

Sílvia: O sol é muito rápido. (...) Eu gostaria de ressaltar que, em Vespasiano, o espaço do pátio a gente tinha um horário que era das 8 da manhã às 4 da tarde. E era mais acessível, tinha brincadeiras, cadeiras, aqui tira a gente da cela 9 da manhã e 11h30 termina, então, **a gente não tem muito tempo para um lazer, uma brincadeira, um torneio, uma disputa de queimada**, e o banho é dividido, um lado, dois dias, o outro em dias diferentes. Lá era mais acessível né e se quisesse podia voltar para cela meio-dia; quem não foi na parte da manhã, podia sair na parte da tarde. Eu entendo o projeto dessa forma. Eu gostaria que voltasse do mesmo jeito para a gente ficar mais à vontade, explorasse mais lazer (Segundo Grupo Focal – grifo meu).

Mariana: Poderiam colocar uma academia, por exemplo. **Pensar o banho de sol mais amplo, com mais oportunidades, entretenimento.** No meio trans, estamos naquela coisa bastante automática, você acorda, contando a rotina, você acorda, você faz sua assepsia, você aguarda a ordem do policial para estar liberando nossa alimentação, vai lavar as roupas e quando terminar já está na hora do almoço. Aguarda estar liberando a alimentação do almoço. O banho de sol tem que fazer o procedimento padrão. E você tem que acabar inventando alguma coisa para fazer. **O que a gente pode fazer? Vamos caminhar. Basicamente é caminhada que a gente tem.** O espaço é pouco maior que as celas. Precisamos mais de união, tanto parceria com o juiz, como atenção mais da unidade. Estão limitando nossas vozes, estão tentando calar nossas vozes. Estamos aqui perecendo e queremos visibilidade, queremos estar reintegradas à sociedade, isso é o que falta (Segundo Grupo Focal – grifo meu).

O que chamou a minha atenção foi perceber que, mesmo o banho de sol sendo restrito a apenas dois dias semanais, nem todas as pessoas privadas de liberdade do pavilhão 1 aproveitam esse período para ir ao pátio. Muitas preferem permanecer em suas respectivas celas a se deslocar para o banho de sol.

Em um dia de observação (Caderno de Campo, 27/05/2022), perguntei a uma das mulheres trans que possuía, naquele dia, direito a banho de sol, mas optara por permanecer em cela, não movimentada, portanto, pelos policiais penais para o pátio, o porquê da sua decisão. Ela me retrucou: “Ir para o pátio pra quê?”, indagação seguida de um silêncio, depois

explicou-me que no pátio não tem nada para se fazer nem há lugar para se sentar. São sempre as mesmas pessoas, os mesmos assuntos e, por estar presa há vários anos, afirmou que já não tem a mesma motivação de conversar como no início. Ainda frequenta o espaço de banho de sol, mas disse que o faz apenas uma vez por semana. Não se trata de um caso isolado, mas ilustrativo. Notei outras pessoas privadas de liberdade que, igualmente, não estavam no pátio, mesmo sendo seu dia para acessá-lo. Optaram por ficar nas celas e fazer o banho de sol em menor regularidade. Conversando, negaram-me que essa decisão seja para evitar contato com outras pessoas, existência de grupos rivais ou animosidades particulares, o problema seria mesmo a falta do que fazer no espaço oferecido.

Além do pátio ser pouco atrativo, as participantes do segundo Grupo Focal acrescentaram outro desestímulo em frequentar o espaço: a truculência dos agentes penais ao realizar a movimentação das pessoas privadas de liberdade interessadas em fazer o banho de sol. Merece destaque a fala da Entrevistada 06, reproduzida abaixo. Idosa, já com 60 anos de idade, a mais velha das mulheres trans presas, relata que, pela dificuldade de mobilidade e por enxergar mal, cega de um olho, evita sair da cela dado que os agentes exigem velocidade na movimentação pelo corredor, isto é, rapidez no deslocamento realizado entre a cela e o pátio.

Raquel: Bom, como elas falaram, a gente tem banho de sol, mas hoje eu não vou por conta das minhas limitações. Uma pessoa já na virada da Serra né, subindo o morro. Mas eu gostaria que tivesse mais oportunidades, outros tipos de lazer para a gente, mesmo no sol um torneio, uma coisa assim que elevasse a nossa autoestima, tipo brincadeiras ou até mesmo gincanas.

Mediador: Por que você não vai mais no banho de sol?

Raquel: Por conta das minhas limitações. Tem que correr. É um procedimento que tem que ser muito rápido e qualquer erro eu atrapalho as colegas. Aí todo mundo toma pimenta na cara. Então, por isso que não vou tanto. E a limitação maior é a visão, entendeu? Eu estou enxergando só de um lado. Não enxergo do olho direito. A unidade não me ofereceu óculos nenhum. Aqui é muito difícil. (...) Eu gostaria de lazer. Eu participei de um torneio já lá em Vespasiano e ganhei (Segundo Grupo Focal).

Tânia: Nosso banho de sol, por exemplo, a gente tem que fazer um procedimento de ficar sentado com as mãos na cabeça até a hora que eles chegam. Quem é preso sabe. Época de frio, por exemplo, muitas têm que ir sem blusa e quando sai têm que ficar sentada muito tempo, então, é muito incômodo o procedimento. É muito ofensivo para a gente. Qualquer coisa eles xingam a gente de nome de baixo calão e às vezes a gente pode não fazer nada que eles estão xingando a gente, oprimindo a gente na verdade né. É a força que eles têm, que é o GIR, que é o grupo de intervenção rápida da cadeia, que deveria ser para uma coisa mais séria né (Segundo Grupo Focal).

Silvia: Se a gente dá uma corrida no sol e o agente pensa que é uma briga, já quer dar castigo, já tranca o sol logo. Na hora de entrar para a cela, se a gente dá uma tosse, já quer jogar gás de pimenta, mas é isso (Segundo Grupo Focal).

Essa redução na frequência do banho de sol, volto a dizer, afronta à disposição legal (LEP, art. 52, IV) e à jurisprudência pátria, inclusive precedente do Supremo Tribunal Federal (STF, 2020b), e merece reexame pela autoridade competente a fim de garantir um espaço de lazer diário, possibilitar às pessoas presas sair por algumas horas de suas celas, mudar de ambiente. E não basta ser diário, é preciso eliminar o receio de se deslocar da cela ao pátio, que as pessoas privadas de liberdade não tenham medo de serem repreendidas nesse trajeto. O DEPEN deveria orientar/treinar os agentes penais a serem pacientes, a agirem com gentileza urbana, sobretudo com aquelas pessoas que apresentem alguma dificuldade de mobilidade.

Para além de um espaço seguro, as mulheres trans demandam por equipamentos de lazer no pátio que lhes favoreçam a sociabilidade, o exercício físico e mental. Esse desejo por atividades ficou explicitado nas falas dos Grupos Focais:

Bruna: o banho de sol para gente é um direito do preso, mas também tem formas de nos distrair né, para interagir com as pessoas né, com pessoas que a gente tem mais afinidade acaba distraindo, conversando coisas mais próximas né, íntimas e, reforçando né, o lazer, a unidade tem que trazer para gente né coisas interessantes, a gente busca né, a gente vai tentando reivindicar, se manifestar no que a gente pode para ter melhoria aqui dentro (...) a gente pensar um pouco fora desse sistema de só salão, sol, a gente tentar priorizar outros tipos de coisas, como esportes (Primeiro Grupo Focal).

Júlia: o banho de sol a gente deveria ter mais opções (Primeiro Grupo Focal).

Lais: vôlei, rede, peteca, bola de futebol, essas coisas mais fáceis que poderia entrar. Eu acho que só isso já seria o ápice. Porque já daria para a gente ter uma distração. A gente não tem muitas horas de banho de sol né, mas acho que seria suficiente. A gente tem banho de sol de 8h30 ao meio-dia (Primeiro Grupo Focal).

Olívia: E lazer para mim eu me divirto no banho de sol, no salão, fazendo uma unha, mexendo no cabelo, conversando com uma colega de outra cela, entregando recado de outra cela, conversando, descontraindo né, e precisamos de mais visibilidade, né? A gente gostaria de ter um apoio na área do lazer, pra incentivar a gente mais, ativar a nossa autoestima, inventar outras brincadeiras porque a rotina daqui é a mesma. As distrações nossa são as mesmas diariamente, de segunda a segunda, de domingo a domingo, é a mesma rotina, o que muda mesmo é só os dias (Segundo Grupo Focal).

Dentre as atividades desejadas, é possível identificar em fala de participantes dos Grupos Focais o interesse por atividades competitivas, campeonatos e gincanas:

Camila: A aparência te dá uma estrutura, ajuda bastante, é importante, eu acredito que faltaria um livro a mais. Assim, um livro a mais traria mais prazer, eh, **mais campeonatos, mais jogos, alternativa ao sol, só sol não traz benefício a nós, eu acredito que falta jogos, campeonatos**, falta livros de nossa opção porque a administração que escolhe e nos dá não um livro que a gente gostaria de ler (Primeiro Grupo Focal – grifo meu).

Bruna: o tio Flávio [voluntário que colabora na unidade prisional] também nos propôs um campeonato, um torneio, pra gente está disputando entre os pavilhões, mas ainda não aconteceu não sei porque, mas seria uma oportunidade de lazer, de confraternizar né, de aproveitar o momento, algo que faça a gente se divertir, todo mundo ali se dedicando (Primeiro Grupo Focal).

Olivia: ter alguma coisa para fazer, saber coisas nova, igual ter mais esportes, igual a gente fica muito, a maioria das vezes, deitado no quarto, fazer um campeonato, eu jogo vôlei, gosto de esporte, um campeonato, fazer alguma coisa para a gente distrair a nossa mente. Eu acho que falta isso para a gente. É ter alguma coisa para envolver um ao outro, para chamar a união entre a gente (Segundo Grupo Focal).

Raquel: eu gostaria que tivesse mais oportunidades, outros tipos de lazer para a gente, mesmo no sol um torneio, uma coisa assim que elevasse a nossa autoestima, tipo brincadeiras ou até mesmo gincanas (Segundo Grupo Focal).

Apesar do nome, o banho de sol não deveria ser destinado como momento para apenas se tomar luz solar. Isso está aquém do básico e tem sido oferecido duas vezes por semana quando se deveria facultar acesso diário. O termo é preciso ser lido de forma abrangente, devendo o pátio oferecer à pessoa em privação de liberdade não apenas raios gratuitos de sol, mas ambiência que possibilite “a harmônica integração social do condenado” (LEP, art. 1º). O espaço deveria ser pensado dentro de uma lógica humanitária, promotora da dignidade humana, com oferta de atividades sociais que contribuíssem para o físico e, principalmente, para a saúde psíquica das pessoas presas.

Embora não haja um conceito definido pela legislação sobre em que consiste o banho de sol, por todas as disposições acima elencadas, pode-se dizer que uma das noções que se tem desse conceito inclui a ideia de o preso passar um tempo ao longo do dia ao ar livre, fora de sua cela, para praticar atividades recreativas e estar, de certa, forma exposto ao sol (MENDES, André Pacheco Teixeira, 2015).

A ausência de banho de sol em regularidade diária, a sua limitação de horário ou a falta de atividades nesse intervalo é denunciada em pesquisas que investigaram outros presídios brasileiros (FERRARI, 2022; FIGUEIRÓ *et al.*, 2015; MENDES, 2015; SOUZA, 2017). “Para além dos problemas de saúde impulsionados pela privação do sol, o período de banho de sol representa o breve momento diário em que os presos podem exercer suas habilidades sociais, esportivas, culturais e religiosas” (FERRARI, 2022, p. 3).

Observei que o pátio tem incidência direta de luz solar; havia também áreas sombreadas no período da manhã (Caderno de Campo, 13/04/2022). Quem opta por ir ao pátio, fica, normalmente, de pé, parado ou caminhando lentamente, dando voltas circulares, e conversando com colegas. Para quem cumpre pena em celas do primeiro andar, consegue com facilidade conversar com aquelas pessoas que optaram por fazer o banho de sol. Apenas grandes e o corredor as separam. Então, no período do banho de sol, foi possível notar não só

conversas entre pessoas que se encontravam dentro do pátio, mas também dessas com aquelas que permaneciam reclusas em celas do primeiro andar.

Helena: No pátio a gente toma banho de sol, a maioria das vezes a gente se encontra, igual eu tenho muitos amigos aqui separados de cela, a gente conversa (Segundo Grupo Focal).

As Regras de Nelson Mandela (ONUDC, 2015) prevê que as pessoas em privação de liberdade, com condições físicas compatíveis, devem ter período reservado a exercícios, que contemple educação física e recreativa. Para esses fins, preceitua que devem ser colocados à disposição da pessoa presa o espaço, as instalações e os equipamentos adequados (Regra 23, item 2). A Lei Estadual n.º 11.404/1994 (MINAS GERAIS, 1994), que regulamenta a execução da pena de prisão em Minas Gerais, no caminho de atingir essas finalidades, prevê a disponibilização nas penitenciárias de professor de educação física e de recreacionista para a organização de atividades (art. 64). O que consta no diploma internacional e na letra da lei estadual, lamentavelmente, não tem sido aplicado. Ao menos na penitenciária Jason, não visualizei a existência de profissional contratado pelo Poder Público para a promoção de atividades corporais em favor das pessoas em privação de liberdade.

Em conversas (Caderno de Campo, 13/04/2022), mulheres trans me relataram pouco interesse por exercícios aeróbicos, admitiram, em geral, uma vida sedentária, mesmo antes de ingresso à prisão. Aquelas com algum interesse, afirmaram que não fazem por conta própria exercícios físicos regularmente – dentro da cela ou no pátio – e atribuíram falta de estrutura a motivar a criação desse hábito. Uma das mulheres trans me disse que, embora não fizesse com regularidade exercícios físicos, se na unidade prisional houvesse colchonetes para a prática, caso visualizasse colegas se exercitando, certamente sentir-se-ia motivada a participar das atividades, reconhecidas como importantes para o bem-estar. Outras mulheres detentas, no mesmo sentido, atribuíram o sedentarismo a uma falta de estímulo por uma mudança de hábito mais saudável. Acrescentam que colchonetes de academia poderiam ser utilizados para alongamentos, zumba, meditação, agradando assim diferentes perfis de pessoas.

Em passagem pelo pavilhão 4 (Caderno de Campo, 21/04/2022), onde há predomínio de homens cis, com orientações sexuais diversas, observei que o pátio de lá, em comparação ao do pavilhão 1, tem piso pintado com faixas e cores de quadra poliesportiva, não usada como tal, dada a ausência de bolas para jogos. No banho de sol, visualizei parte dos homens

cis brincando de *toco*⁸³.; uns dando risadas e correndo em direção a outros colegas, vi um rapaz subindo pelas grades e alcançando por diversão o segundo andar enquanto alguns estavam sem camisa e fazendo alongamentos ao sol. O comportamento deles, interessante registrar, é mais agitado e ruidoso; o das mulheres trans, no pavilhão 1, é mais sereno e contido, sem pulos e agitações. Percebo que elas precisam de maior estímulo para exercitar o corpo. Tal estímulo, contudo, ainda não provém da administração penitenciária.

Perguntadas sobre quais atividades desejariam fazer no pátio durante o banho de sol, uma das mulheres trans do pavilhão 1 me relatou que adora dançar. Antes de ser presa, tinha esse hábito, fazia dança de rua (*breakdance*); na penitenciária parou de praticar. Lembrou que o *breakdance* a partir de 2024 estará nas Olimpíadas, acredita que o sistema prisional poderia formar competidoras para essa nova modalidade. Gostaria de praticar, mas reclama do piso da unidade prisional, apontado como inadequado para treinar, o que poderia ser contornado com a aquisição de um tapete de dança, argumentou (Caderno de Campo, 21/02/2022).

De fato, a dança requer pouco espaço e é percebida por muitos como atividade prazerosa, poderia ser incentivada pelo Poder Público. Além de favorecer a movimentação do corpo, tem componente lúdico, potencialmente geradora de bem-estar. Mendes, nesse sentido, aponta que a dança tem predominância do componente lúdico, arte “capaz de exprimir tanto as fortes quanto as simples emoções sem o auxílio da palavra” (MENDES, 1985, p. 10). A dança propicia a comunicação com o outro sem o recurso da oralidade, treina nossa capacidade de organizar os movimentos corporais, trabalha a emoção e a sincronia, estimula a sociabilidade, a livre expressão manifestada por arte. Seria, desse modo, adequada ao objetivo de integração social da pessoa privada de liberdade, a sua implementação deveria ser considerada pela administração prisional.

Outra atividade de interesse e, esta sim, manifestada de forma quase unânime pelas mulheres trans ouvidas ao longo das visitas, foi jogar vôlei. Disseram que, no passado, chegaram a ter uma bola esportiva no pavilhão, mas, ao que parece, se desgastou e furou, não foi repostada. Algumas pessoas já prometeram doar outra, dependem do apoio voluntário externo. Com a bola, além do vôlei, seria possível jogar queimada, outra atividade muito citada como lazer realizada antes da prisão e que, se pudessem, praticariam no pátio.

⁸³ Essa brincadeira também é conhecida como “pula sela”, “pula carniça”, dentre outras variações regionais. A atividade envolve agilidade, atenção, força, socialização, coordenação motora, resistência e equilíbrio. Para ser realizada, não precisa de equipamentos, bastando um espaço e pessoas interessadas em participar.

Como o Poder Público não atende materialmente a demandas tão simples, dispus-me a fornecer, por doação, ao pavilhão 1, uma bola esportiva, bomba de encher e rede de vôlei. Solicitei autorização prévia da direção do presídio para ingressar na unidade com esses materiais. Dada a permissão, adquiri os bens, recebidos com alegria pelas pessoas acauteladas no pavilhão 1. Passaram, a partir daí, a ter durante o banho de sol os recursos materiais para tais entretenimentos. No dia da entrega dos materiais (Caderno de Campo, 02/06/2022), a poluição sonora revelou a euforia da ala com o recebimento dos materiais; aquelas pessoas que estavam no banho de sol aproveitaram todo o tempo disponível para jogar vôlei; já aquelas presas em celas acompanharam animadas como espectadoras.

Bruna: aqui dentro o que você trouxe para a gente foi um grande presente [refere-se aos materiais de vôlei] para nos distrair... o tio Flávio também nos propôs um campeonato, um torneio, para a gente está disputando entre os pavilhões, mas ainda não aconteceu não sei o porquê, mas seria uma oportunidade de lazer, de confraternizar né, de aproveitar o momento, algo que faça a gente se divertir, todo mundo ali se dedicando (Primeiro Grupo Focal).

De todo modo, essa entrega não corrige um problema existente, apenas o ameniza, que é a falta de atenção em se garantir lazer, sendo relevante que o Poder Público crie estratégias permanentes no sentido de oferecer atividades físicas e lúdicas durante o banho de sol, tornando o pátio um espaço efetivo para a sociabilidade, entretenimento e vivências culturais. Hoje em dia, o pátio tem sido subutilizado no banho de sol, não cumpre a função que se espera dele.

5.6 Visitas sociais

As visitas sociais às pessoas privadas de liberdade podem ser classificadas em três categorias: *presencial*, *virtual* e *íntima*. Tais termos são autoexplicativos. A modalidade *presencial* se dá com o deslocamento do visitante até a unidade prisional. A *virtual* é realizada por videochamada e a *íntima* é aquela que permite espaço privativo para relações sexuais. Falo sobre cada uma dessas modalidades em subtópicos abaixo.

- **Presenciais**

A visita presencial talvez seja o evento mais aguardado por quem se acha privado de liberdade. Conversar, contar histórias e ouvi-las, trocar olhares ou contatos corporais com familiares e amigos. É a visita uma oportunidade de aproximar quem está dentro da vida que acontece fora da unidade prisional. Torna a rotina diária menos monótona, acalenta o coração ao matar a saudade, fortalece vínculos. A visita favorece a integração social e gera bem-estar.

O seu direito está assegurado no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), como forma de preservar o vínculo de responsabilidade entre a pessoa custodiada e seus entes queridos, manter as ligações afetivas.

A realidade cotidiana de uma prisão é fria e impessoal, sendo a visita aquele momento de aconchego, de se sentir valorado por pessoas queridas, de participar de decisões familiares, intervir na solução de problemas domésticos. “Não há dúvidas de que os laços mantidos principalmente com a família são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que, mantendo contatos, embora com limitações, com pessoas que se encontram fora do presídio, não foi excluído da comunidade” (MIRABETE, 2015, p. 358).

Esse direito é tão importante que a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) expressamente o garante, inclusive, às pessoas sujeitas ao *regime disciplinar diferenciado* por cometimento de falta grave dentro da prisão. Dispõe que a pessoa em RDD tem direito a visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas (art. 52, III)⁸⁴.

Em que pese a LEP não ter especificado a frequência de visitas às pessoas fora do *regime disciplinar diferenciado*, tem-se, por inferência lógica, que o Poder Público deve garantir à pessoa privada de liberdade com bom comportamento visitas com regularidade maior ou, no mínimo, igual àquela fixada a quem se encontra no RDD. Afronta a norma federal fixar periodicidade inferior. A Lei nº 11.404/94 (MINAS GERAIS, 1994), que disciplina a execução penal no Estado de Minas Gerais, é silente quanto à frequência mínima a ser adotada.

Neste momento em que se vivencia período de enfrentamento a pandemia de Covid-19, está vigente no Estado de Minas Gerais a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG nº 08/2020 (SEJUD-MG *et al.*, 2021), que disciplina as medidas preventivas no sistema prisional a fim de resguardar a saúde pública. Tal documento regulamenta, em caráter excepcional, as visitas às unidades prisionais. Estabelece, para os municípios mineiros em microrregião classificada na 3ª fase da zona verde (etapa de menor risco), dentre outras restrições, a entrada de apenas um visitante, a cada 30 dias, com duração de permanência máxima de três horas, para cada pessoa privada de

⁸⁴ Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (...) III - visitas quinzenais, de 2 (duas) pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de 2 (duas) horas (BRASIL, 1984).

liberdade. Permanecem suspensas as “visitas sociais por residentes de outras unidades da federação” (art. 4º, I), “a entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário, higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares, organizações da sociedade civil – OSC ou terceiros cadastrados, exceto aqueles enviados via serviço postal ou encaminhados diretamente ao almoxarifado central da SEJUSP” (art. 4º, III) e estão impedidas, ainda, as “visitas íntimas” (art. 4º, VI).

As limitações impostas em decorrência da pandemia de Covid-19 são alvos de críticas por parte das pessoas privadas de liberdade. Consideram sem sentido que a vida extramuros esteja praticamente normalizada, com eventos esportivos, festas, manifestações públicas sendo realizadas com aglomeração de pessoas, ao passo que persistem medidas intramuros restritivas e que dificultam o contato aos entes queridos.

Em visita de observação (Caderno de Campo, 21/02/2022), as pessoas privadas de liberdade argumentaram para mim que antes da pandemia a visita social ocorria de 08 às 16 horas, a cada quinze dias, mas, atualmente, tem sido liberada a entrada dos familiares na unidade apenas no período da tarde, por volta das 13 ou 14 horas, estendendo a permanência até por volta das 15h30h. Criticaram essa limitação temporal, pois submete os familiares que frequentam a unidade a uma prova de resistência. Pegam a linha de ônibus pela manhã, bem cedo, chegam na unidade por volta das 7 ou 8 horas, não havendo horários alternativos, e precisam aguardar, debaixo de chuva ou em sol escaldante, o momento de entrada. Muitos familiares participam da visita já fisicamente exaustos. Argumentaram, ademais, que a limitação de horário desestimula as visitas sociais em razão do custo financeiro envolvido na locomoção. Não se mostra economicamente viável deslocar trajeto longo – alguns familiares residentes no interior – para chegar na unidade e então usufruir de tempo reduzido (meio período) ao lado da pessoa em privação de liberdade.

Em geral, questionam o sentido dessa limitação de horário. No entender das pessoas privadas de liberdade, a medida não se funda em estratégia eficiente para reduzir a disseminação do coronavírus. “Se é para transmitir, o contágio ocorre nos primeiros minutos da visita social”, exclamou uma das mulheres trans presas. “Então, por qual razão reduzir o tempo de visita?”, questionou. Afirmam que a redução frustra um dos poucos momentos de lazer existentes na unidade aos que têm familiares próximos dispostos a deslocar até a penitenciária.

As mulheres trans do pavilhão 1 me informaram que tem sido permitida a entrada de alimentos através dos visitantes, mas reclamam do rigor empregado pelos policiais penais na

ocasião da triagem. Dizem que a inspeção aos bens perecíveis foi recrudescida. As mães preparam refeições com todo carinho, querem que a filha em privação de liberdade coma algo especial na ocasião do encontro familiar, contudo, vários alimentos estariam sendo barrados sem uma explicação razoável. Um simples bolo, por exemplo, além de retalhado na inspeção de entrada, retira-se dele a cobertura, o que causa frustração inclusive em quem o prepara.

Quando perguntadas no primeiro Grupo Focal sobre práticas de lazer não permitidas na unidade, uma das participantes associou, explicitamente, a prática de alimentação ao lazer, criticando a comida servida na unidade prisional:

Júlia: Às vezes vem fruta que está estragada, vem um doce que não está mais legal dentro da embalagem. **Então, acho que comer faz parte do lazer.** Em outro presídio que eu passei vinha um rótulo de quanto você estava tendo de alimentação. Cada preso tem direito a no mínimo mil e quinhentos e às vezes vem a metade. Então, são coisas que passam despercebidas e não estão batendo (Primeiro Grupo Focal).

O alimento entregue pelos familiares diminui a dependência das pessoas privadas de liberdade do alimento fornecido pelo Estado, que reputam de má-qualidade. Sobre as refeições diárias prestadas na penitenciária, comento em subcapítulo específico deste trabalho. No pátio, onde ocorrem as visitas sociais, as pessoas privadas de liberdade me relataram que fazem uma espécie de piquenique, lanche familiar, durante os encontros (Caderno de Campo, 21/02/2022). Essa é uma oportunidade de comer alimentos diferentes do habitual. O piquenique serve, ainda, como representação simbólica daquele instante especial, momento de convivialidade, partilha e comunhão. Em torno do alimento, as conversas surgem e fluem com os entes queridos. O alimento ajuda a quebrar um clima frio gerado pelo contexto da própria prisão, deixando o encontro mais descontraído.

A comida trazida pelas famílias é responsável pelo resgate à identidade individual das apenadas, tornando-se o principal elemento pré-prisional, um veículo de expressão e renovação de vínculos externos, pois os alimentos, muito além de nutrir, significam e comunicam. No entanto, algumas barreiras estruturam-se neste sentido, como a distância e os gastos para visitas, corroborando nos mais diversos cenários (SOUSA *et al.*, 2020, p. 1672).

Nesse sentido, as refeições propiciadas nas visitas presenciais não se limitam a atender uma necessidade biológica nutritiva vital, mas guardam uma função social. Através de um bolo resgata-se a infância, através de um doce se lembra de um primeiro encontro. O alimento adoçado pode facilitar entrar em discussões familiares amargas, pode ajudar a relembrar práticas e rituais vividos no passado em torno do alimento, este figurando como um intermediador de relações sociais.

Relataram que na penitenciária Nelson Hungria, as pessoas em privação de liberdade podem receber dois visitantes, cada um podendo levar até 8kg de alimentos, totalizando, portanto, uma quantidade de até 16 kg. Já na penitenciária Jason, dizem que o limite total tem sido de 5 kg de alimentos para cada pessoa presa, sendo descartado tudo que ultrapasse esse patamar. Desconhecem as razões para essa diferenciação de tratamento entre as unidades e reclamam de serem submetidas nesse aspecto a procedimentos mais rigorosos.

É de se registrar que a experiência de comer com entes queridos, ainda que limitada, é privilégio de poucas pessoas na Jason. Pelas conversas que tive no pavilhão 1, notei que a visita presencial é um acontecimento muito esperado e desejado, mas poucas pessoas efetivamente a usufrui. O abandono afetivo é um problema social sofrido por membros da comunidade LGBTQ+ e antecede eventual privação de liberdade. Quando perguntadas, estimaram que cerca de 20 pessoas presas no pavilhão 1 recebem ocasionalmente visitas presenciais, algo em torno de 30% da lotação (Caderno de Campo, 21/04/2022). Esse número quiçá poderia ser maior se houvesse estratégias públicas em curso no sentido de facilitar o acesso dos entes queridos à unidade, sobretudo daqueles sem condições financeiras para custear o deslocamento. Mesmo as pessoas que possuem familiares e amigos interessados em manter proximidade, podem acabar não recebendo frequentes visitas pelo fato de se encontrar presa há quilômetros de distância de sua teia social. Ao concentrar esse perfil carcerário em uma única unidade prisional, facilitou o Poder Público realizar ações direcionadas, mas uma das consequências negativas foi afastar a pessoa em privação de liberdade do seu elo de apoio externo. Impôs que muitas cumpram sua pena distante do seu local de origem e dificulta o contato delas com seu núcleo familiar, favorecendo sentimentos de abandono e depressivos.

Por conta do prejuízo potencial de isolar as pessoas privadas de liberdade dos seus entes queridos, a juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Igarapé/MG decidiu, no dia 12 de julho de 2022, após tomar ciência de mais uma tentativa de suicídio, interditar parcialmente a unidade prisional (TJMG, 2022). Na decisão, impede que a unidade receba, pelo prazo mínimo de 365 dias, “pessoas presas, ainda que do público específico LGBTQ, que não sejam oriundas da Região Metropolitana de Belo Horizonte” (p. 02). Determinou, ainda, que, no prazo de 90 (noventa) dias, as pessoas presas de outras regiões, sejam identificadas e transferidas para “estabelecimento próximo de sua origem” (p. 02). Aponta que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais não tem adotado providências que prestigie a proximidade familiar como elemento de reinserção social, com números crescentes de autoextermínio na penitenciária Jason, práticas tentadas e consumadas.

No segundo Grupo Focal, uma das participantes, proveniente do município de Juiz de Fora/MG, relatou a dificuldade em estabelecer contato com a família, não havendo na unidade prisional um canal facilitador para a manutenção dos vínculos afetivos.

Helena: A gente fica longe da família, a gente fica aqui 24 horas só dentro de grades, só vendo paredes e a pressão emocional que a gente sente, a saúde, a necessidade de estar perto das pessoas que a gente ama. Então, assim, é muita tortura, que a gente sofre aqui dentro e, muitas das vezes, muitas de nós somos fortes, mas têm muitas que perdem a vida porque não aguentam. Tem muita gente que não aguenta a tortura, a pressão que a unidade faz com o psicológico da pessoa, porque aqui é muita tortura psicológica. Só quem está atrás do muro sabe da realidade do que a gente vive (...) só dentro de mim sabe; quando eu me deito na minha cama, eu sei o que passa, eu sei o que eu preciso. Igual esses dias para atrás, tem tempo, já tem mais de quatro meses que não tenho notícias da minha família, eu peço, peço, a gente manda catu, manda catu, e nunca tem atendimento, e isso é um direito para nós. Eu acho muita desigualdade em grande parte, entendeu? Acho que eles deveriam dar mais atenção. Se eles querem o respeito da gente, eles também têm que respeitar o nosso lado, tem que respeitar a igualdade. Eu penso assim: se a unidade não tem capacidade para atender, então, quem pode ajudar? (Segundo Grupo Focal).

Da mesma forma, o problema do abandono afetivo foi abordado no primeiro grupo focal, valendo aqui transcrever fala de duas participantes; uma, indicando o quão cedo algumas mulheres trans saem de casa e se distanciam da família, tendo que sobreviver por conta própria; outra, propondo que o Poder Público desburocratize e abra mais espaço às Organizações da Sociedade Civil e aos voluntários para poderem contribuir materialmente com as pessoas presas desassistidas de apoio externo:

Júlia: A maioria das trans são abandonadas a partir do momento que se assumem. Por isso que meu conselho para quem quer ir para esse lado é a auto independência, porque a partir do momento que você é independente você vive em qualquer lugar. Eu saí da casa da minha mãe com meus 16 anos e me virei (Primeiro Grupo Focal).

Fernanda: Eu acho também que eles deveriam abrir mais espaço. Porque tem muitas pessoas que tem ong, colabora; tem muitas pessoas igual o meu caso, eu não tenho Sedex, eu não tenho cadastro nem nada, não recebo sabonete, alimentação, higiene, então, acho que a unidade poderia abrir mais espaço para todas as ongs que gostariam de ingressar, colaborar com o preso que não tem. Você não sabe o quanto é constrangedor você ver a pessoa debochando na sua cara comendo. Então, acho que eles poderiam fazer também campanhas de colaboração para ajudar aqueles que não tem. Porque isso também gera uma ira. A gente está aqui para poder mudar, mas por que não arruma um espaço de mudança para todos? (Primeiro Grupo Focal).

A pessoa privada de liberdade com laços afetivos externos, além de receber um fôlego para suportar a dura realidade da prisão, pode contar com as provisões de alimento e vestimenta que os entes queridos trazem, havendo uma forte dependência material nessas relações. Uma das mulheres trans, que teve oportunidade de conhecer, afirmou ser do estado

de São Paulo. Já pediu transferência para uma unidade prisional do triângulo mineiro, região onde possui alguns parentes, mas ainda não obteve o retorno esperado. Embora lá não tenha unidade LGBT+, informou-me que uma amiga trans cumpre pena naquela região e tem boa convivência com as demais pessoas presas. Deseja mudar de unidade por não possuir vínculos afetivos nas proximidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o que acaba isolando-a socialmente, sendo mais difícil contato familiar e acesso a bens de consumo.

Outras pessoas com quem conversei no pavilhão 1 acham, em geral, que o Poder Público poderia criar melhores condições estruturais para favorecer esse momento de elo familiar. Afirmam que a dificuldade não é apenas de locomoção, de se deslocar até a unidade, mas o ambiente em si é desconfortável ao ponto de desestimular o retorno dos entes queridos. Já reivindicaram mesas e cadeiras para a recepção dos visitantes, mas os itens sempre foram negados sob a justificativa de colocar em risco à segurança pública. O ambiente de visita é um espaço controlado, mesas e cadeiras não criariam risco adicional relevante. Acreditam haver má vontade do Estado, que comumente se vale da expressão genérica “risco à segurança pública” para negar às pessoas em privação de liberdade e seus entes queridos um tratamento digno. “Vemos em filmes americanos as pessoas presas recebendo visitas em uma sala com mesas e cadeiras, isso não tem aqui”, afirmou-me um dos homens cis ao lado de sua companheira trans no pavilhão 1. Os parentes são levados para o pátio do pavilhão em que se encontra o familiar privado de liberdade. É nesse espaço retangular onde ocorrem os encontros. Alguns ficam em pé e outros se sentam no chão. Não há acessibilidade nem cuidado especial com os familiares idosos. Relataram-me que uma mãe com 75 anos de idade precisa se sentar no piso cimentado quando sente necessidade de descansar. Uma mulher trans me relatou que alguns policiais penais, aqueles mais amigáveis, às vezes permitem o uso da cela escolar, local onde há cadeiras, para atender aos familiares, mas, não sendo o uso do espaço um procedimento regulamentado, ficam à mercê dessa boa vontade. Reclamam não haver, também, banheiro no pátio dos pavilhões, o que igualmente gera constrangimentos aos visitantes por não haver a opção durante a visita (Caderno de Campo, 21/02/2022).

De fato, o pátio não é um espaço planejado para receber entes queridos, cumpre de improviso essa função por não haver na unidade prisional um local alternativo. O pátio não é dotado de equipamento algum que propicie, durante as visitas, um momento de conforto para facilitar o diálogo. O espaço é completamente desprovido de recursos materiais. O abandono afetivo, quando não é anterior ao próprio aprisionamento, é gestado pelo Poder Público nos

obstáculos – provas de resistência – criados para se chegar em uma unidade prisional, lá dentro os entes queridos sujeitos, ainda, a diferentes formas de desconforto.

- **Virtuais**

No decorrer da pandemia de coronavírus, as mulheres trans do pavilhão 1 me disseram que a unidade passou a permitir visitas sociais virtuais por meio do recurso de videochamada disponível no aplicativo de celular *WhatsApp*. Isso ajudou a estabelecer contato com parentes mais distantes. A iniciativa foi bem recebida e, mesmo com o retorno das visitas presenciais, suspensas por vários meses, o recurso de videochamada prossegue sendo utilizado. Reclamam que não tem, contudo, frequência quinzenal na prática, sendo benefício esporádico e depende da insistência das pessoas presas para conseguir uma ligação. A videochamada precisa ser previamente agendada e, na data fixada, duas tentativas são realizadas. Se o parente, por alguma razão, perde essas duas tentativas de conexão, a visita virtual é cancelada. Caso atenda à chamada, a ligação por videoconferência dura 10 minutos (Caderno de Campo, 21/02/2022).

Essa possibilidade de contato virtual é elogiada pelas pessoas privadas de liberdade, ainda que entendam merecer a iniciativa ajustes e ampliação no seu uso. Além da dificuldade em se conseguir permissão da administração prisional para realização de uma ligação, ouvi reclamações quanto a falta de privacidade nesse meio de comunicação. Diferentemente da visita presencial, na virtual a pessoa em privação de liberdade é supervisionada de perto por um agente penal, que escuta o teor do diálogo e, inclusive, segundo me relataram, exerce censura para alguns temas. Os agentes acabam constrangendo as pessoas em privação de liberdade, que, sob o risco de represálias, receiam reclamar aos parentes ou a uma pessoa da sua estrita confiança situação eventual de injustiça ocorrida na prisão. Para Giamberardino (2021), a prática de monitoramento na web-visita vulnera o direito à privacidade da pessoa privada de liberdade:

Não há vedação para que a visita seja realizada na modalidade virtual, por meio de computadores preparados para esse fim (*web-visitas*), ou convertida em ligação telefônica, modalidade que foi impulsionada, de modo dramático, pela pandemia do novo Coronavírus nos anos de 2020 e 2021. Deve ser garantida, porém, a privacidade da pessoa presa no contato com seu familiar, sendo ilegal a permanência de funcionário no transcorrer da *web-visita* (p. 111).

As pessoas presas consideram o tempo de visita virtual demasiadamente curto, visto que a oportunidade é esporádica e a usam para rever vários parentes em tela. No segundo

grupo focal, quando perguntei às mulheres trans participantes sobre as práticas que consideram de lazer dentro da unidade prisional, uma delas lembrou-se da visita virtual, reclamando como sendo uma oportunidade curta. Afirmou: “O sol é muito rápido. Visita está sendo também muito rápido. Videoconferência também 10 minutos. Mas é isso” (Sílvia).

Dez minutos mostram-se insuficientes para uma visita aprofundada, uma conversa de maior intimidade, e lamentam, ainda, o fato de precisarem usar algemas durante a videochamada, item dispensado em vários espaços da unidade, como a oficina de costura, em que possuem acesso a agulhas, tesouras, materiais cortantes diversos. Acreditam não haver razão plausível para o uso da algema durante a conversa virtual com familiares e a ausência dos grilhões nas mãos evitaria mal-estar.

De fato, o uso de algemas só deve ser empregado quando presente a tríade da *indispensabilidade* da medida, *necessidade* do meio e *justificação* teleológica (“para” a defesa, “para” vencer a resistência), requisitos essenciais que devem estar presentes concomitantemente para o seu uso (GOMES, 2006). É preciso que o instrumento seja necessário à ordem dos trabalhos e garantia da segurança pública, sobretudo como meio para se prevenir a fuga, conforme já assentou o STF em vários julgados⁸⁵, constituindo constrangimento ilegal o emprego indiscriminado desse recurso. Penso, nesse sentido, que a penitenciária poderia examinar o pleito das pessoas em privação de liberdade, buscar reservá-lhes um espaço para realização das videochamadas que possibilite a dispensa do uso das algemas no pulso, isso sem que resulte em risco de fuga e de integridade física ao corpo de funcionários da unidade. Assim, a pessoa presa não terá a inibição de gesticular as mãos durante a transmissão virtual, despreocupada que, por exemplo, o filho a veja em grilhões.

⁸⁵ Cito ilustrativamente o seguinte precedente do STF: “No tocante à necessidade ou não do uso de algemas, aduziu-se que esta matéria não é tratada, específica e expressamente, nos códigos Penal e de Processo Penal vigentes. Entretanto, salientou-se que a Lei de Execução Penal (art. 199) determina que o emprego de algema seja regulamentado por decreto federal, o que ainda não ocorreu. Afirmou-se que, não obstante a omissão legislativa, a utilização de algemas não pode ser arbitrária, uma vez que a forma juridicamente válida do seu uso pode ser inferida a partir da interpretação dos princípios jurídicos vigentes, especialmente o princípio da proporcionalidade e o da razoabilidade. Citaram-se, ainda, algumas normas que sinalizam hipóteses em que aquela poderá ser usada (CPP, artigos 284 e 292; CF, art. 5º, incisos III, parte final e X; as regras jurídicas que tratam de prisioneiros adotadas pela ONU, N. 33; o Pacto de San José da Costa Rica, art. 5º, 2). Entendeu-se, pois, que a prisão não é espetáculo e que o uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional e que deve ser adotado nos casos e com as finalidades seguintes: a) para impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer; b) para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. Concluiu-se que, no caso, não haveria motivo para a utilização de algemas, já que o paciente não demonstrara reação violenta ou inaceitação das providências policiais. Ordem concedida para determinar às autoridades tidas por coatoras que se abstenham de fazer uso de algemas no paciente, a não ser em caso de reação violenta que venha a ser por ele adotada e que coloque em risco a sua segurança ou a de terceiros, e que, em qualquer situação, deverá ser imediata e motivadamente comunicado ao STF” (STF, 2006).

Defendo, em outras palavras, a criação de um ambiente mais amigável à interação social, que o momento seja de bem-estar, e não vexaminoso. Se nas visitas presenciais dispensa-se o uso das algemas, por que elas seriam necessárias nas visitas virtuais? Cabe ao Poder Público avaliar com maior sensibilidade essa questão, examinar se é possível a adoção de ajustes na segurança prisional para dispensar as pessoas de usar esse item no decorrer da visita virtual, o que tem potencial de gerar maior bem-estar às pessoas privadas de liberdade.

Vale lembrar que as mulheres trans apontaram a conversa, o diálogo, como uma prática de lazer realizada dentro do ambiente da cela, sendo forma de sociabilidade que lhes distrai, propicia conhecer e se aproximar de outras pessoas privadas de liberdade.

Helena: A conversa que temos dentro da cela nos distrai, os companheiros para quem tem é muito bom porque ajuda a gente ficar mais tranquila. Muitas das vezes a gente tem hormônio no corpo então a gente fica muito agitada e é isso, entendeu? (Segundo Grupo Focal).

Sílvia: O lazer nosso dentro da cela a gente vai aprendendo um com o outro né, contando histórias de vida diferentes, o que uma passou, o que a outra já passou e assim vai passando o dia e a hora né. Quando a gente não tem interesse em um programa de televisão, a gente passa discutindo de dentro para fora, trocando assuntos (Segundo Grupo Focal).

Olívia: A distração que a gente tem dentro das celas é essa, diversas conversas, assuntos. Como minha amiga vinha dizendo, a gente quer conhecer a personalidade um do outro, a criatividade um do outro (Segundo Grupo Focal).

Nesse sentido, as visitas sociais, presenciais ou virtuais, são oportunidades que elas têm de extrapolar a prática da conversa com quem esteja fora da unidade prisional, de dialogar com parentes e amigos, contar histórias, ouvi-las, se entreter eventualmente escutando uma piada de um ente querido. As visitas são momentos que propiciam ambiência de interação social, podem gerar instantes de lazer, com laços afetivos as quais as pessoas visitadas mantêm fora da prisão.

Sem desconsiderar a relevância da visita presencial, que propicia o contato humano, o toque, o cheiro, explora múltiplos e vívidos sentidos, penso que a ampliação das visitas virtuais, tanto em frequência quanto em sua duração, pode amenizar o distanciamento físico que impede a manutenção de muitos contatos, pode favorecer aproximações com entes queridos, familiares ou amigos. A visita presencial tem custo financeiro e nem todas as pessoas possuem disponibilidade no orçamento mensal para realizá-la. A virtual, nesse sentido, facilita o contato, pois um smartphone, com acesso à internet, próprio ou emprestado de terceiro, viabiliza a conversa com quem se encontra momentaneamente privado de liberdade. Tal modalidade de visita social, melhor dizendo, parece promissora estratégia no

sentido de fortalecer vínculos afetivos, reduzir o sentimento de desamparo, gerar bem-estar, momento de lazer, dar perspectivas de futuro fora da prisão a quem nela se ache, e deveria o Poder Público conferir-lhe maior atenção.

- **Íntimas**

Embora a Lei de Execução Penal não garanta, expressamente, o direito às visitas íntimas (BRASIL, 1984), tendo sido a legislação estadual omissa também nesse sentido (MINAS GERAIS, 1994)⁸⁶, a prática está regulamentada pela Resolução n.º 4, de 29 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que prevê esse direito, expressamente estendido às relações homoafetivas (art. 2º). Insta às administrações prisionais assegurar visita íntima com frequência de, pelo menos, uma vez por mês (art. 3º), não podendo ser suspensa a título de sanção disciplinar (art. 4º), devendo ser garantido local para a sua realização (art. 7), informando as pessoas envolvidas (presa e visitante) sobre métodos de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (art. 9º) (CNPCP, 2011).

O direito à visita íntima também decorre das Regras Mínimas de Nelson Mandela, instrumento internacional referido no subcapítulo 2.2. No documento diz:

Onde forem permitidas as visitas conjugais, este direito deve ser garantido sem discriminação, e as mulheres presas exercerão este direito nas mesmas bases que os homens. Devem ser instaurados procedimentos, e locais devem ser disponibilizados, de forma a garantir o justo e igualitário acesso, respeitando-se a segurança e a dignidade (ONUUDC, 2015, n.p.).

Sobre o assunto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao apreciar o Caso Marta Lucía Álvarez Giraldo vs. Colômbia, condenou esse último por obstar o direito de uma mulher lésbica a ter visitas íntimas em uma unidade prisional por discriminação da orientação sexual. A Corte entendeu, nesse julgado, que o direito à visita íntima à pessoa privada de liberdade decorre do próprio direito a se ter uma vida privada e exercício da sexualidade, não podendo ser afastado, de forma absoluta, em razão da pessoa encontra-se presa.

No Brasil, paira-se moralismo em torno desse tema, obstáculos sendo criados para dificultar a implementação desse direito. O Departamento Penitenciário Nacional estabeleceu, por portaria, no ano de 2017, uma série de restrições a visitas íntimas nos presídios federais

⁸⁶ A título de curiosidade, o Estado do Rio de Janeiro foi o único a garantir, expressamente, o direito às visitas íntimas na sua Constituição, documento de maior relevo no âmbito de sua atribuição normativa. Diz a redação: “Artigo 27 - O Estado garantirá a dignidade e a integridade física e moral dos presos, facultando-lhes assistência espiritual, assegurando o direito de visita e de encontros íntimos a ambos os sexos” (RIO DE JANEIRO, 1989).

(DEPEN, 2017b). Chegou ao ponto de fixar que a pessoa presa que se divorciasse, separasse ou dissolvesse união estável teria que aguardar no mínimo 12 (doze) meses para indicar novo cônjuge ou companheiro para novas visitas íntimas. Esse e outros pontos foram questionados, em sede de ação civil pública, pela Defensoria Pública da União, obtendo, em primeira instância, o afastamento parcial do regulamento, mas, em segundo grau, a portaria foi restabelecida. A questão foi levada ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF n.º 518/DF, que decidirá o alcance restritivo possível às visitas íntimas (STF, 2018).

Em Minas Gerais, as visitas íntimas, nos estabelecimentos prisionais que a permitem, estão suspensas desde o início da pandemia. A Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG n.º 08/2020 (SEJUD-MG *et al.*, 2021), última expedida e que trata da matéria no estado, manteve essa suspensão como medida preventiva.

Para Avena (2015), as visitas íntimas “reduz a tensão interna das casas prisionais, favorece a disciplina do preso, estimula a manutenção dos vínculos conjugais e familiares e reduz a violência entre os presos, em especial a de natureza sexual” (p. 77). Espreada na sociedade uma mentalidade de pena como penitência, a visita íntima é encarada, contudo, como regalia, desconsiderada como um direito fundamental, e há resistência em sua adoção, tudo podendo servir de entrave ou pretexto para a sua efetiva implementação.

Embora o tema não tenha surgido ao longo dos diálogos realizados nos Grupos Focais, mulheres trans do pavilhão 1, durante a observação direta, quando indagadas sobre práticas de lazer não disponíveis na penitenciária Jason, reclamaram da ausência de visitas íntimas na unidade. Informaram-me que existe no pavilhão 1 cela que seria, em tese, destinada a essa finalidade, mas o espaço de convivência não está operante, nunca funcionou. Mesmo antes da pandemia de coronavírus não havia autorização para uso e relações sexuais. Estão impedidas de realizar as visitas íntimas na penitenciária Jason, desconhecendo as razões que motivam essa proibição (Caderno de Campo, 13/04/2022).

Um ponto positivo a se destacar é que a unidade já tem permitido que casais formados dentro da unidade prisional cumpram pena em uma mesma cela. No passado, realocações que desconsideravam vínculos afetivos geravam revolta e provocavam agitação nos pavilhões. Hoje em dia, os casais, via de regra, são mantidos juntos, de modo que podem usufruir de lazeres sexuais, aqui entendido como “as possibilidades de interações e práticas sexuais, fora do âmbito profissional” (SILVA, 2011, p. 33). Os casais, para resguardar a intimidade, fazem do lençol de cama uma espécie de cortina e recobrem a beliche que ocupam dentro da cela.

Pelas conversas que tive ao longo das minhas visitas, notei que as mulheres trans consideram a manutenção dos casais em mesma cela uma conquista importante obtida após muitas reclamações. As mulheres trans me relataram, ainda, que a administração prisional tem fornecido, com regularidade, preservativos masculinos para todas as pessoas, solteiras ou comprometidas, viabilizando relações sexuais com proteção (Caderno de Campo, 20/05/2022).

Os casais se mantêm juntos até que um dos integrantes cumpra sua pena. Expressaram desejo que as visitas íntimas sejam autorizadas, pois existem pessoas na penitenciária com relacionamentos amorosos externos. Alguns casais, inclusive, nasceram dentro da própria unidade prisional, uma pessoa aguardando a outra cumprir o restante de sua pena para restabelecer a convivência diária e, enquanto isso, estão impedidas de se relacionar sexualmente.

As visitas íntimas, além de fortalecer vínculos externos e propiciar momentos de lazer, podem evitar abstinência sexual, o que, segundo estudos, interfere na saúde, humor e ansiedade dos indivíduos (CHARNETSKI; BRENNAN, 2004; DENOON, 2008; FELSON, 2020; HALL *et al.*, 2010; LEHMILLER, 2018; LIU *et al.*, 2016; RIDER *et al.*, 2016). As práticas de lazer associadas ao prazer sexual, no entanto, sempre estiveram envolvidas por mitos e preconceitos, ainda mais as estabelecidas em relações fora do padrão cisheterossexual, consideradas transgressoras da ordem. Embora vem sendo crescentemente toleradas, as práticas propiciadoras de prazer e deleite com o outro foram e continuam a ser tabus e alvo de interdições (NADAIS; SANTOS, 2012).

Algumas pessoas privadas de liberdade na Jansen, como alternativa a falta de parceiro ou parceira sexual, buscam, internamente, saciar a libido, recorrendo à prostituição. Nesse comércio sexual, a contraprestação não é feita em dinheiro, mas em produtos (alimentícios, de higiene ou cosméticos). A escassez gera necessidades e tudo vira moeda de troca. Para ilustrar as dificuldades vividas, uma das mulheres trans me relatou que as pessoas privadas de liberdade recebem um rolo de papel higiênico por mês. Se ele acaba antes, a administração prisional não fornece um adicional e, nesse caso, é preciso tomar banho frio para se limpar, a vontade de usar o sanitário surge às vezes em uma madrugada em plena estação climática de inverno. Como a unidade prisional disponibiliza itens regradados de higiene e considerados de péssima qualidade pelas usuárias, torna-se uma necessidade participar do comércio informal, algumas pessoas fornecendo serviços sexuais. A prostituição, de acordo com esse relato, estaria na unidade prisional relacionada ao suprimento de necessidades básicas (Caderno de

Campo, 13/04/2022). Corroborando essa ideia, três participantes do segundo Grupo Focal prestaram os seguintes depoimentos:

Helena: Não adianta manter a gente aqui para a gente viver igual bicho. É a lei da sobrevivência. Muitas das vezes temos que nos submeter a deitar com pessoas para ter as coisas. Igual outra vez, precisa de uma maquiagem, de um esmalte, precisa de ficar bonita, então, a gente não tem condição, então eu mesma tenho que me submeter a deixar de comer para ter as coisas, entendeu? E muitas das vezes a unidade não vê isso. É isso que a gente sente falta, é de alguém abraçar, porque gente para apedrejar, gente para criticar, isso a gente não está na rua, quando a gente está na rua já passa isso. Agora, em um lugar onde eles falam que tem que preservar a dignidade da gente, está sendo pior.

Karina: Eu queria falar a mesma coisa, eu não tenho Sedex, preciso de ajuda, peço para estar ligando para minha família, não tive contato com minha mãe até hoje. Peço para estar comunicando ela, atendimento médico é insuficiente para a gente, é isso.

Mediador: Você não recebe kit:

Karina: Não recebo kit, tem vezes que tenho de pedir para as pessoas, dá vergonha pedir para me ajudar para comer. Aí eu arrumo um marido, um homem para me ajudar. Tenho que ficar com um homem para me ajudar, é muito difícil para a gente.

Mediador: Um homem que tem kit?

Karina: Exato, tem que ficar com ele para me ajudar, para dá coisas para a gente... mesmo não querendo ficar (Segundo Grupo Focal).

Olívia: Muitas das vezes são obrigadas a se deitar, a comercializar o seu corpo, para poder ganhar, para poder se manter bonita, com a autoestima elevada (Segundo Grupo Focal).

Nesses relatos, colhidos no segundo Grupo Focal, três participantes admitem existir prostituição para suprir necessidades materiais. A prática, contudo, foi negada por uma das participantes do primeiro Grupo Focal quando pleiteava direito de as pessoas privadas de liberdade trocar de cela mensalmente, conforme reproduzo abaixo. Na ocasião, não foi contestada pelas demais colegas de roda e as discussões prosseguiram para outros temas.

Fernanda: Uma coisa importante é que antigamente tinha uma lista de rotatividade para as trans e não está existindo mais. Porque hoje, se eu não me sinto bem na cela onde eu estou, eu mando trezentos mil catus e não tem resposta. Antigamente, tinha uma lista e você tinha o direito de todo mês fazer a rotatividade. Aí inclusive avisaram que isso seria uma prostituição, mas não existe prostituição pelo menos aqui dentro desse pavilhão. Foi conversado entre nós todas a vida lá fora é lá fora e aqui dentro é outra vida, porém, você não satisfaz em uma cela, você procura um ambiente melhor ou por outras questões de afinidade e não está tendo mais essa rotatividade. Eles pedem: manda ofício. A gente manda, um, dois, três, dez cadernos de ofícios e não tem resposta nenhuma (Primeiro Grupo Focal).

Havendo ou não prostituição no pavilhão 1, ponto de aparente divergência, o fato é que o quadro de escassez a que estão submetidas, a ausência de visitas íntimas na unidade prisional, que se soma a ausência de apoio externo material, são ingredientes que, por

inferência lógica, podem pressionar para a existência de um comércio sexual, ainda que, neste momento, eventualmente, a prática não esteja ocorrendo. Impedir que elas troquem de cela para se evitar a prostituição parece estratégia que desvia de problemas centrais e pode produzir vicissitudes negativas; manter em um mesmo espaço pessoas que sinalizam convivência desgastada ou mesmo inimizade declarada tem reflexos potenciais negativos, como brigas.

A liberação das visitas íntimas, aliada ao expediente já adotado de manter os casais em mesma cela, contribui para a vazão dos impulsos sexuais, sendo procedimento de respeito à vida privada e à autonomia do corpo, direitos inarredáveis à dignidade. É de se garantir comportamentos sexuais consensuais, práticas associadas ao livre arbítrio, como promotoras de sociabilidade, de prazer, sendo dimensões da convivialidade. O Poder Público caminhou na direção de preservar o afeto e o exercício sexual ao decidir não separar os casais e avançará nessa direção se também viabilizar o direito à visita íntima na penitenciária Jason.

6 LAZER OU OBRIGAÇÃO: A CONFLUÊNCIA DOS TEMPOS

Lazer e obrigação/trabalho, recorrentemente, são ideias percebidas como contrapostas, realizadas em tempos distintos. O trabalho seria a consecução rotineira de uma tarefa no processo de produção capitalista, executado no tempo da obrigação. Lazer, por sua vez, de caráter subordinado, ocuparia o tempo não tomado por aquele, destinado a vivências prazerosas, geradoras de satisfação pessoal ao indivíduo, abrangendo práticas desinteressadas. Nessa concepção, explica Padilha (2003), “se o trabalho cansa, o lazer descansa; se o trabalho aliena, o lazer desaliena; se o trabalho retira do homem sua capacidade criativa, o lazer a devolve” (p. 257), fenômenos em polos opostos ou que interagem em constante dualidade.

A partir dessa concepção, as atividades obrigatórias, principalmente aquelas que envolvem o trabalho, parecem ser algo nocivo e que geram stress e tédio nos indivíduos. O lazer entra enquanto atividade compensatória, como se fosse um prêmio a ser desfrutado logo após a realização de todas as atividades obrigatórias (ALMEIDA, 2021, p. 218).

Para Polato (2003), lazer teria intrínseca relação com o processo de produção e essa relação vem marcada por concepções conflitantes e, sobretudo, antagônicas. O caráter contraditório das relações sociais capitalistas podendo “ser explicitado no âmbito das relações entre a sociedade e o lazer, ou destes com o processo produtivo” (p. 140). Lazer como forma de relação humana produzida no embate dos grupos ou classes sociais, um espaço para a recuperação das condições físicas e mentais, de desenvolvimento das condições afetivas, estéticas e lúdicas, que repõe a energia perdida ao longo da jornada de trabalho.

Sendo assim, a consideração e o tratamento das relações entre o lazer e a estrutura econômica-social, o processo de produção, as transformações tecnológicas, o processo de divisão do trabalho, bem como a produção e reprodução da força de trabalho, constituem-se como essenciais para a correta apreensão do lazer e da função que este, hegemonicamente, tem recebido como um tempo/espaço de controle para responder às demandas do capital (POLATO, 2003, p. 140).

Não haveria tempo verdadeiramente livre ao modo de produção. O lazer, engendrado no seio da sociedade capitalista, assume mecanismo de controle social na medida em que se presta ao trabalho, este mediando o tempo do lazer e influenciando no modo de vivenciá-lo. Nessa mesma linha, Cunha (1987) argumenta que:

o tempo não-produtivo (residual, complementar) adquire, também para a sociedade, um valor ou uma função produtiva. Por quê? Porque ele recupera as nossas forças (nos permite descansar ou divertir) e nos dá condições de consumir (comer, viajar,

comprar). Dito de maneira mais acadêmica, o tempo não-produtivo ainda conserva um valor socialmente produtivo, pois resgata as condições mínimas de retorno da força viva de trabalho e libera os indivíduos para o consumo. Ora, sendo o consumo um dos momentos inevitáveis do circuito econômico (produzir, distribuir, trocar, consumir), então o tempo não-produtivo converte-se em tempo indispensável à produção. É a sua finalidade e ponto de partida. Tudo ao mesmo tempo (p. 13).

Para Magnani (1988; 1994), não se deve negar a oposição entre lazer e trabalho desenvolvida em tendências do movimento operário organizado, quando reivindicam tempo para reposição da energia e articulam uma cultura própria e independente dos valores burgueses, contudo, “deve-se tentar ir além da visão tradicional para a qual o lazer cai na vala comum dos fatores que garantem a reprodução da força de trabalho. Não é o caso, evidentemente, de negar a validade de tal afirmação, mas sim de reconhecer que no nível de generalidade em que se situa não explica o que ocorre no plano do concreto vivido” (1988, p. 37).

A questão do lazer, portanto, surge dentro do universo do trabalho e em oposição a ele: a dicotomia é, na verdade, entre tempo de trabalho versus tempo livre ou liberado, e por lazer entende-se geralmente o conjunto de ocupações que o preenchem.

Se este é o quadro de referência que permite entender, em suas origens, o papel do lazer, atualmente é possível verificar algumas mudanças na forma como é encarado. Em primeiro lugar, o lazer já não é pensado apenas em sua referência ao mundo do trabalho e, principalmente, não é visto como um apêndice a ele (1994, p. 1–2).

Ainda segundo Magnani (1994), não é por referência aos valores do universo laboral que o lazer adquire pleno sentido, havendo no fenômeno um componente mais profundo afirmativo ao estabelecimento de laços de sociabilidade. Argumenta que não se deve pensar o lazer pelo lado exclusivamente instrumental, como repositor de energia gasta para atividades laborais. Ao observar o lazer de trabalhadores da periferia, ele critica leituras que o aponte como válvula de escape ou formas de alienação, perspectivas que não dariam conta de expressar sua complexidade em diferentes espaços da vida. Indo além dos fatores que garantem a reprodução da força de trabalho, os modos de entretenimento na periferia representariam “uma via de acesso a um melhor conhecimento dos valores, maneiras de pensar e modo de vida dos trabalhadores” (p. 38), possuem significados próprios para aqueles que os praticam.

Magnani (1994) assim propõe que se investigue o lazer no contexto em que ocorre, sendo enganoso tentar reduzir a riqueza e a multiplicidade das formas de entretenimento a um denominador comum, sem levar em conta as significações que os próprios usuários, através de seus discursos e suas práticas, dão às várias alternativas de ocupação do tempo.

Mesmo numa sociedade como a brasileira, marcada por profundos contrastes socioeconômicos, com uma imensa população carente, cada vez mais o lazer deixa de ser pensado como privilégio de poucos, ou como algo acessório, passando a ser encarado como direito de todos e parte constitutiva de modos culturalmente diferenciados de vida (p. 5).

Fugindo de uma necessária dualidade, Stebbins (2014) também aproxima os dois fenômenos ao argumentar que lazer e trabalho não seriam conceitos separados tampouco esferas mutuamente antagônicas da vida moderna. Em ambos podem existir recompensas profundas tanto na esfera pessoal quanto na social e são, no fundo, experiências vivenciadas muitas vezes da mesma forma. O autor aproxima lazer e trabalho ao apontar que certas ocupações podem inclusive assumir função dual, ocupações laborais tão atrativas que podem ser consideradas lazer por quem as realiza. “Embora não seja reconhecido por uma grande parte dos círculos acadêmicos contemporâneos, a semelhança entre o trabalho e o lazer em certas atividades datam, pelo menos, da era em que a humanidade começou a decorar as suas ferramentas de trabalho” (p. 43). Defende haver um “campo comum” em área da vida no qual lazer e trabalho podem influenciar diretamente um ao outro, ambas as esferas fornecendo recompensas primárias de enriquecimento pessoal e autorrealização.

Stebbins (2014) pensa em atividades que atenda a certas características (lista cinco qualidades necessárias para que possa assumir essa função dual)⁸⁷. Não pretendo aprofundar nessas qualidades, pois refletidas para atividades praticadas fora da prisão, inadequadas para a vida intramuros. Não interessa aqui propriamente discutir quais os melhores critérios para se definir o rol de atividades com características duais, que aproxime trabalho e lazer, mas sim interessa esse movimento de reflexão teórica de não assumir os fenômenos por uma perspectiva antagônica, executados sempre em momentos distintos.

É preciso visualizar a ocorrência dos fenômenos em seus devidos contextos, buscar compreender as lógicas culturais que os determinam, e a pesquisa de campo se presta a nos

⁸⁷ As qualidades elencadas por Stebbins para que um trabalho seja também considerado um lazer são:

- 1) A atividade deve ser significativa, a sua realização requer uma habilidade considerável, conhecimento, experiência ou uma combinação de dois ou três destes;
- 2) A atividade deve ser diversificada;
- 3) A atividade também deve oferecer uma oportunidade significativa para o trabalho criativo ou inovador, como uma forma importante de valorizar a personalidade do indivíduo;
- 4) O indivíduo deve ter um controle razoável sobre a quantidade e disposição do tempo dedicado a atividade (o valor da liberdade de ação) de forma que ele pode impedir que esta se torne um fardo;
- 5) O indivíduo deve trabalhar num ambiente físico e social que o encoraje a prosseguir constantemente e sem restrição significativa na atividade (STEBBINS, 2014, p. 44).

aproximar dessas vivências localizadas e regidas por motores específicos. Para Stigger e Myskiw (2021), a pesquisa de campo nos gera estranhamentos e desafios de conceituação das práticas de lazer. O observador pode estar em contato com “modos de vida em que estão presentes diferentes sistemas de significação, valores e comportamentos sociais” (p. 110), exigindo dele o desafio de extrair o sentido da organização daquela prática de lazer comunitária e que às vezes não se espera nos universos profissionais e até mesmo acadêmicos. A observação serve, nesse sentido, “para avançarmos na identificação e compreensão da heterogeneidade de significados que caracterizam as práticas de lazer em distintos universos ou grupos” (p. 117).

O efeito do estranhamento a que nos referimos, portanto, recai sobre as próprias categorias de representação e entendimento daquele que investiga e da “comunidade acadêmica” com a qual ele dialoga. Ao passar a conviver com “outros” ou a prestar mais atenção neles, o pesquisador percebe os seus limites, e da “sua comunidade”, para compreender as práticas, os comportamentos, os artefatos etc. dos seus interlocutores. É uma atitude de reconhecimento da alteridade e, simultaneamente, uma provocação que, não raramente, leva o pesquisador a formular questões e hipóteses capazes de ampliar as discussões, na medida em que ele passa a comparar as categorias acadêmico-disciplinares com as “teorias nativas” (p. 107).

Pelo que observei na penitenciária Jason, os tempos definidos para obrigações e lazeres não são tão demarcados a ponto de facilmente distinguir onde termina uma obrigação e onde começa um lazer. Uma atividade, que à primeira vista pode ser encarada como lazer, quando incentivada por remição de pena, fomenta sua execução rotineira e pode assumir ares de obrigação. Por outro lado, ao pretender fugir do ambiente da cela, espaço de ociosidade imposta, tem quem vê no trabalho os benefícios de um lazer, chance para a sociabilidade com outras pessoas e de esparecer, oportunidade para inclusive se desenvolver pessoalmente.

O tempo de algumas atividades parecem romper com a lógica dicotômica, lazer versus trabalho, potencialmente capazes de ser as duas coisas. Isso se dá, especialmente, com aquelas atividades que geram remição de pena ou que as pessoas privadas de liberdade reivindicam a implementação desse benefício. As atividades possibilitam, de um lado, tempo de bem-estar, desfrute da vida e, por outro lado, são executadas seguindo regras obrigacionais.

Uma mesma prática pode ser perseguida como passatempo desprezioso e reivindicada como habilidade profissional, executada no interesse de reduzir a pena condenatória. Tais atividades, no espaço diminuto prisional, são exercidas em tempos que seguem lógica própria, isto é, em uma penitenciária, o lazer não é vivenciado precisamente no tempo do descanso, em contraposição a um trabalho, são atividades ocupacionais, desejadas para escapar de uma ociosidade gerada e imposta pelo confinamento. O maior desgaste

psíquico dentro de uma unidade prisional está em não ter o que fazer, isto é, o desgaste está em não ter acesso a atividades rotineiras que permitam sair da monotonia.

É de se perguntar até que ponto faz sentido o esforço de diferenciar lazer de outras atividades realizadas no contexto de uma unidade prisional. Percebi que as mulheres trans que se encontram presas reivindicam atividades em geral, classifique-as de lazer ou como práticas educacionais ou laborais. Não estão preocupadas tanto com a definição que as atividades receberão, elas se interessam em ter ações que possam ocupar suas mentes, que as entretenham, propicie distração, capacite para postos profissionais e que, não menos importante, gerem remição de pena, é isso que lhes faltam e demandam.

Há um aspecto prático, ainda, em não se fazer essa demarcação dos tempos. A Lei de Execuções Penais assegura, expressamente, remição de pena para atividades educacionais e de trabalho, mas não oferece tal benefício para as atividades qualificadas como lazer. Por isso, afirmar que uma prática seja exclusivamente de lazer cria obstáculo na geração de um benefício penal. O legislador, ao não estender o incentivo da remição de pena expressamente para as atividades de lazer, desprestigiou-as no processo de integração social.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n.º 044, de 26 de novembro de 2013 (CNJ, 2013a), buscou contornar a omissão na lei e orientou os tribunais a considerar como atividades educacionais as de cunho **cultural, esportivo, profissional**. Interpretou a norma disposta na LEP de forma ampliativa, permitindo a remição de pena por conteúdos que não sejam estritamente realizados dentro de uma sala de aula. Essa recomendação, mais recentemente, foi substituída pela Resolução n.º 391, de 10 de maio de 2021 (CNJ, 2021b), que manteve as práticas educativas não escolares no rol de possibilidades para a remição de pena. Com isso, as atividades que envolvam esforço físico ou intelectual podem ser estimuladas com o abatimento de dias em relação ao montante da pena condenatória, dentre elas as práticas de lazer, compreendidas nesse guarda-chuva cultural, esportivo, profissional.

A remição de pena é benefício muito reivindicado em atividades que envolvam esforço físico ou psíquico na sua execução dentro da penitenciária Jason. As mulheres trans participantes dos Grupos Focais manifestaram a importância desse benefício, que lhes dão perspectiva de cumprir mais rápido a pena e sair mais cedo da unidade prisional.

Débora: antes de estar ocupando a minha mente, eu vou ganhar remição, que é o que a gente mais busca aqui dentro. O preso quer a remição para poder ir embora bem antes (Primeiro Grupo Focal).

Olivia: Aqui a gente tem muito também necessidade, igual eu sou manicure, tenho habilidade com cabelo, também sou artesã, faço artesanato, e isso é outra coisa que também queria ressaltar porque sentimos falta de remição. Porque para uns tem e para outros não, isso é desigualdade né. É tipo uma exceção de pessoas. Antes de um saber, os outros sabem. Sabem fazer cestas, suportes, porta-joias, casinhas, que outras também tenham oportunidade (Segundo Grupo Focal).

Amanda: Eu venho lutando desde quando eu entrei aqui pela remição do salão porque eu saio de dentro da cela de 8 às 4 da tarde. Retorno para a cela cansada, ela trabalhou comigo e já sabe, o tanto que eu trabalho. Então, a administração acha que é só uma distração, mas não é, eu mesmo levo a sério isso aqui (Primeiro Grupo Focal).

Silvia: Em relação à costura, que se encontra no pavilhão 1, aqui tem mais de cem presos e foi feita a troca de máquinas por novas, com mais de dez máquinas de costura, e muitos presos querem a remição (Segundo Grupo Focal).

Bruna: e embora já vá fazer três anos e três ou quatro dias que estou aqui tenho vários sonhos a realizar, vários aprendizados. Ao longo do tempo a gente vai tentando se adaptar, tentando encaixar nos meios onde abre-se as portas. A remição vale muito aqui dentro porque diminui o nosso tempo que falta completar (Primeiro Grupo Focal).

As atividades que geram remição de pena dão lhes força de prosseguir resistindo ao ambiente prisional, confere-lhes sentido aos dias, perspectiva de liberdade mais célere. Desejar tal benefício, executar uma atividade de modo interessado é, no contexto prisional, compreensivo e penso que não afasta por si a ideia de lazer. Dada a situação de coação em que se encontram, não podem se dar ao luxo de reivindicar um lazer completamente desinteressado, para o mero deleite e o passar dos dias. Aliás, todo lazer, mesmo aquele praticado fora da prisão, no sistema capitalista, guarda algum interesse, “todo e qualquer processo de formação é feito com o objetivo de obter algum retorno, seja ele financeiro ou simplesmente de *status* ou diferenciação social” (ALMEIDA, 2021).

Neste trabalho, afasto-me, portanto, de concepções que veem obrigações e lazer como fenômenos em tempos demarcados, pois tais categorias não se aplicam bem no contexto de uma unidade prisional, quiçá encontram limites interpretativos fora da prisão. Ainda que os fenômenos tenham densidade própria, os seus respectivos tempos estão na unidade prisional em interação. A consecução rotineira de uma atividade – para quem a realiza – pode lhe corresponder tempo de obrigação e de lazer. Assume ou tem potencial de assumir mutuamente as duas funções no momento disponível. Por serem atividades que envolvam maior esforço físico ou intelectual em sua execução rotineira, reivindicam remição de pena para serem executadas. Trato abaixo dessas atividades que guardam suas especificidades.

6.1 Leitura

A Lei de Execução Penal permite abater parte do período da pena privativa de liberdade com atividades de leitura. A pessoa em privação de liberdade tem a chance de reduzir quatro dias de sua pena para cada obra lida, aferida mediante apresentação de resenha. A lei limita esse benefício a doze obras por ano, ou seja, no máximo quarenta e oito dias de remição por leitura a cada doze meses. Atingindo-se o limite de doze obras resenhadas, a pessoa pode ter acesso a outros livros, mas a lei esclarece que eles não poderão ser contabilizados para fins de redução da pena.

O CNJ, que regulamentou a remição por leitura por meio da Recomendação n.º 044, de 26 de novembro de 2013 (CNJ, 2013a), veda toda e qualquer forma de censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas (artigo 5º, inciso II), subentendido na disposição o direito de livre escolha literária pela pessoa presa. Isso é reforçado no §4º do referido artigo ao assegurar acesso à diversidade de autores e gêneros textuais. Expressamente assegura, no art. 8, inciso I, “acesso universal aos livros para fins de remição, seja por meio de permissão para frequência às bibliotecas, seja mediante estratégia de circulação do acervo ou catálogos de livros para requisição”. Estabelece, ainda, a necessidade de a unidade prisional promover projetos de fomento à leitura (art. 6º) e estratégias para diversificação do seu acervo (art. 8º, II). Essa resolução, a meu juízo, não tem sido observada à risca na penitenciária Jason. É o que eu concluí a partir de conversas realizadas com pessoas reclusas no pavilhão 1 ao longo das minhas visitas presenciais (Caderno de Campo, 05/04/2022).

Ao ser perguntada, uma das mulheres trans do pavilhão 1 me relatou durante visita de observação que, na infância, não brincava muito com outras crianças e passava seus dias lendo, refugiada nos livros. Gostava muito e ainda cultiva esse hábito. A leitura na prisão, explicou-me, tornou-se, além de um *hobby*, um caminho necessário para reduzir a sua pena de reclusão com a remição. Lamentou, contudo, o fato de a administração penitenciária não disponibilizar opções de obras, muitas vezes sendo necessário fazer a leitura de autores ou títulos que não despertam interesse. Informou que, recentemente, a administração penitenciária distribuiu nas celas do pavilhão 1 vários exemplares do livro *Prisioneiras*, escrito por Drauzio Varella. Fez elogios a obra, considerada de leitura fácil e agradável, narrando histórias que são próximas a sua realidade. Foi satisfatória a experiência, afirmou. Antes desse livro, no entanto, relatou que a administração havia fornecido o livro *O Cortiço*, romance clássico de Aluísio Azevedo, tendo lido a obra sem prazer. Reclamou da linguagem

e vocabulário, considerada uma escrita rebuscada, e ressaltou que muitos na unidade possuem apenas ensino fundamental incompleto.

Durante nossa conversa sobre livros, essa mulher trans me pediu um livro de doação. Disse que gostaria de conhecer a obra *1984*, de George Orwell, já tendo lido e gostado da obra *A revolução dos Bichos*, do mesmo autor. Em visita posterior à unidade (Caderno de Campo, 27/05/2022), entreguei-lhe o livro desejado, combinando com ela de destiná-lo à biblioteca da penitenciária após a leitura – para que outras pessoas, querendo, também possam eventualmente acessá-lo. Importante frisar, entretanto, que a escolha de obras literárias não tem sido um direito usualmente franqueado às pessoas privadas de liberdade. A queixa por não poderem escolher a obra a ser lida foi ponto recorrente em outros diálogos durante minhas visitas de observação. As pessoas privadas de liberdade, em geral, diziam-me que, embora exista uma biblioteca na unidade, não possuem acesso a ela.

No passado, havia uma listagem com opções variadas de livros que circulava nos pavilhões e cada pessoa escolhia um título para ler do seu interesse. Não sabem explicar por qual razão não há mais a possibilidade de opção e as pessoas precisam ler aquilo que chega em suas respectivas celas. Se houvesse um leque de opções literárias, afirmou uma das mulheres trans ouvida no pavilhão 1, tal atividade poderia ser vista como lazer por muitas interessadas, mas hoje, como não há alternativas disponíveis, e precisam ler às vezes temas que não possuem interesse, acabam considerando a atividade mais uma obrigação. “Eu encararia a leitura como um lazer se eu tivesse opção, hoje é um trabalho”, reforçou uma das pessoas presas, sendo a posição endossada pelas demais (Caderno de Campo, 21/04/2022).

Em conversa com a pedagoga da unidade, ela reconheceu essa dificuldade de as pessoas privadas de liberdade acessarem o acervo de livros. Disse que, em algumas unidades prisionais, há carrinhos manuais de livros que transitam entre os pavilhões, o que, se disponibilizado na penitenciária Jason, viabilizaria as pessoas escolherem um determinado título. Ainda não possuem esse recurso de transporte, mas afirmou existir o interesse na sua obtenção.

Ao realizar o primeiro grupo focal, críticas a essa falta de liberdade na escolha de títulos literários também apareceram nos diálogos das participantes:

Camila: eu acredito que faltaria um livro a mais. Assim, um livro a mais traria mais prazer, (...) falta livros de nossa opção porque a administração que escolhe e nos dá não um livro que a gente gostaria de ler (Primeiro Grupo Focal).

Débora: Eu quero só ressaltar o que ela falou porque, como a [cita o nome da participante Camila], que está aqui a mais tempo já confirmou, antigamente eles

davam mais possibilidades de livros e de escolha do que você quer. Porque não adianta trazer um livro aqui com uma linguagem totalmente difícil e que não seja do segmento que você gosta que isso não vai te estimular, entendeu? Igual você que tem interesse pela leitura, aquele livro vai ser forçado e muitas das vezes você não vai conseguir tirar uma coisa boa do livro, então, eu acho que sim, acho que não deveria ser só um livro por mês, eu acho que, vão supor, eu fiz a resenha aqui, terminei, eu posso já enviar um catu pedindo a relação de livros e escolho o que eu quero e vou ler quantos que eu conseguir, porque antes de estar ocupando a minha mente, eu vou estar ganhando remição, que é o que a gente mais busca aqui dentro. O preso quer a remição para poder ir embora bem antes, então, eu acho que agora está muito limitado a questão do livro, igual agora eles mandaram o livro O Cortiço, linguagem muito difícil, linguagem cansativa, bastante, e, enfim, resumindo, dar a possibilidade de escolha do livro e dar a possibilidade de ler, para quem tiver o interesse, mais livros do que só um por mês, porque eu acho que a gente tem que ter essas oportunidades e a gente tá disposta a fazer, então eu acho que não vai mudar nada para eles, mas faz diferença muito grande para nós (Primeiro Grupo Focal).

Bruna: a resenha é muito importante, antigamente vinha uma relação de livros que a gente podia escolher para estar fazendo uma resenha da qual a gente ali podia conhecer ou já conhece o livro, tem a possibilidade né, que a gente viva, custa sair daqui, só o lazer, a gente é muito necessitado aqui dentro né (Primeiro Grupo Focal).

Não faz sentido dispor de um acervo de livros e distribuí-los sem levar em conta o gênero literário de preferência da pessoa interessada, sua fluência com determinado nível de linguagem e o seu grau educacional. A ideia subjacente na lei, ao permitir remição da pena privativa de liberdade por meio da leitura, é aproximar a pessoa dessa prática, introjetar-lhe o hábito, favorecer a reflexão e o estímulo à abstração, pretende, dentre outros propósitos, ampliar horizontes e perspectivas, ser canal para obtenção de conhecimentos, estimular a ludicidade e a criatividade. É para ser uma prática prazerosa, sob pena de não alcançar todos esses objetivos. O prazer e a ludicidade pressupõem antes a capacidade de compreender o texto e, para Bramante (1998), uma biblioteca tem por função a difusão da cultura e só cumpre esse propósito quando fomenta o “saber com sabor” enquanto lazer.

Ferreira e Dias (2002), por sua vez, salientam que “a leitura é capaz de mudar o indivíduo e suas relações com o mundo, favorecendo a possibilidade de transformações coletivas” (p. 48). Para isso ocorrer, é relevante que haja um projeto institucional de leitura que pressupõe uma compreensão sobre a importância da linguagem escrita nesse processo transformacional. Não faz sentido apresentar um calhamaço de linguagem densa a quem esteja iniciando o seu processo de alfabetização. Não se deve soltar um livro nas mãos de um indivíduo sem antes prepará-lo para fazer essa jornada literária. Aliás, um livro inadequado, além de não contribuir para o processo de aprendizagem, pode ter consequências perniciosas, isto é, em vez de empoderar, pode levantar barreiras à educação, gerar sentimento de frustração.

Na medida em que a leitura é condição para a pessoa ficar menos tempo na prisão, há uma coação presente na consecução dessa atividade, um caráter obrigacional ante o desejo de liberdade que o ser humano cultiva; a remição é um benefício legal e, ao mesmo tempo, há um constrangimento à execução da atividade para alcance mais rápido da liberdade. Sem conseguir afastar esse caráter obrigacional, o Poder Público deveria, ao menos, dar maior autonomia às pessoas na escolha de obras a serem lidas, poderia estimular-lhes o desejo pela atividade, ressaltar seu aspecto de lazer.

Durante a visita observacional, algumas pessoas me relataram que quando o livro é enfadonho, trata de tema que foge ao interesse de leitura, fazem a resenha selecionando fragmentos espaçados da obra ou se baseiam na sinopse interna. Essa foi a saída encontrada por algumas pessoas para não ler o livro e cumprir a formalidade textual exigida para se ter o benefício da remição. As mesmas pessoas, entretanto, argumentaram que, quando recebem um exemplar de leitura prazerosa, com conteúdo interessante, não adotam esse expediente para elaboração da resenha e usam o tempo disponível para efetivamente ler a obra por completo (Caderno de Campo, 21/04/2022).

Os desafios enfrentados são sequenciais. Primeiro, constituir um acervo de livros, o que nem todas as unidades prisionais possuem. É um avanço a ser reconhecido a penitenciária Jason dispor de leitura como remição de pena frente a outras unidades brasileiras. O ideal, porém, é que tal acervo seja de obras variadas (ficções, quadrinhos, contos, poesias) e sistematizadas (por grau de dificuldade, por idioma, por assunto), pensadas a partir do público-alvo. Não menos importante, que sejam as obras livremente disponibilizadas, consoante determina, vale lembrar, a Resolução nº 391/2021 (CNJ, 2021b). Uma sala repleta de livros é um galpão de estoque. Ela só se transforma em biblioteca se seu acervo controlado é acessível à consulta por um público. O estímulo à leitura, ressaltar sua importância para além da remição da pena, também é papel a ser trabalhado por profissionais habilitados dentro de uma unidade prisional. Para tanto, é preciso fugir da ênfase dada de obrigação, destacando e explorando o seu potencial de lazer, como fonte de relaxamento, divertimento e prazer.

As bibliotecas podem e devem ser consideradas também como equipamentos especializados de lazer, ligados à satisfação de interesses intelectuais e artísticos, nos gêneros da prática, da fruição e do conhecimento. Isso em qualquer situação social. (...) Dinamizar a biblioteca para que, além de suas funções tradicionais, possa incorporar também a de equipamentos especializado de lazer, significa deixar de considerá-la apenas como espaço para guarda de livros, na maioria das vezes com ar de santuário, para vê-la como centro cultural, que reflete e tem reflexos na comunidade na qual está inserida. Nesse sentido, é fundamental que o componente

lúdico seja levado em consideração na forma de desenvolvimento das atividades (MARCELLINO, 2012, p. 91).

Leitura como lazer só é viável alcançar se respeitadas as individualidades, os gostos e interesses de cada um, suas trajetórias e bagagens de vida, reconhecendo, sobretudo, os desnivelamentos e as defasagens educacionais enfrentadas pelo público-alvo. É dizer mais, a leitura, ainda que tenha por reflexo positivo a remição de pena, só será lazer quando o impulso maior de se realizá-la for a satisfação pessoal. Hoje em dia, no entanto, a prática de leitura na penitenciária Jason se reduz a uma atividade obrigacional e tem, naquilo que deveria ser um objetivo secundário, a redução da pena como eixo central.

Ao visitar a biblioteca (Caderno de Campo, 21/04/2022), que está inacessível às pessoas privadas de liberdade, notei que o acervo é, preponderantemente, constituído por doações. Não é formado por obras que as pessoas privadas de liberdade desejam leitura, mas por obras aleatórias que terceiros resolveram doar ou desfazer. Em outras palavras, o acervo não é constituído a partir de uma consulta ao público-alvo, prévia investigação a respeito do que gostariam de ler.

Uma biblioteca, quando constituída preponderantemente por doações ou quando as obras adquiridas pelo Estado não levam em conta o público-alvo, há o risco de certos gêneros literários acabarem sendo privilegiados em detrimento de outros, desconectados do que interessa a pessoa leitora. É preciso que o acervo esteja em sintonia com as demandas e anseios do público-alvo. Em conversa com a pedagoga e a bibliotecária da unidade prisional, que estavam no espaço do acervo no momento da minha visita, elas me relataram que muitas pessoas acauteladas professam fé em religiões de matriz africana e buscam por livros que trate de Candomblé, obras que conte a história dos Orixás; outras pessoas revelam interesse por livros de espiritismo, mas não há no acervo títulos que lhes atendam. Os livros religiosos doados geralmente vieram de católicos ou evangélicos, não contempla todos os credos.

Os livros jurídicos ocupam algumas prateleiras, mas muitos estão desatualizados, tratam de legislações alteradas ou revogadas, obras inservíveis para quem doou, indo parar dentro da unidade prisional, lá tendo igualmente pouca utilidade. A pedagoga me informou que algumas pessoas privadas de liberdade expressam interesse em ter acesso a livros jurídicos para poder entender seus processos criminais, mas a desatualização das obras relata ser uma dificuldade.

Passando um olhar pelas prateleiras, constatei que o conjunto de obras também não dialoga com os marcadores sociais existentes na unidade prisional. Não localizei títulos que

tenham por tema central gênero e sexualidade (vale lembrar que a penitenciária Jason é destinada às pessoas em privação de liberdade autodeclaradas da comunidade LGBTQ+). Não vi livros que discutam com centralidade marcadores como a raça (sendo o sistema prisional brasileiro majoritariamente formado por pessoas negras) ou que tratassem de saúde e cuidados com o corpo (algumas pessoas me relataram sífilis, outras vivem com HIV; doenças de pele, a exemplo do furúnculo, também são relatadas na unidade prisional; algumas mulheres trans possuem silicone no corpo, outras fizeram ou desejam fazer processos de hormonização; não há livros, contudo, que dialogue com tais temáticas de saúde pública, que lhes possam orientar).

Ora, sendo a penitenciária Jason referência no estado de Minas Gerais no acautelamento de pessoas autodeclaradas da comunidade LGBTQ+, tendo recebido as primeiras pessoas desse perfil em 2003, revela-se incompreensível o fato de até hoje o acervo não dispor, substancialmente, de livros que tratem de diversidade de gênero e sexualidade, que orientem os cuidados com o corpo e com a saúde, que trabalhem o reconhecimento e a autoaceitação, que informem os direitos civis de minorias, dentre outras temáticas correlatos de caráter instrutivo. A carência quanto a esses assuntos é, inclusive, reconhecida pela pedagoga e pela bibliotecária. Falta livros conectados com a vida das pessoas, que neles elas possam inclusive se reconhecer.

O acervo conta com cerca de 1.500 exemplares e, a maioria, arrisco dizer, são obras ficcionais, especialmente romances. Alguns títulos têm vários exemplares, recebidos do próprio estado, como *Dom Casmurro*, de Machado de Assis; *Capitães de Areia*, de Jorge Amado; *O homem que calculava*, de Malba Tahan. Contudo, prepondera as obras oriundas de doações.

A pedagoga e a bibliotecária da unidade relataram-me que precisam, com frequência, descartar exemplares danificados. Afirmaram que mesmo livros novos rapidamente ganham aspectos de velhos, pois não haveria um cuidado no manuseio pelos usuários e pelas usuárias. Exibiram-me alguns exemplos de livros com folhas suprimidas. Segundo elas, pessoas privadas de liberdade estariam retirando páginas das obras distribuídas à leitura no intuito de usar o papel seja para enviar recados, seja para enrolar fumo. Essa falta de cuidado com as obras, dentre outras razões, pode ser reflexo dessa abordagem obrigacional dada a leitura, condição para remição de pena, sem despertar nas pessoas leitoras outras motivações, sem introjetar-lhes o gosto, leitura por prazer, leitura como lazer.

Em suma, apesar de já pairar um entendimento na sociedade quanto a importância de introjetar o hábito da leitura nas pessoas, inclusive naquelas temporariamente privadas de liberdade, essa importância reconhecida à atividade não tem sido acompanhada por uma melhoria substancial das unidades prisionais brasileiras com a disponibilização adequada de recursos materiais e humanos para cumprir o propósito de aumentar a acessibilidade e a fruição de obras literárias (bens culturais). Isso se revela nos números, basta ver que apenas 1% das pessoas presas no país usam a leitura como meio de remição de pena, conforme alerta o Diagnóstico de práticas de educação não formal no sistema prisional do Brasil (2021). Tal documento chama atenção para a necessidade de uma monitoração central nos estados para que se cumpra a normativa do CNJ de viabilizar esse direito. Na penitenciária Jason, em particular, embora já garanta o benefício da remição, mudanças precisam ser adotadas para que a leitura por lazer se torne ainda uma realidade.

6.2 Desenho

Em uma das minhas visitas (Caderno de Campo, 21/04/2022), ao caminhar pelos corredores do pavilhão 1, parei próximo a uma cela, escolhida aleatoriamente, e comecei então a conversar com as pessoas que estavam no interior do recinto. Ao falar sobre a minha pesquisa, umas das mulheres trans logo me disse gostar de desenhar, tem o desejo, inclusive, de ser tatuadora quando sair do sistema prisional. Acredita que essa profissão é, em vista de outras áreas, mais aberta para acolher pessoas com registros criminais. Preocupa-se com sua inserção no mercado de trabalho. Relatou-me na conversa que ocupa parte do seu tempo dentro da cela desenhando e que gostaria de aperfeiçoar essa sua habilidade por meio de cursos. Gosta de desenhar, faz por prazer, mas vislumbra uma saída profissional para manter-se financeiramente fora da prisão.

Aperfeiçoar sua técnica também é o desejo de um homem cis, companheiro de uma mulher trans, que conheci recluso em uma outra cela do pavilhão 1. O rapaz é conhecido na penitenciária por seus desenhos, de qualidade reconhecida inclusive pela direção. Ele é o autor de algumas artes visuais presentes na penitenciária, como a pintura feita na parede que fica logo na entrada da unidade prisional (veja Figura 10 abaixo).

Figura 10 - Fotografia da faixa de entrada da penitenciária Jason (São Joaquim de Bicas I) com letragem e emblemas pintados por um homem cis acautelado na unidade prisional.



Fonte: fotografia autoral.

Esse mesmo rapaz produz papéis de carta ilustrados para as colegas trans do pavilhão, tendo sido muito demandado para o *Dia das Mães*. Em razão da data comemorativa, as pessoas privadas de liberdade lhe pedem cartas ilustradas no intuito de encaminhar mensagens especiais às mães. Sua companheira, privada de liberdade na mesma cela, cabeleireira profissional e que colabora no Salão de Beleza, tem aprendido as técnicas e lhe ajuda. Pude visualizar em cela alguns dos desenhos produzidos pelo casal, ricos em detalhes e cor. Fazem o que é possível com o material no momento à disposição, mas estão limitados aos recursos que recebem por doação. Desenham, normalmente, em papel A4, e os objetos ganham forma e vida com as cores disponíveis no estojo, sendo a variedade limitada. Segundo me relataram, não costumam cobrar pelo serviço, mas às vezes viram moeda de escambo. O rapaz resente que sua atividade ainda não esteja sendo contabilizada para fins de remição de pena, pois produz com regularidade laboral na unidade prisional. Afirma que passa seus dias em cela desenhando, sua companheira o auxilia colorindo, fazem isso porque gostam, porém, percebe possuírem um potencial ainda pouco valorizado. Na Figura 11, reproduzo um dos papéis de carta produzidos pelo casal:

Figura 11 – Imagem da frente e do interior de um cartão confeccionado pelo casal.



Fonte: fotografia autoral.

O desenho expressa o indizível. Desenhar é pensar visualmente, é perscrutar as estruturas do que nos rodeia. É dar forma visual o que antes era uma ideia particular circunscrita ao pensamento de uma pessoa (MAGNI *et al.*, 2018). Por meio do desenho, partilham-se experiências de vida e, para Berger (2012), o desenho “é um documento autobiográfico que dá conta da descoberta de um evento, seja visto, lembrado ou imaginado. Uma obra ‘acabada’ é uma tentativa de construir um evento em si” (p. 4). Não é o próprio evento, mas sua representação, elaborada a partir de camadas de entendimento do mundo. Na mesma linha, Javelberg (2008) argumenta que o desenho está diretamente relacionado com aquilo que é socialmente transmitido através do horizonte de experiências do meio onde se vive.

Através do desenho, as pessoas privadas de liberdade podem ser estimuladas a expressar sentimentos, transmitir mensagens de um ponto de vista singular, reverberar a voz de uma coletividade silenciada; poderiam, ainda, inseridas no sistema capitalista, neste regime precisando sobreviver, ser qualificadas profissionalmente a produzir conteúdos de valor comercial. Em outras palavras, entendendo a atividade de desenhar como genuína manifestação de livre expressão, potente canal de comunicação e de registro dos mais variados eventos históricos; considerando, ainda, que sua produção gera para algumas pessoas

satisfação pessoal, representa lazer, e podendo o desenvolvimento dessa habilidade ser porta de entrada para certas profissões, positivo seria se a unidade prisional propiciasse meios e incentivos para qualificar a parcela interessada. Reivindicam a atividade como lazer e trabalho, querem que a unidade prisional garanta qualificação e permita remição de pena laboral com a produção de desenhos. Querem que o esforço e o valor gerado sejam reconhecidos e recompensados na unidade.

As três pessoas que conheci na penitenciária Jason – a mulher que deseja ser tatuadora profissional e o casal que produz papéis de carta decorativos – gostariam de fazer cursos técnicos de ilustração, aproveitar o tempo disponível na prisão para se qualificar. Contudo, reclamam que não tiveram ainda essa oportunidade lá dentro. A atividade é feita por *hobby* e gostariam que, no futuro, fora da prisão, fosse uma alternativa de fonte de renda capaz de garantir a subsistência; para tanto, necessitam aperfeiçoar suas técnicas e aprender outras. Essas pessoas não podem se dar ao luxo de pretender cursos que atendam apenas à satisfação pessoal, técnicas de desenho sem retorno prático. Em suas falas eu notava sempre a preocupação em aprender algo que lhes garantam uma perspectiva melhor de futuro e de trabalho autônomo, cientes que egressas do sistema prisional e por possuírem identidades de gênero ou orientações sexuais dissidentes são vítimas de preconceito social, possuem dificuldade adicional para conseguirem um trabalho formal, terem a carteira profissional assinada. O desenho é, nesse sentido, encarado como lazer e estratégia de sobrevivência.

6.3 O Salão de Beleza

O Salão de Beleza é, sem dúvida nenhuma, o ambiente em que as mulheres trans privadas de liberdade na Jason mais gostam de frequentar. Elas se orgulham desse espaço, fruto de reivindicações antigas de colegas que já passaram pela unidade. Apesar de ser um recinto simples, é tratado com zelo pelas frequentadoras, os cosméticos estão organizados, digo, os poucos que havia. Elas cuidam da limpeza e da conservação dos objetos lá disponíveis.

O espaço fica no segundo andar do pavilhão 1, destinado exclusivamente a quem cumpre pena nessa ala, e tem, aproximadamente, o tamanho correspondente a duas celas interligadas, cerca de 20 metros quadrados. É gradeado como qualquer outra cela, conta com um banheiro e as paredes do interior estão pintadas de cor lilás. De mobília, o espaço tem uma cadeira antiga de lavar cabelo; tem um espelho com cerca de 1,5m², cadeiras, duas pias,

prateleiras e armários. Em relação a materiais de trabalho, há um secador de cabelo, pentes, escovas, tesouras, alguns outros itens diversos, não há muitos produtos químicos à disposição.

Em contato prévio com uma das mulheres trans privadas de liberdade que exerce a função de cabeleireira (Caderno de Campo, 13/04/2022), recebi o convite para passar um dia com elas nesse espaço. Ciente que o salão de beleza é mantido com doações, perguntei-lhe se os doadores costumam fornecer produtos apropriados a cabelos afro, visto que parcela expressiva da unidade é negra, e a resposta foi negativa. Nunca haviam recebido produtos pensados para a população negra. Segundo ela, é difícil conseguir doações, são poucos os voluntários com condições e, nesse sentido, qualquer coisa que recebem é bem-vinda, acabam, por isso, não especificando suas necessidades com medo de dificultar e afastar colaboradores.

O salão é frequentado tanto pelas mulheres trans quanto pelos homens cis que cumprem pena naquela ala. Como o espaço é pequeno e liberado pela administração prisional apenas uma vez por semana, sempre às sextas-feiras, é feito um revezamento em seu uso. Semanalmente, um grupo aproximado de dez pessoas é escalado para participar da atividade. As mulheres trans privadas de liberdade que desempenham o papel de cabeleireiras organizam a lista de nomes, passam para os agentes penais, que, na parte da manhã, entre 8 e 9 horas, movimentam as pessoas interessadas para o Salão de Beleza, retirando-lhes do espaço no fim do dia, por volta das 16 horas, quando retornam para as suas respectivas celas.

Com autorização da unidade prisional, passei uma sexta-feira com as pessoas privadas de liberdade no Salão de Beleza (Caderno de Campo, 27/05/2022). Levei, nesse dia, alguns itens de doação com composições químicas indicadas para cabelos afro, tais como potes de xampu, condicionador, alisante, neutralizante, máscara de hidratação. Produtos que a cabeleireira havia demandado e em falta no espaço. Levei, ainda, variados tons de esmalte para pintura de unhas. Óleo de reparação de pontas e descolorante foram barrados na entrada da penitenciária, itens de ingresso proibido. A dependência de doações – estas sequer incentivadas pelo Estado com ações de visibilidade – faz com que o espaço ora atenda as expectativas, ora funcione sem quase nenhum produto.

A incapacidade da administração penitenciária em fornecer os bens materiais necessários para uma existência minimamente digna (e em alguns casos a própria sobrevivência) no cárcere é uma realidade bem conhecida no Brasil. Os presos têm, portanto, grande dependência dos recursos enviados por pessoas de fora (em geral familiares) com os quais mantêm um vínculo e dos bens que circulam no interior da prisão por meio de trocas informais (ZAMBONI, 2017, p. 106).

O Salão de Beleza cumpre relevantes funções sociais, sobretudo de resgate da autoestima. Uma das cabeleireiras me relatou que, quando as mulheres trans chegam na unidade, estão abaladas emocionalmente, não apenas pela prisão em si, mas pela bagagem de vida que carregam. Algumas chegam com visual descuidado, inclusive pela situação de rua em que se encontravam. Quando ingressam no pavilhão 1, são pelas próprias colegas de ala indicadas para o Salão de Beleza, onde recebem um tratamento para melhorar a aparência. Além disso, o espaço é também de conversa, de confidências, para desabafar agruras da vida; segundo a cabeleireira, compartilhar problemas ajuda a suportá-los.

As mulheres trans, sem voz ativa na sociedade, silenciadas e desautorizadas, ali encarceradas encontram, no Salão de Beleza, outras que enfrentam o mesmo problema social e, entre elas, é possível dizer haver uma rede de solidariedade. Ninguém fica parado aguardando atendimento e, diferentemente de um salão tradicional, lá todos e todas se ajudam. Uma mulher que recebe alisante no cabelo está, ao mesmo tempo, pintando a unha de uma outra, que, por sua vez, irá depois ajudar a cortar o cabelo de um colega cis e assim por diante. Trocam dicas a todo momento sobre recursos de estética, sobre como cuidar do cabelo e do corpo. As pessoas se envolvem, conversam entre si; o clima é amistoso, descontraído, mas executam suas tarefas com seriedade. Enquanto umas estão em ação, fazendo ou recebendo tratamento de beleza; outras aguardam sua vez dançando coreografias em sincronia ao som de músicas cantadas.

Uma das mulheres trans, enquanto aguardava o produto de alisamento aplicado nos cabelos fazer efeito, puxou papo comigo e começamos a conversar. Ciente que eu pesquisava sobre lazer, logo introduziu dizendo que não teve na juventude muito lazer, não teve uma boa infância. Contou que, desde cedo, era agredida fisicamente pelos pais, eram pessoas violentas que não davam atenção aos filhos, criados soltos no mundo. Afirmou que o pai já a tentou matar afogada. Após um incidente de violência, foi retirada de casa, encaminhada para um abrigo e a justiça considerou os pais inaptos para criá-la. Lá permaneceu por algum tempo. Recorda que, até então, não tinha referências positivas, parâmetros do que seria uma família feliz, trato com amor e afeto. Tudo mudou quando, sentada no pátio do abrigo, um casal se aproximou e lhe convidou para passar o Natal e o ano novo com eles. O casal disse que possuía um filho de igual idade. Aceitou a proposta e foi passar uns dias com essa família e isso lhe marcou, pois “era uma família comercial de margarina”, afirmou. Ali compreendeu tudo aquilo que não teve na infância. Comparou sua situação de vida com aquela que tinha o filho do casal. Enquanto esteve na casa, recebeu presentes, carinho, foi bem alimentada,

passava horas brincando com o garoto, “era tudo perfeito”. Rapidamente, criou vínculo com os três e chorou muito com a separação, realizada após o *réveillon*. Precisou retornar ao abrigo, mas agora consciente de sua realidade, da vida que não tinha. Depois de algum tempo, o abrigo a encaminhou para a casa de uma tia e sobrinhos. Eles, contudo, não eram boas referências, estavam inseridos no mundo do crime e, por influência deles, morando no mesmo teto, começou a praticar delitos, a roubar. Atribui seu envolvimento a práticas ilegais a essa má-influência, “por culpa da minha família”, afirmou. Já perdoou sua mãe e disse nutrir ressentimentos em relação ao pai, que, além do histórico de violência, não aceita sua identidade de gênero nem a da irmã, esta expulsa de casa por preconceito. Está há dois anos presa e nunca teve nesse período visitas familiares, ligação telefônica nem recebe kit por Sedex. Apesar de tudo, deseja, ao sair da prisão, ainda rever o pai, a família. Não tem para onde ir após o cumprimento da pena. Nesse ponto, encerramos a conversa, indo ela na sequência enxaguar e preparar os cabelos (Caderno de Campo, 27/05/2022).

O Salão de Beleza é especialmente importante para aquelas pessoas que não possuem vínculos afetivos externos à prisão. Quem não recebe ajuda (kit alimentar e de higiene normalmente oriundos das famílias), acaba tendo acesso limitado a cosméticos seja trocando uma refeição do dia (café-da-manhã, almoço ou jantar), prática de escambo com outras pessoas privadas de liberdade, seja aguardando sua vez no rodízio de comparecer ao salão. Nesse espaço os itens doados são compartilhados, não são individuais, e suprem parcialmente as necessidades das pessoas mais carentes.

Júlia: A gente tem que concordar que o que está aqui [no salão] é tudo doado; só de ter o que a gente tem é muito bom, mas se pudesse melhorar seria melhor ainda. Eu não falo assim por mim porque eu creio que eu não vou estar aqui por muito tempo... então, eu tenho minhas maquiagens então não faço muita questão, mas tem as meninas que fazem... tem as meninas que precisam estar aqui porque não tem assistência. Então, isso que a gente fala, que está propondo aqui, é para a melhoria das que vão vir, porque a gente vai embora. Aqui é um lugar que temos que estar lutando porque o meio homossexual é um meio carente, a carência, a necessidade é suprida na rua, está no tráfico, na prostituição, é no 155, no 157, entendeu? É porque precisam (Primeiro Grupo Focal).

Tânia: Em relação aos equipamentos de lazer que nós temos, no salão a gente tem o secador e a prancha né, xampus não são profissionais, são normais, esmaltes não tem, as famílias dos presos que conseguem doações aqui para dentro (Segundo Grupo Focal).

Helena: Então, salão igual aqui que a gente tem, tem muitas pessoas que não tem condição de ter um creme, de ter um xampu, aí tem que precisar de outros, isso eu acho que é o mínimo porque a unidade deveria ver com outras pessoas para nos dar (Segundo Grupo Focal).

Considerando que a estética, o cuidado com a aparência, lhes ajuda a expressar publicamente a suas identidades, o Salão de Beleza confere autoestima para as mulheres trans, sentimento de maior tranquilidade com o visual. Isso foi verbalizado nos Grupos Focais:

Júlia: Bom, aqui diferentemente de outros presídios a gente pode arrumar o nosso cabelo, manter o cabelo, porque eu acho que o primordial para as trans é a estética. Por mais que somos mulheres independentemente se temos cabelo longo, curto, careca, não nos torna menos mulher, aqui pelo menos a gente tem o benefício de poder ir ao salão. Tem muitas pessoas aqui que não tem condição de ter um xampu, um condicionador, então, as meninas se dedicam para levantar essa autoestima. O banho de sol a gente não pode citar porque é um direito do preso, certo, mas o que eu vejo de regalia é isso, de benefício é esse, o nosso salão aqui, mantido por doações, fora a escola que a gente reduz a pena nos preparar para sair daqui ter alguma coisa (...) Aqui no salão também é um lazer, mas que não dá para atender a toda a demanda. Então, o lazer que a gente tem são esses, mas poderia ter mais. Tudo aqui é muito selecionado (Primeiro Grupo Focal).

Camila: A aparência te dá uma estrutura, ajuda bastante, é importante (Primeiro Grupo Focal).

Bruna: tem o salão também nos traz bem-estar, autoestima a cada dia mais, tem esse benefício de deixar a gente da forma como a gente merece, que a gente quer ser aqui dentro né, da forma como a gente deseja ser vista né (Primeiro Grupo Focal).

Júlia: eu preservo muito o Salão de Beleza porque, se eu não preservar, vira bagunça, aí acaba que vão cortar o salão, infelizmente. Então, uma trança, um cabelo bem escovado, a gente lutamos muito por isso aqui, lutamos bastante por esse salão. Não só nós quanto aquelas que já passaram, como a ***, que já lutou muito (Primeiro Grupo Focal).

Júlia: Ah shopping, praia [risos]... estou brincando. Aqui dentro? Para mim, o meu lazer na rua é isso, shopping, compras, trabalhar, para minha satisfação é isso, ter as minhas coisas. Mas aqui dentro lazer é o seguinte: para mim e para a maioria acho que é vir aqui [salão de beleza], só de você sair da cela já é um lazer, porque, tipo assim, ficar ali naquele quadrado igual era antes, a gente conseguia atendimento aqui com muito custo, 24 horas por dia, não sei quantas horas iam na semana, era só dentro de cela (Primeiro Grupo Focal).

Nessas falas, se observa que as participantes dos Grupos Focais consideram o Salão de Beleza como um espaço de lazer em que podem cuidar da estética. Ressalto, no entanto, que elas também o reivindicam como um espaço de trabalho tendo em vista o esforço físico e mental envolvido nas tarefas realizadas. Passam o dia cuidando da estética umas das outras.

Amanda: Eu venho lutando desde quando eu entrei aqui pela remição do salão porque eu saio de dentro da cela de 8 às 4 da tarde. Chego dentro da cela cansada, ela trabalhou comigo e já sabe, o tanto que eu trabalho. Então, a administração acha que é só uma distração, mas não é, eu mesmo levo a sério isso aqui. Nenhuma sai daqui desarrumada, não deixa. Então, eu acho que a gente deveria lutar por mais que é pouco uma vez por semana para ter a remição. Então, eu estou levando a sério isso aqui (Primeiro Grupo Focal).

Chamo atenção que o espaço não oferece cursos, mesmo havendo, entre as mulheres trans frequentadoras, profissionais com experiência na área. Poderiam ser estimuladas com remição e serem aproveitadas pela unidade prisional. É de se registrar, inclusive, que o espaço é subutilizado, pois liberado para uso apenas às sextas-feiras, ocioso nos demais dias da semana. Ali, atividades de lazer e profissionalizantes, sobretudo aquelas ligadas à estética, poderiam ser desenvolvidas. Essa proposta de serem mais bem aproveitadas, com consequente ampliação da oferta de remição na unidade prisional, foi feita pelas participantes dos Grupos Focais:

Olívia: Aqui a gente tem muito também necessidade, igual eu sou manicure, tenho habilidade com cabelo, também sou artesã, faço artesanato, e isso é outra coisa que também queria ressaltar porque sentimos falta de remição. Porque para uns tem e para outros não, isso é desigualdade né. É tipo uma exceção de pessoas. Antes de um saber, os outros sabem. Sabem fazer cestas, suportes, porta-joias, casinhas, que outras também tenha oportunidade (Segundo Grupo Focal).

Helena: Hoje também a gente pode estar reforçando é para ter mais colegas, nós que somos experientes na área de salão, a gente pode passar para um grupinho, que vai ser um aprendizado também, para poder incentivar, porque na verdade nós não vamos ficar aqui para sempre, é para quem está chegando. O que a gente construiu a gente não quer que os outros exclua, então, a gente tenta repassar isso para todos. Para a gente poder cultivar o espaço. Por mais que a gente não queira estar, é obrigatório estar para poder pagar, então, já que nós estamos, que a gente não perca o tempo que temos e, para isso, dependemos da unidade prisional, da direção, coordenadores, apoios, e também o governo né (Segundo Grupo Focal).

Nesse dia da minha visita ao Salão de Beleza, umas optaram por preparar o cabelo e nele fazer tranças; algumas fizeram alisamento; outras optaram por realçar o volume; todas as mulheres trans também fizeram suas unhas das mãos e dos pés. Ao todo, eram oito mulheres no espaço, além de três homens cis, fora a minha presença. Passamos o dia juntos, das 9 às 16h.

Quando da realização dos grupos focais, mulheres trans participantes que se autodeclararam negras ou pardas comentaram a importância em se ter produtos no Salão de Beleza voltados a cabelos afro:

Amanda, autodeclarada parda: Então, eu estou levando a sério isso aqui. Por isso que eu te pedi doação porque, tinha muito cabelo afro aqui e a gente escovava o cabelo afro e cinco minutos ele se levantava. Não tinha condicionamento nenhum para abaixar, para fazer um penteado (Primeiro Grupo Focal).

Júlia, autodeclarada negra: Eu vou falar uma coisa aqui que a maioria das pessoas que convive comigo está cansada de ouvir: ser uma mulher negra já é difícil, ser uma mulher trans negra é pior ainda. Tá entendendo? Então, tipo assim, igual ela falou de precisar de produtos para cabelos afro... eu graças a Deus não preciso,

assim não teria problema nenhum se tivesse nascido com cabelo afro, essa é minha especialidade na rua, sou do movimento crespo, mas tem aqui uma repreensão sobre esses cabelos, cor de pele, porque não é de hoje isso, é coisa que vem de geração em geração. Apesar de ninguém nascer racista, torna-se racista, mas eu acredito que tenha sim uma repreensão da parte dos agentes e até mesmo da parte dos próprios presos porque isso é uma coisa que vem do ser humano. Então, acredito que tem sim essa repreensão. Eu acho que agora, graças a Deus com o relaxante, com o alisante, vai ser uma coisa melhor trabalhar nos cabelos afro e tem as que também preferem manter a identidade, que é o cabelo né, tem também as trançistas aqui agora né... a autoestima da mulher começa no mantra, no cabelo, na estética e, infelizmente, igual elas falaram, às vezes as bichas achavam que era má vontade, mas não era má vontade, é porque, realmente, precisa de um tratamento a mais, o cabelo liso já é sensível, o afro é mais sensível ainda. Não é porque na língua do povo é duro que ele vai aguentar, pelo contrário, se você procurar no Youtube, o cabelo afro é mais sensível em relação ao cacheado, ondulado, a chance da pessoa ficar careca é mil vezes maior, entendeu? Então, eu acho que de certa forma atinge no lazer sim (Primeiro Grupo Focal).

Paula, autodeclarada parda: Lazer, como eu sou cabeleireira, é ajudar as garotas aqui, as meninas, ajudar elas a ficar melhor, em relação a aumentar a autoestima, mexer no cabelo delas, ter mais produtos né para me ajudar elas e todas me ajudarem né. Eu sou cabeleireira profissional, na rua eu faço tranças, sou trançista afro, eu amo o que faço, danço quadrilha, desfilo no carnaval, gosto de ensinar, isso é um lazer né. E como eu gosto de fazer eu queria passar isso para elas, ajudar elas.

Mediador: Você faz tranças em cabelos afro? Imagino que o cabelo para vocês é importante.

Paula: É, mas não tem como mexer com cabelo sem produtos. Não é que falta, é que não tem nenhum mesmo. Se não, todas estavam bonitas, arrumadas e tal. Mas se não for a família, não tem por falta de condições. São poucas que têm condições (Segundo Grupo Focal).

Na falta de produtos específicos, algumas mulheres trans de cabelos afro acabam não conseguindo obter os penteados desejados. A falta de doações voltadas a esse tipo de cabelo exclui, frustra a expectativa estética de uma parcela das pessoas em privação de liberdade, as mais pobres e aquelas que não têm vínculo familiar. Essa realidade, aliás, reflete inclusive a menor disponibilidade de produtos no mercado voltados às pessoas negras. Cosméticos importados, produzidos em laboratórios instalados no exterior, acima da Linha do Equador, são testados para tons de pele e cabelos de pessoas brancas. Embora tenham crescido as opções de cosméticos para pessoas negras, crescido linhas de produtos também nacionais, ainda é desproporcional a quantidade se comparada à representatividade étnica populacional (DOS SANTOS, 2021).

Os produtos, em geral, não são desenvolvidos levando em conta o corpo trans. São poucas as marcas e produtos no mercado – difíceis de serem encontrados – direcionados a esse segmento social, produtos que, por exemplo, possam ajudar a encobrir a sombra de barba raspada. Em pesquisa na internet, descobri algumas iniciativas já existentes no exterior, como os produtos da marca britânica Jecca (“Marca cria maquiagem para pessoas trans e nós estamos comemorando!”, 2017); não achei, contudo, uma marca de venda nacional.

O cabelo, a estética facial, são componentes da identidade, dotados de sentidos e significados, de declaração, afirmação e resistência. Os cosméticos que elas almejam auxiliam transmitir uma mensagem, sair de uma posição colocada, expressar-se visualmente conforme reivindicam socialmente. A composição estética tem, nesse sentido, carga cultural e política, com importância de visibilidade e empoderamento dos grupos.

Mesmo ressaltando os aspectos positivos, não desconsidero as influências comerciais e normativas as quais os membros da sociedade estão submetidos ao consumir cosméticos. A ativista trans Layza Lima, coordenadora da Aliança Nacional LGBTQ+ no Espírito Santo, em entrevista a um veículo de mídia (GARCIA, 2021), ao falar sobre o assunto, sem desconsiderar as funções de empoderamento, autoconfiança e aceitação que a maquiagem pode exercer, baseada sobre uma maior liberdade de expressão, ressaltou seu contraditório papel de obrigação social, estimulando as mulheres trans a perseguirem um corpo idealizado, dentro de um padrão imposto.

Não podemos ficar na ilusão de que maquiagem resolve tudo porque ela também reforça muitos estigmas. Nós vivemos em uma sociedade que padroniza as faces, os jeitos e prega que as mulheres trans devem estar no padrão ideal da supermulher. Então a maquiagem também traz essa essência forçada de um padrão. Quando a gente fala dessa questão da travessia da transexualidade em volta desses assuntos, reforça tudo aquilo que a gente vem brigando todos os dias, que mulheres trans tem que estar no padrão heteronormativo para agradar os outros. Ser mulher está muito além da maquiagem, porque mulher além de cabelo longo, cabelo curto, ter o corpo mais esbelto ou não, isso reforça o padrão machista (n.p.).

Pretos ou loiros, lisos ou crespos, longos ou curtos, presentes ou ausentes, os cabelos compõem a imagem dos indivíduos e por eles transmitem-se mensagens. A estética fala muito sobre você, dialoga com a sua classe social, seu tempo, sua cultura, sua raça, seu gênero. Embora o cabelo longo seja uma das marcas sociais atribuídas à feminilidade, não se aponta neste trabalho esse estilo visual como um padrão de estética necessário ao reconhecimento de determinada identidade de gênero. Não custa dizer o óbvio: há homens que optam por ter cabelos longos e há mulheres que são carecas ou que optam por cabelos curtos, sendo manifestações de livre expressão e que por vezes tentam fugir a padronizações ditadas por cisheteronormatividades. Há fatores biológicos, econômicos e condições de saúde que também interferem na decisão de como deixar o visual. É um espaço para pessoas inclusive de experimentação, ora se apresentam de uma forma, ora de outra, brincam com a imagem, exploram suas possibilidades. Os produtos cosméticos também não devem ser pensados exclusivamente como itens femininos ou produzidos para mulheres e tem crescido, ano a ano,

o consumo por homens, cercados ainda de inseguranças e resistências (INFANTE; CALIXTO; CAMPOS, 2016; LANOË; MATTOS, 2019; ROCHA *et al.*, 2019).

O Salão de Beleza mantido no pavilhão 1 da penitenciária Jason, sobretudo para aquelas mulheres trans sem intervenções corporais e sem acesso a cosméticos próprios, ressurte importante como espaço que possibilita mexer com a imagem, torná-la visualmente correspondente com a feição que culturalmente se dá ao feminino quando é isso que se deseja, identidade que reivindicam em sociedade. Ao colocarem um batom, ao passarem uma maquiagem, ao arrumarem o cabelo, sentem-se mais confortáveis com o visual. O salão de beleza, portanto, é um canal para se expressarem, serem o que são. Lazer que lhes toca intimamente, alcança-lhes a dignidade. O ambiente, a um só tempo, propicia entretenimento, sentem prazer em frequentá-lo como espaço de sociabilidade, e figura como mecanismo de fortalecimento pessoal, que lhes garantem mais satisfação com o corpo.

6.4 As oficinas

Em conversa com as mulheres trans do pavilhão 1, elas me relataram que anseiam por oportunidade de sair da cela e fazer algo que fuja ao habitual. Na cela passam a maior parte do tempo quando não o período integral do dia e sair dela representa um suspiro, momento para arejar a cabeça. Durante minhas conversas nos Grupos Focais, as participantes também destacaram a importância de sair da cela, associando as atividades fora dela como lazer.

Júlia: Mas aqui dentro lazer é o seguinte: para mim e para a maioria acho que é vir aqui [salão de beleza], **só de você sair da cela já é um lazer**, porque, tipo assim, ficar ali naquele quadrado igual era antes (Primeiro Grupo Focal)

Bruna: sair desse meio que reprime, que é só a gente fica, onde a gente dorme, onde a gente acorda todo dia e só também né, para gente está saindo um pouco da cela né e está fazendo algo responsavelmente e tentar conviver da melhor forma, mediante a oportunidade de viver, fazer algo aqui dentro (Primeiro Grupo Focal).

Mariana: Diante dessa unidade prisional, **pode ser enquadrado como lazer qualquer atividade que você faça enquanto você não está dentro de sua cela**. A saída da cela é benevolente para a gente, é bastante benevolente. Essa roda de conversa, por exemplo, é o nosso momento de lazer (Segundo Grupo Focal).

Nessas falas, é interessante observar que o lazer assume caráter de lugar (o espaço fora da cela). Quando se fica em confinamento, mudar de ambiente em si representa lazer. Sair da cela é evento esporádico, o que o torna atrativo e desejado. Representa lazer pela situação a qual estão assujeitadas, isto é, na falta de opção na cela qualquer coisa serve fora dela.

Na Jason, conseguem mudar de ambiente, sair da cela, quando deslocadas para o pátio, onde fazem o banho de sol e as visitas sociais, quando frequentam a escola ou o salão de beleza ou, ainda, quando selecionadas para participar de uma oficina, termo que se usa para designar atividades diversas planejadas dentro da penitenciária. No pavilhão 1, a única oficina de caráter permanente é a de costura, realizada em um bloco anexo. A administração prisional a qualifica como oficina de trabalho e, de fato, tem essa característica, com jornada laboral e meta de produção, todavia, por ser atividade fora do dormitório, assume também esse caráter de lazer, espaço que favorece as pessoas privadas de liberdade socializarem e se distraírem.

Ao visitar a oficina de costura (Caderno de Campo, 21/02/2022), as participantes da atividade relataram-me que, antes da pandemia de Covid-19, confeccionavam uniformes para o sistema prisional; durante a pandemia, passaram a produzir apenas máscaras de proteção facial, distribuídas em repartições públicas. Possuem meta diária de produção de 600 máscaras. Com a melhora dos indicadores epidemiológicos, foram comunicadas que retornarão à antiga tarefa, inclusive com a aquisição de novas máquinas, em processo de montagem e instalação.

Observei que o espaço tinha nove homens cis e apenas duas mulheres trans executando atividades. Não obstante a oficina de costura seja reservada às pessoas privadas de liberdade do pavilhão 1, este dedicado às mulheres trans; e embora sejam maioria na ala, em torno de 50⁸⁸ em um universo com 63 pessoas acauteladas, estão em quantitativo pouco representativo no disputado espaço. Esse ponto foi criticado por duas participantes do segundo Grupo Focal:

Tânia: Eles por exemplo me prometeram desde o ano passado trabalho, até hoje não tenho trabalho, com um rabo de cadeia para pagar, rodei no 157, foram três, e estou nessa situação. Não posso estudar porque já tenho ensino médio, não tenho como ganhar a remição. **O projeto é para as trans, mas trans mesmo eu não vejo na costura, por exemplo. Só vejo gente que não é trans trabalhando nesse lugar.** Os homens têm mais oportunidades que nós que somos mulheres trans e tudo mais. Muitas de nós aqui têm muita cadeia para pagar (Segundo Grupo Focal).

Tânia: Porque assim eu acho o seguinte: se a diretora colocou este pavilhão dentro do sistema prisional aqui deveria haver mais recursos para nós. Deveria ter mais estabilidade, confiança, atendimento, mais lazer, mais dias da beleza. **Que o pavilhão fosse mais voltado para nós mesmas. Já que o pavilhão 1 foi destinado às mulheres trans, deveria ter mais diversidade para nós** (Segundo Grupo Focal).

⁸⁸ Essa estimativa quantitativa me foi fornecida pela direção da administração prisional.

Sílvia: Sim, nós sentimos excluídas na área de trabalho. Porque a gente depende de remição né, como minha amiga já falou em algumas perguntas para trás, e as oportunidades de trabalho são poucas para nós que estamos em um espaço reservado a nós, mulheres trans. Não temos a oportunidade de estar ali entregando o nosso trabalho para a gente poder não só reduzir nossa pena, sair mais rápido desse lugar. **Querida mais oportunidades em relação à área de trabalho para mulheres trans** (Segundo Grupo Focal).

Elas expressam desconhecer o critério adotado pela administração prisional para a seleção das pessoas que irão trabalhar. O critério, seja qual for, parece ter por resultado, consequência quiçá inesperada, a preterição do público a que se destina aquele pavilhão. Com a instalação de novas máquinas na oficina de costura, nutrem expectativa de serem selecionadas para participar da atividade. As dez novas máquinas, contudo, são insuficientes para suprir a demanda, visto que a remição é desejo de muitas pessoas privadas de liberdade.

Sílvia: Em relação à costura, que se encontra no pavilhão 1, aqui tem mais de cem presos e foi feita a troca de máquinas por novas, com mais de dez máquinas de costura, e muitos presos querem a remição (Segundo Grupo Focal).

Aquelas que estão no regime fechado, cumprindo maior tempo de pena, reclamam que não possuem oportunidade de trabalho, sendo as vagas destinadas aos que estão no semiaberto.

Tânia: Para mim, eu entrei junto com minha amiga. Ela começou a trabalhar, ganhou remição e já foi embora em fevereiro. Eu estou aqui até hoje sem trabalho porque tem vários com menos tempo de cadeia e estão cumprindo e eu tenho para tirar 16 anos de cadeia. Não tem uma remição. Serviço tem na galeria, no salão. Querida oportunidade de trabalho (Segundo Grupo Focal).

Débora: aqui geralmente quem está no semiaberto tem a oportunidade de estar trabalhando lá fora, eh, bacana eu acho que é o direito que todo mundo tem que ter, só que eu também acho que é necessário pensar na lógica das pessoas que têm mais tempo de cadeia para tirar, então, essas pessoas precisam muito mais de ter uma oportunidade para poder remir seus dias e é uma coisa que eu não vejo acontecendo. Não estou falando que deveriam tirar as pessoas do semiaberto, não, eu acho que é o direito delas, mas eu acho que eles deveriam ver as pessoas que têm mais tempo para passar aqui, porque além de remir os dias, a gente tem uma ocupação praticamente o dia inteiro e, praticamente, chegar no final de um ano, vamos supor, saber que você tem quatro meses de remição, isso é uma coisa que para nós não tem preço, e eu não sei como é a logística, como é administrado, como eles estão fazendo, mas já ouvi falar que tem máquinas novas aí, vai haver outras oportunidades de emprego, mas antes disso a gente já sabia que tinha oportunidades de emprego, a gente manda sempre catu. (Primeiro Grupo Focal).

Raquel: Nesse ponto, a comunidade é injusta com a gente. Principalmente para quem se encontra em regime fechado, não é qualquer serviço que você pode prestar. Você só pode prestar serviço em local fechado, ser monitorada o tempo todo. Já é monitorado, então, acho que a cadeia com os que estão aqui é muito cruel. Tem pessoas que nem condenação tinha e já estava trabalhando. Tem pessoas que conseguiram, foram para a rua, retornaram e já está trabalhando. Eu, por exemplo, estou com dois anos e sete meses. Talvez, eu vou ganhar agora em agosto o direito,

talvez. Pode ser que sim, pode ser que não. Para mim é uma boa porque quero sair o ano que vem e não quero voltar nunca mais. Aqui é um inferno (Segundo Grupo Focal).

Bruna: falta oportunidade de trabalho a quem está em regime fechado. Porque a gente vê as coisas acontecendo, mas porque não pode dar oportunidade para regime fechado? Sendo que a gente pode estar ali tirando não só um peso das nossas costas como para a mente também, diminuindo o tempo na penitenciária. Então, acho que essa parte da gente ficar excluída é pelo fato da gente não ter oportunidade no regime fechado. Então, a gente vê algo acontecendo ali e não tem oportunidade. Todos nós queremos sair daqui, todos nós queremos ter o mesmo direito de todos tem aqui. Se não tem uma vaga para um, coloque o nome ou dê retorno, no esforço da gente pelo menos ter a ciência. O não a gente já tem; já uma resposta sim, para quando vai ser encaixado, se não vai ser, importante saber se a gente tem uma oportunidade (Primeiro Grupo Focal).

Vale dizer não haver impedimento normativo no Código Penal para pessoas presas em regime inicial fechado (art. 33, § 2º, alínea “a”)⁸⁹ exerçam trabalho e obtenham remição no seu tempo de pena. O diploma legal prevê a possibilidade de trabalho dentro da unidade prisional (§ 2º do art. 34)⁹⁰ e possibilita, excepcionalmente, inclusive trabalho externo, em serviços e obras públicas (§ 3º do art. 34)⁹¹. A ausência de trabalho para essas pessoas na penitenciária Jason, portanto, não se dá por proibição legal, mas, certamente, um dos fatores dessa limitação é a ausência de estrutura (física, logística) para contemplar todas as pessoas interessadas.

Além da oficina de costura, há na penitenciária Jason a oficina de crochê, mas essa é vinculada ao pavilhão 2, frequentada por quem cumpre pena nessa ala. Ao visitar o espaço, os ocupantes me relataram que eram, ao todo, seis mulheres trans e dez homens cis. Há mais mulheres trans na oficina de crochê do que na de costura. As pessoas produziam à mão artigos como bolsas, tapetes, peseiras e fronhas para cama, dentre outros acessórios com crochê. Segundo me informou uma das voluntárias locais, as peças são vendidas pela *Digna*, associação com sede física no município vizinho de Igarapé/MG e presença virtual no Instagram (@marcadigna), entidade responsável pelo projeto e fornecimento dos materiais

⁸⁹ Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (...) § 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado (BRASIL, 1940).

⁹⁰ Regras do regime fechado. Art. 34 - O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução. § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno. § 2º - O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena (BRASIL, 1940).

⁹¹ § 3º - O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas (BRASIL, 1940).

necessários à produção das peças artesanais. Estavam envolvidos, também, na confecção de gorros, projeto conduzido pelo grupo *Comida que Abraça*, e tinham por meta produzir 200 unidades desse acessório para serem distribuídas às pessoas em situação de rua (sem-teto).

As oficinas de costura e crochê são as únicas que visualizei de cunho permanente oferecidas, diariamente, de segunda a sexta-feira, na unidade prisional. Tal regularidade não se observa em relação aos demais projetos executados na Jason, dentre os quais aqueles que exploram a criatividade e despertam a ludicidade das pessoas participantes envolvidas. Segundo dados disponibilizados a mim por e-mail, a unidade prisional, ao longo do ano de 2021, permitiu a execução dos seguintes projetos temporários em favor das pessoas privadas de liberdade:

Tabela 4 - Relação de projetos culturais oferecidos na penitenciária Jason em 2021.

| Ofertante | Atividade | Período | Quantidade de IPL's ⁹² |
|-----------------------------|--|-----------------------|-----------------------------------|
| Projeto Tio Flávio Cultural | Concurso de Redação | Junho/Julho/2021 | 89 |
| | | Agosto/Setembro/2021 | 76 |
| | | Outubro/Novembro/2021 | 70 |
| | Concurso Cultural (desenho, música e poesia) | Agosto/2021 | Todos os interessados |
| | Oficina de Violão | Início em 13/12/2021 | 06 |
| | Oficina de Cabeleireiro | 24/09/2021 | 07 |
| | Oficina de Teatro | 24/09/2021 | 07 |
| | Oficina de Dramaturgia | 24/09/2021 | 12 |
| | Roda de Conversa | 1º semestre/2021 | 16 |
| | Oficina de Massoterapia | 1º semestre/2021 | 10 |
| | Projetos Escritores pela Liberdade | Setembro/2021 | 40 |

⁹² IPL's é um acrônimo usualmente empregado no sistema prisional e que representa a abreviação de Indivíduos Privados de Liberdade. Essa terminologia é, inclusive, empregada no documento recebido, razão pela qual adoto na planilha. Prefiro, ao longo do trabalho, contudo, referir-me a pessoa, e não a indivíduo. No uso corrente, embora as expressões sejam tratadas como sinônimos, há entre elas diferenças epistemológicas, sendo empregadas de modo distinto na filosofia, na antropologia, na sociologia. No direito, “pessoa expressa ou designa todo ser capaz ou suscetível de direitos e obrigações. As denominações de indivíduo ou sujeito raramente são usadas, a não ser quando se referem a réus em processos criminais ou em sessões de júri” (REZENDE, 2010, p. 70). O termo pessoa transmite humanidade, com atributo de personalidade, ser provido de status social, enquanto indivíduo guarda maior carga de controle de corpos. Entendo, ademais, que a sigla IPL pode gerar certa confusão ao leitor, pois, ao menos no meio jurídico, é também empregada como acrônimo de Inquiridos Policiais.

| | | | |
|--|--|---|----|
| | Roda de Conversa e Correção de Resenhas do Projeto de Remição pela Leitura | Agosto/21 | 15 |
| Projeto Virando a Página, em parceria com o CEFET-MG | Jornada de Leitura no Cárcere - EAD | 21 a 23/09/2021 | 07 |
| Observatório do Livro e da Leitura | Oficina de Aromaterapia | 1º Semestre/2021 – até Outubro/2021 | 11 |
| Projeto ComPaixão | Oficina de Estética | -- | 15 |
| | Programa “Vamos falar de saúde mental” | 08, 22 e 29 de Novembro e 06 de Dezembro/2021 | 15 |
| | Oficina de Desenho | -- | 06 |

Fonte: DEPEN-MG (2022).

Importante observar que as ações indicadas na planilha não foram executadas diretamente pelo Poder Público, mas por iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas que fazem trabalhos sociais no sistema prisional. “Partindo do pressuposto que a reintegração social é uma experiência de inclusão social, com a finalidade de diminuir as fronteiras entre sociedade e prisão, ela não pode ser pensada sem uma sociedade civil atuante” (BRAGA, 2014, p. 80).

A sociedade ao entrar nos estabelecimentos prisionais atua como um importante instrumento contra abusos de poder, na medida em que observa diretamente as condições físicas e psíquicas dos internos, assim como da cadeia em geral. Ademais, a presença das pessoas da sociedade civil no ambiente prisional possibilita a interação permanente entre o microcosmo prisional e o macrocosmo social, aproximando essas duas esferas, de modo que os presos possam refletir e questionar sobre as questões sociais mais amplas e as pessoas de fora do cárcere possam vivenciar um pouco da realidade prisional (BRAGA, 2014, p. 78).

Sem pertencer ao quadro institucional do cárcere, os voluntários estabelecem uma relação diferenciada com as pessoas privadas de liberdade, não pautada em vínculo de subordinação e poder. “O voluntariado elabora um tecido gratuito de pessoas e das sociedades, consciente de que o efetivo é o afetivo, e que a forma do amor supera a do ódio”.

Na penitenciária Jason, o Poder Público permite as atividades propostas por voluntários, mas não colabora ativamente com a disponibilização de recursos financeiros ou fornecimento de materiais a fim de viabilizá-las. Sem uma fonte de financiamento, tais projetos não contam com uma regularidade formal. São realizados de forma esporádica e cada um deles atende uma parcela diminuta das pessoas presas. Com exceção dos concursos indicados na planilha como promovidos pelo Tio Flávio Cultural, vale observar que os projetos atendem, em geral, uma média de 15 pessoas, não suprimindo a demanda de uma

penitenciária que conta com 317 pessoas presas⁹³ se somarmos o quantitativo de todos os pavilhões.

Durante uma das minhas visitas na Jason (Caderno de Campo, 20/05/2022), tive a oportunidade de contato com o Tio Flávio, quem organiza a maioria dos projetos. Trata-se de uma pessoa física, não tem CNPJ, não está vinculado a uma entidade da sociedade civil. O apoio que eventualmente recebe para desenvolver suas atividades é captado nas suas próprias redes sociais (@tioflávio), contribuições obtidas daqueles que se solidarizam com a causa social que realiza. É conhecido e carinhosamente chamado por “Tio”

Na ocasião em que conheci o Tio Flávio pessoalmente, ele passava pelos pavilhões anunciando um novo Concurso de Redação. Pediu às pessoas em privação de liberdade que escrevessem *uma carta para aquela criança que foram no passado*. Se tivessem oportunidade de escrever para a criança que um dia já foram, quais conselhos daria para ela, essa foi a proposta de redação que exclamou em voz alta. Como estímulo à participação, os três melhores textos ganhariam kits com itens alimentícios e de higiene. O Tio Flávio anunciou, ainda, que tentaria viabilizar com a juíza responsável pela execução penal a remição de um dia de pena a quem participasse da atividade. Passou, de cela em cela, em todos os pavilhões, entregando, a cada pessoa privada de liberdade, um pacote de biscoito. O alimento estava sendo distribuído em comemoração ao período de um ano desde que iniciou seus projetos na Jason. Distribuiu, ainda, em ação de apadrinhamento, alguns kits alimentícios e de higiene àquelas pessoas sem apoio familiar e que não recebem ajuda por correio de vínculos afetivos. O Tio Flávio aproxima as pessoas presas de doadores.⁹⁴

Embora a presença do Tio Flávio com projetos na unidade seja relativamente recente, é difícil dimensionar o quanto é valorado pelas pessoas privadas de liberdade. Em conversa com as mulheres trans do pavilhão 1, todas sempre foram comigo uníssonas no sentido de reconhecer o que ele faz. Os projetos quebram uma rotina monótona, explicou-me uma delas. Ano passado, disseram que o concurso de música foi muito divertido e alegrou o ambiente; o concurso de desenho e poesia também mencionaram como dinâmicas de lazer que agradaram.

Além do Tio Flávio, destaco também as ações do Projeto ComPaixão, entidade da sociedade civil organizada constituída em 2009 e que tem por missão promover ações de resgate social, moral e emocional, capacitação para o mercado de trabalho, atendimento

⁹³ Esse número de pessoas presas na Jason, conforme mencionei no subcapítulo 4.4, foi-me informado por um dos agentes da penitenciária e – é claro – o quantitativo é dinâmico, muda diariamente.

⁹⁴ Em conversa com as mulheres trans, soube que a pastoral católica também distribui kits a quem necessita.

multidisciplinar especialmente voltado às pessoas em situação de prostituição ou privadas de liberdade, atuando em Belo Horizonte/MG, Vespasiano/MG, São Joaquim de Bicas/MG, Sabará/MG e Ribeirão das Neves/MG (“Projeto ComPaixão”, 2022).

Durante minhas visitas, não cheguei a presenciar nenhuma atividade em andamento do Projeto ComPaixão. Todavia, em conversas com as mulheres trans, elas mencionaram que os voluntários envolvidos nesse referido Projeto executaram, no ano de 2021, atividades que geraram enorme satisfação às participantes. Citaram os cursos de massagem, de essência aromatizante, de estética e de sobrancelha. Esses cursos, segundo elas, foram bem recebidos pelo público trans e gostariam de outros na mesma área (Caderno de Campo, 27/05/2022). Curiosamente, apenas o de estética foi relacionado na planilha pela unidade prisional.

Essa aproximação entre lazer e cursos de estética, que é feito em vários momentos pelas mulheres trans, não é um fenômeno específico do universo prisional. Vale dizer que ele ocorre também fora da prisão, como aponta Ferreira (2018). O autor investigou o salão de beleza e o situa como ponto de encontro, espaço de sociabilidade, frequentado por uma rede de vizinhança, com diversos usos sociais, dentre eles o lazer. A aproximação entre estética e lazer também está presente no espaço das academias de ginástica. Segundo Valim e Volp (1998), os adeptos da ginástica aeróbica são motivados à prática objetivando o controle de peso, pela expressão estética e pelo convívio social, motivados pela música e pela própria satisfação da realização da atividade. Essa também é a compreensão de Pereira (2002), que aponta haver uma preocupação de ordem estética na execução de atividades aeróbicas na academia, não perdendo a atividade por essa razão o caráter de lazer.

Na penitenciária Jason, os cursos de estética são percebidos como atividades de lazer e, simultaneamente, de caráter profissionalizante e foram lembrados de forma positiva por uma das participantes do primeiro Grupo Focal como geradores de bem-estar:

Bruna: Embora a gente tenha feito muitos cursos aqui que é um lazer para a gente, mas também profissionalizante, com a professora profissional Selma, Tamara, a Sheila, a gente começou com essência, depois a gente começou com um curso de estética facial, com a Tamara, depois a gente começou com o curso de design de sobrancelhas, com a Carol, e hoje está definindo para que a gente possa ter oportunidade de um curso de massagem linfática né, e são coisas assim que envolve nosso bem-estar, é algo que podemos levar pro nosso profissional e para a vida, a gente acaba saindo daquele foco da prisão, daquele foco apenas ali né esperando algo, pensado em algo para fazer (Primeiro Grupo Focal).

A participação nos projetos, em geral, é disputada. Além do interesse no conteúdo, ocupar a mente com atividades que quebrem a rotina, propiciam sair de suas respectivas celas por algumas horas, o que, por si só, favorece arejar a mente e tornar o dia mais agradável.

Tais projetos, contudo, ressaltou-me uma das mulheres trans com quem conversei, não são suficientes para capacitá-las para o mercado de trabalho. As ações são conduzidas por pessoas – frisou-me – bem-intencionadas a quem dirige apenas elogios e tem gratidão, mas entende importante a oferta de cursos de maior duração e que fornecessem, ao final, um certificado de participação, documento que poderia ser útil no futuro para a obtenção de um emprego. Mesmo quem escolhe fazer uma atividade por lazer, iria desejar receber, ao término, um certificado de capacitação, afirmou (Caderno de Campo, 27/05/2022). Percebi, por parte delas, uma preocupação em se qualificar para, ao sair da unidade prisional, conseguir obter uma fonte de renda em atividade formal ou informal.

Uma das mulheres trans na Jason me disse: “precisamos de lazer propositivo, que agregue valor em nossas vidas” (Caderno de Campo, 21/02/2022). Essa fala me remete a ideia de *lazer sério*, proposta por Stebbins (2008), na medida em que elas buscam práticas sistemáticas interessantes e realizadoras, atividades que possam combinar a experiência, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades. Sem adentrar na complexidade do conceito proposto pelo autor, ele aponta como *lazer sério* as atividades com alto grau de comprometimento, centradas na “aquisição e expressão de uma combinação de habilidades especiais, conhecimento e experiência” (p. 5). Incorpora à definição de *lazer sério* os sentidos de empenho e seriedade (OLIVEIRA; DOLL, 2014). O lazer, em suas concepções mais tradicionais, possui vinculações com a ideia de relaxamento, diversão, fuga do mundo do trabalho, e o que as pessoas buscam no sistema prisional por vezes é justamente o oposto, querem sair da ociosidade imposta, querem atividades no dia a dia desafiadoras, lazer inclusive, que as capacite para o ingresso no mundo do trabalho. Buscam no lazer atividades que, para além da satisfação pessoal, possam lhes gerar autonomia.

Conforme aponta Hartmann (2017), ainda há resistências por parte do mercado de trabalho e também do Estado em criar oportunidades para as mulheres trans no mundo laboral, alternativas para além da prostituição. Elas estão, em geral, em empregos subalternos, mesmo as que possuem escolaridade, explicitando a dificuldade em se vencer o preconceito existente, o gênero intimamente conectado à classe social. Nessa mesma linha, Cipriani (2019) observa que:

A evasão escolar, a baixa escolaridade e o despreparo técnico e profissional estão consideravelmente presentes na vida das travestis, consoante indicado pelo relatório publicado no ano de 2018 pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) – que estimou que, em média, 90% das mulheres transgênero utiliza a prostituição como fonte de renda, o que resultaria da dificuldade de sua inserção no mercado formal de trabalho e da deficiência na qualificação profissional, causada pela exclusão social, familiar e escolar. Como resultado da privação de

recursos – para que, quando libertas, possam transformar sua situação, a tendência é que seu baixo capital cultural e econômico siga se reproduzindo, assim como sua condição de pobreza (p. 381).

Cientes que terão dificuldade em obter trabalho quando forem soltas, seja em razão do estigma por terem antecedentes criminais, seja em razão da identidade de gênero dissidente, almejam cursos de qualificação que lhes garantam renda como autônomas. Demandam por cursos de artesanato, tatuagem, pintura, estética, dentre outros. O desejo por mais oportunidades, por abertura de mais vagas para qualificação, surgiu em várias falas quando da realização dos Grupos Focais, como ilustrado nas transcrições abaixo.

Camila: Exigem de nós uma oportunidade, uma melhoria, uma ressocialização que eles mesmo nos privam, não nos dá oportunidade nenhuma, não nos oferece nada, a unidade não nos oferece alimentação adequada, um lazer adequado, não nos oferece nada, eles simplesmente exigem que a gente se ressocialize na forçação, porque eles não nos fornecem nada e exigem que a gente se dê ao máximo como se não temos nada bom (Primeiro Grupo Focal).

Mariana: Uma aula de crochê, uma aula de violão, música, aula de canto, basicamente falta investir mais neste público né. Falta um pouco de atenção diante das políticas públicas dos nossos representantes (Segundo Grupo Focal).

Olívia: Para mim, eu acho que, como eles falam que é o pavilhão padrão, pavilhão de ressocialização, eu acho que eles tinham que dar alguma coisa para a gente aprender, sair daqui com um profissionalizante (Segundo Grupo Focal).

A ampliação de oferta de cursos na unidade poderia se dar inclusive aproveitando o conhecimento de vida das próprias pessoas privadas de liberdade. Hoje, as experiências que carregam não são aplicadas, falta um programa que estimule a disseminação de conhecimento entre elas. Conversei com mulheres que são cabeleireiras profissionais ou manicures, com habilidosas em artesanato, conheci uma que afirmou falar inglês fluente, tendo morado muitos anos no exterior, conversei com mulheres que sabem tocar instrumentos musicais, enfim, há pessoas ali que poderiam receber remuneração na qualidade de instrutoras, poderiam ser estimuladas a treinar e replicar conhecimentos. Isso lhes daria um sentido aos dias (hoje ociosos) e reduziria a dependência dos voluntários, que não dão conta de suprir a demanda existente.

Falta na unidade prisional estratégias que ampliem a oferta de atividades e, nesse sentido, aproveitar o conhecimento das próprias pessoas privadas de liberdade parece saída interessante para suprir eventual carência no serviço público de instrutores profissionais. São insuficientes as atividades e os cursos com viés recreativo e profissional ofertados pelos voluntários. Dificilmente a realidade das pessoas privadas de liberdade na Jason, inclusive das

mulheres trans, será mudada com iniciativas exclusivas e descoordenadas promovidas pelos voluntários, que atuam no local sem remuneração ou qualquer outra fonte de incentivo.

Apesar de o voluntariado ser ajuda a qual não se pode abrir mão, constitui estratégia importante no sentido de reintegração social, a volatilidade de seus membros impõe ao Estado associar-se a outras estratégias para se garantir atividades sistemáticas e permanentes. Não só de boa vontade e ações altruístas se pode contar em uma unidade prisional, penso que o Estado precisa se envolver nessa missão, ser chamado a sua responsabilidade, uma vez que as pessoas privadas de liberdade estão sob sua tutela.

Se o Estado assume para si o direito de privar alguém de sua liberdade, por qualquer razão que seja, ele também deve assumir para si a obrigação de assegurar que essa pessoa seja tratada de modo digno e humano. O fato de os cidadãos que não estão presos terem dificuldade de viver com dignidade nunca pode ser usado como justificativa pelo Estado para deixar de tratar aqueles que estão sob seus cuidados de modo digno (COYLE, 2002, p. 54).

Na penitenciária Jason, não observei ações diretas promovidas pelo Estado no sentido de ofertar cursos de capacitação ou atividades recreativas nem visualizei sua atuação indireta, por meio de convênios ou contratos de repasse firmados com terceiros. Em fala de participante do primeiro grupo focal fica explícita essa omissão estatal, mitigada pelo relevante papel que cumprem as entidades da sociedade civil organizada:

Fernanda: Quando tem, é porque uma ong trouxe, é porque alguém buscou o interesse de trazer porque nunca aqui dentro as pessoas vão chegar com um prato na mão e vão chegar e toma aqui para vocês. A gente reivindica o que vai ser melhor para a gente e acaba que as pessoas que entram aqui dentro ver como é parado nosso meio, como é ruim ficar no sistema só como objeto né... a gente quer ser instrumento para ser usado, né, mas a gente não tem como, a gente não tem curso, a gente não tem como exigir, dizer o que a gente precisa, deseja fazer, então, realmente, quando a gente ver esse tipo de benefício, a gente realmente tem que dá opinião né e, quando tem alguma coisa, a gente se informa bem, para que esse lazer seja aproveitado né, e algo mais né porque, além do lazer mesmo, cursos que podem ser aproveitados, que nos forneça uma mudança de vida, melhoria não só para nós como para o lado profissional também (Primeiro Grupo Focal).

Em geral, reclamam por atividades e cursos com viés recreativo e profissional, que lhes aguce a ludicidade, gerem prazer e, ao mesmo tempo, lhes capacitem para o exercício de uma tarefa. Isso tornariam o cotidiano na prisão mais dinâmico. Ações que trariam bem-estar e perspectiva de um futuro melhor. O Estado vem falhando nessa tarefa e cito o alerta de Braga (2014): “Quanto mais a prisão difere da vida livre, mais difícil a adaptação após a vida prisional. A reinserção de um a pessoa no meio social deveria preocupar a sociedade, uma vez

que todos os presos - desde que sobrevivam às intempéries da vida prisional – sairão um dia” (p. 76).

Como não há nem sequer espaço físico na penitenciária Jason que comporte atender a todas as pessoas interessadas em realizar atividades fora do ambiente da cela, unidade construída sem antever a necessidade de preencher o tempo das pessoas presas com atividades em ambientes variados, as mulheres trans com quem eu conversei (também percebendo essa falta de espaço e alternativas fora da cela), propuseram que a administração prisional tentasse viabilizar, ao menos, atividades com remição de pena para execução na própria cela. Escutei relatos de pessoas com experiência em crochê, palito de picolé, origami, todas em busca de uma oportunidade. Durante minhas visitas, cada uma se apressava em dizer habilidosa em alguma tarefa manual na expectativa de receber matéria-prima e obter o eventual benefício da remição. Anseiam por atividades, mas esbarram na falta de matéria-prima para viabilizá-las, é o caso, por exemplo, de um trio que conheci cumprindo pena em uma das celas do pavilhão 2, incluindo uma mulher trans. Recebi de cortesia uma flor de papel (veja Figura 12) e solicitei folhas coloridas de doação para prosseguirem produzindo peças artesanais similares.

Figura 12 - Flor de papel que recebi de presente por uma pessoa acautelada na Jason.



Fonte: fotografia autoral.

De imediato, o artesanato é uma atividade associada a trabalho pelas pessoas privadas de liberdade e o reivindicam para remição de pena. Contudo, também o percebem como uma possibilidade de lazer, argumentavam que, pelo contexto vivido, qualquer tarefa colocada em cela seria executada com o prazer de uma brincadeira dado que o quadro de ociosidade que lhes é imposto representa uma alternativa pior. As pessoas querem fazer algo, sentir-se produtivas, desejam “ocupar a mente”, dando assim propósito aos seus dias. Em livro em que relata sua experiência de trabalho voluntário no antigo complexo do Carandiru, Varella (1999) observa:

Ao contrário do que se imagina, a maioria prefere cumprir pena trabalhando. Dizem que o tempo passa mais depressa, e à noite:
— Com o corpo cansado, a saudade espanta.
Poderiam, também, aprender um ofício e voltar para casa com alguma perspectiva. Soltá-los mais pobres e ignorantes do que quando entraram não ajuda a reabilitá-los (p. 68).

O artesanato, em particular, viabilizado seja como trabalho, seja como lazer – e não descarto que assuma posição dual, rompendo-se de vez com visões atomizadas – tem a qualidade de poder ser feito em espaços reduzidos, ou seja, dentro da própria cela. Ainda que benéfica a mudança de ambiente, seria essa uma alternativa a contornar a limitação de espaço da unidade e reverter o atual quadro de ociosidade existente. Com ampliação da remição a todas as pessoas interessadas na atividade, desafogaria o sistema com a redução do tempo de pena.

O artesanato é a materialização de uma arte manual, envolve processo criativo, atividade cognitiva e motora, produto do fazer humano que tem um simbolismo. Não sendo fabricado por máquinas, tem um traço de irregularidade, que não o torna imperfeito e sim um item singular. Não costuma ser feito em grande escala e, pelo modo característico de confeccioná-lo, pelo resultado em si, o artesanato pode ser entendido como uma expressão cultural e regional. Para Costa Neto *et al.* (2021), o indivíduo que está imerso em atividades que envolvam o potencial criativo, o expressar das emoções e socialização, como o artesanato, pode sentir maior bem-estar, considera que a atividade auxilia na promoção da saúde mental das pessoas.

Um pastor que realiza trabalho voluntário na penitenciária Jason, no intuito de ajudar, selecionou duas pessoas privadas de liberdade e vem disponibilizando a elas materiais para a confecção de carrinhos. Essa louvável iniciativa, que resulta em remição de pena, às vezes é interrompida, pois dependente de doações de matéria-prima. Durante minhas visitas, não

presenciei essas duas pessoas participantes da atividade em execução e as demais privadas de liberdade ficam no aguardo de uma oportunidade. Não esperam que essa oportunidade venha do Estado, descrentes que o Poder Público faça alguma coisa; aguardam o surgimento eventual de mais voluntários dispostos a contribuir com materiais para ampliar esse tipo de projeto. É uma esperança: perspectiva futura e incerta. Perder a capacidade de sonhar por dias melhores pode enlouquecer na prisão e, de fato, tem quem perca a sanidade.

Lazer é um direito prestacional, demanda investimento público, e o Estado não tem cumprido seu papel nessa área em favor das pessoas privadas de liberdade. Tem transferido todo o encargo a terceiros, movidos pela filantropia. As ações, no entanto, com o propósito de reintegração social, requerem ser articuladas por um eixo central, pensadas em seu conjunto, ofertadas amplamente, durante todo o ano, o que não observei durante as visitas.

7 MULHERES TRANS EM RECLUSÃO E AS NECESSIDADES CORRELATAS AO LAZER

Ao visitar a unidade prisional, deparei-me com mulheres trans de personalidades diversas. Se em sociedade às vezes são retratadas de modo estereotipado, basta se aproximar desse segmento social para ver que não podem ser reduzidas a determinadas características. O que há de comum não está propriamente nelas, mas no modo como socialmente são tratadas. O mesmo se pode dizer em relação ao conjunto de pessoas condenadas criminalmente. Não são, em si, seres maléficis, de personalidade delinquente nata, o que Lombroso (2013) equivocadamente tentou demonstrar, sendo suas ideias posteriormente rechaçadas (BITENCOURT, 2013; CALHAU, 2004; LINDESMITH; LEVIN, 2015). São pessoas que, por ostentarem certos marcadores sociais, tornam-se público cativo do poder punitivo do Estado.

Não irei neste espaço, portanto, tentar descrever as mulheres trans com as quais tive contato diário dentro da unidade prisional. Seria necessário descrever uma a uma, pois em comum são suas singularidades. Conheci mulheres introvertidas e extrovertidas, algumas conversas foram agradabilíssimas e de longa duração, outras nem tanto. Pormenorizar as personalidades tem pouco proveito aos meus objetivos. É não perder de vista que são pessoas comuns (gente como a gente) que, por circunstâncias sociais, foram dragadas para o sistema prisional. Neste capítulo, interessa-me não falar propriamente delas (essencializá-las), mas falar de suas pautas, de seus anseios, das queixas ouvidas em relação ao modo como são tratadas. Falar da relação interpessoal, por vezes conflituosa, marcada por preconceito, envolvendo sobretudo elas e o corpo de funcionários da penitenciária.

Durante minhas conversas com as mulheres trans privadas de liberdade do pavilhão 1, temas que, à primeira vista, não parecem tratar de lazer, foram por elas inseridos nos debates. Depois, fui entendendo o sentido daquilo. Não há possibilidade de vivenciar lazer em sua plenitude sem um contexto de bem-estar, não há viabilidade de se ter lazer pleno em contexto de desrespeito a outras necessidades básicas. Não se deseja com essa afirmação secundarizar o lazer, hierarquizar em pirâmide direitos fundamentais, relegando sua prioridade, e sim apontar que o desfrute da vida pressupõe o atendimento a um conjunto de necessidades. Nos diálogos, elas despertaram-me a ideia de não pensar lazer isoladamente, correlacioná-lo com a ideia bem-estar, conforme indicado nas falas de duas participantes do primeiro Grupo Focal:

Camila: Eu definiria lazer como bem-estar, como pessoas me tratando bem, respeitando minha dignidade, eu tratando as pessoas como iguais. Isso para mim seria lazer, estar bem comigo mesmo. E para conseguir isso é preciso de atendimento dentro do que o padrão impõe. Acredito que aqui falta muito para se ter lazer (Primeiro Grupo Focal).

Bruna: Voltando a parte do lazer aqui na unidade, para mim se resume ao bem-estar, mas lá fora a gente tem outras formas de lazer, familiares, sair, curtir (Primeiro Grupo Focal).

O bem-estar, algo necessário a se perseguir em favor das pessoas privadas de liberdade, não será alcançado com atividades isoladas de lazer. Este não se presta ao propósito de encobrir as mazelas do sistema prisional. Nesse sentido, Ferreira (2014), ao estudar a situação de mulheres trans em uma unidade de Porto Alegre, ressalta que as pessoas só conseguem fazer história se tiverem outras necessidades saciadas.

Isto é, as travestis e seus companheiros não podem conseguir analisar suas construções de gênero e sexualidade sem antes terem resolvidas questões mais urgentes para elas e eles, como a falta de água, de roupas quentes no inverno, de refrigeração dos alimentos no verão etc (FERREIRA, 2014, p. 102).

Mais uma vez reforço a necessidade de correlacionar os problemas enfrentados, tratá-los em seu conjunto e com a máxima seriedade. Uma das participantes do primeiro Grupo Focal denunciou o uso inadequado de atividades de lazer como forma de a direção prisional tentar contornar as disfunções existentes dentro da Jason.

Débora: E outra coisa, ano passado, morreu, teve uma sequência de suicídios aqui, foi até muito repercutido, e depois de uma dessas mortes, a administração para dar assim uma maquiada, eles pintaram a unidade para ficar bonitinho, mas a situação é a mesma, mas como lá embaixo as oportunidades não estão chegando, aqui também não. Quando aconteceu a situação, aí dias depois né a secretaria veio para saber o que estava acontecendo né, o porquê tanta gente estava se matando, eh, eles vieram, fizeram uma festinha, trouxeram uma drag bonitinha, tirou foto e tudo, mais para colocar no jornal, para falar que, tipo assim, estavam dando atenção, mas aquilo foi só uma maquiagem para a imagem que eles querem passar lá para fora, porque a realidade aqui é totalmente diferente, entendeu? (Primeiro Grupo Focal).

Esse uso denunciado do lazer merece censura, ser combatido. Não se corrige deficiências estruturais com ações pontuais. Lazer como se fosse compensatório para conter as pessoas privadas de liberdade do stress imposto, voltado a manter um sistema desumano e reprodutor de desigualdades sociais. Essa visão busca manter a ordem e conservar a paz através da instrumentalização do lazer. Tal direito, no entanto, requer ser pensado em programa permanente, dentro de uma visão macro para trazer bem-estar às pessoas que se encontram privadas de liberdade. Ingenuidade acreditar que elas são facilmente ludibriadas e a fala da participante do Grupo Focal mostra o desvelar de uma ação episódica, a percepção

de ação descontextualizada de um projeto abrangente voltado a sua qualidade de vida. Silva (2014), que atuou como conselheiro no sistema prisional de Minas Gerais, percebeu nesse tempo que

as concepções de lazer variavam significativamente de uma instituição para outra. Para umas, era muito comum o lazer ser tratado apenas como um tempo ocioso e improdutivo, um momento de “banho de sol”; para outras, representava uma forma de “recompensar o bom comportamento”, tendo caráter meramente compensatório. Raramente, era compreendido como direito e como forma de sociabilidade e formação humana (p. 43).

Ao estudar o modelo APAC⁹⁵, Silva (2014) destacou que na unidade de Belo Horizonte/MG pesquisada as atividades de lazer também eram, preponderantemente, pensadas para ocupar o tempo, não havia proposta que as organizasse em processos educativos e os gestores locais utilizavam as atividades como moeda de troca por bom comportamento. Ressaltou o pouco espaço do lazer em caráter educativo, seu emprego visando mais “esgotar as energias dos detentos, acreditando que, dessa maneira, estariam prevenindo a violência entre os apenados” (p. 120). Interessante observar que o autor notou uma visão reducionista do lazer mesmo em um modelo que, se comparado ao tradicional, guarda inúmeros avanços, reconhecido por conferir às pessoas privadas de liberdade tratamento mais humanizado (GAMBA; VELOSO, 2020; ORDÓÑEZ VARGAS, 2012).

As mulheres trans da penitenciária Jason, fugindo de um lazer compensatório, por vários momentos correlacionam problemas do sistema prisional que as afetam no cumprimento da pena. Estavam a dizer: queremos lazer, mas também a correção de problemas existentes. O bem-estar, senão um pressuposto, é elemento que favorece as vivências de lazer, facilita que as pessoas tenham mentes receptivas a desempenhar atividades diversas, físicas e lúdicas. Então, trato abaixo de pautas que podem não figurar propriamente como lazer, mas que emergiram das conversas realizadas porque afetam o bem-estar do público investigado, comprometem uma ambiência de clima amistoso, fecundo a práticas de sociabilidade na unidade prisional. São pautas que atingem a dignidade das mulheres trans e criam obstáculos para se expressarem.

⁹⁵ As APACs são entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, que, em parceria com o Estado na execução penal, recebe pessoas privadas de liberdade, tratadas como *recuperandas*, e, dentro de uma concepção religiosa cristã, é “dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados” (FBAC, 2022).

7.1 Nome social

Uma das demandas recorrentes feitas por mulheres trans e que ouvi ao longo de minhas visitas é a histórica reivindicação de serem chamadas pelo nome social. Algo tão simples, mas que elas ainda encontram resistência. Afirmaram-me que a *chamada de conferência*, realizada diariamente, ainda se dá pelo nome de batismo, alguns policiais penais recusando-se a identificá-las em voz alta pelo nome social. Fazem questão de tratá-las no masculino, o que gera sentimento de revolta e desgaste emocional, volta e meia sendo essa questão contexto de embates (Caderno de Campo, 21/02/2022 e 05/04/2022).

A administração prisional, em manifesto avanço, passou a confeccionar crachás contendo os nomes sociais das pessoas privadas de liberdade que expressam o desejo em não serem chamadas pelo nome de batismo. Ao transitar pelo pavilhão 1, pude notar mulheres trans portando o crachá fixado no uniforme próximo ao peitoral. Notei que entre elas, o nome social é respeitado. Os homens cis privados de liberdade também respeitam e as tratam no feminino. A resistência em empregar o nome social, segundo elas, estaria nos policiais penais que fazem a vigilância ou a movimentação. Esse desconforto pelo modo como são tratadas na penitenciária Jason apareceu também em falas de participantes do primeiro Grupo Focal:

Débora: Acho que um fator que considero dos mais importantes, no meu ponto de vista, é o modo com que os policiais nos tratam. Uma cadeia que é voltada só para o nosso meio, para o nosso público, e eu ainda ser chamada pelo nome de batismo e eu ser gozada quando falo que o meu nome é tal. Eles não têm que me tratar assim. E já que a cadeia é voltada para esse lado e como, quando a gente entra na unidade eles perguntam o nosso nome social, eles deveriam bater o nome social para a chamada e o Ifopen ele vai dizer quem é quem. Então, acredito que isso é um fator... me incomoda muito.

Júlia: É verdade, eu fico constrangida porque teve um agente que não sei mais, não vou citar nomes, mas sabia o meu nome social e falou: não, para mim você é o tal. E isso para mim foi o ápice, porque é o seguinte, eu não sofro homofobia na rua e sofro em uma cadeia LGBT? É complicado né.

Camila: Eu gostaria de ser chamada pelo meu nome que eu escolhi, e não aquele que minha família escolheu.

Amanda: Tem que chamar a gente pelo nome social. Até o próprio título para você votar, você não tem que botar o seu nome de batismo, você tem que regularizar ele com o nome social. Tanto que o título, CPF, identidade, tudo já está exigindo o nome social. Então, eu acho que se na rua a população não está excluindo a gente, por que aqui dentro eles têm que excluir? Alguns agentes eu vejo falar, outros não, dizem você é [cita prenome de batismo] de tal. É preconceito de quem eu sou, é homofobia dentro da própria unidade (Primeiro Grupo Focal).

Débora: E voltando rapidinho no que a [cita o nome da Amanda] falou a respeito da identidade, se se propôs criar uma penitenciária voltada ao público LGBTQIA+, o primeiro passo que deveriam fazer é trazer uma cartilha para as pessoas que vão trabalhar com essa população para elas terem o mínimo de noção de como elas devem se dirigir a cada um, entendeu? Então, meu nome está ali, eu tenho que ser tratada como [cita no nome social] porque se eu me defino assim não vai ser você que vai me tratar diferente, entendeu? Não é você que vai me dizer como eu devo

ser chamada. Isso para mim é o mínimo já que é uma prisão LGBT, então, devemos ser tratadas da forma como queremos ser tratadas (Primeiro Grupo Focal).

A meu juízo, não faz sentido sequer os policiais penais terem acesso ao nome de batismo das mulheres trans privadas de liberdade, muito menos deveria tais designativos constar na *chamada de conferência diária*. Ora, a listagem se presta, exclusivamente, a confirmar se a pessoa está ou não presente em determinada cela, pouco importando nessa finalidade qual alcunha será empregada. O nome de batismo deveria ser mantido em sigilo, em arquivo da penitenciária, correlacionando-o ao nome social, este sim publicizado. Não interessa aos policiais penais saber o nome de batismo das mulheres trans privadas de liberdade, a divulgação alimenta apenas a curiosidade, possibilitando seu uso para espezinhar quem o titulariza.

O direito ao nome social é amplamente assegurado aos indivíduos. Já citei neste trabalho os Princípios de Yogyakarta (2007), nesse documento se prevê o direito de escolha do próprio nome (Princípio 19). Vale novamente citar também a Resolução Conjunta n.º 1/2014 (BRASIL, 2014b), editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), órgãos então vinculados ao Ministério da Justiça, em que estabelecem, dentre outras garantias dada à pessoa presa, “o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero” (art. 2º). Se não bastasse, o próprio Estado de Minas Gerais, por meio de sua Secretaria de Justiça e Segurança Pública, reconhece através da Resolução SEJUSP n.º 173/2021 (SEJUD-MG, 2021), o direito de as pessoas privadas de liberdade serem “tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo em desacordo com o nome que conste em seu registro civil” (art. 8º). Há farto amparo normativo que respalda o uso do nome social na unidade prisional.

É preciso, pois, adequar a listagem de conferência diária e orientar os agentes a respeito do *direito* que as mulheres trans têm de serem chamadas pelo nome social. Conforme especifica o artigo 15⁹⁶ da referida Resolução, cabe ao DEPEND-MG promover cursos regulares, a capacitação continuada dos profissionais que lidam cotidianamente com o sistema prisional, orientá-los sobre práticas não-discriminatórias, para que todos compreendam a base

⁹⁶ Artigo 15: Será garantida a capacitação inicial e continuada aos profissionais do Sistema Prisional de Minas Gerais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação a orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo único: A capacitação citada no caput priorizará as Unidades que possuem espaços específicos destinados ao público LGBTQIA+, sendo posteriormente disseminadas para o restante do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais (SEJUD-MG, 2021).

humanitária que alicerça a construção desse e de outros direitos historicamente conquistados. E mais, quando devidamente instruídos, persistindo eventual resistência por parte de policiais penais em tratar as mulheres trans pelo nome social, a recalcitrância requer ser combatida por via disciplinar. A todo agente público o mínimo que se espera é obediência à legislação vigente.

Essa resistência denunciada de se empregar o nome social explicita a tentativa de alguns agentes no sentido de recolocar um corpo dentro de normas cisheterossexuais as quais espelham o modo pueril de verem o mundo. Tem raiz fincada em uma sociedade machista, patriarcal e é uma manifestação de não reconhecimento, de inteligibilidade cultural por não estarem adaptadas ao sistema artificial binário de classificação do gênero.

“Em situações como esta, na qual a pessoa não é definida por si própria, mas por outros que se encontram fora dela (...) explicitam-se recorrentes constrangimentos e humilhações, além da reiterada negação de direitos fundamentais” (AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, 2013, p. 4). O desrespeito ao nome social fere a identidade das mulheres trans em espaço que, em tese, foi reservado para se assegurar tratamento condizente ao gênero. A violação a esse direito – de observância tão simples – cria, desnecessariamente, revolta e mal-estar, clima conflitivo na unidade prisional, a refletir nas atividades do dia a dia.

7.2 Vestimenta que não uniformize os gêneros

Outra demanda relacionada ao reconhecimento da identidade de gênero orbita o uso obrigatório de uniformes sem costura que realce o gênero autodeclarado. Uma das mulheres trans mencionou que antigamente havia certa liberdade da pessoa presa usar uma roupa diferente quando da visita social (Caderno de Campo, 21/02/2022). Elas próprias ajustavam suas peças e se preparavam para o encontro presencial com a família. Isso, entretanto, foi eliminado em administrações passadas e até hoje o uniforme vermelho padrão é de uso obrigatório. Sentir-se-iam melhor caso tivessem maior liberdade no corte do uniforme, hoje padronizado, sendo calça e camiseta o vestuário comum para todas as pessoas da unidade prisional (homens cis e mulheres trans utilizam as mesmas peças de roupa sem distinção).

Essa posição foi endossada por outras mulheres trans, que desejam, especialmente no momento da visita social presencial, estarem com vestuário ajustado a um corte considerado mais feminino, de modo a realçar suas identidades de gênero para familiares e amigos. No segundo Grupo Focal, uma das participantes mencionou a questão do vestuário, relatando o retrocesso:

Helena: Eu acho que deveria ser uma coisa mais consistente, por sermos homossexuais eu acho que a gente tem mais necessidades. Um batom, uma maquiagem. Tem gente que está aqui a mais tempo que eu e fala que tinha dias da beleza que ficava de biquíni no pátio, tinha parada gay, tinha festa de carnaval, **podia usar roupa paisana**, tinha atendimento, tinha banho de sol de segunda à sexta, tinha festa junina. A questão do atendimento está pior, comida (Segundo Grupo Focal).

Em uma visita social presencial, a existência de um uniforme provavelmente facilita aos policiais penais distinguir com maior facilidade quem cumpre pena de quem meramente comparece à unidade prisional, inclusive eles também usam traje específico, de modo a se diferenciar. Embora aqui não se questione o uso obrigatório do uniforme, parece razoável o pleito de se permitir, em uma unidade LGBTQ+, que acautela mulheres trans e homens cis, vestuários opcionais que melhor demarquem o gênero de cada um. A penitenciária Jason já conta, inclusive, com máquinas de alinhar operadas por quem participa da oficina de costura e poderiam ser empregadas nessa finalidade de customizar os uniformes.

Na penitenciária Jason, há policiais penais do gênero masculino e feminino. É fácil notar que o vestuário dos agentes não é único, havendo diferença de cortes nos modelos em razão do gênero. Quando a administração penitenciária adota – para a pessoa presa – um uniforme padrão, indistinto para homens cis e mulheres trans, a mensagem subjacente parece ser a de não reconhecimento de gêneros distintos das pessoas acauteladas na unidade prisional. A opressão, nesse caso, está calcada na invisibilização, em colocar todas as pessoas presas com semelhante identidade visual, homens cis e mulheres trans, justamente o que elas lutam para evitar. A imposição de vestimenta padrão revela-se signo visível de controle do corpo trans com desconsideração de sua expressão de gênero. Na medida em que é pelo corpo que os sentidos atribuídos ao feminino e masculino se concretizam (AGUINSKY; FERREIRA; RODRIGUES, 2014), a vestimenta padrão, nesse caso, funciona como encarceramento ao impedir a expressão identitária, invisibiliza as trans pela uniformidade.

A incompreensão social quanto ao desejo de pessoas trans vestir-se conforme a sua identidade de gênero já foi denunciada, de forma bem-humorada, pela cartunista Laerte, por meio da personagem Muriel (Figura 13).

Figura 13 - Reprodução de três tirinhas da cartunista Laerte.



Fonte: Franzon (2018).

Marques e Mayrink (2016), que escrevem sobre as potencialidades das roupas, observam que elas desempenham uma função de subjetivação da identidade trans, são “recursos necessários para se colocarem nos espaços sociais de discurso como seres que não correspondem a estereótipos, isto é, não são o que era esperado que fossem” (p. 8). A roupa cumpre uma função na performance do gênero e a *desidentificação*, que consiste em repudiar um nome recebido, rejeitar um lugar imposto, por não se encaixar parcial ou totalmente, passa também por recusar um vestuário em dessintonia com sua subjetivação; “os recursos estéticos e as roupas tornam-se um gesto político de *desidentificação*, afirmação e existência” (p. 8).

Vestuário também é linguagem e transmite mensagem. Mais do que reservar um pavilhão para abrigar as mulheres trans, o Poder Público precisa buscar compreender suas necessidades atreladas à identidade, entender que o fornecimento de um crachá, isoladamente, não representa gesto suficiente de reconhecimento, este para ser percebido requer maior esforço. Passa por ações majoritariamente simples, mas que carregam grande valor simbólico. A vestimenta é um componente no processo de reconhecimento, que requer práticas diárias.

7.3 Procedimentos de afirmação do gênero

Outra pauta de reivindicação das mulheres trans é o direito à homonização. Expressaram o desejo de promoverem intervenções no corpo, o que não tem sido viabilizado pelo sistema prisional. Gostariam que houvesse um programa assistencial na Jansen com o propósito de financiar e acompanhar o tratamento hormonal de afirmação do gênero, visto que os procedimentos são de elevado custo, economicamente inacessíveis para várias interessadas. Transcrevo o relato de duas participantes do primeiro Grupo Focal nesse sentido:

Débora: E outra coisa que eu acho interessante já que é um projeto voltado para as pessoas principalmente trans, travestis, eu acho que seria interessante uma análise se a pessoa tem interesse de iniciar um processo de transição e dá continuidade ao que começou e, para quê, para passar por um endocrinologista e encontrar quais são os medicamentos adequados né para aquela pessoa e a gente receber no nosso Sedex o medicamento para dar andamento a nosso tratamento de transição. Porque querendo ou não, a questão como já foi dito aqui, a questão da estética nossa é uma coisa que faz muita diferença, é o que levanta nossa autoestima, é o que faz a gente se sentir bem, isso automaticamente eu acho que faz o ambiente, a realidade ser menos pesada, então, eu creio, eu vejo isso como uma questão não tão difícil de ser resolvida, que pode ser discutida e entrar em consenso, podem estar atendendo nós aqui, mas eu não consigo ver o interesse da administração em trazer o conforto, essa coisa trazer um bem-estar maior para nós aqui, entendeu? (Primeiro Grupo Focal).

Júlia: Esse serviço de homonização eu acho que deveria ser feito por uma UFMG da vida, porque a universidade é onde as pessoas estão aprendendo, tem endocrinologista, tem médico plástico, médico obstetra, enfermeiro, então, acho que deveria ser assim um mutirão, porque nem todas têm Sedex, tem gente que mora na rua infelizmente, então, tipo assim, como a gente está lutando por todas, todas deveriam ter o direito de se hormonizar, então, mas não tem condições, se fosse para ter hormônio, seria a quantidade só para uns, não tem como dividir a cartela que chega para um para três, então, acho que deveria ser uma coisa gerada pelo SUS, porque tem as meninas que não tem Sedex, que não tem assistência, então, para elas, de certa forma, seria constrangedor (Primeiro Grupo Focal).

O SUS, desde o ano de 2008, garante o processo transexualizador às mulheres trans. No ano de 2013, a Portaria n.º 2803/2013, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2013), ainda em vigor, regulamentou os serviços, ampliando o atendimento também a homens trans. Prevê

procedimentos de hormonização, cirurgias de modificação corporal e genital, assim como a oferta de acompanhamento multiprofissional.

A criação do processo transexualizador do SUS sinaliza-se como importante avanço na universalização desta à população trans brasileira e uma grande conquista dos movimentos sociais. Contudo, a efetivação desse programa ainda coloca alguns desafios para gestores e trabalhadores do SUS. Mas especialmente pela população Trans, visto que ainda são poucos serviços e há questões que limitam o acesso a maior parte de nossa população (ANTRA, 2020, n.p.).

Tais serviços, embora já oferecidos pelo SUS, não são de fácil acesso. Segundo a ANTRA, a fila de espera, por exemplo, para redesignação sexual, supera mais de dez anos. Não são todos os ambulatórios e hospitais preparados para prestar o atendimento. Em Minas Gerais, cita como referência apenas o Ambulatório de Atenção Especializada no Processo Transexualizador do Hospital Eduardo de Menezes, em Belo Horizonte/MG, e o Ambulatório do Hospital das Clínicas de Uberlândia/MG (ANTRA, 2020).

Em pesquisa na internet, não encontrei notícias de iniciativas para levar esse tipo de serviço médico às unidades prisionais. Ainda que a penitenciária Jason conte com uma enfermagem, a instalação é destinada a questões de baixa complexidade e não presta serviços relacionados ao processo transexualizador. Tal questão, relacionado à saúde trans e que à primeira vista pode parecer fugir à temática lazer, com esta foi associada pelas participantes do primeiro Grupo Focal. Para elas, lazer envolve bem-estar, envolve satisfação consigo mesmas e, nesse sentido, para pessoas trans, vivenciar lazer em plenitude antes pressupõe calma interna com a imagem externa.

Mediador: Vocês têm relacionado estética e lazer. Para vocês trans...

Júlia: É primordial porque, querendo ou não, a autoestima da gente quebra quando se olha para outras pessoas que já estão aqui e, infelizmente, a nossa vida está parada. A partir do momento que você entra no sistema, que você dá as regras da sua vida nas mãos do TJMG, então, eles nos transformam em números, determinam a hora que você vai comer, a hora que você vai almoçar, que você vai tomar banho, que você vai ter luz ou não. Então, querendo ou não, isso ajudaria bastante, porque aqui dentro, quem tem a voz mais ativa geralmente é quem tem isso aqui ó [aponta com as mãos para a região dos seios], prótese, elas nos diminuem, que não estamos nesse patamar aqui, está entendendo? É um processo, cada uma tem um processo, só que umas vai pela vida fácil, agora eu sou faxineira, cuidadora de idosos, eu tenho responsabilidades, só o aluguel da minha casa é 800 reais, então, eu tenho prioridades a mais, então, assim, pelo fato de eu não ter conseguido colocar o meu silicone, mudado para fora porque para dentro eu já sou uma mulher, eh, a gente é motivo de piadinha sendo que deveria ser umas pelas outras, entendeu? Então, é isso que acontece. Então, acho que se fosse para ver essa questão do hormônio deveria ser uma coisa que viesse pelo SUS para todas (Primeiro Grupo Focal).

No comentário da Entrevistada 06, interessante observar que, no ambiente prisional, relata haver *bullying* das mulheres trans que já efetuaram no corpo alguma intervenção em

relação àquelas que ainda não tiveram essa oportunidade. Denuncia que o acesso desigual aos procedimentos gera práticas discriminatórias dentro do próprio grupo. A universalização do acesso aos métodos existentes poderia gerar maior bem-estar nas unidades prisionais, realizações pessoais com reflexos potenciais em vários aspectos da vida, inclusive na forma de experienciar culturalmente o lazer, os fatores sociais estão correlacionados.

Em que pese a Resolução SEJUSP n.º 173/2021 (SEJUD-MG, 2021) garanta à pessoas trans privadas de liberdade no Estado de Minas Gerais o tratamento hormonal pelo SUS (art. 10, caput e §1º)⁹⁷, o dispositivo normativo, de acordo com os depoimentos colhidos, não tem sido aplicado. Mesmo sendo a penitenciária Jason referência no acautelamento de mulheres trans no pavilhão 1, não há, por enquanto, uma política de saúde pública para levar esse tipo de serviço gratuito à unidade prisional. Para além das consequências psicológicas, quando não se tem acesso a métodos seguros, testados e autorizados cientificamente, o risco que se tem é de pessoas recorrerem a fórmulas caseiras e perigosas de intervenção corporal.

7.4 Saúde básica

No campo da saúde pública, as mulheres trans me relataram que a penitenciária Jason desaponta não apenas pela ausência de procedimentos de afirmação de gênero, mas, também, em razão da deficiência no atendimento médico, psicológico ou odontológico para tratar problemas diversos. Disseram que é muito custoso conseguir uma ida à enfermaria e, às vezes, insistem por meses, enviando *catus* ou mensagens verbais, para terem um tratamento de saúde. Ouvi relatos de ser recorrente casos de furúnculo (doença de pele) em pessoas privadas de liberdade e, pela demora no atendimento, tem-se a propagação da doença, que é contagiosa, na unidade (Caderno de Campo, 13/04/2022 e 05/04/2022).

Raquel: Aqui é muito difícil. A gente está falando de lazer, mas vamos falar de saúde. Não tem. Se a gente precisar, a gente morre. Não consegue um exame, não consegue fazer nada. Se a gente, por exemplo, tiver uma coisa pior, só Jesus na causa. (...) Se a gente precisa de atendimento médico, já era (Segundo Grupo Focal).

⁹⁷ Art. 10 É garantido à pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade o direito a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBTQIA+ e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

§1º Será garantido à travesti, à mulher transexual e ao homem trans em privação de liberdade o direito à manutenção de tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, inclusive aspectos decorrentes das necessidades do processo transexualizador, sendo estes oferecidos pelo Sistema Único de Saúde ou em continuidade a tratamento particular, este último às expensas do Indivíduo Privado de Liberdade (SEJUD-MG, 2021).

Nesse contexto denunciado de desatenção à saúde, é particularmente grave a situação daquelas que vivem com HIV. Uma das mulheres trans do pavilhão 1 me contou que não faz a primeira refeição do dia quando lhes são oferecidos dois pães, café em temperatura ambiente e leite em sachê. Isso porque, como não recebe regularmente ajuda externa, pois perdeu o contato com os familiares, precisa trocar seus pães que ganha pela manhã por outros produtos que necessita no cotidiano, como sabonete e leite. Disse viver com HIV e precisa tomar leite ao longo do dia para evitar dores estomacais como efeito dos medicamentos ministrados. Não lhe sendo fornecidos sachês de leite pela administração em quantidade extra pelo fato de tomar medicamentos, precisa então obter o laticínio mediante escambo com aquelas pessoas que não consomem o produto no período matinal. Não come os pães recebidos no café-da-manhã, posteriormente usados como moeda de troca para obter o leite (Caderno de Campo, 05/04/2022). Nesse mesmo sentido, transcrevo relato feito no Grupo Focal por outras duas mulheres trans, que reclamam mais atenção com as pessoas que vivem com HIV:

Tânia: Em questão de atendimento, eu tenho 22 anos e sou portadora do vírus HIV, então, eu tenho acompanhamento por infectologista, porém, eu não tenho o que é necessário para ficar bem. Na minha antiga cadeia, lá na minha cidade, eles pagavam sete leites por dia porque eu tomo muito remédio e tenho também HIV. Para quem tem soropositivo, eles tinham uma cela para isso e tinha banho quente porque a gente é mais suscetível a pegar uma gripe, desenvolver alguma coisa mais grave. É um vírus, assim, nesse frio de junho, julho agora, por exemplo, é muito desolador nesse ponto de vista na unidade, sobretudo para as pessoas como eu que tenho HIV positivo. A alimentação não é adequada. Eu tomo seis remédios, então, eu fico muito fraco, entendeu, então, acho isso muito falho na unidade. Eles te mandam para o infectologista e acham que está bom, dá uns remédios que acha que está bom (Segundo Grupo Focal).

Sílvia: Como minha amiga falou, realmente a gente é vulnerável em relação a certos tipos de doença e não tem um tratamento adequado. Aqui são muitas infectadas, que são soropositivos, como minha amiga relatou, e eu particularmente também tenho, sou soropositivo, e demais colegas que, creio eu, também tenham e sofrem a questão do banho, a alimentação não é adequada, o medicamento também não é, falta, e é perigoso demais porque outro dia minha colega tomou um banho frio e queimou de febre. Eu também estive na mesma situação, mas vai que um dia, uma hora, vira pneumonia ou outra coisa? O que vai ser da unidade? O que vai ser de nós? Então, precisamos de mais entendimento médico, mais prioridade, tanto para os senhores que estão mais elevados na idade, também nós que somos vulneráveis ao vírus do HIV, que tivesse outros atendimentos, entendeu? (Segundo Grupo Focal).

Depreende-se dos relatos colhidos que as pessoas que vivem com HIV não recebem cuidados especiais na unidade prisional para além da medicação retroviral. Não recebem nem mesmo sachês de leite adicionais, alimento que, no caso, cumpre não apenas função nutricional, mas serve para amenizar desconfortos estomacais por conta dos efeitos colaterais dos fármacos. Tomar retrovirais com estômago vazio pode em algumas pessoas causar dores,

piorar a sensação de náusea, segundo me relataram. Encontram-se informações nesse sentido em páginas especializadas (GIV, 2022; SAKABE, 2015), inclusive em orientações elaboradas pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2006). As dores estomacais podem dificultar a adesão ao tratamento, a sua continuidade. Regrar leite a essas pessoas, ademais, sujeitando-as a sentir dores, revela-se desumanidade. Um tratamento exclusivamente medicamentoso pode responder a uma ordem tecnocrata, mas mostra-se divorciado de uma perspectiva assentada em princípios garantidores de dignidade. É como se a dor fosse necessária e punitiva, de reprovação à infecção sexual contraída e de reprovação à própria expressão de vida. Saúde enquanto um conceito abrangente impõe ser humanizado e solidário, promotor de bem-estar.

Sobre o HIV e os reflexos dessa infecção em grupos vulneráveis, Cazeiro, Silva e Souza (2021) chamam atenção para a contradição de a sociedade avançar no campo científico e, ao mesmo tempo, assistir ao aumento de casos em extratos oprimidos. Explicita que o adoecimento por aids tem vitimado mais pessoas negras à brancas, mais mulheres negras à homens negros, com incidência relevante sobre corpos trans e de homossexuais, grupos de indivíduos que, além do diagnóstico clínico, enfrentam julgamentos morais criminalísticos. Uma sociedade que dita, alicerçada na estigmatização e na discriminação, quem deve sofrer e quem pode morrer.

Na prática, a aids não é exatamente uma doença “de todos nós”, uma vez que não estamos todos no mesmo patamar social frente a ela e as respostas, por vezes, ainda estão amparadas por uma matriz individualista e culpabilizante: “se fulano se infectou pelo HIV, é porque ele realizou um comportamento de risco. Logo, a ‘culpa’ é dele” (p. 5366).

Vale transcrever o relato de uma participante do primeiro Grupo Focal que narrou ter quadro de anemia. Obteve receituário para uso de vitaminas, não dispondo, contudo, de condições para adquiri-las. Relata nessa fala, ainda, preconceito interseccional na unidade prisional, ressaltando a rejeição sofrida por mulheres trans que vivem com HIV.

Camila: eu mesmo sou uma pessoa anêmica, fui ao médico e tive receituário para tratamento, mas não tenho condições de ter, eu não tenho condições de fazer minha família sair a mais de duzentos quilômetros, a mais de quatro horas de lá, para trazer uma vitamina para a minha anemia passar. Então, nós não temos atenção médica aqui como deveria ter, aos portadores, aos anêmicos, as pessoas que têm dores e todos os tipos de enfermidade, aqui é falho, é falho, para eu conseguir um atendimento eu gastei noventa dias, com muito custo, com muito catu. Igual eu te falo, se for ver quantas necessidades eu tive e quantos cadernos eu gastei, eu estou na média... porque aqui o preconceito é desde a cor, desde o cabelo, desde a homossexualidade e, principalmente, na saúde. O próprio policial te trata como menos preso. Você tem HIV, para eles você é um bicho. Você pede um remédio para dor, é porque não tem, é porque não pode, é porque é frescura. Ou você pede um

atendimento ao médico e é porque você quer ir comer. Então, para a instituição nós não somos nada (Primeiro Grupo Focal).

A precariedade de acesso à saúde no cárcere revela-se pior quando enfrentada por grupos que apresentam necessidades específicas. É o que afirmam pesquisadores do Núcleo de Estudos em Sistema de Direitos Humanos e da Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões em parecer à Corte Interamericana de Direitos Humanos. No documento (GIAMBERARDINO *et al.*, 2021), destacam a necessidade de ações voltadas às mulheres trans articuladas em eixos de atenção à saúde mental, atenção e prevenção à infecções sexualmente transmissíveis, bem como relacionadas a procedimentos de afirmação do gênero.

As pessoas trans apresentam demandas específicas de saúde, as quais decorrem, em grande parte, da sua situação de vulnerabilidade. Assim, tendo em vista se tratar de uma população que possui menos acesso a serviços públicos de saúde quando em liberdade, o encarceramento acaba, por sua vez, por potencializar essa condição, deteriorando ainda mais as condições de saúde desse grupo. Todavia, há que se ressaltar, desde já, que inexistem dados oficiais que demonstrem com exatidão as demandas ou problemas de saúde da população trans no cárcere. Do mesmo modo, a literatura publicada sobre o tema é bastante escassa (p. 274).

A invisibilidade desse grupo, que perpassa várias áreas da vida, a ausência de políticas direcionadas a suas necessidades, tem seus reflexos na saúde. Um estudo, realizado na Casa de Detenção, no estado de São Paulo, apontou que, no universo de 82 mulheres trans entrevistadas, 64 delas (78%) testaram positivo para o HIV. Dentre as que estavam presas há mais de seis anos, a incidência atingiu 100%. Em comparação, a incidência na população cisgênero foi identificada à época em 17,3% (VARELLA *et al.*, 1996).

Os efeitos do estigma relacionado à identidade de gênero, como a violência, a discriminação e a transfobia são elementos estruturantes no processo de vulnerabilidade das pessoas trans à infecção ao HIV. São sujeitadas a um contexto social, econômico e psicológico que implica por vezes o seu envolvimento com o sexo comercial desprotegido, em geral decorrente das opções limitadas de acesso ao mercado laboral formal (MAGNO *et al.*, 2019).

A exclusão social vivenciada por conta do contexto de estigma pode provocar intenso deslocamento geográfico e o ingresso no trabalho sexual. O trabalho sexual em condições precárias e a troca de sexo desprotegido por mais dinheiro são relatados na literatura como uma das motivações para o sexo anal desprotegido. (...) Além disso, muitos estudos relatam a discriminação das mulheres transgênero por profissionais de serviços de saúde, que geralmente não utilizam o nome social feminino ou o pronome feminino e as deixam esperar por longos períodos pelo atendimento (MAGNO *et al.*, 2019, p. 14).

O modo como as mulheres trans que vivem com HIV são tratadas ilustra um quadro maior de negligência à saúde de minorias sociais no sistema prisional. Vidas humanas que a todo instante tem seus direitos de saúde física e psicológica violados.

7.5 Atendimento

Na penitenciária Jason, a dificuldade em se obter uma resposta da administração prisional para as demandas seja de saúde seja as relacionadas a outros assuntos foi apontada em depoimentos colhidos nos Grupos Focais. Denunciam que suas demandas, mesmo formuladas por escrito, não são respondidas; reiteram as mensagens por *catús*⁹⁸, mas não recebem nem mesmo uma resposta negativa. A insatisfação quanto ao atendimento prestado pela unidade prisional está explicitada nas seguintes falas:

Fernanda: Eu acredito que, igual eu, desde quando cheguei no pavilhão estou tentando atendimento por causa de um problema, eu mando, mando, mando, só me leva para tirar sangue, entendeu? Eles deveriam dar mais atenção às necessidades da gente. Então, assim, eles tinham de abrir espaço para poder ouvir: manda catu, manda catu... para quê ficar desperdiçando papel? Não tem retorno. Se tivesse pelo menos um retorno: por enquanto, não poderemos prestar atendimento a você porque está superlotado, você já fica sabendo que não vai ter atendimento até certo tempo, mas não tem nenhum tipo de retorno nem nada. Eu tenho anemia, tenho HIV, eu tenho diabetes, colesterol e eles só me tiram para tirar sangue (Primeiro Grupo Focal).

Débora: Eles sempre falam que resolvem tudo pelo catu e aí é um ponto que eu vejo que existe uma negligência porque a gente manda catu, manda catu, mas a gente não tem nenhuma resposta, mesmo que seja negativa; ora, estamos passando por um processo que, eh, talvez lá na frente vai ter a oportunidade de, enfim, pelo menos, que fosse, mas não, não temos retorno, a gente fica assim sem saber o que fazer, entendeu? (Primeiro Grupo Focal).

Fernanda: Aqui, a gente pede, pede, pede, manda muito catu, mas nunca tem retorno. Faz muita demanda, mas não tem resposta (Primeiro Grupo Focal).

Mariana: por exemplo, falta atendimento médico, jurídico, psicológico, social, opções de lazer são bastante limitadas. Reconhecemos nossa situação, temos ciência de nossa restrição de liberdade, mas queremos nossa dignidade preservada, cidadania (Primeiro Grupo Focal).

Para se tentar ter a atenção da administração prisional, colhi relatos durante minhas visitas que algumas pessoas presas na Jason, em ações de desespero, chegam a autoinfligir ferimentos na pele, a se cortar nos braços, na expectativa de assim serem atendidas na enfermaria e posteriormente serem levadas à direção prisional, isso quando perdem esperança

⁹⁸ *Catús* é o nome que se dá, no ambiente prisional, a pequenos bilhetes, escritos à mão, em pedaços de papel, e que transmitem informações curtas, usados principalmente para transmitir mensagens entre as pessoas privadas de liberdade ou entre essas e a administração prisional.

em resolver suas demandas com o envio de *catu*s. Carregam o sentimento de “nós não somos nada” (Caderno de Campo, 20/05/2022), ideia reforçada quando buscam por atendimento médico, psicológico ou odontológico e não obtêm resposta em tempo adequado.

No pavilhão 4, cheguei a conhecer uma mulher trans cujos braços – do pulso à altura dos ombros – estavam recobertos com marcas de cicatriz e não era possível contar o número de cortes tamanha a quantidade. Alguns cortes produziram queloides de larga extensão. Ela, a pedido de uma colega de cela, exibiu-me os braços, e disse que era forma de chamar atenção dos policiais penais ali dentro. Alegou que se cortava para ter demandas atendidas (Caderno de Campo, 20/05/2022).

Mesmo no pavilhão 2, onde são mantidas pessoas que necessitam de um acompanhamento psicológico mais próximo, pois reúne essa ala quem apresenta um histórico de depressão, tentativa de suicídio ou transtornos mentais, colhi relatos de mulheres trans e homens cis no sentido de o atendimento prestado ser esporádico. Um caso concreto ilustra essa desatenção. Ao visitar o referido pavilhão, cheguei a conhecer uma cela com três pessoas habilidosas em dobraduras e na confecção de flores artificiais com papel. O mais jovem me contou que aprendeu a arte adolescente quando internado em uma casa para menores infratores e, na Jason, ensinou as técnicas para a sua companheira, mulher trans, e para o primo, homem cis, todos cumprindo pena na mesma cela. A companheira e o primo mantiveram-se mais reservados, trocaram poucas palavras comigo, deixei-os à vontade. Foi o rapaz mais jovem, de personalidade expansiva, que se apresentou, pediu doação de materiais para produzir peças de artesanato e, inclusive, presenteou-me com uma flor de papel que eles haviam produzido na cela (fotografia da flor registrada como

Figura 8, ilustrando a página 123). Quando retornei duas semanas depois à unidade Jason, levando folhas e palitos de picolé coloridos para entregar ao trio que havia conhecido no pavilhão 2, fui informado pela administração do presídio que a mulher trans, companheira do rapaz de personalidade expansiva, havia dias antes praticado suicídio. Matou-se com uma teresa, nome dado a corda improvisada feita com pedaços de pano. Lamentavelmente, tratou-se do segundo episódio de autoextermínio ocorrido no curto período da minha pesquisa de campo; o primeiro episódio, que constituiu em prática tentada, se deu com um homem cis que também cheguei a conhecer e que tive inclusive maior contato⁹⁹.

⁹⁹ Relato o episódio de suicídio tentado praticado por um homem cis na nota de rodapé nº 74.

Entreguei os materiais ao jovem, mas, nessa segunda visita à cela, não foi possível conversar com ele, pois, além do luto, estava na ocasião exaltado, revoltado com os policiais penais que lhe haviam excluído do banho de sol por suposta indisciplina. Esse tipo de punição (supressão do banho de sol por indisciplina), não tem amparo legal, aliás, é expressamente vedada até para aquelas pessoas que cumprem pena em regime disciplinar diferenciado – RDD (art. 52, IV, da LEP)¹⁰⁰. A atividade é um direito inarredável a toda pessoa privada de liberdade, cumpre função inclusive de preservação à saúde física e psíquica. O lazer não é um benefício, é um direito, não deveria ser empregado como moeda de troca por bom comportamento. Pois bem, em conversa com um outro detento do pavilhão 2, relatou-me que a mulher trans, no dia anterior ao suicídio, já estava em crise (“surtada”), chutando insistentemente a “capa” (nome que se dá a porta de ferro da cela), contudo, não teria obtido atenção e atendimento. Ela acabou se matando horas depois, durante a madrugada, tendo a notícia circulado pela manhã. Clamam por mais atendimento, por mais respostas às demandas encaminhadas à administração. No primeiro Grupo Focal, a Entrevistada 04 fez um relato que reforça as queixas de desatenção:

Débora: Porque se está morrendo esse tanto de gente é porque eles não estão atentos a condição de cada um, eu acho que precisam de um acompanhamento de cada um, preso que apresenta um quadro de depressão aguda, que está com imunidade baixa, que está sob remédios, entendeu? Mas isso não existe. As pessoas se cortam. Eles veem a gente passar aqui e não fazem nada. Inclusive, eu falo porque eu presenciei uma vez que, eu estava no pavilhão 3, o menino pediu para o agente sair de lá, é lógico que tem a forma correta de pedir, mas eu não concordo com a forma como o agente o respondeu, assim, começou a se cortar, que ele queria sair, e o agente falou: já passa no pescoço, e no dia seguinte essa pessoa se matou. Então, não vem ao caso, mas eu escutei, entendeu? Então, eu acho que se existisse uma assistência maior, porque aqui tem muita gente que está lúcida ainda, que consegue levar sua cadeia, mas tem muitas, como as que estão no pavilhão 2, né, que são pessoas que já tem um problema psiquiátrico mais aguçado, que necessita de uma atenção, uma assistência maior, mas tem pessoas em outros pavilhões que precisam também desse acompanhamento. Então, eles vão lá, tem uma atendimento, a psicóloga ou a psiquiátrica, aquele paciente que está mais ansioso, então, deveria ter um quadro para cada um deles porque eu acho que só o acompanhamento psicológico através da conversa, desabafo, para a pessoa sentir a vontade de expor aquilo que ela está sentido... porque na minha opinião o que leva a pessoa ao suicídio é quando ela está em uma realidade onde ela não vê saída, ela não se sente à vontade para desabafar com ninguém, não sente à vontade para externar aquilo que está sentido, e vai e acontece. Então, eu acho que deveria ter esse acompanhamento das pessoas para elas sentirem acolhidas mesmo porque um abraço pode salvar uma vida (Primeiro Grupo Focal).

¹⁰⁰ Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (...) IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso (BRASIL, 1984).

Saúde é um direito de todos e dever do Estado (art. 196, CRFB/88)¹⁰¹. Não há como se promover um ambiente de bem-estar em uma unidade prisional se as pessoas sentem dores corporais, se suas angústias psíquicas não encontram atenção de um profissional ou se elas assistem colegas ao lado tentando se matar. O Estado precisa ser compelido a suprir essa necessidade básica, sob pena de se frustrar qualquer outra iniciativa.

Às vezes, a estratégia para se chamar atenção e obter um atendimento é coletiva. Todas as pessoas privadas do pavilhão fazem barulho em solidariedade a quem estiver passando mal. No segundo Grupo Focal, uma das mulheres trans me relatou que quase perdeu suas próteses mamárias por conta da demora em se tratar uma infecção. Só obtive atendimento depois de um princípio de rebelião. Transcrevo o seu depoimento e fala de uma colega narrando essa ocasião:

Tânia: Sobre a falta de atendimento, eu tive um abscesso debaixo do braço e fui ter atendimento depois de sete dias. Meu peito inchou muito. No sétimo dia, já via minha prótese no abscesso. Fui para o hospital e fiquei internada tomando antibiótico. Eles queriam retirar minha mama, meus seios, porque já estava muito infeccionado, muito pus, só que eu melhorei graças a Deus porque eu fui para o hospital. Se eu tivesse ficado aqui na unidade eu teria perdido meu seio, foi uma coisa muito séria.

Helena: Minha amiga relatou o problema que ela teve aqui. No dia que ela foi para o atendimento tivemos que bombar a capa, bater na capa [porta da cela] e isso que ela já tinha três dias que havia desmaiado nesse processo, que ela já tinha passado mal. No dia que a gente foi chamar atenção da unidade... porque aqui a gente precisa às vezes bagunçar, muitas das vezes, aqui não é o caso, mas nos outros pavilhões muitas das vezes tem que botar fogo, tem que se cortar para chamar atenção. No dia que eu fui tentar ajudar ela mesmo, um dos agentes aqui implicou com meu nome e disse que iria me comunicar, falando que eu estava bagunçando, agitando o pavilhão, aí eu pergunto, a gente pede na educação. Igual o caso dela, deu problema na prótese dela, podia correr risco de vida, e não estavam dando atenção. A gente precisa bagunçar muitas das vezes para chamar atenção. Então, assim, já que eles falam que prezam por nossa dignidade, que dignidade é essa que a gente tem aqui? A gente precisa morrer, desmaiar e, mesmo assim, tem uns que debocham, tem uns que ficam rindo, e com isso é muito constrangimento para a gente (Segundo Grupo Focal).

Os *catus*, portanto, nem sempre se mostram um meio efetivo de comunicação com a administração prisional, motivando as pessoas em privação de liberdade a insurgir-se como meio de pedir atendimento, serem vistas, notadas. A negligência antecede à insurgência.

¹⁰¹ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Embora saibam falar, não possuem voz; reivindicam, mas não são ouvidas. É a inteligibilidade do corpo que se expressa no seu apagamento, na desconsideração da pessoa como merecedora de dignidade. É preciso salientar, contudo, que o problema aparenta ser de complexa solução. Penso que a falha não esteja propriamente na conduta de servidores da unidade, mas em um conjunto amplo de atores envolvidos, cadeia sequencial de decisões tomadas pela administração pública e que, ao fim, resulta em um ambiente com funcionários insuficientes para dar conta de todas as demandas envolvidas, enfrentam no dia a dia limitações de espaço, ausência de materiais, barreiras em regramentos, dentre outros fatores que corroboram a esse quadro de impossibilidade em atender todos os pleitos e as necessidades.

7.6 Alimentação

Desde os meus primeiros dias de contato, outra reclamação sempre ouvida das pessoas privadas de liberdade diz respeito à qualidade das refeições oferecidas dentro da unidade prisional. Dizem que o serviço de alimentação, prestado por empresa terceirizada, é ruim, a comida às vezes vem estragada, sempre com alimentos mal preparados, em temperatura ambiente e com aspecto visual desagradável.

As pessoas presas a mais tempo narram com nostalgia a época em que as refeições eram preparadas no refeitório da própria unidade. Reclamam que a qualidade decaiu com a terceirização do serviço. Durante as visitas que realizei na unidade prisional, eu tive a oportunidade de visualizar, em duas ocasiões (Caderno de Campo, 20/05/2022 e 27/05/2022), o conteúdo fornecido na marmita do almoço. O aspecto visual não era dos mais palatáveis. Basicamente, as marmitas em um desses dias estavam preenchidas com arroz (muito arroz!), havia algumas batatas doces (murchas e esverdeadas), além de carne cozida (três pedaços, cobertos e ligados por nervuras). Em recipiente de plástico à parte, havia alface e tomate (apenas a salada tinha bom aspecto visual). Em uma dessas ocasiões, eu observei uma mulher trans reclamar que sua marmita cheirava mal, estava com odor de perda. Solicitou a substituição, mas não foi atendida pelo colega de corredor responsável pela distribuição, pois não havia marmitas adicionais para lhe oferecer, tendo sido entregues no pavilhão 1 o número exato correspondente ao de pessoas privadas de liberdade naquele dia, um total de 63. Ela colocou a marmita em um canto da cela e afirmou que esperaria a refeição seguinte, o jantar, para se alimentar.

O alimento entregue nas visitas presenciais é ingerido em comunhão. Fazem um piquenique com familiares e em torno do alimento conversam. A comida torna o clima da visita mais agradável, quebra tensões, figura nesse aspecto como uma intermediária das relações sociais. Graças aos alimentos entregues por familiares ou recebidos por doação de voluntários, notei que entre as pessoas privadas de liberdade circula pão de forma, biscoitos, dentre outros alimentos. Há, inclusive, um comércio informal (prática de escambo) pujante entre as pessoas privadas de liberdade, visto que três refeições diárias fornecidas gratuitamente pela penitenciária não suprem a necessidade delas. O alimento – seja aquele obtido através da visita social, seja aquele recebido por correio de entes queridos – representa um complemento nutricional ao que é oferecido pela administração prisional.

Existe uma listagem com a relação de itens permitidos, alimentícios e de higiene, que as famílias devem observar. Tudo fora dessa lista, as mulheres trans me afirmaram que é descartado no lixo. Reclamam do rigor na triagem da alimentação entregue no encontro social, não sendo menos rigorosa a triagem dos itens recebidos por correio. Acham injusto que certos alimentos, preparados por familiares, acabam sendo descartados pela unidade enquanto passam vontade de comer. Afirmam que o alimento externo as deixa menos dependentes das refeições distribuídas na unidade. Transcrevo falas nesse sentido:

Júlia: Às vezes vem fruta que está estragada, vem um doce que não está mais legal dentro da embalagem. **Então, acho que comer faz parte do lazer.** Em outro presídio que eu passei vinha um rótulo de quanto você estava tendo de alimentação. Cada preso tem direito a no mínimo mil e quinhentos e às vezes vem a metade. Então, são coisas que passam despercebidas e não estão batendo (Primeiro Grupo Focal).

Júlia: Compreendendo também tem a questão da censura, a gente recebeu coisas que a nossa família mandou que não podiam entrar, mas a gente não pode nem desfrutar lá na frente da censura, comer. Porque eu acho assim, minha mãe trabalha bastante para me manter aqui, eu estou muito longe de minha cidade, são cinco horas daqui até lá, então, não é fácil, não é barato um Sedex de lá para cá. Já que não pode entrar para dentro do pavilhão, eu acho que eles deveriam abrir exceção da gente pelo menos consumir lá. Então, o meu ponto de vista é esse, comer na censura mesmo.

Camila: Jogam fora.

Júlia: É, jogam dentro do lixo, está entendendo? Então, é uma coisa que acaba sendo um desperdício e uma falta de ética com a nossa família porque não está fácil lá fora. Então, o meu ponto de vista é esse sobre os outros pavilhões e inclusive esse. A alimentação é complicada por quê? Porque a gente sabe que o que o estado fornece para cada preso aqui daria para a gente sobreviver muito bem sem passar fome, porque o que acontece aqui é passar fome. Se você quer ter um rímel e não tem Sedex, você tem que dar seu pão; se você tem o vício de fumar, você tem que dar sua marmita, é assim que funciona aqui dentro. Então, o que o sistema paga, o que o estado paga para o sistema, daria para a gente sobreviver bem, mas, infelizmente, é a corrupção né. Por que cada preso recebe quanto aí por mês? Por cabeça? Não é menos de mil reais e pelo que a gente tem, às vezes a comida vem o ó, às vezes a salada chega azeda.

Camila: Sempre.

Júlia: Sempre. A gente pode dizer sempre. O café da manhã a gente costuma falar água com batata. Então, tem muitas coisas que deixam a desejar, sendo uma coisa que vai pagar porque tem o custo processual, uma coisa que a gente vai pagar que não está tendo benefício nenhum. Sendo que nossos deveres estão sendo postos em prática, mas os nossos direitos, não (Primeiro Grupo Focal).

A reclamação quanto a qualidade das refeições oferecidas na penitenciária Jason após a terceirização do serviço não é pauta recente. Em pesquisa na internet, descobri matéria jornalística de 2019 em que agentes prisionais e pessoas privadas de liberdade já reclamavam dos alimentos que eram servidos na unidade prisional (VALE, 2019). De acordo com conversas que tive no pavilhão 1, a situação de lá para cá não melhorou, ao menos para quem cumpre pena. Um homem cis privado de liberdade me relatou que alterou a qualidade apenas em favor dos policiais penais, que passaram a receber após as reclamações uma comida diferente da oferecida às pessoas presas (Caderno de Campo, 13/05/2022 e 27/05/2022). Transcrevo trechos de depoimentos, dessa vez colhidos no segundo Grupo Focal, em que as mulheres trans participantes manifestaram insatisfação com a qualidade das refeições oferecidas na unidade:

Tânia: A alimentação que a gente é exposta de certa forma nosso cérebro não consegue processar.

Raquel: Com relação a alimentação, é muito ruim. O café é uma água de batata. O almoço a gente fica na expectativa e tem dia que ele vem mais ou menos. Mas na maioria das vezes não é tudo aquilo. A maioria das vezes a gente joga a alimentação fora. E se a gente não tiver uma ajuda, não tiver um Sedex da família, passa fome (Segundo Grupo Focal).

Mariana: A gente aqui come frango a semana inteira, às vezes chega aqui aquelas peles de frango, já chegou aqui comida azeda, ficar sem comida até meia-noite, o leite azedo. A única comida boa que a gente tem aqui e, não é lá assim, é a feijoada. Fora isso não tem um cardápio bom, um cardápio adequado para a gente, é muito superficial. Aqui é Sedex para trocar coisas, alimentação e higiene. Só pode receber 7kg, que não dá no mês. É muito desproporcional para a gente aqui (Segundo Grupo Focal).

Sílvia: a falta de alimentação, também, está vindo horrível. Tirando a fruta, o almoço, o pão às vezes vêm mofado, duro. Não pagam café da tarde, pagam só dois pães de manhã. O café vem com cor de água de batata.

Olívia: Parece cevada o café. Cevada que a gente toma na rua, vem muito ralo. O suco vem muito aguado. É um descaso muito grande quanto a nossa alimentação, nosso atendimento, a nossa vida aqui dentro. A gente está sem liberdade, mas a gente não é bicho. Temos nossos direitos e estamos querendo reconstruir (Segundo Grupo Focal).

Na CPI do sistema carcerário, instalada em 2009, parlamentares denunciaram que a realidade alimentar nas prisões brasileiras, de um modo geral, estão longe de atender o que preceitua a legislação vigente. Relatam lugares em que pessoas privadas de liberdade comiam

com as mãos, refeições servidas em sacolas plásticas, a pouca e a má-qualidade dos alimentos. Reproduzo trecho do relatório elaborado ao final dos trabalhos:

Em quase todas as unidades prisionais, os presos reclamaram da qualidade da comida. Denúncias de cabelos, baratas e objetos estranhos misturados na comida foram constantes. Comida azeda, estragada ou podre também foi denunciada. Em vários presídios, a CPI encontrou quentinhas amontoadas do lado de fora das celas, prontas para irem para o lixo, recusadas pelos presos, em face da péssima qualidade da alimentação servida (BRASIL, 2009a, p. 200).

Em pesquisa realizada em unidade prisional feminina em Portugal, Alves *et al.* (2016), ressalta que a má-alimentação, além de fatores como ingestão de substâncias, falta de atividades físicas, falta de adesão às medicações prescritas, influem na saúde de quem encontra-se preso. Estudando o sistema prisional brasileiro, Sousa *et al.* (2020) destaca que a alimentação fornecida nas penitenciárias em geral destoa do que é preconizado pelo Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014a), documento elaborado pelo governo federal e que tem por objetivo traçar diretrizes oficiais alimentares para a população do país. Esse documento preconiza a necessidade de fornecer à população em geral alimentação saudável e nutritiva, com variedade de itens, que combine modos de preparo regionais e culturais.

Para Heck (2004), no mundo atual “Comer deixa de ter apenas a sua função biológica óbvia, de nutrição para sobreviver, e entra para a categoria de lazer e entretenimento, assim como também passa a ser indicador de *status* e classe social, classificando e distinguindo gostos culinários” (p. 137). Por meio de preferências alimentares, têm-se indicações sobre a origem, marcadores sociais, culturais e históricos. A comida materializa como linguagem, expressa identidades, sendo “um sistema de comunicação que reflete os relacionamentos entre os grupos sociais” (p. 139).

No sistema prisional, a regulação do alimento, necessário à existência humana, torna-se veículo de exercício do poder, regendo as formas de viver. A precarização da comida figura como pena, dentro de uma mentalidade punitivista, entendendo que a pessoa em privação de liberdade não merece uma alimentação adequada. Nas palavras de Sousa *et al.* (2020):

A alimentação passa, portanto, a compor o conjunto de sinais e sentidos atribuídos às penas para torná-las temíveis, para que suas desvantagens se personifiquem na ausência de qualquer prazer. A fome como instrumento de penalização nos presídios remete aos cenários de miséria ligados à história do Brasil, retomando os modelos coloniais, onde nasce a prisão-pena, tendo como foco não a disciplina do corpo, mas a incapacitação de cativos, libertos, menores e escravos fugitivos. Nesta perspectiva, o comer e a comida no sistema penitenciário articulam-se como negativas do

reconhecimento da cidadania dos sujeitos através da regulação dos “prazeres da boca” (p. 1671).

Todos os fatores somados, a má-alimentação das pessoas em privação de liberdade, seu sedentarismo, a falta de higiene dos espaços, a dificuldade em ter atendimento de saúde, toda a lugubridade da prisão fazem com que a pessoa que ali adentra numa condição sadia não saia de lá sem antes ser acometida de uma doença ou fragilizada na resistência física e mental (ASSIS, 2007). O desrespeito ao nome social pode influir na decisão de mulheres trans se deslocarem para o banho de sol, evitando-se interações com agentes penais que lhes negam o reconhecimento de suas identidades de gênero; um corpo adoentado ou mal alimentado, por outro lado, pode não ter forças ou ânimo para atividades físicas e psíquicas, enfim o que quero ressaltar é a interação, direta ou indireta, que os problemas denunciados pelas participantes dos Grupos Focais possuem com o lazer.

Não custa dizer, ainda, que os problemas elencados neste capítulo não estão enumerados em rol taxativo, são aqueles principais que emergiram durante minhas conversas na penitenciária Jason. Alguns desses problemas (desrespeito ao nome social, impedimento de usar vestimenta que realce a identidade social, ausência de procedimentos de afirmação de gênero) atingem, particularmente, as mulheres trans, público-alvo desta pesquisa; outros, no entanto, são gerais (deficiências no serviço de saúde, falhas no atendimento, alimentação precária), afetam dentro da unidade prisional tanto as mulheres trans quanto os homens cis que lá cumprem pena privativa de liberdade. São fatores que interagem entre si e refletem um quadro de vidas precárias, sinais excludentes que formam e conformam os sujeitos no ambiente de reclusão.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto a pesquisa é interminável,
o texto deve ter um fim
(CERTEAU, 2007, p. 94).

Caminhando para o encerramento desta dissertação, devo dizer que, ao longo da minha pesquisa de campo, feita pelos métodos de observação direta e grupos focais, notei *não haver uma percepção de lazer como direito* na penitenciária Jason. Apesar de previsto em diversos diplomas internacionais e nacionais, sendo qualificado como um *direito humano fundamental*, visto sua essencialidade para os indivíduos, garantido, inclusive, na Constituição Federal, em legislações protetivas que busquei explicitar deste trabalho, o lazer (sua implementação) não recebe a atenção devida. Ainda paira a compreensão de lazer como um *benefício*, uma *regalia*, não passível de ser exigido por pessoas que se encontram privadas de liberdade. Essa noção do que seja lazer talvez explique em parte o porquê desse direito estar tão distante de ser uma realidade, ao menos na unidade prisional investigada.

Embora não faltasse espaço físico, cercada por áreas verdes, a construção da Penitenciária Jason não reservou lugar adequado para que as pessoas privadas de liberdade pudessem vivenciar lazer. Os limites territoriais da unidade prisional foram, basicamente, preenchidos por pavilhões, onde ficam as pessoas presas, e prédios administrativos, de acesso restrito. Inaugurada em 2003, época em que o lazer já era previsto como um direito social, nasce já deficitária por possuir apenas o pátio dos respectivos pavilhões como espaço aberto de interação voltado às pessoas privadas de liberdade.

O pátio é pequeno e destituído de equipamentos que favoreçam a prática de atividades físicas ou lúdicas. O banho de sol é garantido na sua acepção restrita: receber no corpo raios solares. Não há, por parte da administração prisional, a disponibilização de uma bola para a prática de esporte, a disponibilização de equipamentos de ginástica ou colchonetes para a prática de exercícios físicos nem existe a oferta de tabuleiros de jogos. O pátio não é convidativo e, no pavilhão 1, foco da minha pesquisa, observei que parcela das mulheres trans deixam de frequentá-lo, umas inclusive porque temem eventuais ações truculentas do Grupo de Intervenção Rápida (GIR), responsável pela movimentação de pessoas presas, no percurso entre a cela e o pátio. Mesmo as que optam por frequentar o banho de sol, o acesso ao pátio, que deveria ser diário, tem sido limitado a apenas duas vezes por semana, em desconsideração ao que prevê a Lei de Execução Penal e a jurisprudência pátria. Tal limitação resulta para a maioria das pessoas o confinamento em cela por tempo integral sete dias da semana.

Demandam por ambiente em que possam jogar vôlei ou queimada, que possam socializar através de música ou dança, ser estimuladas à prática de exercícios físicos, mas o banho de sol não tem cumprido a finalidade de escape, momento de prazer diário, nem contribuído para o desenvolvimento humano, formação e livre expressão cultural de saberes compartilhados pelo grupo.

Também é no pátio em que ocorrem as visitas sociais presenciais, mas elas são desfrutadas por poucas mulheres trans, que sofrem os desafios do abandono social, rejeitadas por familiares que reagiram mal ao saber de suas identidades de gênero. Mesmo entre aquelas que mantêm vínculos afetivos externos, relataram-me que a visita presencial se mostra um desafio. Há custo financeiro relevante com transporte, sobretudo para famílias vindas do interior; a unidade prisional, embora seja servida por linha de ônibus, estes têm seus horários reduzidos durante o final de semana, justamente quando ocorrem as visitas presenciais, e faz com que os familiares precisem chegar cedo ao município de São Joaquim de Bicas/MG, aguardar por horas em pé, com sol ou chuva, o momento de abertura do portão. Quando finalmente chegam no pátio, após o procedimento de controle, não há cadeiras ou mesas para lhes receber, também não há banheiro no espaço. Relataram-me que o conjunto de dificuldades desestimula os familiares a comparecer ou a retornar com regularidade.

O ambiente da cela não é menos crítico. São poucas as formas de distração existentes no espaço, que tem diminutas dimensões. TV e rádio são liberados, contudo, nem todas as celas possuem tais aparelhos. Os custos financeiros envolvidos e os trâmites burocráticos para o ingresso dos itens na unidade prisional são fatores destacados que tem impedido a presença desses meios de comunicação em todas as celas. Os jogos de mesa, que poderiam ser um caminho de distração e utilizados em estratégia de promoção educacional, não são objetos de entrada autorizada pela unidade prisional. As pessoas, geralmente, passam seus dias conversando ou observando a movimentação no corredor à espera de uma novidade. A leitura de livros não tem sido encarada como lazer nem por aquelas pessoas que cultivam esse hábito. Uma das razões elencadas pelas mulheres trans foi a falta de liberdade na escolha de obras literárias. Apesar de a unidade prisional dispor de biblioteca, o acesso ao espaço não é autorizado nem o catálogo com a relação de livros circula nos pavilhões. A própria administração penitenciária escolhe o que será lido por cada pessoa, sem observar os interesses envolvidos, sem observar, ainda, a compatibilidade do título com o grau de escolaridade, distanciando-se do que prevê a regulamentação do CNJ (2021b) sobre o tema. A biblioteca é constituída por acervo numericamente relevante, cerca de 1.500 livros,

majoritariamente obtidos por doações. O público-alvo não é previamente consultado sobre livros de interesse para serem adquiridos, demandam, por exemplo, livros jurídicos atualizados e obras religiosas de matriz africana, pleitos invisibilizados. Ademais, as obras existentes no acervo pouco dialogam com marcadores sociais verificados na unidade prisional (não se vê livros que falem sobre gênero e sexualidade, negritude, saúde e cuidado com o corpo, sistema prisional, direitos civis de minorias). A leitura, que poderia ser estimulada como momento de prazer, ressaí como uma obrigação, direcionada e descontextualizada, efetuada no intuito exclusivo de se obter a remição de pena.

O Salão de Beleza, criado no pavilhão 1, é ponto positivo a ser destacado, um espaço valorizado pelas mulheres trans na unidade prisional. A criação partiu de iniciativa delas próprias e viabilizada por doações de terceiros. Ao colocarem um batom, ao passarem uma maquiagem, ao arrumarem o cabelo, sentem-se mais confortáveis com o visual. O espaço promove sociabilidade, oportuniza contato com pessoas de diferentes celas, lá trocam confidências e dicas de estética. É, também, um espaço de promoção da autoestima, sentem-se cuidadas, mais bonitas, local onde se expressam, reafirmam-se mulheres.

O Salão de Beleza está em sintonia com o esforço de aumentar o bem-estar das pessoas em privação de liberdade. O Poder Público, no entanto, tem feito pouco até aqui para viabilizar o funcionamento regular do espaço. As mulheres trans reclamam da dependência de doações de terceiros, visto que o Estado não fornece cosméticos. Não há produtos para cabelos afro ou específicos aos tons de pele negra, em dissintonia com o perfil da população carcerária. O Estado não fornece produtos e nem promove ações de visibilidade social no intuito de obter doações que atendam a diversidade de corpos presentes na unidade prisional. Vale dizer, ainda, que o espaço é subutilizado, liberado apenas às sextas-feiras, o que torna esporádico seu acesso.

A penitenciária Jason conta com poucos espaços para se vivenciar lazer e, contraditoriamente, são subutilizados. O pátio não tem banho de sol diário; o salão de beleza, disponibilizado apenas às sextas-feiras. Esse último, inclusive, comporta número limitado, semanalmente cerca de dez pessoas privadas de liberdade do pavilhão 1 são autorizadas a usá-lo. Isso faz com que a possibilidade de retorno ao salão de beleza leve meses, afinal a maioria pede para frequentá-lo e participar do rodízio. Lá se poderia ter, por exemplo, nos demais dias da semana, cursos de estética ministrados por quem tem experiência profissional nessa área e encontra-se aguardando oportunidade de trabalho e remição de pena.

A unidade prisional não aproveita o conhecimento das próprias pessoas presas, que demonstram habilidades em diversas áreas. Tem quem queira ensinar, tem quem queira aprender e há espaço ocioso para se ter a aprendizagem. O Poder Público poderia contribuir com o fornecimento dos materiais necessários, o que não é esperar muito. Hoje em dia, as oficinas que exploram a criatividade e despertam a ludicidade das pessoas privadas de liberdade participantes são ocasionais e de curta duração, havendo dependência de voluntários externos, não remunerados. Sem negar a importância desses colaboradores, que minimizam a ausência do Estado, este precisa ser chamado a desempenhar o seu papel¹⁰². Lazer é um *direito social prestacional* que requer investimento público. As mulheres trans do pavilhão 1 expressaram sentimento de abandono pelo Poder Público, de estarem jogadas na unidade prisional à própria sorte. Ficam à espera de uma oportunidade indefinida; se ela não falha, tarda.

Durante as minhas interações na pesquisa de campo, vieram a lume não apenas informações sobre lazer, mas questões diversas que afetam a vida das pessoas que se acham privadas de liberdade na penitenciária Jason: má-qualidade da alimentação oferecida, desconsideração do nome social ao se realizar a chamada de conferência, ausência de acompanhamento para a hormonização do corpo, desatenção às necessidades de quem vive com HIV, demora em obter atendimento médico ou odontológico, relatos de truculência de agentes penais, corte de água e luz nos pavilhões, ausência de resposta às demandas encaminhadas por *catus*, dentre tantas outras demandas. Tais problemas compõem um *estado de coisas inconstitucional*¹⁰³ que ajudam a entender o cenário de ações desesperadas individuais.

Tentador e apressado seria focar responsabilidade aos servidores que trabalham na ponta, pois a questão posta atravessa gerações e todas as instâncias de poder. Esse *estado de coisas* é forjado em um sistema injusto, insere-se em contexto de sociedade que desconsidera determinadas vidas humanas (matáveis). Servidores lidam com as ferramentas disponíveis, as capacitações e os referenciais recebidos. O esforço aqui foi o de apontar problemas, entendendo que os servidores públicos podem contribuir para superá-los, são aliados imprescindíveis para se sonhar um mundo novo.

¹⁰² Se o Poder Público não age voluntariamente, precisa, via Poder Judiciário, este provocado pelos órgãos de controle ou entidades representativas de pessoas vulneráveis, ser obrigado a desempenhar seu papel.

¹⁰³ O Supremo Tribunal Federal reconheceu, em sede de medida cautelar, que o sistema carcerário brasileiro se revela um *estado de coisas inconstitucional*, expressão jurídica utilizada para traduzir a existência de um “quadro de violação sistemática, grave e contínua de direitos fundamentais que alcança um número elevado e indeterminado de pessoas” (STF, 2015, p. 8).

Em contexto penitenciário em que se concorre outras necessidades igualmente essenciais, o lazer por vezes é deixado de lado, como algo não urgente. Essa ideia, contudo, requer ser superada, pois não se deve secundarizar um *direito humano fundamental*. A concretização do lazer pressupõe antes entendê-lo como um *direito básico*, ou seja, não o conceber como um privilégio das pessoas livres nem o reduzir a mero bem de consumo. Em direção oposta, lutar para que seja um direito horizontalizado, capaz de ser vivenciado pelas minorias sociais. Um lazer acessível a todos, que possa contribuir para superar uma lógica social pautada na desigualdade inferiorizante, que participe como ferramenta de promoção humana, gere satisfação e autoestima, favoreça laços de pertencimento e seja canal de livre expressão.

A vivência do lazer, traço da cultura, está correlacionada a outras necessidades básicas da vida, não faz sentido pensar direitos fundamentais isoladamente. A dignidade da pessoa humana, axioma máximo da ordem jurídica, só será alcançada quando todos os seres humanos forem efetivamente respeitados em suas singularidades nos mais variados espaços sociais. É no atendimento a uma conjunção de fatores – na sintonia fina entre eles – que o ser humano experimenta o sentimento de bem-estar no lazer.

Penso ser urgente o Estado de Minas Gerais refletir estratégias lúdicas e prazerosas que possibilitem o preenchimento do tempo das pessoas privadas de liberdade, ocupando-as, dando-lhes propósito e sentido aos dias. Sumariamente, levanto aqui a hipótese – a ser investigada em estudo apropriado – que a ociosidade imposta às pessoas privadas de liberdade, sem oferta a elas regular de atividades, com pouca oportunidade ou frequência para experienciar vivências de lazer, momentos de descontração, pode estar contribuindo na recorrência de suicídios observados na unidade. Meu papel, com este trabalho acadêmico, entretendo, limita-se a apontar como as mulheres trans privadas de liberdade vem ocupando os espaços, vivenciam lazer e o que elas gostariam que fosse viabilizado. Explicito como esse direito social, amplamente assegurado por diplomas normativos, vem sendo sistematicamente negligenciado na penitenciária Jason às mulheres trans. Aliás, as considerações de omissão estatal aqui lançadas podem, com juízo de bom senso, serem extrapoladas para além do público-alvo desta pesquisa, prejudicando todas as pessoas da comunidade LGBTQ+ privadas de liberdade na unidade prisional pesquisada.

Às mulheres trans, em particular, tão dilaceradas pela exclusão social, que possam, em uma unidade prisional – subvertendo inclusive a lógica de espaço segregador – ter ambiência de respeito a suas identidades sociais, com ações na direção de contribuir para a promoção do

desenvolvimento pessoal. Que elas possam juntar os “cacos” da vida e a partir deles formar um mosaico. Isso não é possível sem um envolvimento amplo, coletivo e solidário. As marcas ficam, mas com a cola social se tenta reconstruir.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luís. **Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz novo comandante da Rota**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 8 dez. 2021.

AGÊNCIA AIDS. **237 LGBTQ+ morreram vítimas da homotransfobia no Brasil em 2020, revela relatório**. Disponível em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/relatorio-de-violencia-contra-lgbts-mostra-queda-nas-mortes-por-homofobia-em-2020/>. Acesso em: 21 dez. 2021.

AGITA. **Presos denunciam precariedade em ala LGBTQ no presídio de São Joaquim de Bicas**. Disponível em: <https://portalagita.com.br/presos-denunciam-precariedade-em-ala-lgbt-no-presidio-de-sao-joaquim-de-bicas/>. Acesso em: 5 ago. 2022.

AGRA, Walber de Moura. **Tratado de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; FERREIRA, Guilherme Gomes; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A carteira de nome social para travestis e transexuais no Rio Grande do Sul: entre polêmicas, alcances e limites. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, 2013.

_____. Violência, Crime e Segurança Pública - Vidas (hiper)precárias. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS**, v.6, n.2, p.292-304, 2014.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos ed. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.

ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; DEL VECCHIO, Victor Antonio. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **revistas.usp.br**, v. 113, p. 645–668, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>. Acesso em: 20 nov. 2021.

ALMEIDA, Felipe Mateus de. O conceito de lazer: uma análise crítica. **Revista Novos Rumos Sociológicos**, v. 9, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/download/21887/13992#:~:text=A partir dessa concepção%2C as,de todas as atividades obrigatórias>.

ALMEIDA, Marco Antônio Bettine de. Lazer e presídio: do prazer ao ilícito ou prazer no ilícito. **Conexões**, p. v. 1, n. 2, p.115–124, 2003.

_____. **Lazer e reclusão**: contribuições da teoria da ação comunicativa. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

_____. O lazer na reclusão: construção de novos modelos teóricos a partir da estruturação histórico-teórica do lazer. **Revista Digital**, Buenos Aires, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/MarcoBettine/publication/28081343_O_lazer_na_reclusao_construcao_de_novos_modelos_teoricos_a_partir_da_estruturação_historicoteórica_do_lazer/links/59dcdafada6fdcca56e35e641/O-lazer-na-reclusao-construcao-de-novos-mod. Acesso em: 18 mar. 2022.

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; MOREIRA, Maria Ignez Costa; JAYME, Juliana Gonzaga. O binarismo de gênero nas placas de banheiros em espaços públicos. **Psicologia & Sociedade**, v. 33, 2021. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822021000100213&tlng=pt.

ALVES, Joana; MAIA, Ângela; TEIXEIRA, Filipa. Health Conditions Prior to Imprisonment and the Impact of Prison on Health. **Qualitative Health Research**, v. 26, n. 6, p. 782–792, 1 maio 2016. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1049732315617217>.

ALVES, Lara. Minas Gerais tem primeiro presídio LGBTQIA+ do Brasil. **O Tempo**, 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391>. Acesso em: 18 fev. 2022.

AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION. Statement on Race. **American Anthropological Association**, 1998. Disponível em: <https://www.americananthro.org/ConnectWithAAA/Content.aspx?ItemNumber=2583>. Acesso em: 16 ago. 2022.

AMNESTY, Amnesty International. **Amnesty International releases new guide to curb excessive use of force by police**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2015/09/amnesty-international-releases-new-guide-to-curb-excessive-use-of-force-by-police/>. Acesso em: 8 dez. 2021.

ANDIFES, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES**. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ANDREDE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

ANJOS, Luiza Aguiar dos. **De “São bichas, mas são nossas” à “Diversidade da alegria”**: uma história da torcida Coligay. 2018. 388 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

_____. **Quando o silêncio é rompido: homossexualidades e esportes na internet**. 2013. 190 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Como acessar o SUS para questões de transição?** Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/07/27/como-acessar-o-sus-para-questoes-de-transicao/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

_____. **Sobre a ANTRA**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/sobre/>. Acesso em: 16 mar. 2022.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade do atual sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, p. Ano XI, n. 39, p. 74–78, 2007. Disponível em: https://dlwqtxts1xzle7.cloudfront.net/34873321/949-1826-1-PB_acessado_em_25-09-2014-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1660919394&Signature=GslmUkXTVdOwrzXRHg6Kb1W3Yv48myGopA

KFvJxIWVvdsMJe2MqAMmqvb2h~ZQXcFrgP9HFrR4JVIBISlbfXVXJZMSgP4piqvYelarpZzDd5NFcpkY0M0c.

AVENA, Noberto. **Execução Penal Esquemático**. São Paulo: Método, 2015.

BANCO MUNDIAL. **Population, total - Brazil**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?end=2020&locations=BR&start=2000&view=chart>. Acesso em: 3 jan. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, Geová da Silva. **Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito**. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/31/29>. Acesso em: 8 dez. 2021.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2021.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: [s.n.], 2014.

BERGAMO, Mônica. **Mais da metade dos jovens, negros e de baixa renda tem medo da polícia**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/04/mais-da-metade-dos-jovens-negros-e-de-baixa-renda-tem-medo-da-policia.shtml?origin=folha>. Acesso em: 8 dez. 2021.

BERGER, John. **Sobre el Dibujo**. Barcelona: Gustavo Gili, 2012.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal I**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BODART, Cristiano. **Pão e Circo: realidade política de muitos municípios brasileiros**. Disponível em: <https://cafecomsociologia.com/politica-do-pao-e-circo/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BONALUME, Cláudia Regina. Controle Social no Programa Esporte e Lazer da Cidade. In: MARCELLINO, Nelson Carvalho; FERREIRA, Marcelo Pereira de Almeida (Org.). **Brincar Jogar e Viver**. Brasília: Ministério do Esporte, 2007. p. 206–217. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/publicacoes/livroV1.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1991.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro e Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **Sobre a Televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a prisão e o mundão: entrada da sociedade civil no cárcere e reintegração social. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 154, p. 71–81, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/21885/12538>.

BRAMANTE, Antônio Carlos. Lazer: concepções e significados. **Licere**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 9–17, 1998.

BRASIL. **Alimentação e Nutrição para Pessoas que Vivem com HIV e Aids**. Brasília: [s.n.], 2006. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1541.pdf>.

_____. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.

_____. **Código Penal. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

_____. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Brasília: [s.n.], 2009a. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 19 ago. 2022.

_____. **Como e para que Perguntar a Cor ou Raça/Etnia no Sistema Único de Saúde?** São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2009b. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=NDUxNA%2C%2C>.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União de 5.10.1988**. [S.l: s.n.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

_____. **Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019. Diário Oficial da União de DOU de 6.11.2019, retificado em 4.12.2019 e retificado em 13.12.2019**. [S.l: s.n.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 18 nov. 2021a.

_____. **Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992. Diário Oficial da União de de 7.7.1992**. [S.l: s.n.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

_____. **Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990. Diário Oficial da União de 22.11.1990**. [S.l: s.n.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

_____. **Diagnóstico da juventude LGBT**. Disponível em: [https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/coordenadoria_politica_dos_direitos_da_juventude/Diagnóstico da Juventude LGBT+.pdf](https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/coordenadoria_politica_dos_direitos_da_juventude/Diagnóstico_da_Juventude_LGBT+.pdf). Acesso em: 20 nov. 2021.

_____. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014a. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.

_____. **Portaria n.º MS 2.803/2013. Ministério da Saúde**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 23 jun. 2022.

_____. **Relatório: LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Disponível em: www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021b.

_____. **Resolução CNS n.º 466/12. Ministério da Saúde**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

_____. **Resolução Conjunta CNPCP/CNCD n.º 1/2014**. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/@download/file/Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/@download/file/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta%20n%C2%BA1%20de%2015%20de%20abril%20de%202014.pdf). Acesso em: 20 nov. 2021b.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 6350, de 10 de dezembro de 2019**. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233105>, 2019c.

BRASIL, Glauécia Mota; SANTIAGO, Érica Maria; BRANDÃO, Marcílio Dantas. **A banalidade da violência policial contra jovens pobres, pretos e periféricos na cidade de Fortaleza**. Disponível em: <https://revistas.ufjf.br/index.php/dilemas/article/view/17733/18105>. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. São Paulo: Saraiva, 2020.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

_____. **Corpos que importam. Os limites discursivos do sexo**. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2019a.

_____. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

_____. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2019b.

CALHAU, Lélío Braga. Cesare Lombroso: Criminologia e a Escola Positiva do Direito Penal. **JusBrasil**, 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4538/cesare-lombroso>.

CALVET, Otavio Amaral. **A eficácia horizontal imediata do direito social ao lazer nas relações privadas de trabalho**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: [https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/8625/1/Otavio Amaral Calvet.pdf](https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/8625/1/Otavio%20Amaral%20Calvet.pdf). Acesso em: 9 mar. 2022.

CAMARGO, Luiz Octávio de Lima. Apropriação de espaços públicos para o lazer. *In: Lazer*

nos programas sociais – propostas de combate à violência e à exclusão. São Paulo: Ed. Anita Garibaldi, 2003.

_____. **O que é Lazer.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

CANOFRE, Fernando. Dez anos após criação, ala LGBT em presídio é a única em MG. **Jornal Folha de São Paulo**, n. 31 jan. 2020. Seção Cotidiano, B7, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/dez-anos-apos-criacao-ala-lgbt-em-presidio-e-a-unica-em-mg.shtml>. Acesso em: 29 jun. 2022.

CARDOSO, Lorena. **Rio registra mais de 1.500 mortes por policiais apesar de restrição do STF...** Leia mais no texto original: (<https://www.poder360.com.br/brasil/rio-registra-mais-de-1500-mortes-por-policiais-apesar-de-restricao-do-stf/>) © 2021 Todos os direitos são reserva. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/rio-registra-mais-de-1500-mortes-por-policiais-apesar-de-restricao-do-stf/>. Acesso em: 21 dez. 2021.

CARDOSO, Marcus. **A dimensão simbólica dos conflitos: moradores de favela e polícia.** Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/392#bodyftn6>. Acesso em: 8 dez. 2021.

CARRACA, Sérgio. **Política, direitos, violência e homossexualidade.** Rio de Janeiro: CEPESC, 2005. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/paradario2004.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2022.

CARROLL, Angus; MENDOS, Lucas Ramón. **ILGA launches State-Sponsored Homophobia report 2017.** Disponível em: <https://ilga.org/ilga-state-sponsored-homophobia-report-2017>. Acesso em: 22 dez. 2021.

CARVALHO, Marcelo Henrique de Souza. A força subversiva do performativo: gênero, performatividade e pertencimento em Judith Butler. **Filos. os desafios do pensar.** [S.l.]: Editora Científica Digital, 2021. p. 66–89. Disponível em: <http://www.editoracientifica.org/articles/code/210805782>.

CAVANAUGH, Jillian R. **Performativity.** Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780199766567/obo-9780199766567-0114.xml>. Acesso em: 14 mar. 2022.

CAZEIRO, Felipe; SILVA, Geórgia Sibeles Nogueira da; SOUZA, Emilly Mel Fernandes de. Necropolítica no campo do HIV: algumas reflexões a partir do estigma da Aids. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. suppl 3, p. 5361–5370, out. 2021. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232021001705361&tlng=pt.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Nota Técnica n.º 10.** Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5977/1/NT_n10_vidas.pdf. Acesso em: 8 dez. 2021.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

CHARNETSKI, Carl J.; BRENNAN, Francis X. Sexual frequency and salivary immunoglobulin a (IgA). **Psychological Reports**, v. 94, n. 3 I, p. 839–844, 31 ago. 2004. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2466/pr0.94.3.839-844>. Acesso em:

20 jun. 2022.

CHIARA, I. G. D. Grupo de Foco. *In*: VALENTIM, Marta Lúcia Pomim (Org.). **Métodos Qual. Pesqui. em Ciência da Informação**. São Paulo: Polis, 2005.

CIPRIANI, Marcelli. A criação da galeria das travestis no presídio central de Porto Alegre: uma análise a partir dos tensionamentos entre estrutura e ação. **Plural**, v. 26, n. 2, p. 363–386, 23 dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/138030>.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução nº 348/2020**. Brasília: [s.n.], 2021a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf.

_____. **Recomendação nº 44 de 26/11/2013. DJE/CNJ nº 224, de 27/11/2013, p. 2**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 21 abr. 2022a. , 2013.

_____. **Resolução CNJ nº 348, de 13 de outubro de 2013**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>.

_____. **Resolução nº 391 de 10/05/2021. DJe/CNJ nº 120/2021, de 11 de maio de 2021, p. 2-5**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 21 abr. 2022b. , 2021.

CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução CNPCP n.º 4, de 29 de junho de 2011. Gov. Brazil**: [s.n.]. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-4-de-29-de-junho-de-2011.pdf/view>. , 2011

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer**. Salvador: EDUFBA, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONJUR. **Juíza em MG garante medidas para saúde da população LGBTI+ privada de liberdade**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-26/justica-mineira-garante-medidas-saude-populacao-lgbti>. Acesso em: 5 ago. 2021.

COSTA, Antônio Firmino. Classificações sociais. **Rev. da Bibl. Nac.** Lisboa: Biblioteca Nacional, 1998. v. 3, n. 2, p. 65–75.

COSTA NETO, Maurício Cirilo da et al. Experienciar, trabalhar e conviver: o artesanato como recurso psicossocial de prevenção social e produção de saúde mental para os usuários do Cras África na perspectiva pós pandemia. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 2, p. 20472–20484, 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/25376/20251>.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos – Manual para servidores penitenciários**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002. Disponível em:

https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portugese_handbook.pdf.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, n. 1, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclfhhttp://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 25 dez. 2021.

_____. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, v. 171, n. 1, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt#:~:text=A interseccionalidade é uma conceituação,ou mais eixos da subordinação>. Acesso em: 25 dez. 2021.

CUNHA, Newton. **A felicidade imaginada: a negação do trabalho e do lazer**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Lazer, Cidadania e Responsabilidade Social**. Brasília: SESI/DN, 2006.

DALL'AGNOL, Clarice Maria; TRENCH, Maria Helena. Grupos focais como estratégia metodológica em pesquisas na enfermagem. **Rev. gaúcha Enferm.** v. 20. Porto Alegre: Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999. p. 5–25. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/23448>. Acesso em: 14 jul. 2022.

DATAFOLHA, Instituto de Pesquisa Datafolha. **86% dos homens negros de São Paulo já foram parados pela polícia**. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/1227480-86-dos-homens-negros-de-sao-paulo-ja-foram-parados-pela-policia.shtml>. Acesso em: 8 dez. 2021.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 6. ed. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DEBUS, Mary. **Manual para excelência em la investigación mediante grupos focales**. Washington: University of Pennsylvania, 1994.

DECLARATION of the Rights of the Child. Disponível em: <https://www.humanium.org/en/text-5/>. Acesso em: 27 jul. 2021.

DENOON, Daniel J. **More Sex = More Erections, Less Erectile Dysfunction**. Disponível em: <https://www.webmd.com/erectile-dysfunction/news/20080703/erectile-use-em-or-lose-em>. Acesso em: 20 jun. 2022.

DEPEN-MG. **Relação de projetos culturais oferecidos na penitenciária Jason em 2021**. . Belo Horizonte: [s.n.], 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Banco de Dados do SISDEPEN relativo ao 2ª semestre de 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/servicos/sisdepem/mais-informacoes/bases-de-dados>. Acesso em: 14 jan. 2022a.

_____. **Banco de Dados do SISDEPEN relativo ao 2º semestre de 2021**. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/bases-de-dados>. Acesso em: 14 ago. 2022.

_____. **INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017.** Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022a.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).** Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 29 jun. 2022.

_____. **Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. DEPEN.** Brasília: [s.n.], 2020a. Disponível em: file:///C:/Users/fforo/OneDrive/Área de Trabalho/sei_mj11671181notatcnica.pdf. Acesso em: 6 fev. 2022.

_____. **Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. DEPEN.** Brasília: [s.n.], 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos quanto a custodia de mulheres no sistema prisional brasileiro.pdf/view>. Acesso em: 13 jul. 2022.

_____. **Nota Técnica n.º 28/2021/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. DEPEN.** Brasília: [s.n.], 2021b. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/dados-sobre-populacao-LGBTI-no-sistema-prisional-brasileiro.pdf/@@download/file/SEI_MJ - 15243566 - Nota Técnica \(1\).pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/dados-sobre-populacao-LGBTI-no-sistema-prisional-brasileiro.pdf/@@download/file/SEI_MJ - 15243566 - Nota Técnica (1).pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2022.

_____. **Nota Técnica n.º 9/2021/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. DEPEN.** Brasília: [s.n.], 2021c. Disponível em: [_____. **Portaria n.º 718/2017. DEPEN.** Brasil: \[s.n.\]. Disponível em: \[https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19266268/do1-2017-08-30-portaria-n-718-de-28-de-agosto-de-2017-19266157\]\(https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19266268/do1-2017-08-30-portaria-n-718-de-28-de-agosto-de-2017-19266157\). , 2017b.](https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/a-evolucao-dos-indices-de-pessoas-presas-envolvidas-em-atividades-laborais-nota-tecnica-09-janeiro-de-2021.pdf/@@download/file/A evolução dos índ. Acesso em: 13 jul. 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Diagnóstico de práticas de educação não formal no sistema prisional do Brasil. Disponível em: <https://acaeducativa.org.br/publicacoes/diagnostico-de-praticas-de-educacao-nao-formal-no-sistema-prisional-do-brasil/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

DIAS, Giullianne. **Detentos participam de torneio internacional de xadrez.** Disponível em: <https://www.seap.pa.gov.br/noticias/detentos-participam-de-torneio-internacional-de-xadrez>. Acesso em: 27 mar. 2022.

DOS SANTOS, Laísa Aliandro. **Cosméticos para a população negra: uma revisão da literatura.** 2021. Universidade Federal de São Paulo, 2021. Disponível em: http://200.144.93.16/bitstream/handle/11600/61606/TCC_Laísa Aliandro_2021.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

DPMG, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. **Defensoria participa de audiência pública tratar das condições do Presídio Jason Albergaria.** Disponível em:

<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-participa-de-audiencia-publica-tratar-das-condicoes-do-presidio-jason-albergaria/>. Acesso em: 5 ago. 2022.

DUMAZEDIER, J. Lazer: Valores Residuais ou Existenciais? *In*: POIRIER, Jean (Org.). **História dos Costumes**. Lisboa: Editorial Estampa, 2002. p. 147–222.

DUQUE, Tiago. **Essencialismo de sobrevivência e direito à intelectualidade**. Disponível em: <https://sul21.com.br/opiniao/2019/05/essencialismo-de-sobrevivencia-e-direito-a-intelectualidade-por-tiago-duque/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **A busca da excitação**. Lisboa: Edições 70, 2019.

ETHOS, Instituto Ethos. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500empresas.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.

EVARISTO, Conceição. A gente combinamos de não morrer. **Olhos d'Água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2015. .

FACTÓTUM CULTURAL. **Usada pela polícia para abordar e, em muitos casos, justificar violações, ‘fundada suspeita’ é subjetiva**. Disponível em: <https://factotumcultural.com.br/2019/07/13/usada-pela-policia-para-abordar-e-em-muitos-casos-justificar-violacoes-fundada-suspeita-e-subjetiva/>. Acesso em: 8 dez. 2021.

FANTÁSTICO. **Mulheres trans presas enfrentam preconceito, abandono e violência**. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/01/mulheres-trans-presas-enfrentam-preconceito-abandono-e-violencia.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

FAUTO-STERLING, Anne. Dualismo em duelo. **Sexing the Body: gender politics and the construction of sexuality**, p. 9–79, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Lc9fctDNd8ZxKnkVrJtJwDH/?format=pdf&lang=pt>.

FBAC. **O que é APAC?** Disponível em: <https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em: 24 set. 2022.

FELSON, Sabrina. **What Happens to Your Health If You Stop Having Sex?** Disponível em: <https://www.webmd.com/sex/stop-having-sex-health>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FERRARI, José Flávio. A culpa deve ser do sol. **Canal Ciências Criminais**, 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/a-culpa-deve-ser-do-sol/>.

FERREIRA, Daniela Alexandre. Estética e sociabilidade: o salão de beleza como ponto de encontro. **CSONline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n. 24, 6 fev. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17531>.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Violência, Interseccionalidades e Seletividade Penal na experiência de travestis presas. **temporalis**, a. 14, n. 27, p. 99–117, 2014. Disponível em: [https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/bitstream/123456789/388/1/Violência%2C](https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/bitstream/123456789/388/1/Violência%2C%20interseccionalidades%20e%20seletividade%20penal%20na%20experiência%20de%20travestis%20presas%20-%20Guilherme%20Gomes%20Ferreira%2C%202015%20.pdf) interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas - Guilherme Gomes Ferreira%2C 2015 .pdf.

FERREIRA, Guilherme Gomes; AGUINSKY, Beatriz Gershenson; RODRIGUES, Marcelli Cipriani. A prisão sobre o corpo travesti: gênero, significados sociais e o lusco-fusco do cárcere. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, 2012. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/22309/2/A_priso_sobre_o_corpo_travesti_gnero_significados_sociais_e_o_luscofusco_do_crcere.pdf. Acesso em: 4 set. 2022.

FERREIRA, Sandra Patrícia Ataíde; DIAS, Maria da Graça Bompastor Borges. A escola e o ensino da leitura. **Psicologia em Estudo**, p. v. 7, n. 1, páginas 39–49, 2002.

FERRÉS, Joan. **Televisão e Educação**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1994.

FIGUEIRÓ, Rafael de Albuquerque et al. Consumo de medicação psicotrópica em uma prisão feminina. **Pepsic**, v. 15, 2015.

FONSECA, Ana Rosa da Rosa; PINTO, Leila Mirtes Magalhães. **A concretização do direito ao lazer: uma contribuição do Sesi e da indústria**. Belo Horizonte: Advogados Associados, 2015.

FÓRUM, Forum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2021a.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021a.

_____. **Infográfico: Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/infografico-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3-3.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021b.

_____. **Violência contra a mulher em dados | Um estupro a cada 8 minutos é registrado no Brasil - Violência contra a mulher em dados**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/1-estupro-a-cada-8-minutos-e-registrado-no-brasil/>. Acesso em: 20 dez. 2021b.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Riviere, Que Degolei Minha Mae, Minha Irma E Meu Irmao**. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>.

FRANZON, Helene Ayoub. Hugo e Muriel: As Tirinhas de Laerte sobre Mudança de Gênero. **Portal Intercom**, 2018. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/sul2018/resumos/R60-1109-1.pdf>.

G1 MINAS. **Defensoria entra com ação contra o estado por omissão após suicídios de detentas da ala LGBT de penitenciária da Grande BH.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/26/defensoria-entra-com-acao-contra-o-estado-por-omissao-apos-suicidios-de-detentas-da-ala-lgbt-de-penitenciaria-da-grande-bh.ghtml>. Acesso em: 5 ago. 2022.

GAMBA, Cristian de Oliveira; VELOSO, Roberto Carvalho. O método APAC como modelo de humanização do processo identitário do encarcerado. **Revista Direito e Justiça: reflexões Sociojurídicas**, v. 20, n. 38, p. 53–76, 23 jul. 2020. Disponível em: <http://san.uri.br/revistas/index.php/direitojustica/article/view/148>.

GARCIA, Gabryella. Maquiagem, caricatura e preconceito: a importância da make para pessoas trans. **ESHoje**, 2021. Disponível em: <https://eshoje.com.br/2021/03/maquiagem-caricatura-e-preconceito-a-importancia-da-make-para-pessoas-trans/>.

GENTILLI, V. **Democracia de massas: cidadania e informação**. 1995. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 1995.

GGB, Grupo Gay da Bahia; ACONTECE, Arte e Política LTBTQIA+. **Relatório: Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020**. Disponível em: <https://observatoriomortesviolentaslgbtibrasil.org/2020-1>. Acesso em: 21 dez. 2021.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro et al. Amicus curiae à solicitação de opinião consultiva formulada pela Comissão Americana de Direitos Humanos sobre Enfoques Diferenciados em Matéria de Pessoas Privadas de Liberdade. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 66, n. 2, p. 253, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/80811>.

_____. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 3. ed. ed. Belo Horizonte: CEI, 2021.

GIV, Grupo de Incentivo a Vida. **Adesão ao tratamento anti-HIV**. Disponível em: <http://giv.org.br/HIV-e-AIDS/Medicamentos/Adesão-ao-Tratamento/index.html>. Acesso em: 18 jul. 2022.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Rev. Adm. Empres.** São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1995. v. 35, n. 2, p. 57–63. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFVgpwNkCgnnC/?format=pdf&lang=pt>.

GOMES, C. L.; AMARAL, M. T. M. **Estudos avançados do lazer: metodologia aplicada ao lazer**. Brasília: Unisses, 2005.

GOMES, Andrey Viana. **Entrelaçamentos da vida no cárcere entre educação, saúde e lazer**. 2020. 111 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2747>. Acesso em: 29 jun. 2022.

GOMES, Christianne Luce. Estudos do Lazer e geopolítica do conhecimento. **Licere**, 2011.

_____. Lazer: necessidade humana e dimensão da cultura. **Revista Brasileira de Estudos do Lazer**, 2014.

_____. **Significados de recreação e lazer no Brasil: reflexões a partir da análise de**

experiências institucionais (1926-1964). 2003. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

GOMES, Christianne Luce; AMARAL, Maria Teresa Marques. **Metodologia da pesquisa aplicada ao lazer**. Brasília: SESI/DN, 2005.

GOMES, Christianne Luce; ELIZALDE, Rodrigo. **Horizontes Latino-americanos do Lazer/Horizontes Latinoamericanos del ocio**. Belo Horizonte: UFMG, 2012. Disponível em:
https://grupootium.files.wordpress.com/2012/06/horiz_latino_american_lazer_junho_2012.pdf

GOMES, Cristina Marques;; REJOWSKI, Mirian. Lazer Enquanto Objeto de Estudo Científico: Teses Defendidas no Brasil. **Revista Licere**, p. 9–28, 2005.

GOMES, Luiz Flávio. Uso de algemas e constrangimento ilegal. **Migalhas**, 2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/31670/uso-de-algemas-e-constrangimento-ilegal>. Acesso em: 15 maio 2022.

GONÇALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas: Editora Alínea, 2001.

GOOGLE. **Google Earth**. Disponível em: <https://earth.google.com/>. Acesso em: 14 mar. 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal parte geral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

GUEDES, Débora do Carmo Martins; OLIVEIRA, Karina Rosalina de; OLIVEIRA, Roberta Gonçalves. O Trabalho nas Alas LGBT das Unidades Prisionais Masculinas na Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais. **Revista do CAAP**, n. 02, v. 11, p. 65-80, 2015. Disponível em:
<https://revistadoacaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/426/384>. Acesso em: 15 jul. 2022.

GUTIERREZ, Gustavo Luis. **Lazer e Prazer Questões Metodológicas e Alternativas Políticas**. Campinas: Autores Associados, 2001.

HALL, Susan A. et al. Sexual Activity, Erectile Dysfunction, and Incident Cardiovascular Events. **The American journal of cardiology**, v. 105, n. 2, p. 192, 1 jan. 2010. Disponível em: [/pmc/articles/PMC2824175/](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/200824175/). Acesso em: 20 jun. 2022.

HARTMANN, Jennifer Morel. **Transições e resistências: empregabilidade de mulheres trans e travestis em Florianópolis**. 2017. 151 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180448/348908.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

HECK, Marina de Camargo. Comer como atividade de lazer. **Estudos Históricos**, n. 33, p. 136-146, 2004. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2212/1351>.

HIRATA, Daniel et al. **Medindo a eficiência das operações policiais: Avaliação e monitoramento.** Disponível em: http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia_indicador_Final.pdf. Acesso em: 21 dez. 2021.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era das revoluções.** 15. ed. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

L'HOMME, Ligue des droits de. **1936: Complement de la LDH a la Declaration des L'Homme.** Disponível em: <https://www.ldh-france.org/1936-COMPLEMENT-DE-LA-LDH-A-LA/>. Acesso em: 27 jul. 2021.

IAVELBERG, Rosa. **O desenho cultivado da criança: Prática e formação de educadores.** Porto Alegre: Zouk, 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Desigualdades Sociais por Cor e Raça no Brasil.** Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 8 dez. 2021.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** 2. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

ICPR, Instituto for Criminal Policy Research. **World Female Imprisonment List.** Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf. Acesso em: 3 jan. 2022.

IG. **Ala LGBTQIA+ de presídio em São Joaquim de Bicas sofre com onda de mortes.** Disponível em: <https://minasgerais.ig.com.br/2021-06-30/12505781.html>. Acesso em: 5 ago. 2022.

INFANTE, Victor Hugo Pacagnelli; CALIXTO, Livia Salomão; CAMPOS, Patrícia Maria Berardo G. M. Cosmetics consumption behaviour among men and women and the importance in products indication and treatment adherence. **Surgical & Cosmetic Dermatology**, v. 8, n. 2, 2016. Disponível em: <http://www.surgicalcosmetic.org.br/detalhe-artigo/481/Comportamento-de-homens-e-mulheres-quanto-ao-consumo-de-cosmeticos-e-a-importancia-na-indicacao-de-produtos-e-adesao-ao-tratamento>.

IPEA, Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada. **Infográfico - Atlas da Violência 2020.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/25/infografico-atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 8 dez. 2021.

IPSOS. **EGM Multimídia: 54% dos brasileiros declaram ser solteiros.** Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/egm-multimidia-54-dos-brasileiros-declaram-ser-solteiros>. Acesso em: 16 ago. 2022.

ISAYAMA, Hélder Ferreira. **Recreação e lazer como integrantes de currículos dos cursos de graduação em Educação Física.** 2002. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, 2002.

ISAYAMA, Hélder Ferreira; STOPPA, Edmur Antonio. **Lazer no Brasil: representações e concretizações das vivências cotidianas**. Campinas: Autores Associados, 2017.

ITATIAIA. **Governo de Minas volta a ser cobrado após série de suicídios em ala LGBT de presídio na Grande BH**. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/noticia/governo-de-minas-volta-a-ser-cobrado-apos-serie-de-suicidios-em-ala-lgbt-de-presidio-na-grande-bh>. Acesso em: 5 ago. 2022.

JAPIASSÚ, Hilton. **O mito da neutralidade científica**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1975.

JCNET. **Semear leva atividades de damas, xadrez e tênis de mesa ao CPP I**. Disponível em: <https://www.jcnet.com.br/noticias/esportes/2021/11/779839-semear-leva-atividades-de-damas--xadrez-e-tenis-de-mesa-ao-cpp-i.html>. Acesso em: 27 mar. 2022.

JOSÉ FILHO, Mário. Pesquisa: contornos no processo educativo. *In*: JOSÉ FILHO, Mário; DALBÉIO, Osvaldo (Org.). **Desafios da Pesqui**. Franca: UNESP, 2006. p. v. 1, 63-75.

Jovem negro é algemado e arrastado preso à moto de PM; “andando igual escravo”, diz o vídeo. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/brasil/jovem-negro-é-algemado-e-arrastado-presos-à-moto-de-pm-andando-igual-escravo-diz-o-vídeo-1.865614>. Acesso em: 20 dez. 2021.

KIND, L. Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais. **Psicol. em Rev.** Belo Horizonte: Editora Puc Minas, 2004. p. v. 10, n. 15, páginas 124–136. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/202>. Acesso em: 26 jun. 2022.

KURLANSIK, Stuart L.; IBAY, Annamarie D. Seasonal affective disorder. **American family physician**, v. 86, n. 11, p. 1037–1041, 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23198671/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

LANOË, Catherine; MATTOS, Thiago. A maquiagem tem um gênero? Olhares sobre a maquiagem masculina. **dObra[s] – revista da Associação Brasileira de Estudos de Pesquisas em Moda**, v. 12, n. 25, p. 230–235, 29 abr. 2019. Disponível em: <https://dobras.emnuvens.com.br/dobras/article/view/863>.

LEHMILLER, Justin. **Frequent Sex is Linked to Better Memory – Kinsey Institute Research & Institute News**. Disponível em: <https://blogs.iu.edu/kinseyinstitute/2018/03/30/frequent-sex-is-linked-to-better-memory/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17. ed. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LESSA, Fernanda Pereira; SOUZA NETO, Georgino Jorge De; SANTOS, Bruna Abreu Dos. Lazer e Assistência Social: um diálogo pertinente e possível. **III Congresso de Desenvolvimento Social**, Montes Claros, 2012. Disponível em: http://congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT8/pdfs/fernanda_pereira.pdf. Acesso em: 9 mar. 2022.

LIMA, Raquel da Cruz. **Parecer técnico ao PLS 480/2013: sobre a revista vexatória de**

visitantes em unidades prisionais. São Paulo: [s.n.], 2013. Disponível em: https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Revista_vexatoria.pdf. Acesso em: 6 ago. 2022.

LINDESMITH, Alfred; LEVIN, Yale. The Lombrosian Myth in Criminology. **University of Chicago Press Journals**, v. 42, n. 5, p. 653–671, 29 set. 2015. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/217542>. Acesso em: 13 ago. 2022.

LIU, Hui et al. Is Sex Good for Your Health? A National Study on Partnered Sexuality and Cardiovascular Risk Among Older Men and Women. **Journal of health and social behavior**, v. 57, n. 3, p. 276, 1 set. 2016. Disponível em: </pmc/articles/PMC5052677/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Icone, 2013.

LOPES, Ana Carolina Mattoso. O lazer e as classes populares: controle, cultura popular e resistência. **Revista Lugar Comum**, v. 52, p. 104–121, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/lc/article/view/45602>.

LORDE, Audre. **Textos escolhidos de Audre Lorde**. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-populacao-lgbt/obras_digitalizadas/audre_lorde_-_textos_escolhidos_portu.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021.

LUNARDI, Alexandre. A proteção jurídica do tempo de lazer. *In: O Direito Social ao Lazer no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2015.

_____. **Função social do direito ao lazer nas relações de trabalho**.

MACEDO, N. D. **Iniciação à pesquisa bibliográfica: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa**. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

MAEYER, Marc De. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. **Educação & Realidade**, v. 38, p. 33–39, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dh4zJZ6tdWTRQmMRGDY3SvF/?format=pdf&lang=pt>.

MAGNANI, José Guilherme C. Lazer dos trabalhadores. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 2, p. 37–39, 1988. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v02n03/v02n03_07.pdf.

_____. O lazer na cidade. **nau, Laboratório do Núcleo de Antropologia Urbana da USP**, 1994. Disponível em: <https://nau.fflch.usp.br/files/upload/paginas/lazernacidade.pdf>.

MAGNI, Claudia Turra et al. Desenhar para quê? **Áltera – Revista de Antropologia**, v. 1, n. 6, p. 136–165, 2018. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/79283023/19410-libre.pdf?1642796635=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DDesenhar_para_que_Experimentacoes_antrop.pdf&Expires=1651415247&Signature=a7scy4r-XhLAAtxc1gcYVIlC5YDLTVIUCfpg~zZormU5Tv5ywrJL07Gr.

MAGNO, Laio et al. Estigma e discriminação relacionados à identidade de gênero e à

vulnerabilidade ao HIV/aids entre mulheres transgênero: revisão sistemática. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, n. 4, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000400501&tlng=pt.

MAIA, Dhiego. Ao menos 12 universidades federais do país têm cotas para alunos trans: Instituições estão dedicando vagas específicas na graduação e pós-graduação a esse público. **Folha de São Paulo**, n. 20 mai. 2019. Seção Cotidiano, B4, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/05/ao-menos-12-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-alunos-trans.shtml>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MANARA, Fernanda Mirage. As Atividades de Lazer dos Presos no Sistema Prisional Masculino de Cáceres-MT. **VI Congresso Centro-Oeste de Ciências do Esporte**, 2014. Disponível em: <http://congressos.cbce.org.br/index.php/6concoce/10conef/paper/view/6128>. Acesso em: 27 mar. 2022.

Marca cria maquiagem para pessoas trans e nós estamos comemorando! Disponível em: <https://glamour.globo.com/beleza/noticia/2017/12/marca-cria-maquiagem-para-pessoas-trans-e-nos-estamos-comemorando.ghtml>. Acesso em: 22 jun. 2022.

MARCASSA, Luciana. Verbete Recreação. *In*: GOMES, Christianne Luce (Org.). **Dicionário Crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do Lazer: uma introdução**. Campinas: Autores Associados, 2012.

_____. Subsídios para uma Política de Lazer: o papel da administração municipal. *In*: MARCELLINO, Nelson Carvalho (Org.). **Políticas Públicas de Lazer**. 2. ed. Campinas: Ed. Alínea, 2015. p. 11–16.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. *In*: ALMEIDA, Maria Isabel de et al. (Org.). **Educ. e Pesqui.** São Paulo: USP, 2004. v. 30, n. 2, p. 289–300.

MARTINS, Luísa. **Presídios do País são masmorras medievais, diz ministro da Justiça**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,presidios-brasileiros-sao-masmorras-medievais--diz-ministro-da-justica,10000001226%0A>. Acesso em: 16 jan. 2022.

MASSEY, Douglas Steven. American Apartheid: segregation and the Making of the Underclass. **The University of Chicago Press**, p. 329–357, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2781105>. Acesso em: 16 mar. 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELO, Roberta Soares de; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A Ideologia Cientificista na criação do Mito da neutralidade científica. **Revista Húmus**, v. 4, n. 10, p. 93-99, 2014. Disponível em:

<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/2394>. Acesso em: 27 jun. 2022.

MELO, Victor Andrade de. Lazer, esporte e presidiários: algumas reflexões. **Revista Digital**, p. Año 11-Nº 106, 2007. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd106/lazer-esporte-e-presidiarios-algumas-reflexoes.htm>. Acesso em: 17 mar. 2022.

MENDES, André Pacheco Teixeira. Análise acerca do banho de sol nas unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro. **Sist. prisional e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

MENDES, Miriam Garcia. **A dança**. São Paulo: Ática, 1985.

MENEZES, Pedro. **Raça e Etnia**. Disponível em: <<https://www.diferenca.com/raca-e-etnia/>. Acesso em: 16 ago. 2022.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **20ª Reunião Extraordinária de 08 de setembro de 2021 às 14:30 - Audiência Pública**. Disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/comissoes/internaPauta.html?idCom=8&dia=08&mes=09&ano=2021&hr=14%3A30&tpCom=2&aba=js_tabResultado. Acesso em: 5 ago. 2022.

_____. **57ª Reunião Extraordinária**: Debater a Ala de Pessoas LGBT da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, bem como a assessoria jurídica às pessoas trans em situação de privação de liberdade. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=23ZiVWWT0PY&list=PLUCq_zFD6m5oNxQz6U14d-dDfIRwxcRvw&index=55. Acesso em: 13 fev. 2022.

_____. **Lei 11.404, de 25 de janeiro de 1994**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=11404&comp=&ano=1994&texto=consolidado>. , 1994

_____. **Lei Complementar n.º 89, de 12 de janeiro de 2006**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=89&comp=&ano=2006>. Acesso em: 18 ago. 2022a. , 2006

_____. **Lei Complementar n.º 90, de 12 de janeiro de 2006**. Brasil: [s.n.]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=90&ano=2006&tipo=LCP>, 2006b

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRALLES, Francesc. A magia de conversar. **El País**, Madri, 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/06/ciencia/1438872885_619918.html. Acesso em: 26 maio 2022.

MJ, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. **Ministério da Justiça**. Brasília: [s.n.], 2019. Disponível em:

<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MODELLI, Laís. **Estupro e tortura: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml>. Acesso em: 16 jan. 2022.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, 2013, p. 93–117. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 jan. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 9. ed. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MORAES, Eduardo Carli de. **A Construção Social da Sub-humanidade: Judith Butler e a distribuição diferencial da vulnerabilidade e do luto**. Disponível em: <https://acasadevidro.com/a-construcao-social-da-subhumanidade-judith-butler-e-a-distribuicao-diferencial-da-vulnerabilidade-e-do-luto/>. Acesso em: 27 dez. 2021.

MORAES, Flávio Eduardo Tófani de. **Imagem a minha alegria ao começar a receber os “Diários da Liberdade”, projeto [...]**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CdA37OnODVj/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>. Acesso em: 17 maio 2022.

MORGAN, D.L. **Focus groups as qualitative research**. Beverly Hills: SAGE Publications, 1996.

MOVE METROPOLITANO. **Horário de ônibus 3851 São Joaquim de Bicas / Belo Horizonte**. Disponível em: <https://movemetropolitano.com.br/rmbh/3851-sao-joaquim-de-bicas-belo-horizonte>. Acesso em: 18 abr. 2022.

NADAIS, Catarina; SANTOS, Norberto. O lazer, o erotismo e a sociedade contemporânea. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, v. 1, p. 143-163, 2012. Disponível em: <http://cegot.org/ojs/index.php/GOT/article/view/2012.1.007/9>.

NASCIMENTO, Rafael Caetano do; CAMARGO, Maria Rosa Rodrigues Martins de. Escrita na prisão: linhas de invenção e resistência. **Perspectiva**, v. 36, n. 4, p. 1398–1418, 19 dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2018v36n4p1398>.

NOGUEIRA, Mariana. **Ala LGBT de penitenciária de São Joaquim de Bicas sofre com descasos**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/ala-lgbt-de-penitenciaria-de-sao-joaquim-de-bicas-sofre-com-descasos-1.2272468>. Acesso em: 5 ago. 2022.

O TEMPO. **Ala LGBTQIA+ de penitenciária em MG registra onda de mortes**. Disponível em: <https://www.pressreader.com/brazil/o-tempo/20210630/282269553376267>. Acesso em: 5 ago. 2022.

OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante de; PORTO, Tauane Caldeira. A transfobia e a negação de direitos sociais: a luta de travestis e transexuais pelo acesso à educação. *In: Anais do Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião.*, p. 332–336, 2016. Disponível em: <http://www.anais.est.edu.br/index.php/genero/article/view/649>. Acesso em: 16 jan. 2022.

OLIVEIRA, Keila Terezinha Rodrigues. **Xadrez leva inclusão a detentas de Corumbá em competição com atletas de todo o Estado.** Disponível em: <http://www.ms.gov.br/xadrez-leva-inclusao-a-detentas-de-corumba-em-competicao-com-atletas-de-todo-o-estado/>. Acesso em: 27 mar. 2022.

OLIVEIRA, Saulo Neves; DOLL, Johannes. O lazer sério de Robert A. Stebbis. **Revista Licere**, v. 17, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/download/631/17836/65325>.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: https://ead.stf.jus.br/cursos/controleconstitucionalidade/files/aula3/declaracao_universal_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 27 jul. 2021.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos | As Nações Unidas no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. **What's the difference between gender identity and sexual orientation?** Disponível em: <https://www.unfe.org/en/actions/gender-identity-and-sexual-orientation>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ONUDC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos (Regras Mínimas de Nelson Mandela).** Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

OPAS, Organização Pan-americana da Saúde; OMS, Organização Mundial de Saúde. **Violência contra as mulheres.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 20 dez. 2021.

ORDÓÑEZ VARGAS, Laura. Humanização prisional e religião : reflexões a partir do método de gestão carcerária APAC. **RIDAA**, v. 22, p. 65–88, 2012. Disponível em: https://ridaa.unq.edu.ar/bitstream/handle/20.500.11807/1555/05_RCS-22_dossier4.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

ORNAT, Marcio Jose. Espacialidades travestis e a instituição do território paradoxal. *In: SILVA, Joseli Maria (Org.). Geogr. Subvers. discursos sobre espaço, gênero e Sex.* Ponta Grossa: TodaPalavra, 2009. p. 177–209.

OSMO, Alan. O testemunho do massacre do Carandiru feito por Jocenir e Mano Brown. **Revista do SETA**, 2018. Disponível em: <https://revistas.iel.unicamp.br/index.php/seta/article/view/5819>. Acesso em: 26 abr. 2022.

PADILHA, Valquiria. Se o trabalho é doença, o lazer é remédio? **Lazer e Trab. um único ou múltiplos olhares?** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. p. 243 – 266.

PAIVA, Vitor. **Por trás do viral:** de onde vem a frase ‘Ninguém solta a mão de ninguém’. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2018/11/por-tras-do-viral-de-onde-vem-a-frase-ninguem-solta-a-mao-de-ninguem/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

PASSETTI, Edson. **Ensaio sobre um abolicionismo penal.** Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/5131/3658>. Acesso em: 5 fev. 2022.

PEDRA, Adriano Sant’Anna. Reflexões sobre a teoria das cláusulas pétreas. **Revista de Informação Legislativa**, p. 135–148, 2006.

PEREIRA, Ana L. Razões para a prática de ginásticas de academia como actividade de lazer. **Revista Portuguesa de Ciências do Desporto**, v. 2, p. 57–63, 2002. Disponível em: https://rpcd.fade.up.pt/_arquivo/artigos_soltos/vol.2_nr.1/05.pdf.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais:** uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PIEIDADE, Maria Antonietta. **Introdução à teoria da classificação.** Rio de Janeiro: Interciência, 1977.

PINHEIRO, Fernanda C.; REIS, Edna A.; RUAS, Cristina M. Factors associated with falls in elderly people with osteopenia or osteoporosis counter-referred from secondary care. **Revista Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde**, v. 11, n. 1, p. 399, 8 jul. 2020. Disponível em: <https://rbfhss.org.br/sbrafh/article/view/399>.

POLATO, Thelma Hoehne Peres. LAZER E TRABALHO: algumas reflexões a partir da ontologia do ser social. **Motrivivência**, v. 20–21, p. 139–162, 2003. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/dcefs/Prof._Adalberto_Santos2/9-lazer_e_trabalho-_thelma24.pdf.

POPPER, Karl; CONDRY, Jonh. **Televisão:** um perigo para a democracia. Lisboa: Gradiva, 1999.

PRATO, Josemir Jones Fernandes; PEREIRA, Pedro Paulo Soares. **Diário de um detento.** Disponível em: <https://www.letras.mus.br/rationais-mcs/63369/>. Acesso em: 26 abr. 2022.

Projeto ComPaixão. Disponível em: <https://prosas.com.br/empreendedores/36249>. Acesso em: 24 set. 2022.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMOS, Renata; ISAYAMA, Hélder Ferreira. Lazer e esporte: olhar dos professores de disciplinas esportivas do curso de educação física. **Rev. bras. Educ. Fís. Esporte**, São Paulo, 2009, p. v.23, n.4, páginas379–91 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbefe/a/73GxZQjJMMxYcQMW9yLZpnN/?format=pdf&lang=pt>.

REAL REPUBLICANO. **Após casos de suicídios, penitenciária de São Joaquim de Bicas agora é exclusiva para LGBTQIA+.** Disponível em: <https://realpublicacao.com/2021/07/02/apos-casos-de-suicidios-penitenciaria-de-sao-joaquim-de-bicas-agora-e-exclusiva-para-lgbtqia/>. Acesso em: 5 ago. 2022.

REIS, Toni. **Manual de Comunicação LGBTI+**. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2022.

REZENDE, Joffre Marcondes de. Pessoa, Indivíduo e Sujeito. **Revista de Patologia Tropical / Journal of Tropical Pathology**, v. 39, p. 69–72, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/iptsp/article/view/9501#:~:text=pessoa aplica-se a um,sujeito adquiriram conotação despersonalizante%2C pejorativa.>

RIBEIRO, Djamilia. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2017.

RIDER, Jennifer R. et al. Ejaculation Frequency and Risk of Prostate Cancer: Updated Results with an Additional Decade of Follow-up. **European urology**, v. 70, n. 6, p. 974–982, 1 dez. 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27033442/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.** Brasil: [s.n.]. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage.> , 1989

ROCHA, Amanda Fernandes Braick Da et al. O consumo de dermocosméticos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências da Vida**, v. 07, p. 34–37, 2019. Disponível em: <http://jornalold.faculadecienciasdavidacom.br/index.php/RBCV/article/view/1168/424>.

RODRIGUES, Carla; GRUMAN, Paula. Do abjeto ao não-enlutável: o problema da inteligibilidade na filosofia de Butler1. **Anuário Antropológico**, v.46 n.3, p. 67–84, 20 set. 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/8933>.

RODRIGUES, Cristiano. Atualidade do conceito de interseccionalidade para a pesquisa e prática feminista no Brasil. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos)**, 2013. Disponível em: https://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/feminismo_negro2.pdf. Acesso em: 25 dez. 2021.

RODRIGUES, Felipe Fonseca Oliveira. **Caderno de Campo: observação direta na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria.** Belo Horizonte: Anotações manuscritas, 2022.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria e prática.** 5. ed. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ROSA, Márcia. **Pessoas privadas de liberdade participam de torneio esportivo.** Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/pessoas-privadas-de-liberdade-participam-de-torneio-esportivo/3sgsj6nan7fl>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SAKABE, Sumire. **HIV: existe relação com problemas gastrointestinais?** Disponível em: <https://www.minhavidacom.br/materias/materia-12804>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SALGUEIRO MARQUES, Angela Cristina; MAYRINK, Ana Luisa. A potencialidade das roupas na expressão política e na subjetivação de mulheres trans. **Novos Olhares**, v. 5, n. 2, p. 7, 8 dez. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/117490>.

SANTOS, Diego Junior da Silva et al. Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar. **Dental Press J Orthod**, p. 121–124, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dpjo/a/cpSn3rmDvrkMNTHj7bsPxgh/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

SANTOS, Fernanda Barbosa dos; MARINHO, Leonardo; DUARTE, Hugo Garcez. **Direitos Fundamentais: a busca por sua efetivação**. São Paulo: Âmbito Jurídico, 2011.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria de Pena: fundamentos políticos e aplicação judicial**. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2005.

SANTOS, Flávia da Cruz. **Procurando o lazer no Constituinte: sua inclusão como direito social na Constituição de 1988**. Campinas: [s.n.], 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010a.

_____. **Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010b.

SCHIAVONI, Eduardo. **Ordem da PM determina revista em pessoas “da cor parda e negra” em bairro nobre de Campinas (SP)**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/01/23/ordem-da-pm-determina-revista-em-pessoas-da-cor-parda-e-negra-em-bairro-nobre-de-campinas-sp.htm>. Acesso em: 8 dez. 2021.

SEGALLA, Vinicius. **Mulher trans é queimada viva no centro de Recife | Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/25/mulher-trans-e-queimada-viva-no-centro-de-recife-codeputada-denuncia-transfobia>. Acesso em: 24 dez. 2021.

SEJUD-MG, Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais et al. **Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG nº 13/2021**. SEJUD. Brasil: [s.n.]. Disponível em: https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/RESOLUÇÃO_CONJUNTA_SEJUSP_TJMG_MPMG_DPMG_OAB-MG_Nº_13_DE_21_DE_OUTUBRO_DE_2021.pdf, 2021

_____. **Resolução SEJUSP nº 173, 21 de julho de 2021**. [S.l: s.n.]. Disponível em: http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/252078/caderno1_2021-07-22_9.pdf?sequence=1, 2021

SILVA, Flávio Bezerra da. **Turismo e Lazer Sexual na Cidade de São Paulo**. 2011. 118 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2011.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. ed. Rio de Janeiro: Lumen, 2009.

SILVA, Ramon Alves; ARCELO, Adalberto Antonio Batista. Heteronormatividade e sistema carcerário no Brasil contemporâneo. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito - PUCRS**, 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/NÃO>

<https://www.scimagojr.com/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/23597>. Acesso em: 6 ago. 2022.

SILVA, Walesson Gomes. **Educação Social e Sistema Prisional: o Lazer entrelaçado às práticas religiosas de jovens encarcerados em uma unidade prisional APAC**. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

_____. **Lazer e juventude encarcerada: Tensões entre trabalho, disciplina e práticas culturais em uma Unidade prisional APAC**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

SILVA, Y. J. Meios de comunicação e educação: o rádio, um poderoso aliado. *In*: CITELLI, A. (Org.). **Outras linguagens na Esc. cinema, TV, rádio, jogos, informática**. São Paulo: Cortez, 2000. .

SISDEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 3 jan. 2022.

SOUSA, Luciana Maria Pereira de et al. Regime da escassez: a alimentação no sistema penitenciário feminino. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 5, p. 1667–1676, maio 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020000501667&tlng=pt.

SOUZA, Alexandre Luís de. A reinserção social no presídio estadual de Bento Gonçalves/RS. **XXXI Congresso ALAS – Associação Latino-Americana de Sociologia**, 2017. Disponível em: https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/0181_alexandre_luis_de.pdf.

SOUZA, Simone Brandão. **Lésbicas, entendidas, mulheres viados, ladies: as várias identidades sexuais e de gênero que reiteram e subvertem a heteronormia em uma unidade prisional feminina da Bahia**. 2018. 309 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, 2018.

STEBBINS, Robert A. Quando o trabalho é essencialmente lazer. **Revista Brasileira de Estudos do Lazer**, v. 1, n.1, p. p.42-56, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/433/281>. Acesso em: 25 ago. 2022.

_____. Serious Leisure. *In*: ROJEK, Chris; SHAW, Susan M.; VEAL, A. J. (Org.). **Handb. Leis. Stud.** New York: Palgrave Macmillan, 2008.

STF, Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. , 2015

_____. **ADPF 518**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5461897>. , 2018

_____. **ADPF 527 MC/DF**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345975525&ext=.pdf>. , 2021a

_____. **ADPF 635**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>, 2020a

_____. **HC 172.136. STF**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out->

14/presos-direito-duas-horas-banho-sol-dia-decide-stf. Acesso em: 25 abr. 2022b.

_____. **HC 89.429/RO.** [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/759884/habeas-corpus-hc-89429-ro>, 2006

_____. **RE 466343. Diário Oficial da União.** [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>. Acesso em: 3 dez. 2008a. , 12 nov. 2009

_____. **RE n.º 1.342.077/SP.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6240793>. Acesso em: 8 dez. 2021b.

_____. **RE n.º 580.252.** [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13578623>. 2017

_____. **Súmula Vinculante n.º 25. Diário Oficial da União.** [S.l: s.n.]. , 2009b

STIGGER, Marco Paulo; MYSKIW, Mauro. Etnografia e estudos no/do lazer: aspectos da observação participante. *In*: ISAYAMA, Hélder Ferreira; MELO, Victor Andrade de (Org.). . **Pesqui. e pós-graduação em Estud. do lazer.** Belo Horizonte: UFMG, 2021. p. 101–121.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **HC 616584.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/06042021-Turmas-penais-unificam-orientacao-sobre-prova-de-autorizacao-do-morador-para-a-entrada-da-policia.aspx>. Acesso em: 8 dez. 2021a.

_____. **Turmas penais unificam orientação sobre prova de autorização do morador para a entrada da polícia.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/06042021-Turmas-penais-unificam-orientacao-sobre-prova-de-autorizacao-do-morador-para-a-entrada-da-policia.aspx>. Acesso em: 8 dez. 2021b.

TGEU, Transgender Europe. **TMM Absolute numbers - TvT.** Disponível em: <https://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring/>. Acesso em: 22 dez. 2021.

TJES, Tribunal de Justiça do Espírito Santo. **HC 100170051856.** [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/605818300/habeas-corpus-hc-270276620178080000>, 2021

TJMG, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Ação Civil Pública n.º 5001703-76.2021.8.13.0301.** Disponível em: <https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br/>. Acesso em: 13 fev. 2022.

_____. **Portaria de Interdição Parcial - Jason Albergaria - n.º 01/2022.** . Igarapé: [s.n.]. Disponível em: <https://adiadorim.org/wp-content/uploads/2022/07/Decisao-de-Interdicao-Penitenciaria-Jason-Soares-Albergaria.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.

Trans abraçada por Drauzio Varella no Fantástico estuprou e estrangulou menino de 9 anos. Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/sociedade/trans-abracada-por-drauzio-no-fantastico-matou-e-estrangulou-menino-de-9-anos/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

TRANSPASSE. **Nota Sobre a Situação Emergencial de Travestis e pessoas Trans Presas**

em Tempos de Covid-19. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/nuh/2020/03/19/nota-sobre-situacao-emergencial-de-travestis-e-pessoas-trans-presas-em-tempos-de-covid-19/>. Acesso em: 5 ago. 2022.

VALE, João Henrique do. **Agentes penitenciários e detentos denunciam entrega de comida estragada nos presídios.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/05/28/interna_gerais,1057140/agentes-e-presos-denunciam-entrega-de-comida-estragada-nos-presidios.shtml. Acesso em: 15 ago. 2022.

VALIM, Priscila Carneiro; VOLP, Catia Mary. Nível de condicionamento físico entre indivíduos que praticam a ginástica aeróbica por satisfação e aqueles que a praticam por outros motivos. **MOTRIZ**, v. 4, 1998. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/motriz/article/view/6585>.

VARELLA, D. et al. HIV Infection among Brazilian Transvestites in a Prison Population. **AIDS Patient Care and STDs**, v. 10, n. 5, p. 299–302, out. 1996. Disponível em: <http://www.liebertpub.com/doi/10.1089/apc.1996.10.299>.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. **Estação Carandiru**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VARGAS, Tatiane. **Dia da Consciência Negra: Por que os negros são maioria no sistema prisional?** Disponível em: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50418>. Acesso em: 8 dez. 2021.

VIANA, Nildo. Raça e Etnia. **Capital. e Questão Racial**. Rio de Janeiro: Corifeu, 2009. p. 8–23.

VIDAL, Júlia Silva. **Criminalização operativa: travestis e normas de gênero**. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos Estudos - CEBRAP**, n. 80, p. 9–19, mar. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100002&lng=pt&tlng=pt.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ASSIS, Luana Rambo. A Seletividade no Sistema Prisional Brasileiro e a Produção da Vida Nua (Homo Sacer). **Prim Facie**, v. 15, n. 28, p. 01–45, 6 out. 2016. Disponível em: <https://periodicos3.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/28350>. Acesso em: 28 dez. 2021.

WINTER, Sam et al. Transgender people: health at the margins of society. **The Lancet**, v. 388, n. 10042, p. 390–400, 23 jul. 2016. Disponível em:

<http://www.thelancet.com/article/S0140673616006838/fulltext>. Acesso em: 29 jun. 2022.

XAVIER, Luiz Gustavo. Projeto determina que transexuais cumpram pena em presídios adequados. **Agência Câmara de Notícias**, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/632729-projeto-determina-que-transexuais-cumpram-pena-em-presidios-adequados/>.

YOGYAKARTA, Príncípios de. **Príncípios de Yogyakarta**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, v. 5, 2017.